UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

ANA LUISA DANTAS COUTINHO PEREZ

A ÉTICA DO ARQUITETO E URBANISTA:

UM ESTUDO DEONTOLÓGICO

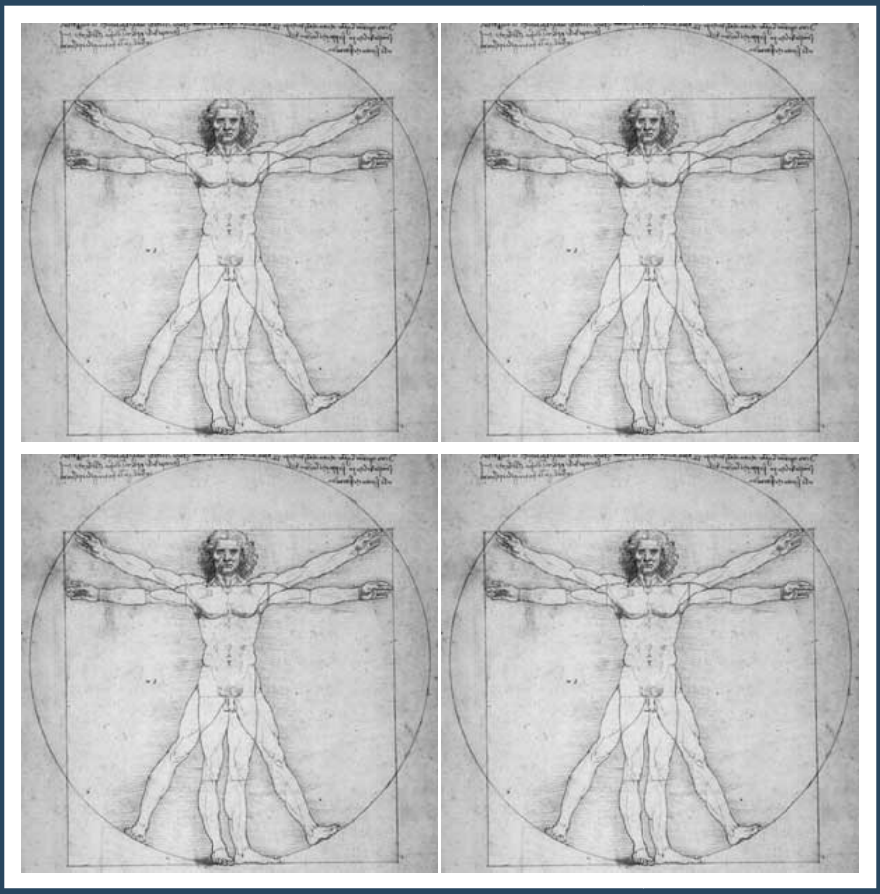

SÃO PAULO
2012

ANA LUISA DANTAS COUTINHO PEREZ

A ÉTICA DO ARQUITETO E URBANISTA:
UM ESTUDO DEONTOLÓGICO

Dissertação apresentada à **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo** para a obtenção do título de **Mestre em Arquitetura e Urbanismo**
Área de Concentração: Tecnologia da Arquitetura
Orientador: Prof. Dr. Francisco Segnini Junior

EXEMPLAR REVISADO E ALTERADO EM RELAÇÃO À VERSÃO ORIGINAL, SOB RESPONSABILIDADE DO AUTOR E ANUÊNCIA DO ORIENTADOR.
O original se encontra disponível na sede do programa
São Paulo, 15 de Maio de 2012

São Paulo
2012

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

E-MAIL DA AUTORA: analuisaperez@uol.com.br
E-MAIL DO ORIENTADOR: segnini@usp.br

Perez, Ana Luisa Dantas Coutinho P438e A ética do arquiteto e urbanista: um estudo deontológico / Ana Luisa Dantas Coutinho Perez. --São Paulo, 2012. 330 p. : il.

Dissertação (Mestrado - Área de Concentração: Tecnologia da Arquitetura) –FAUUSP.

Orientador: Francisco Segnini Junior

1. Arquitetura 2.Urbanismo 3.Prática profissional 4.Ética profissional 5.Deontologia I.Título

CDU 72-050.52

CAPA: "Homem de Vitruvius" por Leonardo Da Vinci (1490). Imagem do esboço das proporções ideais do corpo humano baseado no livro III do "Tratado de Arquitetura" de Vitruvius. Disponível em:<http://www.romanaqueducts.info/picturedictionary/pd_onderwerpen/vitruvius.htm>. Em 12/06/2012.

PEREZ, Ana L. D. C. **A Ética do Arquiteto e Urbanista: Um Estudo Deontológico**. Dissertação apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo para obtenção de título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr._____Instituição _____

Julgamento:_____Assinatura_____

Prof. Dr._____Instituição _____

Julgamento:_____Assinatura_____

Prof. Dr._____Instituição _____

Julgamento:_____Assinatura_____

A meu pai.

(*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço às duas instituições que tornaram possível a realização da pesquisa. A FAU/USP, por ter considerado o tema relevante e a FAPESP que, pelo mesmo motivo, concedeu seu apoio financeiro.

Ao meu orientador Prof. Dr. Francisco Segnini Jr., por ter abraçado e incentivado o tema desta pesquisa desde a sua primitiva ideia.

Agradeço ao Prof. Dr. Luiz Américo de Souza Munari, pelas sugestões apropriadas que tanto colaboraram e enriqueceram o rumo da pesquisa.

Ao Prof. Dr. Artur Simões Rozestraten, que durante o convívio nas disciplinas e nos estágios supervisionados, contribuiu com discussões e aconselhamentos esclarecedores.

Agradeço a todos os professores que participaram do meu enriquecedor processo de mestrado, tanto nas disciplinas de pós-graduação quanto nos estágios supervisionados.

Aos meus colegas Adriana Valli e Eduardo Henrique Leal e a todos os colegas que tive oportunidade de conhecer nos corredores da FAU.

Agradeço a minha mãe Esther e aos meus irmãos Ana Teresa Costa e Carlos Perez pelo carinho e incentivo.

Agradeço a todos os meus amigos e colegas arquitetos, especialmente Maria Eduarda Almeida e Luis Antônio Reis, também fontes da minha inspiração. Se alguma solução ainda não é aqui apresentada, que pelo menos esta dissertação sirva de bálsamo para nossas aflições lembrando que elas não são individuais e sim históricas e coletivas.

E, finalmente, agradeço às minhas queridas filhas, Ana Beatriz, Ana Sofia e Ana Maria, pela maturidade demonstrada diante das limitações impostas pela minha escolha, pelas palavras de carinho e estímulo em todos os momentos e pela confirmação de que a felicidade está na atividade desejável em si.

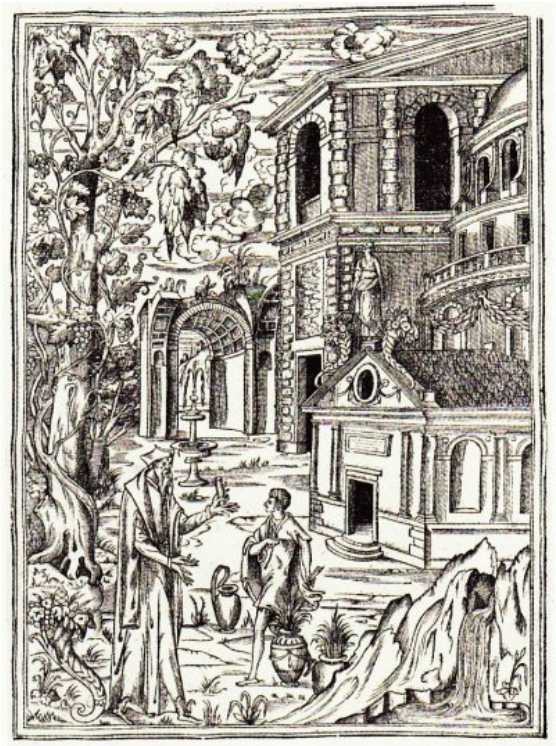

Fig. I - *The Good Architect* **Fig. II** - *The Bad Architect*

Ilustrações do livro de Philibert de l'Orme, *Arcitecture* , 1567 (UNURTHED, 2007)

> Nas imagens acima, o bom arquiteto se encontra rodeado por um lindo jardim com edifícios clássicos ao fundo, possui dois pares de mãos, pés alados, três olhos e está ensinando ao jovem a sua disciplina científica. Em contraponto, seu colega mau arquiteto vagueia desolado, desprovido de suas mãos, olhos, ouvidos e com roupas rasgadas, por um cenário árido com um castelo medieval ao fundo. (JENKINS, 1961, p. 39, tradução nossa)

RESUMO

PEREZ. Ana L.D.C. **A Ética do Arquiteto e Urbanista: Um Estudo Deontológico.** 2012. 340 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

O propósito central da pesquisa está na investigação do comportamento profissional do arquiteto e urbanista, envolvendo seus valores e objetivos, frente às posturas dos códigos vigentes na profissão no Brasil e analisando-o comparativamente com outros países.

Num primeiro momento enfoca o histórico do desenvolvimento profissional, a formação das instituições, a organização da profissão atualmente e os códigos de conduta e seus procedimentos disciplinares em países de cultura anglo-saxônica, especificamente, Reino Unido e Estados Unidos.

Em seguida o estudo volta-se para a realidade do arquiteto e urbanista no Brasil, também estudando o histórico do seu desenvolvimento profissional, as instituições e organizações que regem a profissão no país atualmente e os códigos de conduta vigentes.

O trabalho parte de uma investigação teórico-bibliográfica e documental e apoia-se na pesquisa de campo no que se refere às instituições instaladas na cidade de São Paulo.

Finalmente discute comparativamente os três países estudados, tanto no que se refere ao histórico do seu desenvolvimento profissional, na formação de suas instituições, na organização da profissão atualmente em cada país, quanto no que diz respeito aos códigos e procedimentos disciplinares que norteiam o comportamento da prática profissional do arquiteto e urbanista.

Palavras-chave: Arquitetura, Urbanismo, Profissão, Prática Profissional, Ética Profissional, Deontologia.

ABSTRACT

PEREZ. Ana L.D.C. ***The Ethics of the Architect and Urban Planner: A Deontological Study.*** 2012. 340 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

The main purpose of this study is to investigate the architect and urban planner's professional behavior, their values and intentions, confronting them with the existing standards of the current codes of professional conduct in Brazil, as well as to compare these codes with those from other countries.

Initial focus is given to the history of professional development, the rise of professional institutions, the current organization of the profession and the codes of conduct that rules the profession at present and their disciplinary procedures in countries of Anglo-Saxon culture, specifically the United Kingdom and the United States.

Subsequently, the study considers the reality of the architect and the urban planner in Brazil, through the history of their professional development, the rise of the institutions and organizations that govern the profession in the country and the codes of conduct in force.

To carry out this research, a theoretical and documentary survey was undertaken, supported by field research regarding the institutions located in the city of São Paulo.

The study concludes with a comparative analysis of the three countries, refering to the history of the professional development, the rise of their institutions and the current organization of the profession in each country. The analysis also compares the codes and disciplinary procedures that govern the behavior and the professional practice of the architect and the urban planner.

Keywords: *Architecture, Urbanism, Profession, Professional Practice, Ethics, Deontology*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **1**

CAPÍTULO 1: PROFISSÃO E ÉTICA DO ARQUITETO E URBANISTA NOS PAÍSES DE CULTURA ANGLO-SAXÔNICA: REINO UNIDO E ESTADOS UNIDOS **20**

1. NOÇÕES DO DIREITO COMUM (*COMMON LAW*) 23

2. REINO UNIDO 32

2.1 O Sistema Jurídico do Reino Unido 32

2.2 Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista no Reino Unido 34

2.3 As Organizações que Regem a Profissão do Arquiteto no Reino Unido 61

2.3.1 ARB 61

2.3.2 RIBA 65

2.3.3 A Qualificação 70

2.3.4 O Exame 72

2.3.5 A Manutenção da Competência Profissional 74

2.3.6 O Seguro Profissional 75

2.4 Os Códigos de Conduta que Regem a Profissão do Arquiteto no Reino Unido 76

2.5 As Violações Recorrentes aos Códigos de Conduta no Reino Unido 84

3. ESTADOS UNIDOS 87

3.1 O Sistema Jurídico nos Estados Unidos 87

3.2 Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista nos Estados Unidos 91

3.3 As Organizações que Regem a Profissão do Arquiteto e Urbanista nos Estados Unidos 104

3.3.1 NCARB 104

3.3.2 AIA 108

3.3.3 A Qualificação 112

3.3.4 O Exame 114

3.3.5 A Manutenção da Competência Profissional 116

3.4 Os Codigos de Conduta que Regem a Profissão do Arquiteto e Urbanista nos Estados Unidos 116

3.5 As Violações Recorrentes aos Códigos de Conduta nos Estados Unidos 128

CAPÍTULO 2: PROFISSÃO E ÉTICA DO ARQUITETO E URBANISTA NO BRASIL **139**

1. Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista no Brasil 143
2. As Organizações que Regem a Profissão do Arquiteto e Urbanista no Brasil 168

2.1 O Sistema CREA/CONFEA 169

2.2 O CAU 176

2.3 O IAB 184

2.4 O FNA 191

2.5 A ABEA 192

2.6 A Qualificação 194

3. Os Códigos de Conduta que Regem a Profissão do Arquiteto e Urbanista no Brasil 196
4. As Violações Recorrentes aos Códigos de Conduta no Brasil 212

CAPÍTULO 3: ANÁLISE COMPARATIVA - REINO UNIDO, ESTADOS UNIDOS E BRASIL **219**

1. O Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista 220
2. Quadro Atual da Organização da Profissão 225
3. Os Códigos de Conduta dos Institutos de Arquitetura e Urbanismo 233
4. Os Códigos de Ética dos Órgãos de Registro 236
5. As Violações Comuns aos Códigos de Ética 239

CONSIDERAÇÕES FINAIS **241**

BIBLIOGRAFIA **246**

ANEXO I: OS CÓDIGOS DE CONDUTA E ÉTICA NO REINO UNIDO **260**

ARCHITECT CODE (ARB) 261

CODE OF PROFESSIONAL CONDUCT (RIBA) 274

ANEXO II: OS CÓDIGOS DE CONDUTA E ÉTICA NOS ESTADOS UNIDOS **313**

RULES OF CONDUCT (NCARB) 314

CODE OF ETHICS& PROFESSIONAL CONDUCT (AIA) 325

ANEXO III: OS CÓDIGOS DE CONDUTA E ÉTICA NO BRASIL **329**

RESOLUÇÃO N° 1002 (CREA) 330

RESOLUÇÃO N° 205 (CREA) 339

RESOLUÇÃO N° 114 (CREA) 344

NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL DO ARQUITETO (IAB) 346

ANEXO IV: BEST PRACTICES (AIA) **349**

INTRODUÇÃO

> Eu, porém, ó César, não me dediquei ao estudo da arquitetura para ganhar dinheiro, pois descobri que mais vale a pobreza e a boa fama do que a abundância com infâmia. Daí que eu tenha conseguido pouca celebridade. Todavia, publicados estes livros [Tratado de Arquitetura], espero vir a ser também conhecido da posteridade. Nem será para admirar que eu seja assim ignorado de muitos. Os outros arquitetos rogam e litigam para que os seus projetos sejam aceitos. Eu, todavia, sigo o conselho que me foi dado pelos meus preceptores: 'mais vale ser solicitado do que importunar, porque um semblante honesto cora de vergonha quando pede algo duvidoso'. Com efeito, os que dão o benefício é que são solicitados, não os que recebem. Que diremos, pois, sobre o que pensará aquele a quem se roga para despender dinheiro em detrimento do próprio patrimônio, para proveitos impetrantes, a não ser que isso redundará apenas em ganho e lucro desses últimos? (VITRUVIUS POLLIO, 2007)

O interesse pelo desenvolvimento do tema central da pesquisa veio da publicação de uma pesquisa elaborada pelo *National Opinion Research Center*, ligado à *University of Chicago*, publicada em agosto de 2007, sobre a satisfação no trabalho nos Estados Unidos. A pesquisa mostra que o profissional arquiteto se encontra entre os profissionais mais satisfeitos com suas vidas em um contexto geral, junto com o clero, os professores e os bombeiros americanos[1].

Smith (2007, p.2), em sua pesquisa, considera que o trabalho não só ocupa grande parte da vida do indivíduo, mas também é o seu principal meio de sustento; é o principal alicerce de sua posição social; define a sua identidade individual e afeta sua saúde, tanto fisica como mentalmente.

Assim, o trabalho representa um importantíssimo componente no seu bem-estar e na sua felicidade geral. Ou seja, a satisfação no trabalho está intimamente relacionada à felicidade geral do indivíduo[2].

A pesquisa abrange duas questões. A primeira investiga o nível de satisfação dos profissionais no trabalho em si. A segunda examina quais profissionais apresentam mais satisfação com suas vidas como um todo.

---

[1] Para maiores detalhes da pesquisa, verificar em SMITH, T. W. Job Satisfaction in the United States. **UCHICAGO**, 2007. Disponivel em: <http://www-news.uchicago.edu/releases/07/pdf/070417.jobs.pdf>. Acesso em: 09 Fevereiro 2012.070417.jobs.pdf>. Acesso em: 09 Fevereiro 2012.
[2] SMITH, 2007.

Segundo a pesquisa, os trabalhos mais satisfatório são, em sua maioria, nos Estados Unidos, de profissionais especializados, particularmente aqueles que envolvem cuidar, ensinar, proteger o próximo, além dos que envolvem atividades criativas.

Os trabalhos que se apresentam menos satisfatórios, nos Estados Unidos, foram aqueles que não exigem muita especialização, geralmente atividades braçais e serviçais.

Quanto à felicidade geral, as ocupações que estão no topo do *"ranking"* de maior satisfação são profissões envolvendo ajuda ao próximo, especialidades técnico-científicas e criativas.

As ocupações que apresentam indivíduos com menor satisfação com suas vidas, num contexto geral, em sua maioria, foram também trabalhos que não envolvem nenhuma especialização, os trabalhos braçais e serviçais.

Profissões como o clero, fisioterapeutas, bombeiros e professores, mantiveram-se no topo da lista, tanto nos trabalhos mais satisfatórios quanto na felicidade dentro de um contexto geral da vida. Pôde-se notar que todas essas profissões exigem grande envolvimento em ajudar o próximo.

Percebeu-se que quanto mais especializado o indivíduo é profissionalmente, maior satisfação apresenta com o trabalho e, consequentemente, mais felicidade no contexto geral. Ainda percebeu-se que a satisfação no trabalho aumenta em profissões com prestígio e respeitabilidade social.

Alguns profissionais com alto prestígio social, como médicos e advogados, não constam no topo da lista, talvez, segundo a pesquisa, porque envolvam grande responsabilidade, gerando larga margem para o estresse.

O profissional arquiteto não aparece na lista entre as doze ocupações de maior satisfação no trabalho, mas aparece, sim, em 4º lugar na lista de felicidade no contexto geral da vida.

Aristóteles, em sua obra "Ética a Nicômaco", considera que a felicidade é o fim da natureza humana. Segundo ele, a felicidade não é uma disposição e, se assim fosse, pertenceria também aos inativos e aos que sofressem maiores infortúnios. Classifica a felicidade como uma atividade e considera que se algumas atividades são necessárias e desejáveis visando à outra coisa e outras são desejáveis em si mesmas, evidentemente a felicidade deve ser incluída entre as desejáveis em si. As atividades desejáveis em si mesmas são aquelas em que nada mais se tem em vista além da própria atividade, e pensa ele, que as ações virtuosas sejam dessa natureza, visto que praticar atos nobres e bons é algo desejável em si.[3]

Na visão aristotélica a virtude humana não é a do corpo, mas a da alma, e a felicidade é uma atividade da alma; com isso, conclui que felicidade é certa atividade da alma conforme a virtude.

[3] ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001 p.223

Sobre a virtude, Aristóteles considera que há duas espécies, a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida em resultados do hábito, donde ter se formado o seu nome ***ἦθος*** (caráter, ethos)[4], por uma pequena modificação da palavra ***ἔθος*** (hábito, ethos). E ainda considera que nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser mudada pelo hábito.[5]

Pela descrição de Munari (2002), no grego antigo, a palavra *"ethikós"* (***ἠθικός***), grafada com eta, significa moral, sendo também relativa a usos oratórios; a palavra *"ethos"* (***ἔθος***), grafada com épsilon, quer dizer costume e hábito ; ambas vêm da raiz *"sweth"* (ter costume); mas também existe a palavra *"ethos"* (***ἦθος***), com eta, que significa lugar habitual, caráter ou maneira de ser ; e também a palavra *"ethikós"* (***ἐθικός***), com épsilon, que significa habitual. Em grego há duas palavras para *"ethos"* e duas para *"ethikós",* escritas ora com a letra eta, ora com a letra épsilon, mas com sonoridade e grafias semelhantes. Todas elas derivam da mesma raiz e, no fundo, contemplam o mesmo sentido: o costume.

Segundo Munari, com relação à ética, a palavra *"ethikós"* (***ἠθικός***) contempla os costumes de modo restrito, somente aqueles superiores, que os franceses traduzem como "bons costumes", considerada a moral aristocrática. A palavra

---

[4] ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco - Tradução do Grego de Antônio de Castro Caeiro**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 254

[5] ARISTÓTELES, 2001, p. 36

"ethikós" (**ἐθικός**) contempla os costumes indiferentemente, pois se refere ao que é habitual. Propõe que a Ética apresenta duas características básicas: uma restrita e outra ampla. A primeira, a restrita, tem ligação, aparentemente, com a política, pois por meio dela também se busca a virtude. Escreve-se Ética simplesmente, e é a moral definida por Aristóteles. A outra, que é ampla, não define virtudes, já que considera todos os costumes virtuosos, ou não, bastando que tenha a sua origem nos hábitos. Denomina-se Ética também, mas é especificada como formal ou ampla. A primeira é ideal, já a segunda, prática.

Voltando a Aristóteles, segundo ele, não é nem por natureza nem contrariamente à natureza que as virtudes surgem em nós; antes devemos dizer que a natureza nos dá a capacidade de recebê-las, e tal capacidade se aperfeiçoa com o hábito.[6]

Para Adauto Novaes (2007, p. 9), hoje a felicidade não é pensada mais nos termos da moral antiga, mas em termos de eficácia técnica, de consumo. Depende cada vez mais da roda da fortuna, das forças externas que tudo controlam e dominam, o que demonstra que entre duas concepções existe muito mais que uma simples diferença: há uma verdadeira ruptura, uma contradição. Segundo ele, esse é o ponto mais triste da moral moderna. É como se houvesse um lento enfraquecimento da noção ética e das conquistas

[6] Ibid., p. 36

do espírito com o avanço da técnica. Ou melhor, a moral passa a ter uma importância quase convencional.

Novaes considera haver uma cisão radical a partir de dois momentos da história, acrescentando que, se começamos com os gregos, voltamos sempre a eles, em particular nos momentos de crise; não porque eles sejam uma realidade dada para todo o sempre, um modelo a ser seguido, mas porque a própria maneira de narrar a sua história e de pensar o político leva a diferentes origens e diferentes interpretações. Permite situar, também, o momento e a origem de uma perda irreparável, a ideia de felicidade e sua substituição pelas noções de obrigação, dever e obediência; o desaparecimento do modelo ideal de virtude, que segundo Novaes, poderia ser seguido optativamente, e o surgimento das normas éticas e dos preceitos a que se deve obedecer. “As duas ideias de obrigação e preceito só teriam razão de ser em uma moral em que o bem se diferencia da felicidade”, distinção que os gregos jamais fizeram.

Ao longo de seu livro, “Tratado da Arquitetura”, o arquiteto Vitruvius apresenta algumas considerações sobre a ética profissional. Além da epígrafe que acompanha esta introdução ressalta a importância do arquiteto em ter conhecimento nos assuntos da filosofia:

> Por sua vez a filosofia torna o arquiteto magnânimo, para que não seja arrogante, mas, sobretudo prestável, equitativo, digno de confiança e sem avareza, o que é fundamental; com efeito, nenhuma obra pode ser levada a um bom termo, verdadeiramente, sem fidelidade a palavra dada e sem integridade; também para que se não deixe levar pela cobiça nem tenha o espírito ocupado nos honorários que deverá receber, antes gravemente

> proteja a sua dignidade, tendo boa fama; com efeito, prescreve tudo isso a filosofia. (VITRUVIUS POLLIO, 2007, p. 66)

Vitruvius também procura esclarecer o que é a disciplina da arquitetura, definindo que a ciência do arquiteto é ordenada por muitas disciplinas e de vários saberes, estando a sua dinâmica presente em todas as obras oriundas das restantes artes. Afirma que nasce da prática e da teoria. A prática consiste na percepção contínua e exercitada da experiência, a qual se consegue manualmente a partir da matéria, qualquer que seja a obra e o estilo cuja execução se pretende. A teoria é aquilo que pode demonstrar e explicar as coisas trabalhadas proporcionalmente ao engenho e à racionalidade. Assim, conclui que os arquitetos que exercem suas atividades sem uma formação teórica, mas apenas com base na experiência das suas mãos, não puderam realizar-se a ponto de lhes reconhecerem a autoridade pelos trabalhos; também aqueles que se basearam somente nas teorias e nas letras foram considerados como perseguindo a sombra e não a realidade. Todavia, os que se aplicaram numa e noutra coisa, como que protegidos por todas as armas, atingiram mais depressa, com prestígio, aquilo a que se propuseram.[7]

Dissertando sobre o significado da arquitetura e o que ela significa, Vitruvius busca traçar o perfil do arquiteto:

> Na realidade, como em todas as coisas, também na arquitetura, de uma forma especial, se verificam essas duas realidades: o que é significado e o que significa. O que é significado é a coisa proposta, da qual se fala; o que

[7] VITRUVIUS POLLIO, M. **Tratado de Arquitetura/Vitrúvio; tradução e notas M. Justino Maciel**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 61

> significa é a evidência baseada na lógica dos conceitos. E, assim, parece que aquele que pretende ser arquiteto deverá se exercitar numa e noutra parte. Convém que ele seja engenhoso e hábil para a disciplina; de fato, nem o engenho sem a disciplina, nem esta sem aquele podem criar um *artifex*[8] perfeito. Deverá ser versado em literatura, perito no desenho gráfico, erudito em geometria, deverá conhecer muitas narrativas de fatos históricos. Ouvir diligentemente os filósofos, saber de música, não ser ignorante em medicina, **conhecer as decisões dos jurisconsultos**, ter conhecimento da astronomia e das orientações da abóbada celeste. (VITRUVIUS POLLIO, 2007, p. 62, grifo nosso)

E, dentro desse perfil, define aqueles que seriam os mais apropriados para o ofício da arquitetura:

> Essa tão importante disciplina é ornada e enriquecida de variadas e numerosas erudições, julgo que, de um modo justo, os arquitetos não deveriam poder formar-se como tal de um momento para o outro, antes só o deveriam ser aqueles que desde meninos, subindo por esses degraus das disciplinas e alimentados pela ciência da maioria das letras e das artes, atingissem o altíssimo templo da arquitetura [...] E, assim, aqueles que desde tenra idade foram instruídos em erudições várias têm acesso, em todos os escritos, aos mesmos dados e à interação de todas as disciplinas, razão pela qual conhecem mais facilmente todas as coisas... (VITRUVIUS POLLIO, 2007, p. 69)

Maria de Lourdes Rodrigues, em seu livro "Sociologia das Profissões", apresenta uma sistematização das diversas teorias e paradigmas da sociologia da profissão dividindo-as em períodos históricos. A pesquisa dará maior destaque à teoria funcionalista, por se apresentar temporalmente próxima ao

[8] Em nota o tradutor aponta que o termo *artifex,* que etimologicamente significa "o que faz uma obra de arte", deverá ser traduzido para o português mais por "artista" do que por "artífice", embora o termo que mais lhe corresponda seja, de fato, este último, dado o contexto experimental em que é usado pelo autor. Aplica-se ao exercício de toda e qualquer manifestação artística. No caso presente, *artifex* é o "arquiteto".

surgimento das primeiras associações profissionais de arquitetura e urbanismo.

Segundo Rodrigues (2002 p. 47), a explicação do fenômeno das profissões na perspectiva funcionalista repousa sobre critérios de legitimidade social. A abordagem funcionalista assentaria em três pressupostos definidores do conceito de profissão:

> - o estatuto profissional resultante do *saber científico* e *prático* e do *ideal de serviço*, corporificado por comunidades formadas em torno do mesmo corpo de saber, dos mesmos valores e ética de serviços;
> - o reconhecimento social da competência fundada sobre uma formação longa;
> - as instituições profissionais, como resposta às necessidades sociais: ocupando uma posição de charneira [ponto de união] entre as necessidades individuais e as necessidades sociais, contribuindo para a regulação e controle sociais e permitindo um bom funcionamento da sociedade. (RODRIGUES, 2002, p. 13)

Um conjunto de elementos estruturais ou institucionais organiza os grupos profissionais: as escolas e instituições de formação superior que desenvolvem e transmitem o corpo de conhecimento e constituem importantes instituições de socialização profissional; associações profissionais que contribuem para promover os valores de orientação para a sociedade e para a manutenção e aumento da autonomia e da autoridade profissionais; e o sistema de licenças que protege a autoridade e prestígio profissionais e assegura o controle social.[9]

[9] RODRIGUES, M. D. L. **Sociologia das Profissões**. 2a. ed. Oeiras: Celta Editora, 2002, p. 13.

Segundo Rodrigues, os primeiros trabalhos, como os de Carr-Saunders e Wilson (1934), embora sejam muitas vezes considerados, sobretudo como estudos sociográficos, são deles lançadas as bases funcionalistas do fenômeno. Para Carr-Saunders e Wilson, cuja preocupação principal era identificar os atributos que permitiam distinguir as profissões, tomadas como fatos naturais, do conjunto das ocupações, uma profissão emerge quando um número definido de pessoas começa a praticar uma técnica fundada sobre uma formação especializada, dando resposta às necessidades sociais.[10] Para eles a constituição de uma profissão decorreria de:

> - uma especialização de serviços, permitindo a crescente satisfação de uma clientela;
> - a criação de associações profissionais, obtendo para os seus membros a proteção exclusiva dos clientes e empregadores requerendo tais serviços, isto é, estabelecendo uma linha de demarcação entre pessoas qualificadas e não qualificadas, fixando códigos de conduta e de ética para os qualificados;
> - o estabelecimento de uma formação específica fundada sobre um corpo sistemático de teorias, permitindo uma aquisição de uma cultura profissional. (RODRIGUES, 2002, p. 8)

Para William Goode (1957), as profissões constituem comunidades cujos membros partilham uma mesma identidade, valores, linguagem e um estatuto adquirido para toda a vida; têm poder de controle sobre si, sobre os seus membros, sobre a seleção e admissão de novos membros, bem como sobre a formação requerida. Assim, em troca da proteção contra a grande sociedade de leigos, o profissional aceita o controle social da comunidade profissional.[11]

---

[10] RODRIGUES, 2002, p. 7

[11] Ibid., p. 10

Para Rodrigues, uma das importantes contribuições de Goode é a distinção, no conjunto dos traços ou atributos das "verdadeiras" profissões, entre traços centrais e derivados, e a identificação das interdependências sociais e relacionais entre eles:

> - traços centrais das profissões, isto é, formação num corpo abstrato de conhecimento e código de valores;
> - traços derivados, isto é, controle sobre os padrões de educação, funções de socialização; prática profissional exercida sob a forma de licenças, controle sobre as admissões; elevados rendimentos, poder e prestígio, ausência de mecanismo de avaliação e controle fora da profissão, identidade profissional baseada em um estatuto para toda a vida.

Mas Garry Stevens (2003) se coloca contra as teorias da sociologia da profissão conforme entendida e corrobora com a proposta de Andrew Abbott de reformular o conceito das profissões, partindo de dois princípios. Primeiramente porque considera que o foco na estrutura profissional das teorias sociológicas é inadequado porque em vez de estudar o conteúdo da vida profissional, estuda a sua forma. Acredita que o fenômeno essencial da vida profissional é o vínculo entre uma profissão e seu trabalho. Com isso, o estudo das profissões deveria ser o estudo de como esse vínculo é criado e como está ancorado em uma estrutura social. E em segundo lugar, Abbott argumenta que é inútil estudar uma profissão de cada vez. Considera que a força condutora na história das profissões está na competição entre elas para estabelecer fronteiras de jurisdição. Segundo ele novas profissões surgem quando jurisdições se esvaziam e morrem ao serem conquistadas por outros grupos. Suas histórias são, portanto, interdependentes; e considera que uma

tarefa maior da sociologia das profissões é mostrar como a interação desses vínculos de jurisdição entre as ocupações determina a história caso a caso de cada profissão.

Mas Stevens acredita que, ainda que útil, um conceito reformulado de "profissão" é muito limitado para nos ajudar a compreender a sociologia dos arquitetos. Argumenta que aqueles sociólogos que se dedicaram mais a esse estudo consideram o campo arquitetônico como uma profissão que não conseguiu alcançar a glória de suas ocupações irmãs, o direito e a medicina, em razão, sem dúvida, de uma bagagem ideológica inadequada que persiste: a de que tal ocupação é uma arte. Aponta que, em suas análises, a arquitetura aparece como profissão pouco convencional e ligeiramente atrasada, mas simpática.[12]

Com isso Stevens propõe usar nas análises sobre a profissão do arquiteto a metodologia e conceitos criados pelo sociólogo Pierre Bourdieu. Para Bourdieu, a arquitetura e os arquitetos estão inseridos no campo da cultura e seu interesse nesse campo estava em identificar como a cultura serve as funções sociais. Segundo Stevens o argumento básico de Bourdieu era que a cultura é utilizada para esconder a verdadeira natureza das relações de poder entre grupos e classes.[13]

---

[12] STEVENS, G. **Um Círculo Privilegiado:** Fundamentos sociais da distinção arquitetônica. Brasília: Universidade de Brasília, 2003, p. 44.
[13] STEVENS, 2003, p. 83.

Stevens explica que o sistema simbólico da sociedade valoriza alguns objetos e práticas culturais e deprecia outros, definindo o que é bom e o que vale a pena possuir, e o que é ruim e não vale a pena ter. Grupos obtiveram êxito em ter seu próprio sistema simbólico, seus próprios gostos, estilo de vida e cultura definidos como socialmente valiosos e dignos de serem emulados e adquiridos. São esses grupos que dominam a sociedade. As classes lutam, portanto, para impor seus próprios sistemas simbólicos e para impor seus próprios pontos de vista sobre a ordem social que esses sistemas ajudam a criar.[14]

As disputas no universo simbólico, portanto, têm dupla face: maximizar o capital e mudar seu valor. As pessoas competem para impor ao campo a sua definição do que é simbolicamente valioso ou, na terminologia de Bourdieu, tentam impor um princípio de dominação.[15]

Para Stevens, uma consequência importante do exame da arquitetura como um campo é a eliminação da noção de que se referir à arquitetura como uma arte, ciência ou profissão tenha alguma utilidade. Esses são conceitos simplesmente inadequados para se aplicar a uma entidade tão complexa. A ideia de “campo” nos sensibiliza para o fato de que os arquitetos são apenas uma parte de um sistema social muito mais amplo. Segundo ele, nas descrições sociológicas corriqueiras, considera-se que as forças sociais atuam

[14] Ibid., p. 85.
[15] Ibid., p. 93.

diretamente na profissão. Como ressalta Abbott, não é assim que ocorre. As forças sociais incidem no campo como um todo, e o campo como um todo age como mediador entre tais forças e seus próprios componentes.[16]

Dessa maneira, o campo realiza uma de suas funções primordiais, aquela de decidir quem é o seu membro. Stevens acredita que uma das consequências irônicas do uso crescente de qualificações formais e de licenciamentos, o qual produziu pessoas que têm direito por lei ao título de "arquiteto", é a de enfraquecer a autoridade do campo para nomear e rotular. O campo é, atualmente, obrigado a honrar os mecanismos burocráticos (exames, conselhos de registro) que ele próprio inventou. Tais mecanismos podem conceder o título a alguns a quem o campo quer excluir e excluir alguns a quem gostaria de incorporar.[17]

O campo simbólico ou intelectual da arquitetura é, como em outros campos da cultura, segundo Stevens, definido principalmente de forma negativa, pelo fato de que não é econômico ou temporal. Segundo ele não é apenas um conceito bourdiano, mas uma noção amplamente difundida no próprio campo. Por exemplo, os arquitetos frequentemente assumem que existe de fato uma oposição entre os dois capitais: é possível ser bom ou ser rico, mas é muito difícil ser os dois.[18]

[16] Ibid., p. 100.
[17] Ibid., p. 102.
[18] Ibid., p. 109.

Stevens ainda afirma que, em arquitetura, a forma mais valiosa de capital é a simbólica (intelectual, estética), e esse fato fornece o princípio dominante de estratificação, o qual é também um princípio autônomo, uma vez que é criado pelo próprio campo.[19]

Inquietações como *"por que as condições existentes no Brasil para o exercício da arquitetura não favorecem a valorização da profissão?"* [20]; "*sempre fomos uma profissão minoritária, humilhada e ofendida"* [21]; ou ainda, *"o que acontece é que os arquitetos do Brasil sempre foram vistos e se veem como inúteis ou supérfluos dentro da sociedade"*[22]; acompanham a rotina do exercício da prática profissional do arquiteto e urbanista no Brasil e revelam uma busca de identidade profissional e uma sensação de desprestígio da classe perante a sociedade.

Os códigos de ética profissional explicitam normas que delimitam a conduta profissional com a intenção de gerar uma unidade de comportamento que favorece a valorização do perfil da classe diante da sociedade. Assim, junto

[19] Ibid., p. 112.

[20] ESTEVES, L. A. S. **Padrões de Profissionalismo para o Exercício da Arquitetura no Brasil:** Uma reflexão sobre o Tema. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. São Paulo: FAU/USP, 2003.

[21] IAB-RJ. Resposta do arquiteto Miguel Pereira à revista Projeto sobre o CAU. **IAB-RJ**, 16 Fevereiro 2011. Disponivel em: <http://www.iabrj.org.br/resposta-do-arquiteto-miguel-pereira-a-revista-projeto-sobre-o-cau>. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

[22] LEMOINE, A. Sobre ser Arquiteto e Urbanista no Brasil. **André Lemoine Blogspot**, 2011. Disponivel em: <http://andrelemoine.blogspot.com/2011/02/sobre-ser-arquiteto-e-urbanista-no.html>. Acesso em: 21 Fevereiro 2012.

com a formação e a organização e estruturação da carreira profissional, auxilia o estabelecimento de uma identidade coletiva.

Atualmente a prática profissional do arquiteto e urbanista num mercado de trabalho competitivo, conflituoso, inconstante e desproporcional, causa comportamentos que destoam das normas de conduta apresentadas no Código de Ética Profissional do Sistema CREA/CONFEA, vigente para a profissão do arquiteto e urbanista no Brasil, intensificando a desvalorização da classe perante a sociedade.

Os códigos de conduta profissional, elaborados pelos conselhos e instituições profissionais, devem nortear e delinear o comportamento do profissional de acordo com a cultura e os costumes presentes no local de sua prática, assistindo as realizações profissionais no quotidiano. Exigem um processo constante de observação e reavaliação na busca da conformidade com os valores e interesses vigentes de cada sociedade e de cada época. Pretende-se com esta pesquisa fornecer uma reflexão abrangente do comportamento profissional do arquiteto e do urbanista, envolvendo seus valores e objetivos, frente às posturas dos códigos vigentes para a profissão no Brasil e também em outros países.

> As leis visam à vantagem comum, seja a de todos, seja a dos melhores ou daqueles que detêm o poder ou algo semelhante, de tal modo que, em certo sentido, chamamos justos os atos que tendem a produzir e a preservar a felicidade e os elementos que a compõem para a sociedade política. [...] A lei bem elaborada faz essas coisas retamente, ao passo que as leis elaboradas às pressas não fazem assim tão bem. (ARISTÓTELES, 2001, p. 101)

O vocábulo “deontologia” é um termo datado do século XIX. Conforme Houaiss (2001) define-se por deontologia (*deonto-* + *-logia* 'ciência ou estudo dos deveres'*,* sob influência do inglês *deontology,* 1836 e/ou do francês *déontologie*, 1839):

> Teoria moral criada pelo filósofo e jurisconsulto Jeremy Bentham (1748-1832), que rejeitando a importância de qualquer apelo ao dever e à consciência, compreende na tendência humana de perseguir o prazer e fugir da dor o fundamento da ação eticamente correta. Derivação por extensão de sentido: conjunto de deveres profissionais de qualquer categoria profissional minuciados em códigos específicos.

Conforme Aulete (1980) é o *“conjunto de normas e procedimentos próprios de uma determinada categoria profissional que, seguido pelos seus membros, serve para garantir a uniformidade do trabalho e a ação do grupo”.*

Num primeiro momento a pesquisa enfoca o histórico do desenvolvimento profissional, a formação das instituições, a organização da profissão atualmente e os códigos e seus procedimentos disciplinares em países de cultura anglo-saxônica, especificamente, Reino Unido e Estados Unidos. Ambos os países, além de apresentarem um histórico de desenvolvimento profissional de raízes distintas das do Brasil, caracterizam-se, dentro da profissão do arquiteto, por possuírem instituições fortemente estabelecidas e mundialmente reconhecidas.

Como auxílio ao entendimento do meio em que atua o profissional arquiteto e urbanista nos países de cultura anglo-saxônica, foi inserido um breve estudo sobre o Direito Comum e os sistemas jurídicos adotados por tais países,

visando a um esclarecimento maior sobre o funcionamento dos códigos de conduta, das medidas tomadas nos processos disciplinares e na influência que exercem no comportamento profissional.

Num segundo momento a pesquisa se volta à realidade do arquiteto e urbanista no Brasil, também estudando o histórico do seu desenvolvimento profissional, as instituições e organizações que regem a profissão no país atualmente e os códigos de conduta vigentes junto com seus processos disciplinares.

Ao final é apresentada uma análise comparativa abrangendo os três países estudados, tanto no que se refere ao histórico do seu desenvolvimento profissional, à formação de suas instituições, à organização da profissão atualmente em cada país, como também os códigos e procedimentos disciplinares que norteiam o comportamento da prática profissional do arquiteto e urbanista.

CAPÍTULO 1:

PROFISSÃO E ÉTICA DO ARQUITETO E URBANISTA NOS PAÍSES DE CULTURA ANGLO-SAXÔNICA: REINO UNIDO E ESTADOS UNIDOS

> O propósito fundamental da profissão do arquiteto se desenvolveu a partir da mediação entre seu praticante e a cultura em que pratica.[23] (KOSTOF, 2000, p. vii, tradução nossa)

[23] Original: *The fundamental purpose of the achitectural profession has envolved to mediate between its practitioners and the culture in which they practice.* (Introdução de Dana Cuff)

Ambos os países, Inglaterra e Reino Unido, caracterizam-se, em relação à profissão do arquiteto, por possuírem instituições fortemente estabelecidas e mundialmente reconhecidas. Tais instituições estabelecem, dentro de seus países, por meio do contínuo interesse na formação do profissional, na organização e estruturação de sua carreira e na ênfase à relevância de seus códigos de conduta, uma unidade na competência e no comportamento profissional, assegurando assim a confiança da sociedade e a valorização de seus serviços. Os arquitetos que se integram a essas instituições encontram nelas o apoio e as informações necessárias para o seu desenvolvimento profissional, formando uma "tribo" de profissionais estimulados, por meio de seu inter-relacionamento, na busca de um aperfeiçoamento conjunto.

Com o intuito de auxiliar a compreensão do tratamento dispensado aos códigos de conduta que se referem à profissão do arquiteto, bem como os processos percorridos em suas medidas disciplinares, é preciso uma aproximação das noções do direito aplicado nesses países.

Como resume Munari (2002), na jurisdição dos países latinos e na maioria dos países ocidentais, o direito romano é a "pedra de toque" da legislação e funciona como uma metafísica básica de toda a legislação. No direito inglês, ao contrário, o direito romano pouco vigora, valendo mais os costumes que a legislação, também existindo uma metafísica que é chamada de jurisprudência

(*Case Law*[24]). A própria história desse direito cria os seus lastros de verdades. Assim, o que foi feito continua sendo feito do mesmo modo e deve ser repetido. A lei comum vigora desde a Idade Média, acumulando casos e construindo uma história que é a soma dos julgamentos feitos com base nos costumes das comunidades inglesas.

Tanto no Reino Unido quanto nos Estados Unidos o *Common Law*[25] é adotado como principal forma de Direito. Apesar dessa similaridade, existem diferenças marcantes na aplicação da *Common Law*. Desde a independência dos Estados Unidos o seu desenvolvimento foi acompanhando os processos históricos de cada país, adaptando-se a suas estruturas políticas e sociais.

[24] *Case Law* é a lei criada por caso de precedência. (MICHAELIS, 1992, p. 103)

[25] *Common Law* se define como um corpo de leis desenvolvido na Inglaterra primeiramente por decisões judiciais baseadas nos costumes e precedentes, não escritas em estatutos ou códigos, constituindo as bases do sistema jurídico inglês e no sistema jurídico de todos os Estados Unidos, menos no estado da Louisiana. (tradução nossa). Texto original: *the body of law developed in England primarily from judicial decisions based on custom and precedent, unwritten in statute or code, and constituting the basis of the English legal system and of the system in all of the U.S. exept Louisiana*. (MERRIAM-WEBSTER INC., 1990, p. 266)

1. NOÇÕES DO DIREITO COMUM (*COMMON LAW*)

A história do direito inglês abrange desde o século I da era cristã, com a conquista do território europeu situado ao norte do Canal da Mancha pelo Império Romano do Ocidente, até os dias de hoje. Os dois primeiros períodos da história do direito inglês vão do século I até o século XV.

O domínio do Império Romano inicia-se no século I e termina com a invasão dos saxões, anglos e dinamarqueses no século V, perdurando por quatro séculos. O Imperador Romano Claudius, após vencer os Gauleses, invade a Inglaterra dominada pelos Bretões. Viviam de forma desorganizada e em diversas tribos espalhadas pelo território, sendo muitas delas rivais entre si, o que facilitou a dominação. Cerca de oitenta anos depois, os bretões se conciliaram com os romanos. O domínio romano na Inglaterra não conheceu a fase mais desenvolvida do Direito Romano, o Direito Justiniano, codificado quinhentos anos depois.

Considerando a diferença entre as duas línguas, dos conquistadores e dos conquistados, não havia interesse por parte dos Romanos em aplicar de forma sistemática o Direito Romano aos povos da Inglaterra, limitando-se a assegurar o domínio político-militar. Assim o domínio Romano não deixou vestígios de seu Direito na Inglaterra, nada influindo no desenvolvimento local.

O domínio anglo-saxônico tem início no século V, com a invasão dos saxões, anglos e dinamarqueses, sobre o domínio do Império Romano. Essas diversas tribos de origem germânica, que permaneceram até a invasão dos Normandos no século XI, conseguiram converter grande parte das tribos inglesas ao Cristianismo, fato não conquistado na fase Romana. Com isso, o Direito Canônico aparece como um ressurgimento indireto do Direito Romano na Inglaterra.

Dentre as tribos que compunham a Inglaterra os Saxões foram os mais juridicamente desenvolvidos. Junto com os Anglos, ocupavam todo o território sul da Inglaterra, antes ocupado pelos Bretões e pelos Romanos. No norte ficavam os Fictes e os Scots, primeiros habitantes da atual Inglaterra. Os povos se uniram e formaram uma organização chamada Assembleia dos Homens Livres, encarregados de firmar tratados de paz e decidir sobre guerras. Com isso os saxões acabaram por dominar os demais povos, impondo seu Direito.

Tendo os saxões se convertido ao Cristianismo surgiu, por volta dos anos seiscentos, a primeira lei escrita de que se tem notícia na história da Inglaterra, que nasce sob a influência da Igreja e redigida na língua anglo-saxônica. Desde as primeiras leis até a terceira grande invasão é possível perceber uma passagem gradual do método legislativo calcado no personalismo real para um método de extensão territorial das leis.

No início do século XI, mesmo que a Inglaterra apresentasse um poder político centralizado, as leis não unificaram o Direito Inglês, no qual permaneceu como

um direito costumeiro e local, aplicado por meio de uma organização judiciária rudimentar, a Assembleia dos Homens Livres[26].

O período do surgimento do *Common Law* vai do século XI ao XV, desde a Invasão Franca ao fim da Guerra das Duas Rosas. Seu surgimento é contemporâneo ao da ciência jurídica europeia continental. Nesse período a organização judiciária inglesa vai tomando, paulatinamente, uma configuração própria e especial, ao mesmo tempo em que os juízes desenvolvem uma tecnologia processual cada vez mais caracterizada pelo seu casuísmo e rigorismo formal.

Considera-se o Direito Romano essencialmente um direito privado e o Direito Inglês um direito essencialmente público. A oposição entre o privado e o público é flagrante, bem como a formação racionalista em contraste com uma formação empirista, acentuada na filosofia do empirismo inglês.

O *Equity Law*[27] surge no começo do século XII, Junto com o nascimento do *Common Law*, quando vem luz a primeira citação escrita e se estende até o século XVI, com o rompimento de Henrique VIII com a Igreja Católica. A origem da *Equity* está nos *Writs*[28] aplicadas pelos *Chancellors*[29], nos primórdios do

[26] VARGAS, J. P. Direito Inglês (Desenvolvimento Histórico e Organização Judiciária). **Issuu**, 2011. Disponivel em: <http://issuu.com/protasiovargas/docs/direito_ingles>. Acesso em: 14 Janeiro 2012.

[27] Equity Law é o nome dado a um conjunto de princípios legais, em jurisdições que seguem a tradição da Common Law inglesa.

[28] Citações escritas

desenvolvimento do *Common Law*, ou até antes, nos *Writs* dos reis anglo-saxões, em que seus critérios de concessão não estão calcados em um direito consolidado, mas em critérios embasados em conceitos de equidade[30], na acepção da moral e da ética[31].

Tendo em vista que uma regra do *Common Law*, baseada em uma lei do ano de 1265, estabeleceu que um costume imemorial é considerado um costume praticado em 1189, o *Equity Law*, embasado em seu conceito de equidade, surgiu para abrandar o rigorismo de tal regra. Mas, mesmo assim, o costume não será considerado juridicamente obrigatório, na Inglaterra, se for provado que não existia em 1189.

Para Radbruch (1958, p. 15), muitos dos traços característicos do espírito nacional inglês têm seu fundamento no fato de que na Inglaterra, diferentemente do que ocorreu nos países do continente, não houve uma separação clara da Idade Média para a Idade Moderna[32]. Assim o Parlamento Inglês se desenvolveu diretamente da representação estamental da Idade

[29] O título de *Chancellor* era designado aos conselheiros reais, geralmente procedentes do clero, que tinham autoridade para modificar decisões legais por considerações de equidade. Supervisionavam os títulos, cartas e outros instrumentos públicos da coroa. Também eram os guardadores do selo real. (CHAMBERS, 1870, p. 75, tradução nossa)

[30] Equidade consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade. A equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Essa adaptação não pode ser de livre arbítrio e nem pode ser contrária ao conteúdo expresso da norma. Ela deve levar em conta a moral social vigente, o regime político Estatal e os princípios gerais do direito. A mesma "não corrige o que é justo na lei, mas completa o que a justiça não alcança".

[31] VARGAS, 2011

[32] RADBRUCH, G. **El Espiritú Del Derecho Inglês**. 1a. ed. Madrid: Revista Occidente, 1958, p. 15

Média. Já no continente europeu os estamentos[33] foram desmontados pelo absolutismo e só depois foi este desmontado pelo estado constitucional. Como visto anteriormente, a justiça inglesa se conservou mais afim com o modo jurídico de pensar dos tempos clássicos do direito romano do que o do direito continental baseado no corpo jurídico. A determinação inglesa do direito, semelhante à clássica romana, não se fundamenta em primeiro lugar sobre as leis, mas sim sobre casos jurídicos particulares; ambos interpretam o direito caso por caso, ambos são jurisprudenciais.

A cultura jurídica da civilização ocidental se dividiu em duas grandes esferas fundamentalmente distintas: os países herdeiros do direito romano e das codificações posteriores elaboradas à semelhança do código Justiniano e os países da jurisprudência anglo-saxônica. Na primeira é o legislador o promotor do direito e na segunda o magistrado. Nos herdeiros do direito romano se institui o direito sobre a base da lei e do espírito da lei. Nos países da jurisprudência anglo-saxônica se institui o direito sobre a base da vida jurídica e a natureza do assunto. As duas culturas jurídicas do mundo civilizado são tão diferentes que chega a ser quase impossível uma tradução da terminologia jurídica de uma na linguagem da outra.

[33] Estamento constitui em uma forma de estratificação social com camadas sociais mais fechadas do que as classes sociais, e mais abertas do que as castas, reconhecidas por lei e geralmente ligadas ao conceito de honra. Podemos afirmar que, no estamento, cada estrato deve obedecer a leis diferenciadas. Por exemplo, na sociedade feudal os direitos e deveres de um nobre eram diferentes dos direitos e deveres de um servo. E, embora a lei não preveja a mudança de status social, ela também não a torna impossível.

Segundo Radbruch (1950, p. 18), a índole especial do pensamento inglês, como tem sido cobrada durante os tempos, talvez por influência de Francis Bacon, é caracterizada pelo empirismo e pela indução. O pensamento inglês não tem como causa violentar os fatos pela razão, mas sim buscar a razão nas coisas porque a razão é a "natureza da coisa". Segundo ele, o sentido positivista Inglês está na premissa de não tomar as decisões sobre as expectativas dos fatos futuros, mas deixar que venham por si mesmos, para decidir depois, quando já estão presentes. Tal sentido parte da ideia de que nem a imaginação, nem o cálculo das situações futuras são confiáveis, a situação real é sempre diferente do que se espera e, pelo contrário, espera que a situação, por si mesma, traga uma solução, ou force uma decisão. Assim, a política inglesa não é uma política de visão de longo alcance, mas sim uma política que anda de caso em caso.

Também para Radbruch (1950, p.20), a maioria dos juristas ingleses se posicionam contra as codificações, porque demonstram uma presunção do legislador em prever acontecimentos futuros, adiantando-se com leis precipitadas, e são a favor de uma determinação do direito que, partindo de um caso particular e, unicamente para este caso particular, ou semelhante a este, instaure um novo direito. Radbruch também acredita que as codificações continentais estão fundamentadas, em último caso, sobre casos jurídicos mais ou menos típicos que pairam sobre o legislador durante o seu trabalho. Mas são casos eventuais, imaginados, ou casos particulares construídos intelectualmente, sem a concretude da vida real e sem a responsabilidade de

uma decisão imediata, concluindo que a criação do direito pelo legislador é uma criação jurídica sobre uma suposição.

Na Inglaterra, a magistratura e a *Common Law* sempre foram mais fortes que a *Statute Law*. Consideram que a lei somente será compreendida e interpretada a partir de seu próprio texto. Os motivos e as fundamentações dos projetos de lei e as opiniões sobre ela no parlamento logo caem no esquecimento. Os *Statutes*, na Inglaterra, são interpretados no espírito da *Common Law*, eles são desenvolvidos por precedentes determinantes, formando um tecido uniforme chamado *Common Law*.

E, ainda para Radbruch (1950, p.58), a metodologia do *Case Law* é considerada um juízo jurídico empírico-indutivo a partir da natureza da coisa, razão pela qual o pensamento jurídico inglês está muito mais próximo da realidade do que o pensamento jurídico continental. O juiz inglês está interessado no caso concreto que embasa a decisão. O juiz entende o caso concreto na sua plenitude, sem o reduzir a contornos juridicamente decisivos que devem ser, a princípio, o resultado de sua análise empírica. Toda ordem jurídica tem por fim, simultaneamente, três objetivos: garantir a justiça, fomentar o bem comum e criar segurança jurídica. Na ordem jurídica inglesa está em primeiro plano a segurança jurídica, que não significa a segurança por meio do Direito, a segurança contra as violações jurídicas, e sim a segurança do próprio Direito. Com a autodisciplina, característica do povo inglês, a classe inglesa de

magistrados criou, por meio da vinculação dos precedentes, uma substituição para a falta de segurança da normatização.

Nas funções jurisdicionais essenciais, sobretudo no tribunal do júri, o juiz se coloca como personalidade individual diante da opinião pública e nas decisões de colegiado. Nos *reports*[34], sempre é citado o nome do juiz, assim como se reproduz a visão jurídica dos juízes de voto vencido. A autoridade do jurista inglês vale, em geral, mais do que sua argumentação. Com isso o juiz é consciente de que representa na sua pessoa o *ethos* jurídico do povo inglês. E em geral encontra expressão para os princípios por meio dos quais ele tenta formar e sedimentar a moral de seu povo.

A partir do embrião do *Common Law*, especialmente fincado pelos normandos na Inglaterra no século XI, houve sua disseminação, por meio dos imigrantes ingleses a partir do século XVI, nas colônias por todo o mundo, e especialmente nos Estados Unidos, onde encontrou um segundo território de plena vigência. Assim o Direito Inglês, originado na fusão de povos que formou o povo inglês, se estendeu sobre o amplo domínio colonial inglês, conservando-se e aperfeiçoando-se nos Estado Unidos.

Nos Estados Unidos, a relação entre a lei e direito casuístico sofreu uma alteração com a adoção de uma maior extensão do *Statute Law* e uma maior

[34] *Law Reports* são compilações de sentenças com fundamentação. As *Law Reports* são uma ampla coleção de decisões editadas, desde 1865, pelo *Incorporated Council of Law Reporting for England and Wales*. (RADBRUCH, 2010)

influência das constituições escritas. Nos estados há Códigos Penais, Ordenamentos Processuais e também Códigos Civis. As decisões baseadas em tais códigos também valem como precedentes determinantes, como interpretação autêntica das leis e se relacionam com o teor da lei, geralmente de forma arbitrária. Em contrapartida, as constituições dos Estados e, especialmente, os documentos constitucionais dos Estados Unidos de 1787, gozam de grande prestígio, sobretudo os Direitos Fundamentais contidos em suas emendas. Os tribunais são convocados como guardiões da Constituição e, especialmente, a proteção da Constituição Federal é conferida ao Supremo Tribunal Federal em Washington. Suas decisões não servem somente como garantia, mas também como complementação da constituição e muitas vezes trazem conteúdo político em formas jurídicas.

2. REINO UNIDO

Formalmente, o Reino Unido é uma monarquia constitucional[35] com o poder legislativo investido num governo eleito e o poder executivo investido num conselho de ministros liderado pelo primeiro-ministro, cujo poder, embora executado pelo monarca, presta conta ao Parlamento e, por meio deste, ao eleitorado.

2.1 O Sistema Jurídico do Reino Unido

O direito inglês, elaborado historicamente pelos Tribunais de Westminster (*Common Law*) e pelo Tribunal da Chancelaria (*equitiy*), é um direito jurisprudencial.

Atualmente na Inglaterra as leis e os regulamentos (*delegated legislations* e *subordinate legislations*) já não podem ser considerados como tendo uma função secundária. A sua função é igual à daquelas que o desempenham no continente europeu. Mas, por razões de ordem histórica, essa função é exercida de forma diferente.

Faz-se na Inglaterra uma distinção, desconhecida no continente, no que se pode denominar de "alta justiça", administrada pelos tribunais superiores, e

[35] Uma monarquia constitucional ou monarquia parlamentarista é um sistema político que reconhece um monarca eleito ou hereditário como chefe do Estado, mas com uma constituição que limita o poder do monarca.

"baixa justiça", administrada numa série de jurisdições inferiores ou por organismos "quase-judiciários". A atenção dos juristas concentra-se principalmente nos Tribunais Superiores, pelo fato de não se limitarem a resolver o processo. As decisões de grande alcance constituem "precedentes", que devem ser seguidos no futuro e pelo estudo dos quais se poderá conhecer qual é o direito na Inglaterra. A maior parte dos assuntos é resolvida, fora da alçada daqueles tribunais, por jurisdições inferiores ou organismos "quase-judiciários", mas estes não participam do poder judiciário e as sentenças que proferem têm seu interesse limitado à espécie por eles julgadas.

Em matéria administrativa e para as dificuldades surgidas na esfera das leis, diversos organismos denominados *Boards*, *Commissions* ou *Tribunals*, são reconhecidos por uma competência "quase-judiciária", devendo ser os litígios apreciados por eles antes de serem submetidos ao *Supreme Court of Judicature*.

Todos os organismos em questão funcionam sob o controle, pelo menos teórico, do *High Court of Judicature*. Não existe na Inglaterra uma hierarquia das jurisdições ordinárias e não existe "tribunal superior" especializado nos litígios nos quais uma das partes é a administração. A sugestão de criar uma seção administrativa no interior do *High Court of Justice* encontra resistência dos que temem o desenvolvimento de um direito administrativo, como no continente europeu, em detrimento do *Common Law*.

Os tribunais de justiça superiores representam, na Inglaterra, o verdadeiro poder. É a eles que se deve, historicamente, a elaboração da *Common Law* e do *Equity*. Até hoje não houve nenhuma codificação geral que levasse os juristas ingleses a pensar que a lei se tornou a principal fonte de direito. A Inglaterra não esqueceu o papel histórico desempenhado pelos seus tribunais para defender e estabelecer a liberdade. A existência de um Poder Judiciário plenamente independente e grandemente respeitado parece indispensável ao bom funcionamento das instituições inglesas, à formação e ao fortalecimento, para as quais os tribunais fortemente contribuíram através da história.

Não existe na Inglaterra uma Constituição escrita, o que os Ingleses chamam de constituição é o conjunto de regras de origem legislativa, ou na maioria das vezes jurisprudencial, que garantem as liberdades fundamentais e ocorrem para limitar o arbítrio das autoridades. O próprio parlamento não encontra outros limites para sua onipotência além do controle exercido pela opinião pública, num país onde a tradição e o espírito democrático são uma importante realidade.

2.2 Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista no Reino Unido

Segundo John Wilton-Ely (KOSTOF, 2000, p. 180), a formação da profissão do arquiteto na Inglaterra está intimamente ligada a duas grandes mudanças intelectuais e sociais nos últimos quatro séculos. São elas a transição do processo de pensamento medieval ao moderno e a mudança de uma

sociedade agrária para uma sociedade baseada no capitalismo a partir da Revolução Industrial. O caráter interdisciplinar do arquiteto moderno é produto da primeira mudança, a organização profissional na qual ele preenche um papel cada vez mais especializado é resultado da segunda, e o conflito herdado entre estes dois aspectos parece perdurar até os dias de hoje.

A palavra "arquiteto" já se encontrava em uso no século XVI, mas em momentos raros e com a conotação de ornamentista. Restringia-se a artesãos que eram capazes de aplicar as técnicas clássicas, ao invés de genericamente a mestres da construção. Existe uma considerável dúvida sobre se a ocupação poderia detonar, no mundo moderno, o estilo do arquiteto, ou seja, se alguém especializado em projeto de edifícios realmente existia antes do século XVII.

Segundo Kaye (1960), uma linha de pensamento encontra no mestre de obra os precedentes da arquitetura moderna. Esses mestres de pedreiros, altamente qualificados em seu ofício, supervisionavam os trabalhos de seus aprendizes, artífices e outros artesãos colocados abaixo deles. Algumas vezes, sem dúvida, produziam croquis para ajudar os trabalhadores no processo e, em algumas vezes, produziam projetos para serem erguidos por outros construtores.

O primeiro inglês a se autodenominar "arquiteto" foi John Shute em 1563, cinco anos após a ascensão da rainha Elizabete I ao poder, e foi nomeado como '*The First Cheif Groundes of Achitecture*'. As origens de Shute são incertas, mas acredita-se que tenha sido treinado como pintor e enviado para a Itália em 1550 por seu patrono, o Duque de Northumberland. O livro de autoria de Shute

representa a mais antiga exposição das ordens clássicas da Inglaterra, e é visto como a primeira tentativa de considerar a prática da arquitetura sob um ponto de vista teórico. Parafraseando Vitruvius, Alberti e Serlio, o livro defende o ideal renascentista do arquiteto como um homem universal, perito em desenho, e também em topografia, geometria, aritmética, ótica, versado em literatura, história e filosofia, e também na medicina e na astronomia. Tal concepção de intelecto, de mente controladora, era altamente prematura numa situação em que a construção se encontrava como um processo largamente colaborativo, seguindo as linhas medievais.

Outra origem da profissão do arquiteto pode ser encontrada no Gabinete de Obras. Sua importância durante os séculos XVI e XVII se deve não somente à construção dos edifícios comissionados pela coroa, mas também às atividades realizadas fora do gabinete, pois seus funcionários eram disponibilizados para os membros da Corte Real.

Por entre essa situação amadora do arquiteto, em que não tinha função e origem definida, apareceram sinais de um profissional embrião, o *surveyor*[36],

[36] O termo *surveyour* descreve os funcionários da construção, da época Tudor, que lidavam com materiais, finanças e organização, mas não com projetos; mais tarde o termo se tornou amplo e abrangente, englobando os funcionários da Coroa e outros cujas funções e talentos variavam enormemente. Era por entre esse grupo amorfo que se encontrava a figura que se aproximava ao do arquiteto, mas não se pode assumir que todos os *surveyours* praticavam como arquitetos. (JENKINS, 1961, p. 31). *Surveying,* nos dias de hoje, também se apresenta como uma profissão extremamente diversificada. Dependendo da área especializada o profissional envolve-se no planejamento e criação de cidades, na proteção ao meio ambiente, em desenho gráfico, na organização de eventos, na descoberta de obras de arte perdidas ou no envolvimento em negociações imobiliárias (RICS, 2012).

que gradativamente foi assumindo a iniciativa na construção, bem como no projeto. Várias dessas figuras se originaram do Gabinete de Obras Real, e nessa época houve um grande aumento da importância da comunicação por meio do desenho.

Durante o século XVII a Coroa deixou de ser a fonte mais importante de patronagem[37] das artes e arquitetos, juntamente com outros artistas, procuravam e encontravam os seus patronos por entre os líderes dos grandes partidos políticos. Tal mudança proporcionou diversos efeitos na arquitetura, entre elas a aderência ao estilo Palladiano como a marca registrada dos arquitetos renomados da época.

Voltando de sua segunda visita à Itália em 1615, Inego Jones trouxe uma compreensão do processo criativo atrás do desenho Clássico derivado de uma análise crítica da Antiguidade e do largo estudo do tratado e das construções de Palladio, marcando o final da arquitetura medieval na Inglaterra. Desde a contratação de Inigo Jones como *surveyor,* o Gabinete Royal de Obras foi, ao longo de duzentos anos, um importante centro para o pensamento progressivo da arquitetura. Essa instituição não só estabeleceu o que se aproximou ao primeiro treinamento sistemático em arquitetura, mas também manteve uma continuidade de experimentos em projetos clássicos num período em que a

[37] Proteção e promoção das artes, da literatura, das ciências etc., ou de artistas, escritores, cientistas etc.; MECENATO: No antigo Egito, a atividade científica foi impulsionada pela patronagem real. (IDICIONÁRIO AULETE, 2012)

Inglaterra estava sendo afetada de modo crescente pelo desenvolvimento contemporâneo do exterior.

O primeiro arquiteto no sentido moderno foi Sir Roger Pratt. A sua carreira não foi representativa na Inglaterra até a segunda metade do século XVII. Naquele momento a ideia de uma única figura responsável por ambos, projeto e obra, começou a ser largamente aceita. Até então o cenário da arquitetura estava caracterizado pela dominância do arquiteto-*gentleman*[38]. Os comentários meticulosos de Pratt na prática da arquitetura, encontrados num tratado não publicado, destacam a persistência do processo colaborativo envolvendo o patrono, conselheiros e artesãos num relacionamento informal.

Houve, na época, o surgimento de um número considerável de arquitetos amadores, assim como os filhos da classe média alta que se tornavam arquitetos profissionais. Os membros da nobreza projetavam casas como um hobby, seja para eles mesmos ou para outros e, para muitos deles, isso se tornou uma ocupação de tempo integral. Dois fatores podem ser atribuídos a esse tipo de ocorrência. Primeiramente que algum conhecimento dos princípios Palladianos era considerado item essencial de uma educação liberal, e também, porque a grande habilidade dos artesãos construtores da época capacitava a construção de edifícios imponentes a partir dos mais grosseiros esboços e plantas.

[38] Nessa pesquisa o termo é referido a nobres que se aventuram no conhecimento da arquitetura de modo superficial. O conhecimento na área era considerado como um símbolo de status social. Também referido como *Delittante*.

Foi durante esse período que a função apropriada do arquiteto emergiu. Foi do mestre de obras do século XVII, adequadamente preparado para fornecer a técnica necessária, que descendeu o arquiteto do século XVIII, que projetava as construções e supervisionava os outros trabalhadores.

A direção de Christopher Wren, durante a segunda metade do século XVII, do Gabinete de Obras e a enorme variedade de edifícios realizados sob os cuidados dele, teve um grande impacto na indústria da construção. Wren aplicou no projeto de arquitetura uma mente profundamente analítica e empírica, frequentemente mais preocupado com os aspectos tecnológicos do que com os aspectos da manifestação formal. Wren introduziu, na arquitetura, desenvolvimentos sem precedentes na ciência da estrutura, normalmente resultantes em composições espaciais de uma complexidade que se aproximava dos seus colegas Barrocos do continente. Além de seu cargo administrativo diário no Gabinete de Obras e de suas responsabilidades como Membro do Parlamento, a verdadeira realização de Wren como arquiteto está nas funções de *surveyor*, projetista, engenheiro, empresário e coordenador de um exército de funcionários, de artesãos e artífices, mantendo o bom funcionamento do gabinete.

Wren, com o uso de recursos visuais na forma de maquetes, revela muito de sua aproximação experimental de composição e manipulação da forma seguindo as exigências técnicas. Ele estabeleceu essa mídia tridimensional

não somente como instrumento de projeto, mas também como uma clara forma de comunicação entre o desenhista, o patrono e o artesão.

No último quarto do século ainda é possível distinguir três categorias básicas de projetistas, normalmente operando lado a lado, na forma do arquiteto-*gentleman*, arquiteto-artístico e o arquiteto-artesão.

O século XVIII foi a Idade de Ouro das publicações em arquitetura e a variedade de hierarquias entre tratados e livros didáticos reflete a percolação do gosto aristocrático por entre a ordem social. Por meio dessa revolução na comunicação, os arquitetos conquistaram um número crescente de patronos, e também os seus projetos publicados serviam como propaganda de suas habilidades, emancipando-os gradualmente da dependência na iniciativa aristocrática.

Na segunda metade do século XVIII o surgimento de novos intelectuais, junto com os fatores econômicos da época, apresentou uma ameaça para o estilo Palladiano de característica absoluta e agrária. Diante desse quadro se deu, por volta de 1800, a emergência do arquiteto profissional. Sob um novo olhar histórico, surge o neoclassicismo, forçando uma mudança gradual na ênfase dada na época a Roma para Grécia. Surgiu também um crescente interesse em um modo de expressão não Clássico, como os estilos Gótico e o Oriental.

A crescente prosperidade nacional no comércio e na indústria foi acompanhada por um grande crescimento da patronagem representada pela

alta classe média por meio dos banqueiros, comerciantes e cervejeiros. As contratações urbanas viraram assunto de decisões públicas em concursos de arquitetura para os edifícios públicos mais importantes. Com os padrões de julgamento alargados por meio da criação dos comitês de construção, e conselhos administrativos ou de curadores, se exigiu então do arquiteto, que assumisse um papel mais definido, vendendo seus projetos sob uma rivalidade aberta com seus colegas.

Na medida em que a profissão foi formando uma identidade definida, várias tentativas foram feitas no sentido de criar uma organização que protegesse seus interesses, melhorasse seu status social e estabelecesse um meio de educação formal. Enquanto na França, era formalizado o programa de treinamento estabelecido pela *Acádemie de L'architecture* de Colbert em 1671, adotado por Roma em 1720 e alargado em 1743 com o estabelecimento do sistema de ateliês vindos da *Ecole dês Artes* de J.F. Bondel, na Inglaterra, no entanto, o único treinamento disponível no final do século XVIII era da prática emergente do sistema de pupilagem[39] nos escritório de arquitetura. Treinamento adicional em desenho também era obtido por meio de pintores e escultores em uma variedade de escolas improvisadas.

[39] O treinamento mais indicado para iniciação da profissão do arquiteto era adquirido por meio do sistema de pupilagem. O jovem, por volta de seus vinte anos, trabalhava no escritório de um arquiteto recebendo o seu treinamento por meio do pagamento de prêmios. Esses prêmios pagos pelo pupilo eram uma importante fonte de renda de muitos profissionais arquitetos. Esse tipo de treinamento era mais comum entre os filhos de nobres e os da classe média alta. Corria a lenda no século XIX de que quanto mais alto era o prêmio pago, menos o pupilo aprendia.

A iniciação para a profissão do arquiteto, durante o século XVIII, procedia de várias origens sociais. Mas o sistema de pupilagem ou aprendizagem[40] dentro de um escritório de arquitetura aparenta ter sido a forma mais reconhecida de treinamento para o estudante de arquitetura e, segundo sugerem os registros (KAYE, 1960, p. 48), mais da metade dos arquitetos principiantes passaram por um escritório de arquitetura em algum momento de sua carreira.

No entanto, pode ser seguramente concluído que somente os mais afortunados eram capazes de entrar por um caminho de treinamento e estudos, e um grande número de arquitetos do século XVIII não recebiam qualquer tipo de treinamento. Muitos entravam para a profissão advindos de ocupações como secretários de obra (se um membro da classe alta se tornou arquiteto certamente veio a aceitar um alto cargo do Gabinete), marceneiros ou pedreiros, enquanto outros vinham de ocupações como pintores ou escultores. Logo, a educação em arquitetura no século XVIII quase não existia, e além do treinamento em um escritório de arquitetura, viagens à Itália eram desejáveis, mas não essenciais. Qualquer artesão ambicioso capaz de executar as Ordens de Palladio poderia ser bem sucedido.

[40] A diferença entre as duas formas de treinamento estava no fato que a pupilagem implicava o pagamento de prêmios ao arquiteto no início do período de seu treinamento. O aprendiz pagava por seu treinamento por meio de seus serviços. É provável que as tarefas mais servis do escritório fossem deixadas aos aprendizes, enquanto o pupilo recebia instruções mais diretas de seu mestre. Isso não significava que o pupilo recebia um treinamento melhor. Os filhos de nobres entrando para a profissão se tornavam pupilos, enquanto que os membros da classe artesã aspirantes a arquitetos entravam como aprendizes por um período mínimo de cinco ou seis anos (KAYE, 1960, p. 48).

De grande importância para o futuro da profissão do arquiteto na Inglaterra estava o *Architect's Club,* fundado em 1791, por arquitetos renomados da época. A eleição de tais arquitetos era altamente exclusiva, sendo restrita aos ganhadores da Medalha de Ouro da Academia Royal e membros de importantes institutos estrangeiros. Por entre os variados tópicos de discussão durante os seus trinta anos de existência, estava o das qualificações dos profissionais da construção e as formas de remuneração profissional.

As últimas décadas do século XVIII assistiram a várias tentativas de diferenciar o projetista dos outros papéis tradicionais abraçados pelos arquitetos desde o século XVI. A associação histórica entre o *surveyor* e o arquiteto foi parcialmente qualificada pela formação do *Surveyor's Club* em 1792, essencialmente envolvendo a classe de *measurers*[41] nomeados sob o documento *Building Act 1774*. No entanto, naquela época, *surveyors* e arquitetos, no que se refere a sua prática, eram termos sinônimos e o vínculo dos dois era perpetuado no título de *General Surveyor*. Os dois papéis continuaram a ser associados, até a fundação do *Surveyor's Institute* em 1869 e, mesmo assim, a separação final não se deu até a década de trinta do século XX.

O mesmo fato ocorreu com os engenheiros. Apesar da fundação da *Society of Civil Engeneering,* em 1771, da *Smeatonian Society* de 1793 e finalmente do

[41] Os *measurers* checavam os orçamentos e as estimativas dadas pelo arquiteto. Hoje em dia enquadram-se na categoria de *surveyor,* participando de suas associações. (RICS, 2012)

Institute of Civil Engeneering, em 1818, a ligação histórica entre as duas disciplinas, de arquiteto e de engenheiro, sobreviveu muito bem na Inglaterra durante o século XIX.

Não há conhecimento de nenhuma associação por entre os arquitetos do século XVIII até a sua última década e com isso não existia um profissionalismo explícito. Quanto à formação do *Architects Club*, Carr Saunderrs e Wilson responderam:

> 'Uma profissão somente pode ser considerada existente quando existem ligações entre seus praticantes, e essas ligações podem tomar apenas uma forma, a de uma associação formal'. E ainda consideravam que 'os homens que estão em condições de subserviência não se associam facilmente aos seus camaradas. A associação pode parecer uma luta para alcançar uma independência que poderia ser incompatível com a relação cliente-patrono'. (KAYE, 1960, p. 52, tradução nossa)

Em transferindo a prática do patrono nobre para os partidos políticos responsáveis pelas construções das prefeituras e dos clubes se tornou possível para os arquitetos livrarem-se do relacionamento imposto pela patronagem.

Livrando-se de uma condição inferior imposta pela patronagem, o arquiteto livrou-se também da relativamente não criticável – e em geral benéfica – proteção. Daí em diante viu-se obrigado a vender seus serviços em um mercado aberto. Dessa forma, com a eminência de um arquiteto autônomo se deu o início da grande batalha por clientes que viria a persistir por todo o resto do século XIX. E é num mercado livre e competitivo que surge a necessidades de garantir a integridade e a competência profissional.

O grande crescimento populacional, entre os anos 1800 e 1830, quando a Inglaterra expandiu a sua população de nove para quatorze milhões, demandou um aumento na atividade da indústria da construção civil e no desenvolvimento urbano. Diante desse quadro entra na cena da arquitetura uma nova figura na forma do empreiteiro, empregando todos os artesãos sob bases permanentes; esses contratadores competiam com base em montantes fixos[42], e assim substituíram quase que da noite para o dia a tradicional forma de cobrança do trabalho dos artesãos. O advento do empreiteiro, essencialmente como um homem de negócios, possuindo uma relação somente financeira com o projeto, afetou profundamente a relação histórica tripartidária entre o cliente, projetista e artesão. Como consequência a profissão emergente contaminou a profissão do arquiteto com os problemas fundamentais da Revolução Industrial.

A contratação de *measurers* era uma prática largamente difundida e causou muito ressentimento por entre os arquitetos da época. Tal função surgiu da seguinte forma: o custo estimado de uma casa era muitas vezes calculado, elevando ao cubo as medidas da planta a uma taxa média por pés. Essa taxa média era calculada tomando como base os orçamentos de casas, de diferentes estilos, já construídas. Com isso, surgia uma clara tentação em o arquiteto subestimar os custos da construção com o objetivo de atrair o cliente. Como os empreiteiros se comprometiam em seus contratos de acordo com as

[42] "*Preço fechado*" englobando todos os gastos da obra completa ou uma parte dela, incluindo todos os serviços e materiais.

estimativas dos arquitetos, surgia a necessidade de assegurar que tais estimativas fossem verdadeiras. Para isso, era preciso que eles contratassem um *measurer* para avaliar o trabalho em andamento e conferir as estimativas do arquiteto. Esses *measurers* eram empregados pelos próprios empreiteiros e eles logo descobriram a vantagem de não somente checar o orçamento, mas de em várias ocasiões adicionar o que era possível, aumentando os ganhos dos empreiteiros e suas próprias comissões. Logicamente os arquitetos que exerciam essa prática eram banidos por seus irmãos profissionais e, por isso, os *measurers* eram vistos com tanta desconfiança. Era no acordo silencioso entre o arquiteto e o empreiteiro que apareciam as grandes oportunidades para a fraude.

O lento divórcio entre arquiteto e empreiteiro também contribuiu para o sentido de urgência de formação da profissão. A prática lucrativa de arquitetos contratando os seus próprios projetos se originou da identificação medieval entre os construtores e os arquitetos. Enquanto as funções do artífice e do projetista se combinavam na mesma pessoa, a responsabilidade sobre o edifício acabado se encontrava nele. Quando essas duas funções se divorciaram, a responsabilidade ficou dividida, e imediatamente surgiram oportunidades de ludibriar o empregador. Sob a patronagem e num tempo em que a porcentagem sobre contratos era uma fonte reconhecida de rendimento em todas as áreas da vida, o arquiteto construtor não se encontrava confuso quando se tratava da venda de seus serviços. Mas numa economia de mercado, que lida com um homem que não somente cobra os seus serviços,

mas também é o principal contratante dela, encontrava-se claramente incompatível com a ética capitalista, quer dizer, não era uma proposta econômica. Então, um dos maiores impulsos para a formação de uma associação profissional para arquitetos era a constatação de que a sua contratação em uma sociedade baseada na livre iniciativa dependia da sua capacidade em se divorciar das associações comerciais que inevitavelmente deram motivo a suspeitas.

A associação profissional era o único método prático de superar a necessidade de garantir a competência e a integridade. A criação de uma associação cujos padrões possam ser reconhecidos pelo público, isto é, reconhecidos pelos seus clientes em potencial, era o único meio em que o arquiteto do século XIX poderia encontrar a esperança de vender seus serviços num mercado livre. Sem dúvida, os poucos homens no topo profissional se encontravam na mira do olhar do público e não sentiam necessidade para tais medidas. A sua fama já era uma garantia de trabalho. Mas para os arquitetos menos afamados não havia outro caminho pelo qual poderiam persuadir um cliente em potencial a preferir seus serviços.

Com o fim da guerra Napoleônica em 1815, houve o surgimento de uma grande demanda dos serviços de arquitetura. O dinheiro a ser feito com arquitetura, e particularmente com a colaboração de construtores desonestos, atraiu uma grande quantidade de homens inescrupulosos para a profissão. O leigo, quando confrontado com a necessidade de recorrer aos serviços de um

profissional, não tinha meios de distinguir entre o honesto e o enganador. Além disso, o arquiteto inescrupuloso se apresentava de modo a fazer a sua oferta parecer razoável, subestimando os custos da construção, apresentando anteprojetos que faziam o edifício acabado aparentar mais atrativo do que a estimativa financeira e técnica permitiam, e assim por diante. Sem a ajuda de uma associação profissional reconhecida, servindo como um guia para o leigo, tornava-se impossível distinguir a boa prática da ruim.

Apesar de o *Architect's Club* ter começado tipicamente como uma associação de estudo, conforme as características dos estágios iniciais do profissionalismo, rapidamente suas reuniões foram se transformando em mais do que um encontro após o jantar. Em 1792, os membros se encontraram para definir a profissão e as qualificações do arquiteto. Em 1793 o clube testou a eficiência de vários materiais resistente ao fogo e publicaram os resultados encontrados sob o título de *the Architect's Association.* Em 1796, em um dos encontros, foi esboçada uma resolução relacionada com a aceitação de trabalhos inacabados de outros arquitetos. Tais medidas, esboçadas para proteger os arquitetos de clientes inescrupulosos, e também contra as avaliações dos *measurers*, reaparecem em vários códigos profissionais formulados nos cento e cinquenta anos seguintes.

As características principais das primeiras sociedades eram a ausência de regras relativas à conduta profissional e a equidade no comportamento de seus membros. Como Carr-Saunders e Wilson apontaram, as duas questões

são independentes, e com a adoção de uma ética profissional, um elemento hierárquico é inevitavelmente introduzido em uma associação de membros (KAYE, 1960, p. 60).

A ideia generalizada de um código de conduta, no entanto, parece ter existido desde o primeiro livro inglês de arquitetura. O livro de Jonh Shute de 1563 colocava:

> It belongeth also to an Architect, to haue sight in Philosophie, which teaching to be of a noble courage as Vitruvius saith, and also gentil, curtious, faithfull and modest, not geuen to auarice and filthy lucre, as not to be troubled or corrupted with rewards or giftes, but with grauity and Sagenes to cõceiue al honor and dignity in al thinges conseruinge his good name and estimation. Let him also take a charge of workes in hand, being desired and not desirous of workes. (KAYE, 1960, p. 53)[43]

O autor de um panfleto anônimo em 1773, referindo-se ao texto acima, aconselha seus leitores arquitetos a *"não ser muito insistente em oferecer seus serviços".* Mas apesar de terem existido ideias tão incipientes da prática profissional, não havia tentativa entre os arquitetos de se associarem com o propósito de acordar sobre um código comum.

Apesar da imatura preocupação do *Architec's Club* com a questão da cobrança, o principal motivo por trás da formação das primeiras associações

[43] É também pertinente ao Arquiteto ter visão em Filosofia para, ao ensinar, ser de nobre coragem, como diz Vitrúvio, além de ser gentil, cortês, fiel e modesto, sem ser dado a avarismo e a ganância sórdida, de modo a não ser atordoado ou corrompido por recompensas e presentes, mas com seriedade e sabedoria para conceber toda honra e dignidade em todas as coisas referentes ao seu bom nome e estima. Assumindo também a responsabilidade dos seus trabalhos, sendo desejado e não desejoso deles. (tradução nossa)

de arquiteto parece ter sido a troca de ideias. Outro motivo para a formação das associações se manifestou por si entre os arquitetos jovens da época, que foi o insuficiente fornecimento de recursos educacionais.

O único instituto do início do século XIX onde os pupilos poderiam suplementar as instruções que recebiam nos escritórios de seus mestres era a *Royal Academy of Arts*. As aulas eram gratuitas para aqueles que se qualificavam mostrando evidência nas habilidades artísticas. No caso dos estudantes de arquitetura, consistia em um número de desenhos ornamentais.

Em 1831 uma associação foi fundada com o objetivo de fornecer aulas aos estudantes de arquitetura, a *Achitectural Society*. Para se qualificar como membro era preciso antes ter treinado a profissão num escritório de um arquiteto por pelo menos cinco anos.

A *Architectural Society* atraía os interesses de vários arquitetos eminentes da época. Mas sua preocupação principal estava no treinamento da arquitetura. Não houve um movimento no sentido de satisfazer a necessidade de garantir a integridade e a competência de que o arquiteto precisava. Dessa sociedade restou uma biblioteca para os estudantes de arquitetura, unindo-se ao *Institute of British Architect* em 1842.

O atraso na formação de uma associação profissional efetiva, preocupada com o estabelecimento de uma reconhecida garantia de integridade e competência, que viabilizaria arquitetos qualificados a competir com sucesso

num mercado de livre concorrência, também se deve ao lento desenvolvimento da ética capitalista. Durante a primeira década do século XIX, a Inglaterra era ainda, principalmente, um país agrário, contando com os produtos de suas terras. Historiadores consideram 1832, o ano do grande projeto de reforma, como sendo o ano que marca a ascensão ao poder da classe burguesa. Certamente, em 1832, os arquitetos estavam procurando uma posição entre a pressão econômica de um lado e a competição com os desqualificados e inescrupulosos de outro, intolerantes com o fato de não ter meios de como distinguir-se perante o público, dois anos depois foi fundado o *Institute of British Architects.*

Sem dúvida, o primeiro ato de exclusão e o movimento no sentido de uma solidariedade profissional ocorrem em 1834, com a criação do *Institute of British Architetcs*. Seu título de incorporação foi recebido em 1837 e sua distinção *Royal* foi conferida pela Rainha Vitória em 1866, sendo ele chamado até os dias de hoje de *Royal Institute of British Arquitetcs* (RIBA). O instituto foi fundado com o intuito de:

> Facilitar a aquisição de conhecimento arquitetônico, pela promoção dos diferentes ramos da ciência conectada à arquitetura e para o estabelecimento de uma uniformidade e respeitabilidade da prática na profissão. (KAYE, 1960, p. 80, tradução nossa)

De acordo com seus regulamentos os arquitetos eram incorporados como sócios se eles:

> Fossem engajados como arquiteto chefe durante sete anos sucessivos na prática da arquitetura civil ou como associados se, depois de alcançada a

> idade de vinte e um anos, fossem engajados nos estudos da arquitetura civil ou tivessem estado em prática há menos de sete anos. (KAYE, 1960, p. 80, tradução nossa)

O título de Sócio Honorário era disponível a homens nobres sob o pagamento de uma taxa anual de 25 guineas ou a qualquer *gentleman* que não fosse conectado ao ramo do mercado da construção ou negócios.

Naquele momento a estima pública do arquiteto nunca esteve tão baixa. Em parte por resultado de uma incerteza do status do arquiteto, recentemente emergido da proteção da patronagem. Mas, ao mesmo tempo, o padrão geral da prática era tão fraudulento que se faz justificar a desconfiança que ocasionava[44].

O RIBA regulamentava a conduta de apenas uma fração da profissão do arquiteto durante o século XIX e a conexão entre arquiteto e construtor continuou em várias instâncias até 1936. Havia, no entanto, um grande número de repercussões levantadas quanto às atividades dos empreiteiros, sentidas com a crescente escala das atividades da construção. Por exemplo: as funções especializadas do *general surveyor* se tornaram essenciais, sendo que os custos não eram mais calculados na obra ou baseados em trabalhos existentes, mas baseados em planilhas, calculados a partir de resumos detalhados de trabalhos e materiais, elaborados a partir do projeto executivo do arquiteto. Diante de tal cenário, uma grande dependência foi colocada na

[44] A novidade estava na prevalecência, e não na mera existência das condutas anti-profissionais.

preparação de especificações, separada do contrato efetivo. Consequentemente havia uma necessidade de maior quantidade de desenhos especializados, dirigidos às diferentes fases e aspectos das operações construtivas. Havia apenas uma pequena diferença entre os desenhos de apresentação e os de execução. A aparência acabada do edifício era a última preocupação. No entanto, com o desenvolvimento de novas técnicas estruturais, de serviços mais complexos e dos novos materiais, a arte de desenhar a arquitetura se tornou uma atividade de grande responsabilidade e habilidade técnica (KOSTOF, 2000, p. 194).

Enquanto os líderes da profissão continuavam a ser indiferentes à necessidade de uma reforma educacional, por não quererem abrir mão do lucrativo sistema de pupilagem, foi deixada aos próprios estudantes a incumbência de fazer a primeira melhoria com base na tradição da autoajuda vitoriana. Em 1842 um grupo de jovens arquitetos, excluídos do RIBA por não apresentarem os anos mínimos de prática necessária, formaram o *Association of Achitectural Draftsman* , tornando-se depois a *Architectural Association,* em 1847. O ensino era conduzido pelos estudantes por meio de discussões e críticas a desenhos preparados por iniciativa própria. Instruções adicionais eram fornecidas por palestrantes convidados e sob bases voluntárias. Permaneceu desse modo até o ano de 1891, quando foram nomeados oficiais e professores assalariados.

Educação era a preocupação imediata e duradoura da *Architectural Association* e, devido a sua independência e por uma ligação informal com o

RIBA, foi possível exercer pressão para uma reforma educacional. Em particular, por meio da campanha da *Architectural Association* para a criação de um programa equivalente ao programa francês de *Diplôme d'Architecte*, o Instituto foi persuadido a realizar o primeiro exame voluntário de entrada para a profissão em 1863. Consequentemente a *Architectural Association* formou um curso intitulado de "*Voluntary Examination Class*", estabelecendo assim, pela primeira vez, o conceito de uma educação sistematizada testada pelo exame como base da educação do arquiteto.

A expansão do profissionalismo durante as décadas seguintes ao estabelecimento do RIBA pode ser ressaltada por três eventos: o crescimento das sociedades provincianas, o fornecimento de recursos educacionais para a arquitetura e a tentativa de controlar a administração de concursos públicos de arquitetura.

Enquanto a atividade do concurso oferecia a oportunidade para os talentosos jovens arquitetos como em nenhuma outra profissão, ao mesmo tempo, ameaçava tirar o direito de escolha de desenho e estilo das mãos dos arquitetos. A preocupação estava em manter o controle da administração dos concursos sem perder as suas vantagens ao longo do tempo.

A primeira tentativa da profissão em regularizar os concursos foi feita por um comitê nomeado pelo RIBA em 1838, criado especificamente para debater as questões ligadas ao tema de Concursos Públicos para Projetos de Arquitetura.

Em 1850, a *Achitectural Association* publicou um relatório em concursos, no qual incluía um código cuidadosamente traçado de regulamentos para a conduta e procedimento dos concursos púbicos com a intenção de prevenir a má prática da época.

As últimas duas décadas do século XIX foram décadas de considerável atividade profissional. A posição do RIBA na liderança da profissão foi estabelecida, e sua influência ampliada para todas as partes do país por meio de suas alianças com as sociedades provincianas. O sistema de exames foi elaborado, tornando-se exigência para a qualificação técnica. Ao realizar concursos de arquitetura, a prática em solicitar ao presidente do RIBA a nomeação de assessores profissionais estava crescendo, e os mais importantes concursos públicos estavam sendo realizados de acordo com os modelos de regularização elaborados pelo RIBA junto com a *Architectural Association*. Ser uma associado ao RIBA era, na virada do século, o mais reconhecido método de iniciação à profissão do arquiteto. A severidade de seu código de conduta e abrangência de seu exame de qualificação deram a seus associados os atributos necessários ao profissionalismo que os permitiram configurar os arquitetos com todas as perspectivas de sucesso.

Em 1887, o exame para a adesão de membros se tornou compulsório, e a profissão entrou para a última fase de sua jornada em direção aos objetivos destacados na sua fundação, em 1834: a uniformidade e a respeitabilidade da prática.

No final do século XIX, ainda somente 10% dos arquitetos atuantes pertenciam a uma associação, o que o jornal *The Times* noticiou, em 1870, como *"um sindicato altamente respeitável"* (KOSTOF, 2000, p. 202). Um fator decisivo para alguns arquitetos se oporem ao exame compulsório estabelecido pelo RIBA surgia na crença romântica da autonomia artística. Também importante fator para a oposição era uma tendência em acreditar que a essência do projeto arquitetônico se encontrava em um conjunto de conhecimentos e habilidades imponderáveis e assim suas definições eram inacessíveis por um exame de qualificação. Tais convicções estavam começando a aparentar certo luxo numa sociedade industrial em que o público tinha pouca proteção contra os abusos e comportamentos irregulares entre os menos responsáveis membros da profissão. Sob essas condições a *Society of Architects* tomou forma em 1884, fornecendo uma série de termos referentes ao registro profissional para serem aprovados pelo Parlamento. O que trouxe o assunto a cabo foi a necessidade de estabelecer um treinamento para a profissão organizado de acordo com a era moderna, e não o debate sobre a capacidade artística ou o status profissional.

Entendia-se por registro profissional, criado pelo Ato do Parlamento de profissionais registrados, o estabelecimento das qualificações para admissão ao registro, no próprio Ato ou num corpo nomeado para o propósito. A aplicação de admissão ao registro deveria, em primeira instância, ser opcional. Os candidatos aceitos teriam o direito de se nomearem arquitetos registrados.

O registro era puramente voluntário, e seu valor para o praticante dependia da aceitação pública como sendo uma garantia de competência. O registro voluntário era apenas o primeiro estágio, o segundo seria restringir o uso do termo “arquiteto” a somente aqueles registrados, negando o seu uso legal a pessoas não registradas. Com o registro voluntário qualquer pessoa poderia projetar e supervisionar a elevação de um edifício em troca de alguma remuneração, mas somente aqueles que eram registrados poderiam legalmente se descrever como arquitetos. Não havia qualquer impedimento para que fossem usados termos como projetista de casas, expert em obras, planejador da construção etc.. Esse estágio, que é chamado de estágio restritivo, ainda não poderia ser considerado o estágio final da formação da profissão. O estágio final seria considerado com a adoção de um registro completo, entendido como a proibição estatutária a qualquer indivíduo sem registro de se descrever como arquiteto ou praticar como um arquiteto. Esse estágio constitui o fechamento completo da profissão, em que edifícios somente poderiam ser projetados e construídos sob a supervisão de arquitetos praticantes registrados.

Apesar de as profissões do arquiteto e do *surveyor* terem se tornado distintas nos meados do século XIX, ainda existia um grande número de pessoas que praticavam ambas, e que se denominavam arquitetos e *surveyors*. Não há dúvidas de que boa parte da hostilidade dos arquitetos profissionais a respeito desse grupo estava no legado da prática do século XIX de *measuring*. Assim, os objetivos na busca de um registro estavam na eliminação desta classe, ou

pelo menos no controle de suas atividades por meio de um código de conduta. Quando o pedido do RIBA foi reconhecido pelo Parlamento, os *surveyors* despertaram para o perigo que corriam e duas associações foram formadas num curto espaço de tempo com o intuito de defender seus interesses. A *Incorporated Association of Architects and Surveyours* (IAAS), fundada em 1925, e a *Faculty of Architects and Surveyors,* fundada em 1926.

Um termo esboçado pelo Comitê de Registro do RIBA tinha como objetivo conceder ao Instituto o controle total sobre a profissão. O registro deveria ser mantido pelo RIBA e no prazo de um ano da aprovação do Ato apenas poderiam se autodenominar arquitetos aqueles devidamente registrados. As qualificações para a obtenção do registro eram aquelas que satisfaziam ao conselho do Instituto como uma prática *bona fide* e, subsequentemente, com a aprovação nos exames aprovados pelo conselho[45].

Mas o Parlamento em seu Ato acabou, em 1931, formando um corpo independente, o *Achitechts Registration Council of the United Kingdom* (ARCUK), que tinha como dever a manutenção do registro dos arquitetos registrados. Para se qualificar como registrado um candidato teria que ser um membro da *Royal Academy*, da *Royal Scottish Academy*, para requerer o

[45] Até os dias de hoje o RIBA se esforça para obter o controle sobre as funções do *Achitects Registration Board,* responsável pelos registros dos arquitetos no Reino Unido. Em matéria publicada em outubro de 2010 no *The Achitects Journal*, o secretário de estado responsável pelo *Architects Act* nega o último pedido do RIBA feito em maio do mesmo ano e pede para que as duas organizações trabalhem estreitamente em conjunto fornecendo apoio aos trabalhos dos arquitetos. (AJ, 2010)

registro dentro de dois anos da aprovação do Ato, ser ou ter sido praticante de arquitetura no Reino Unido ou ter passado por qualquer exame que até então fosse aprovado pelo conselho.

O Ato de 1931, do registro voluntário, satisfez muito pouco as expectativas do Comitê de Registro do RIBA. Apesar de ter dado à profissão certo prestígio, contribuiu pouco para restrição das funções da profissão.

Estava claro que os formuladores do Ato, como se apresentou finalmente, tinham como intenção que a profissão não deveria ser controlada por nenhuma associação, a não ser que o número de membros tenha passado do dobro na participação no quadro do conselho. A reapresentação das associações no Conselho de Registro deveria ser arranjada em proporção ao quadro de membros profissionais, ou seja, arquitetos profissionais não vinculados a alguma associação profissional também teriam o direito a representação na mesma proporção.

De fato, no entanto, sempre houve uma maioria de membros do RIBA no Conselho, não somente por causa do tamanho de seu quadro de membros, mas também porque vários desses membros do Conselho, representantes de órgãos do governo e outras associações profissionais, também foram, em algum momento, membros profissionais do Instituto. Em 1949, chegou-se a tal ponto que todos os membros que representavam os profissionais não

vinculados a nenhuma associação profissional no Conselho de Registro eram membros do RIBA.[46]

Nenhuma modificação foi feita à constituição do Conselho de Registro e o *Architects Registration Act* de 1938 foi aprovado, com a modificação quanto ao uso do título de arquiteto, que se restringiria a apenas os profissionais registrados. Nenhuma modificação foi feita referente à prática dos arquitetos ser igualmente restrita (KAYE, 1960 pg. 156). Até os dias de hoje o registro de arquiteto no Reino Unido protege apenas o título de arquiteto, mas não suas funções.

O Achitects Registration Act de 1938 foi substituído pelo *Achitects Registration Act* de 1997 sem expressar nenhuma mudança significativa.

Os Atos de Registro representam o resultado do impulso profissional de garantir a integridade e a competência profissional. Um registro não é o mesmo que uma adesão a uma associação profissional, embora na profissão do arquiteto a similaridade seja grande, considerando-se o fato de que até um registro compulsório não garante a estabilidade econômica para o arquiteto, enquanto seus serviços não sejam considerados indispensáveis para a sociedade. Na melhor das hipóteses, o registro previne uma concorrência desqualificada na demanda de seus serviços.

[46] KAYE, 1960 p. 155.

2.3 As Organizações que Regem a Profissão do Arquiteto no Reino Unido

Duas organizações se destacam atualmente no controle da profissão do arquiteto no Reino Unido. São elas o *Architects Registration Board* (ARB) e o *Royal Institute of British Architects* (RIBA).

A primeira foi criada com o intuito principal de manter o registro dos arquitetos. O *Royal Institute of British Architects* (RIBA) fornece o suporte aos arquitetos no decorrer de suas carreiras desde o ensino até a aposentadoria por meio da disponibilização de serviços técnicos de apoio à carreira, do fornecimento de diversos treinamentos e eventos, do estabelecimento de padrões para educação dos arquitetos no Reino Unido e no exterior e da influência nas políticas do governo e da legislação do Reino Unido referentes à profissão do arquiteto.

2.3.1 ARB

O *Achitects Registration Board* (ARB) foi estabelecido pelo parlamento em 1997, substituindo o *Achitechts Registration Council of the United Kingdom* (ARCUK).

Como órgão público independente, regulamenta o profissional arquiteto, assegurando a manutenção do nível profissional, visando ao benefício público. Seus deveres estão contidos no documento *Achitects Act* de 1997 e cobre cinco funções principais: Prescreve ou reconhece as qualificações necessárias para se tornar um arquiteto; atua na manutenção do registro profissional dos arquitetos do Reino Unido; investiga as denúncias contra a conduta ou a

competência dos profissionais e garante que somente pessoas registradas ofereçam seus serviços como arquitetos.

O ARB é supervisionado por um conselho de 15 membros. Sete deles são arquitetos profissionais eleitos por seus pares e oito são membros leigos nomeados pelo *Privy Council*[47]. Dos sete membros arquitetos profissionais seis são do *Royal Institute of British Architecs* (RIBA). O tempo de ocupação do cargo é de três anos, com direito a uma reeleição. Recebem um pró labore de £250,00[48] por horas dedicadas ao ARB. As reuniões são realizadas em intervalos menores que quatro meses.

O ARB comporta cinco comitês, o *Professional Conduct Committee*, o *Investigation Committee*, *Prescription Committee*, *Audit Committee* e o *Remuneration Committee.*

O *Professional Conduct Committee* (PCC) é presidido por um solicitador nomeado pela *Law Society*[49] e escuta casos em que são alegadas conduta profissional inaceitável ou a demonstração de séria incompetência profissional.

---

[47] O *Privy Council* é um mecanismo por meio do qual acordos inter-deparmentais são alcançados nos assuntos do Governo que, por razões históricas ou outras razões, descansam sob a responsabilidade dos *Privy Counsellors* em vez dos ministros deparmentais. Isso inclui tanto assuntos sob a prerrogativa Royal como os órgãos de conselhos e as áreas onde os estatutos criados pelo *Act of Parliament* exercem seu poder. (INFOLAW, 2011)

[48] Os valores apontados se referem ao ano de 2011.

[49] A *Law Society* representa solicitadores (uma mistura de advogado, procurador e consultor jurídico) da Inglaterra e do País de Gales que negociam e influenciam os órgãos reguladores das profissões oferecendo treinamentos e aconselhamentos. (THE LAW SOCIETY, 2012)

Quando em reunião, são formados por três membros, um arquiteto profissional, um membro leigo e um membro nomeado da *Law Society*. O Comitê pode impor mais de uma sanção disciplinar dependendo da gravidade do caso. As audiências do PCC são de caráter público e podem emitir uma repreensão, impor uma multa, suspender o arquiteto de seu registro por um período determinado ou ordenar que o seu nome seja retirado dos registros.

O PCC também pode dar ordens disciplinares referentes a uma condenação criminal por algum delito que tenha relevância material para a adequação da prática do arquiteto ou pode absolver o arquiteto se o caso não for considerado relevante.

As audiências do PCC são de caráter público, a não ser que no interesse da justiça ou em outros interesses especificados nos artigos da *European Convention of Human Rights and Fundamental Freedom* haja indicação de que toda ou parte da audiência seja conduzida privadamente.

O *Investigation Committee* (IC) analisa as denúncias para confirmar se há questões que comprovem uma conduta profissional inaceitável ou uma séria incompetência profissional. O IC, decidindo se um caso deve ou não ser encaminhado ao PCC, deverá verificar se ele realmente apresenta relevância, considerando se as evidências apresentadas fornecem uma perspectiva realista de uma conduta profissional inaceitável ou uma demonstração de incompetência profissional e avaliar juntamente se é de interesse público que o caso proceda.

Nenhum membro do IC pode fazer parte do PCC. Apenas um dos três membros do ARB e um dos membros participantes poderão ser arquitetos registrados.

O *Prescription Committee* é responsável por supervisionar o funcionamento dos procedimentos para as prescrições de qualificação. Também analisa e desenvolve suas políticas. Adicionalmente o Comitê tem a responsabilidade de inspecionar questões relacionadas ao exame prescrito pelo ARB, nomeado de *Part 3: Oral and the Competency Standards*.

O *Audit Committee* assiste ao ARB por meio da fiscalização de suas funções. Ele revisa o processo do relatório financeiro, o sistema de controle interno e gestão dos negócios, o processo de auditoria e o processo do ARB para o cumprimento das leis e regulamentos. O comitê consiste de três membros do conselho do ARB mais um eleito e outro membro nomeado. Um membro funcionário atua como secretário do comitê. As suas reuniões são realizadas uma vez por ano.

O *Remuneration Committee* assegura que as remunerações dos funcionários, quadro de membros ou consultores sejam revisados e apurados apropriadamente. Os membros do comitê são apontados anualmente pelo quadro do ARB.

Todo profissional registrado deve pagar uma taxa anual ao ARB. Aqueles que não cumprem o pagamento são retirados do quadro de registrados

automaticamente. As taxas garantem o registro durante um ano. Não há redução de taxa para arquitetos aposentados. Se cessarem a prática podem optar por deixar o quadro de registro e continuar a usar o título de arquiteto somente com finalidade social.

O ARB é o único órgão regulador de arquitetos no Reino Unido. Possui cerca de 33.000 arquitetos em seu quadro de registro. É responsável por publicar um código que estabelece normas de conduta e competência as quais os arquitetos devem cumprir. Somente pessoas sob seu registro podem usar o título de arquiteto. É considerado uma infração penal no Reino Unido oferecer serviços sob o título de arquiteto sem estar registrado no ARB.

Os fundos que o sustentam são inteiramente financiados pelas taxas de obtenção do registro e manutenção do registro pagas anualmente. A quantia levantada por meio das multas ordenadas pelo *Professional Conduct Committee* (PCC) em casos de conduta ou pelos magistrados em casos de abuso e uso indevido dos seus títulos é paga ao *Her Majesty's Treasury* e não ao ARB.

2.3.2 RIBA

Atualmente o *Royal Institute of British Architects* (RIBA) é uma instituição altamente complexa, englobando grande parte dos assuntos ligados à profissão do arquiteto no Reino Unido. Distribui suas funções por várias

empresas que são controladas por uma empresa *holding*, a qual é supervisionada pelo conselho principal do RIBA.

O RIBA possui uma das maiores coleções de desenhos arquitetônicos, fotos e arquivos no mundo relacionados à arquitetura. Organiza palestras, exibições e premiações, incluindo o renomado *Stirling Prize*.

Está entre seus principais objetivos o avanço da arquitetura e a promoção da aquisição do conhecimento das Artes e das Ciências conectados com a profissão. O instituto concede diplomas, certificados ou outras formas de reconhecimento. Recebe, administra ou utiliza doações, legados e dotes para os prêmios, exibições, bolsas de estudantes, de estudos e pesquisas para propósitos conectados com o instituto e a arquitetura.

O *RIBA Council* é o corpo titular, sendo ele basicamente responsável pela conduta e desenvolvimento do instituto. É formado por sessenta membros, em sua maioria titulares. Sua formação se dá por vários comitês e subcomitês que aconselham na formulação das políticas e estratégias relevantes, recomendando as prioridades para o plano de negócios e orçamentos. O presidente do RIBA é eleito entre os membros do instituto para um mandato de dois anos.

A *RIBA Holding* é a empresa que controla o capital do instituto. Tem seu quadro próprio de diretores executivos e não executivos. Considerado o principal quadro do RIBA, é chefiado pelo presidente do RIBA e formado pelos oficias do

RIBA Council, os diretores representantes das empresas subsidiárias e os membros do RIBA.

O *RIBA Board* é o quadro do grupo responsável por dirigir os negócios do instituto como um todo. Opera sob a autoridade e política geral do *RIBA Council* e coordena as operações das empresas subsidiárias. Caracteriza-se por ser uma instituição beneficente e a autoridade final é transferida ao *RIBA Council*. O *RIBA Board* assume o papel da coordenação de todo o grupo das empresas subsidiárias (*RIBA Trust*, *RIBA Enterprise* e o *RIBA Professional Services*) que controla cada uma das principais atividades do RIBA.

O *RIBA Enterprise* é uma empresa privada que cuida dos empreendimentos do instituto, desde as publicações de livros ou periódicos até o fornecimento de estratégias de marketing. Combina todas as comercializações de seus produtos em uma única empresa procurando responder às necessidades da classe dos arquitetos e dos profissionais da indústria da construção.

A *RIBA Trust* é uma empresa limitada por doações. Seu objetivo é promover a arquitetura por meio da educação e informação pública. Ampara a *British Achitectural Library* e também é responsável pela coordenação de concursos e prêmios como o *Stirling Prize*. *A RIBA Trust* é financiada principalmente pelos rendimentos que ganha com o subsídio de seus patrocinadores e é administrada por um conselho de curadores.

A *RIBA Professional Services* é uma empresa sem fins lucrativos limitada por ações. É subsidiada e totalmente controlada pela *RIBA Holding*. Procura a promoção da excelência na profissão do arquiteto, proporcionando suporte aos seus membros durante a vida profissional, fornecendo serviços para seus clientes e procurando uma relação estreita com a indústria da construção. Seus principais departamentos são o de Educação, o de Pesquisa e Desenvolvimento, o de Prática e, por fim, o de Serviços aos Membros e Clientes.

O Departamento de Educação tem como missão manter-se como a mais alta autoridade em educação em arquitetura no Reino Unido, promovendo a excelência da reputação do RIBA. Seus objetivos são promover a pesquisa e fortalecer a integridade acadêmica, das artes e da ciência da arquitetura. Procura a promoção de programas na educação da arquitetura por meio de cursos e métodos de ensino.

O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento encarrega-se da premiação anual para pesquisa, dos simpósios ligados a pesquisas, da gestão do conhecimento e da realização de projetos técnicos. O departamento também está ligado à indústria da construção por meio de uma associação.

O Departamento de Serviços aos Membros e Clientes, no que se refere aos membros, tem como principais atividades controlar as afiliações no que diz respeito a inscrições, pagamentos, critérios de afiliação e benefícios. Também administra o banco de dados das afiliações, produzindo estatísticas e relatórios.

Quanto ao serviço para clientes, procura aconselhá-los quanto à prática adequada proporcionada por seus membros, dá suporte aos clientes na busca de um time adequado para as necessidades de seus projetos e procura estreitar a lacuna entre seus membros e seus clientes, comunicando a importância de um bom projeto e ressaltando as vantagens de uma boa arquitetura.

O Departamento de Prática é o ramo do *RIBA Professional Services* que trabalha para promoção e suporte da prática efetiva dos arquitetos, mantendo e gerindo as normas da profissão de acordo com o código do RIBA de conduta profissional e com os procedimentos disciplinares. Nomeia serviços para uma resolução alternativa de disputas e desenvolve modelos de contrato para a indústria da construção. Fornece orientação, ferramentas e serviços para aumentar a capacidade dos arquitetos e de sua prática.

O RIBA publica o *Code of Professional Conduct* (RIBA, 2005-2007) procurando indicar os padrões de um comportamento profissional esperado de seus membros. O código é revisado frequentemente e todos os candidatos a membro devem assinar uma declaração confirmando a sua disposição em respeitar seus termos.

O RIBA é uma instituição sem fins lucrativos. É financiada pela assinatura de seus membros, por taxas cobradas de seus serviços e pelos lucros de sua subsidiária de propriedade comercial, a *RIBA Enterprise*.

Todos os membros qualificados do RIBA são autorizados a se chamar Arquiteto Titular e são autorizados a usar o afixo RIBA acompanhando seu nome.

Praticantes e estudantes de arquitetura não são obrigados a se afiliar, apesar de haver um número significativo de arquitetos do Reino Unido como membros. O Instituto atualmente comporta 28.500 membros inteiramente qualificados. Por volta de cinco mil membros vivem e trabalham fora do Reino Unido. O RIBA também tem associações internacionais e estrangeiros profissionais ou outros ligados à indústria da construção que também são aceitos como seus membros.

2.3.3 A Qualificação

Para ser reconhecido como arquiteto no Reino Unido é preciso um longo e exigente período de estudos acadêmicos e experiência da prática profissional, totalizando não menos que sete anos para atingir as qualificações apropriadas. O Registro demonstra que aqueles que fazem uso do título de arquiteto alcançaram um patamar mínimo de conhecimento e que estão subordinados ao código de conduta e prática profissional do ARB, assegurando assim que carreguem com eles uma garantia de qualidade ao consumidor e protejam a reputação da classe dos arquitetos. Para aqueles registrados no Reino Unido, o título de arquiteto pode ser usado como uma ferramenta valiosa de propaganda e uma forma eficiente de assegurar a confiança dos consumidores.

No Reino Unido o caminho seguido para a aquisição das qualificações profissionais se divide em dois estágios. Atualmente cerca de quarenta universidades e outras instituições terciárias oferecem exames e cursos aprovados pelo ARB.

Além das exigências acadêmicas para candidatos, exige-se também a comprovação de um mínimo de dois anos de atividades práticas na arquitetura, para depois serem aprovados na terceira parte do exame de qualificação do ARB, voltada principalmente para a avaliação da prática profissional. Antes ainda é preciso que o candidato tenha concluído a primeira e a segunda parte do exame de qualificação avaliadas nas instituições educacionais aprovadas pelo ARB e também ter completado a experiência prática mínima exigida para os estágios do exame.

O percurso comum para a qualificação tem a duração de aproximadamente sete anos. Tipicamente um estudante frequenta um curso de três anos representando a primeira etapa da graduação e depois pelo menos um ano de prática profissional, presta o exame chamado de *Part One.* Depois retorna para mais dois anos de estudos em tempo integral. Após a conclusão dos estudos, presta o exame referido como *Part Two* e após completar mais um ano de prática profissional, estará apto para realizar o exame das qualificações prescritas com respeito à prática profissional referido como *Part Three.*

Os candidatos devem ser supervisionados durante sua experiência prática. Normalmente o candidato e o supervisor são empregados de uma mesma

organização, mas quando a relação não se dá dessa forma eles precisam comprovar se o nível e tipo de supervisão são apropriados às exigências do ARB.

Pode-se contar com experiência adquirida no exterior desde que se tenha trabalhado por pelo menos doze meses em um país da *European Economic Area* (EEA), *Channel Islands* ou *Isle of Man*. Os restantes doze meses de experiência podem ser adquiridos em qualquer parte do mundo, lembrando que a parte três da qualificação irá testar os conhecimentos e habilidades relacionados à prática no Reino Unido. São recomendados pelo menos doze meses de experiência profissional dentro do Reino Unido.

Na maioria dos casos o local da prática determina o local da experiência, mas se o candidato a ser registrado trabalhar fora do Reino Unido ou do EEA (Dubai, por exemplo), sob a supervisão de um arquiteto do Reino Unido trabalhando em um projeto do Reino Unido, essa pode ser considerada uma experiência no Reino Unido.

2.3.4 O Exame

O *Achitects Act* de 1997 coloca nas mãos do ARB a responsabilidade de prescrever as qualificações e experiências de treinamento prático exigidos para o requerimento dos registros de arquitetos do Reino Unido. O ARB publica critérios que estabelecem um nível mínimo de conhecimento técnico-científico e prático, além das habilidades que o estudante de arquitetura deve alcançar

em cada estágio do exame. Esses critérios formam as bases sobre as quais o ARB toma as decisões sobre se uma escola está ou não qualificada para prescrever o exame.

No exame *Part One* são exigidos os conhecimentos dos seguintes tópicos: Projeto (as exigências legais e determinadas nos estatutos, assim como a boa prática de projetar); Tecnologia e Meio Ambiente (a importância das novas tecnologias na escolha de materiais e métodos construtivos com referência particular às considerações ambientais); Contexto Cultural (as inter-relações entre a população, o entorno e o ambiente); Modos de Comunicação (as diversas formas de métodos de comunicação, verbal, escrita, por meio de croquis, maquete e técnicas digitais e eletrônicas, bem como as convenções para representação tanto bidimensional quanto tridimensional); História e Teoria da Arquitetura (as implicações e influências na qualidade do projeto); e Gestão, Prática e Lei (os recursos técnicos, humanos, legais e financeiros, necessários para tocar um projeto ou negócio).

No exame *Part Two* são abordados os mesmos tópicos, mas com uma maior abrangência e profundidade.

No exame *Part Three*, etapa final, é exigido o conhecimento dos seguintes tópicos: Contexto da Prática (a compreensão do ambiente construído e do mercado da construção); Gerenciamento do Projeto e Obra (a gestão do projeto por todas as suas fases desde seu desenvolvimento inicial até a sua conclusão); e Gestão da Prática e Administração de Empresas.

As regras do ARB e do RIBA para o exame de qualificação do registro e de afiliação são as mesmas. A aprovação nos exames do ARB também pode ser utilizada como qualificação para afiliação do instituto. Para que o RIBA possa manter a confiança no processo do exame, são nomeados membros do instituto, a serem apontadas pelo ARB, na equipe de examinadores. Por volta de 50% da equipe de examinadores são nomeados pelo RIBA.

2.3.5 A Manutenção da Competência Profissional

Espera-se, de todos os arquitetos praticantes no Reino Unido, que assegurem que sua competência, habilidades e conhecimento sejam constantemente mantidos, atualizando-se por meio de um programa de atividades chamado de *Continuing Professional Development* (CPD). Tais atividades não estão limitadas a frequentar cursos, palestras e seminários, incluem também o aprendizado no dia a dia do trabalho nas atividades profissionais e no aprendizado autodidata. Manter a competência não conta apenas com o CPD, mas também com aqueles que apresentam um compromisso ativo com a prática, docência ou com o estudo e a pesquisa em arquitetura. No Reino Unido, a própria atividade profissional contínua do arquiteto pode ser considerada suficiente para contribuir para a manutenção da competência do indivíduo.

O RIBA desenvolveu um currículo base para o CPD, com a absorção pelo ARB, que substancialmente reflete os seus critérios. Qualquer um que satisfaça as

exigências do RIBA satisfaz as exigências do ARB no que se refere à manutenção de sua competência.

No RIBA o CPD é uma exigência prescrita no *Code Of Professional Conduct* e também no momento de sua afiliação. O instituto opera e monitora de acordo com um esquema que inclui um currículo de temas que considera essencial para a prática profissional, obrigando seus membros a se dedicarem no mínimo trinta e cinco horas por ano às atividades de CPD.

2.3.6 O Seguro Profissional

No Reino Unido é exigido do arquiteto o *Professional Indemnity Insutance* (PII), que é um seguro obrigatório à prática profissional. Os arquitetos registrados não devem se submeter a um trabalho profissional sem esse seguro, o que implicaria o risco de serem reportados ao *Investigation Committee* (IC) sob a alegação de uma conduta profissional inaceitável. O PII pode cobrir o profissional, o seu cliente ou, dependendo das circunstâncias, uma combinação dos dois. A cobertura mínima esperada para o seguro é no valor de £ 250.000.

Entre as causas mais comuns para os pedidos de indenizações está a acusação de projeto negligente, erros de especificação, má administração do contrato, cronogramas atrasados e erros de supervisão. As reclamações geralmente estão ligadas mais do que ao simples valor da perda, especialmente considerando os custos envolvidos nos procedimentos legais.

No Reino Unido acredita-se que, sem o seguro, o impacto nos negócios de um arquiteto, tanto financeiramente como em termos de tempo gasto para a resolução de tais questões, é potencialmente grande.

2.4 Os Códigos de Conduta que regem a profissão do Arquiteto e Urbanista no Reino Unido

O registro profissional traz obrigações profissionais. Espera-se que um profissional, atuando como arquiteto, tenha seu comportamento guiado pelo código de conduta e prática profissional. O código de conduta do ARB contém doze normas, abrangendo desde honestidade e integridade até o respeito ao próximo. É considerado um esboço da boa prática e um meio em que as denúncias contra a conduta ou competência de um arquiteto são acessadas.

Sob o *Architects Code* do ARB os arquitetos são obrigados a agir com integridade; a fornecer recursos adequados ao assumir um trabalho profissional; a promover seus serviços profissionais de uma maneira tansparente e responsável; a realizar seu trabalho honestamente e diligentemente, levando em consideração os padrões necessários; a manter seus serviços profissionais e competência em áreas relevantes ao seu trabalho; a cumprir com as exigências de seus contratos com o devido cuidado, sabedoria e atenção; a honrar a confiança do cliente nas questões financeiras; a possuir um seguro de indenização profissional (PII); a administrar as finanças pessoais e profissionais prudentemente; a organizar e operar o seu trabalho profissional responsavelmente, valorizando os interesses de seus clientes; a

lidar pronta e apropriadamente com as denúncias e acusações relacionadas ao seu trabalho profissional e finalmente a promover os padrões colocados no *Architects Code*.

O ARB mantém o seu código sob constante revisão e modifica suas prescrições quando julga necessário. Porém, antes de publicar uma mudança no código, consulta as organizações profissionais e as autoridades ligadas a arquitetura no Reino Unido.

São adotados pelo ARB quatro procedimentos para as penalidades. Aviso formal (repreensão), multa (geralmente de no máximo £ 5.000), suspensão do registro por no máximo dois anos (ficam impedidos de atuar sob o título de arquitetos durante esse período) ou remoção do registro. A penalidade vai depender da seriedade da ofensa[50].

O profissional que for suspenso ou expulso do registro, temporaria ou permanentemente, deverá interromper a sua prática profissional sob o título de arquiteto no Reino Unido. No entanto, como o ARB lida com a proteção do título, e não a função, o indivíduo poderá continuar a praticar como antes, mas sob um diferente e não protegido título como, por exemplo, designer ou consultor.

[50] Os procedimentos disciplinares adotados pelo ARB para os casos de má conduta profissional ou séria incompetência profissional estão disponíveis em detalhe no site do ARB. (ARB, 1997)

O ARB ainda ressalta que é esperado que a conduta e a prática profissional dos arquitetos sejam guiadas pelo o espírito de seu código e de seus termos. O fato de que um caminho de conduta não esteja especificamente referido no código não quer dizer que tal caminho não possa ser considerado uma base para procedimentos disciplinares. Cada caso é julgado pelos seus fatos e poderá haver circunstâncias nas quais uma conduta profissional inaceitável ou uma séria incompetência profissional sejam encontradas até onde não houve clara violação dos termos expressos no código. Nem todas as faltas ou falhas em atender às normas esperadas no código irão, necessariamente, levantar um procedimento disciplinar.

O RIBA publica o *Code of Professional Conduct,* que indica os padrões de comportamento profissional esperados de seus membros. O código é revisado, de tempos em tempos, por um conselho especializado. Todos os candidatos a membros titulares e de qualquer outra classe determinada pelo conselho devem assinar uma declaração confirmando a sua disposição em respeitar os termos do código.

O Código é composto por orientações gerais de princípios relacionados a integridade, competência e relacionamento. Tais princípios estão, por sua vez, ligados a uma série de notas de orientação quanto à integridade, conflitos de interesse, confidencialidade e privacidade, corrupção e suborno, competição, publicidade, nomeações, seguro profissional, *Continuing Professional*

Education (CPD), relacionamentos, emprego e igualdade de oportunidades e, finalmente, acusações e resoluções de conflitos.

Todas as classes de membros do RIBA, que dentro de sua capacidade profissional se comportarem de forma considerada inaceitável, ou que contrariem o *Code of Professional Conduct* do RIBA serão susceptíveis a repreensão, suspensão ou expulsão por parte do instituto.

Durante o período de suspensão o membro ficará impossibilitado de usar o nome de arquiteto titular, fazer uso de declarações ou qualquer inicial apropriada aos afiliados, usar as instalações ou a biblioteca do RIBA, frequentar as reuniões do RIBA, votar em qualquer eleição do instituto, ser incluído em cargos do RIBA ou receber suas publicações.

O RIBA aceita qualquer denúncia feita contra um profissional, não precisando necessariamente vir de um cliente, mas ressalta que uma denúncia contra a capacidade pessoal do arquiteto, que não se refere a sua prática profissional, não será aceita para investigação, a não ser que seu comportamento pessoal tenha um impacto direto com o trabalho profissional como arquiteto[51].

Quando uma denúncia for submetida ao RIBA e ao ARB ao mesmo tempo, a investigação do ARB terá precedência. O instituto solicitará que o membro responda a uma carta de inquérito para obter elementos de prova de ambos os

[51] Os procedimentos disciplinares adotados pelo RIBA para os casos de conduta considerada inaceitável ou que contrarie o *Code of Professional Conduct* estão disponíveis em detalhe no site do RIBA. (RIBA, 2010)

lados para referências posteriores, mas a investigação será suspensa até que o ARB alcance alguma decisão.

O RIBA pode utilizar qualquer sanção imposta contra um membro pelo *Professional Conduct Committee* (PCC) do *Architects Registration Board* (ARB), sem prejudicar a sua soberania nos assuntos de conduta e disciplina.

Os membros do RIBA que são registrados no ARB devem ter uma conduta de acordo com os códigos das duas organizações.

Procurando um maior entendimento da forma como são tratadas as decisões no Reino Unido, segue a transcrição de uma decisão dada em Setembro de 2010 pelo ARB referente à conduta de um arquiteto seguindo os costumes da *Case Law*. Na transcrição abaixo os envolvidos no caso serão mencionados como "Arquiteto", "Clientes" (um casal), "Filho dos Clientes" e "Sócio do Arquiteto".

> ALEGAÇÕES: O Arquiteto confrontou as seguintes alegações:
>
> 1. Fez declarações orais e por escrito ao seu cliente que mostraram ser falsas e enganosas e, fazendo isso, falhou em agir com integridade, contrariando o que está explicitado na Norma 1 do *Architect's Code of Sandards of Conduct and Practice 2002 (the Code)*;
> 2. Faltou em conduzir o seu trabalho de forma confiável e diligente, contrária à Norma 4;
> 3. Falhou em conduzir o seu trabalho sem atraso justificado, contrariando a Norma 11.4;
> 4. Falhou em colocar, ou não colocou adequadamente por escrito os termos de contrato, o que contraria a Norma 11.1; e
> 5. Falhou em conduzir ou não conduziu adequadamente as acusações referentes a seu trabalho profissional, contrariando a Norma 12.

PRESIDENTE: Houve aspectos desse caso que não têm sido particularmente fáceis para nós. Por esse motivo, o temos tratado com certa consideração. Eu vou tratar primeiramente com o caso do Arquiteto, e devo dizer que o consideramos culpado de inaceitável conduta profissional e séria incompetência profissional. O Arquiteto não esteve presente perante nós no dia de hoje e também não está sendo representado. Tem recebido correspondência deste órgão notificando a intenção do procedimento do caso nessa data e notificando-o das possíveis consequências de um veredicto desfavorável a sua pessoa.

Eu vou lidar brevemente com os fatos. Não pretendo lidar com eles extensivamente. Em Abril de 2005 os Clientes e sua empresa associada instruíram ao Arquiteto, que pratica como associado da empresa tal, e ao Sócio do Arquiteto, ao qual vamos nos referir mais tarde. O Arquiteto foi instruído a produzir um *amended planning aplication*[52] e um *planning appeal* para o *Hinckley & Bosworth Borough Council*[53], referente a um projeto proposto pelo qual o Arquiteto vinha lidando, por parte dos Clientes, por um considerável tempo anterior às instruções dadas acima.

Em 11 de Julho de 2005 o Arquiteto escreveu para os Clientes, e escreveu para dizer, em termos explícitos, que havia submetido o *revised planning application* e o *appeal*, e nessa carta escreve que anexou uma cópia dos documentos em questão. Tais documentos não foram encontrados em anexo. Feito que não se revela surpreendente, pois de fato o Arquiteto não submeteu o *revised aplication*, nem submeteu o *appeal.*

Desde então o Arquiteto continuou a sustentar, em várias ocasiões em 2005, que havia submetido os *applications* e que eles estavam sendo cuidados pelas autoridades apropriadas. Em Dezembro de 2006, de fato, encontrou com a Cliente no supermercado local e a assegurou de que uma decisão poderia ser esperada pelo *Council* referente ao *planning application* na primeira semana de Janeiro de 2007.

Em Janeiro de 2007, o Filho dos Clientes, que também é diretor da empresa de seus pais, descobriu que o *revised planning* e o *application* não haviam sido submetidos, e que nenhum pedido havia sido apresentado. Então, houve

[52] O *planning aplication* é o requerimento e os documentos necessários para *"dar entrada"* ao processo de aprovação do projeto na prefeitura. O *planning appeal* é o pedido de revisão ou um recurso. (PLANNING PORTAL, 2011)

[53] Órgão local responsável pela aprovação de projetos. (HINCKLEY-BOSWORTH, 2011)

todo aquele período em que o Arquiteto sustentou que tais eventos ocorreram, mas que de fato não ocorreram.

Os Clientes confrontaram o Arquiteto em seu escritório no dia 31 de Janeiro e, após isso, houve troca de correspondências. Então, na confrontação o Arquiteto admitiu que nunca havia submetido o *revised planning application*, nem o *appeal*. Depois, por meio de cartas ao ARB, em 26 de Fevereiro de 2009, ele admitiu tal fato. Com isso, estamos satisfeitos com o fato de que o Arquiteto fez declarações falsas ao seu cliente, e não só isso, mas também embarcou em um curso de declarações desonestas e deliberadas para sustentar as suas declarações anteriores. Isso, por si só, equivale a uma inaceitável conduta profissional, e o modo com que ele conduziu o caso mostra claramente que também é culpado de séria incompetência profissional.

Agora, há dois outros assuntos sob essas acusações que foram colocadas pelo seu *solicitor* diante do conselho. Eu posso lidar com eles da seguinte forma: que quando os Clientes escreveram para o Arquiteto e seu sócio, em 17 de Novembro de 2008, 04 de Dezembro de 2008 e 16 de Dezembro de 2008, o Arquiteto não respondeu. O Sócio do Arquiteto alega que nunca viu essas cartas pelo fato de que estava de férias e fora do escritório nas datas acima. Então encontramos que o Arquiteto de fato não conduziu as reclamações feitas de forma apropriada, parte inserida no tópico dessa denúncia de inaceitável conduta profissional.

Agora, foi alegado que os termos do contrato não foram apresentados por escrito e não estamos satisfeitos com a probabilidade de que eles não foram fornecidos. Há muita dúvida sobre o que aconteceu com os termos de contrato, e a sugestão de que o Arquiteto falhou em fornecer adequadamente seus termos por escrito não desempenhou qualquer papel na nossa conclusão de que ele é culpado de inaceitável conduta profissional. Estamos satisfeitos com o fato de que ele é culpado de desonestidade, séria desonestidade. Há somente uma sanção que podemos impor sob essas circunstâncias e é a de excluir seu nome do quadro de registro. Vimos correspondências e documentos em que o Arquiteto fez declarações nas quais intencionava em se aposentar, e que pediu para que seu nome fosse removido dos registros, mas é claro que isso não poderia ser feito enquanto esse procedimento estivesse em aberto. Mas, no entanto, não temos poder de dar essa ordem, mas sim podemos recomendar ao quadro de registro que nenhuma solicitação de reintegração ao registro seja acolhida anteriormente ao período de dez anos da data de sua exclusão.

ALEGAÇÃO: O Sócio do Arquiteto confrontou as seguintes alegações:

1. Falhou em reportar a conduta do Arquiteto ao ARB contrária à Norma 10.1 do Architect's Code Standards of Conduct and Practice 2002 (the Code); e
2. Falhou em colocar ou não colocou adequadamente os seus termos de contrato por escrito, o que contraria a Norma 11.1.

PRESIDENTE: Agora, o Sócio do Arquiteto compareceu perante nós, e estava representado pelo Sr. Collie do Conselho. O Sócio do Arquiteto admitiu uma inaceitável conduta profissional que contraria a Norma 10.1, vigente na ocasião, já que falhou em reportar ao registro uma séria violação do código vindo ao seu conhecimento a respeito da conduta do Arquiteto.

Tais assuntos vieram ao conhecimento do Sócio do Arquiteto no dia 31 de Janeiro de 2007, ocasião em que foi visitado pelos Clientes em seu escritório. Não tomou qualquer atitude até entrar em contato com o ARB em Janeiro de 2009, quando conduziu com a acusação prontamente.

Ele também admitiu que nos termos de contrato de sua empresa não coloca o fato de que os arquitetos estão sujeitos a regularização pelo ARB e questionou se tal exigência, de fato, precisava ser dada por escrito ao cliente.

Não estamos felizes quanto às evidências sobre os termos do contrato e, novamente, sobre a constatação de inaceitável conduta profissional contra o Sócio do Arquiteto consideramos que existem muitas lacunas nas evidências, e tal alegação não desempenhou qualquer papel em nossa conclusão de conduta profissional inaceitável contra ele. Somos obrigados a dizer que temos considerável concordância com o Sócio do Arquiteto. E como o Sr. Collie tem nos dito, ele é um homem honrável, e tem sempre se comportado de forma honrável, e aceitamos isso, e está claro que esse é o caso. O Sócio do Arquiteto tem sido amigo do Arquiteto há aproximadamente 30 anos. O Arquiteto é seu sócio há 23 anos. Nós certamente não consideramos que o Sócio do Arquiteto esteja envolvido em uma tentativa deliberada de encobrir o Arquiteto. Mas, mesmo assim, ele violou a exigência da Norma 10.1 de reportar condutas dessa natureza ao Quadro. Foi uma conduta séria e desonesta e já expressamos a nossa opinião sobre isso.

Temos que considerar não somente a profissão dos arquitetos, mas também o interesse público sobre essas questões. Sob essas circunstâncias, consideramos que a penalidade apropriada ao Sócio do Arquiteto é uma

> reprimenda, e essa reprimenda está sendo dada ao Sócio do Arquiteto. (tradução nossa)[54]

2.5 As Violações Recorrentes aos Códigos de Conduta no Reino Unido

As violações frequentes ao *Achitects Code* do ARB foram levantadas analisando a tabela 1 do *Professional Conduct Committee: Decisions and Penalties*[55], na qual são publicados casos de 21 julho de 2006 até 7 junho de 2011.

Das decisões levantadas foram notadas a prevalecência de violações, por ordem do número de recorrência, nas questões de contrato, comportamento mediante uma acusação, prática sem o seguro profissional obrigatório e negligência profissional.

Quanto aos **contratos**:

A Norma 11 expõe que *"Os Arquitetos devem organizar e administrar seu trabalho profissional de forma responsável e levando em conta os interesses de seus clientes."* (tradução nossa).

Norma 11.1:

> Arquitetos não devem realizar um trabalho profissional, salvo se os termos do contrato forem registrados por escrito se referindo a: - âmbito do trabalho; - remuneração ou método de cálculo; - atribuição de responsabilidades; -

[54] A decisão em sua forma original se encontra disponível no site do ARB (ARB, 2009).
[55] ARB, 2011c

> qualquer limitação de responsabilidades; - disposições relativas à rescisão de contrato; - quaisquer disposições especiais para a resolução de litígios e informações ao cliente quanto à sujeição do Arquiteto a sanções disciplinares pelo conselho de registro na ocorrência de uma denúncia de inaceitável conduta profissional ou séria incompetência profissional. (tradução nossa).

Quanto ao **comportamento mediante uma acusação**:

A Norma 12 expõe que *"Os Arquitetos devem conduzir as suas disputas e acusações referentes ao seu trabalho profissional ou a sua prática ou aos seus negócios pronta e apropriadamente."* (tradução nossa).

Norma 12.4:

> Denúncias devem, em todos os estágios, ser tratadas cordialmente, com simpatia e quando possível de acordo com o seguinte cronograma: - uma confirmação deve ser enviada em um prazo de dez dias úteis do recebimento da acusação; e uma resposta referente à questão levantada na carta inicial de acusação deve ser enviada dentro de 30 dias úteis após seu recebimento. (tradução nossa).

Quanto ao **seguro profissional**:

A Norma 8 expõe que *"Os Arquitetos não devem realizar trabalho profissional sem a cobertura de um seguro de indenização profissional adequado e apropriado."* (tradução nossa)

Norma 8.3:

> Sem limitar as obrigações do Arquiteto de manter um seguro de indenização profissional que seja adequado e apropriado para o trabalho que o Arquiteto está realizando, o Arquiteto deve manter, em qualquer evento, uma cobertura

> mínima de acordo com as diretrizes do Conselho quanto ao seguro de indenização profissional, publicada regularmente, fornecendo evidências de como o Conselho deve exigir demonstrando conformidade com sua norma. (tradução nossa).

Quanto à **negligência profissional**:

A Norma 4 expõe que *"Os Arquitetos devem realizar o seu trabalho profissional com lealdade e integridade, levando em conta as normas técnicas e profissionais relevantes."* (tradução nossa).

Norma 4.1 *"Os arquitetos devem realizar seu trabalho com a devida competência, cuidado e diligência."* (tradução nossa).

3. ESTADOS UNIDOS

3.1 O Sistema Jurídico dos Estados Unidos

O direito elaborado no Reino Unido, depois da conquista normanda, conheceu uma expansão considerável. A *Common Law* tornou-se um dos grandes sistemas judiciários no mundo, ao lado dos sistemas de origem românica, sofrendo as alterações necessárias para a sua adaptação às condições particulares dos países que adotaram tal sistema.

O Direito Constitucional dos Estados Unidos não só importou caracteres do sistema jurídico do Reino Unido, como também o pensamento político do século XVIII na Europa. Como principais heranças estão as constituições impostas pela coroa inglesa às antigas treze colônias, os princípios gerais do *Common Law* e as instituições e pensamentos políticos da época. Desde o início da formação do país não era intenção construir uma nova obra, mas por meio de uma analogia, adotou-se o sistema inglês, de sua pátria mãe, transpondo-o. O racionalismo, sempre temperado pelo empirismo, apoiado pelo direito natural[56], foi o caminho adotado para organizar uma união de

[56] conjunto de princípios, regras e prescrições formuladas por uma Razão que ambiciona estar além da circunstancialidade histórica na determinação de uma ordem jurídica condizente com a natureza humana fundamental; jusnaturalismo [Remonta ao *estoicismo* grego e no *Iluminismo* assumiu tonalidade revolucionária ao emancipar os princípios jurídicos da ordem social estabelecida e da tradição religiosa.] (HOUAISS, 2001)

estados livres e democráticos mais interessados em preservar do que em reconstruir[57].

Em 1787, ano em que foi promulgada a constituição dos Estados Unidos, o sistema jurídico no Reino Unido se apresentava diferente do atual, que difere também do sistema jurídico atual nos Estados Unidos. Naquele o regime parlamentarista ainda não havia se concretizado e as instituições britânicas se assemelhavam mais a uma simples monarquia. Não existindo um Rei, cujo poder encontrava sua justificativa na teoria do direito divino, os norte-americanos, baseados na estrutura britânica, substituíram tal figura pelo presidente, cujo poder se apoiava na justificativa da teoria da soberania popular. Com isso, os Estados Unidos formaram o maior estado de tipo europeu fora da Europa, instituindo a primeira e mais duradoura constituição escrita, na qual teve sua base legal trabalhada, vivificada e desenvolvida pela jurisprudência, pautando-se pelo federalismo e pelo regime presidencialista. Os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, bases do pensamento de Montesquieu, influenciaram extremamente a adoção do presidencialismo nas colônias; além disso, com a influência da experiência colonial, com governadores nomeados pela coroa britânica e assembleias eletivas, a tradição monárquica de raízes europeias foi transportada para a figura do presidente. A preocupação por parte dos constituintes de evitar o despotismo de um único homem junto com o vício das assembleias constituintes foi determinante para que se estabelecesse o sistema jurídico e político dos

[57] VILAR, 2010

Estados Unidos. Assim cada estado tem a sua constituição, estrutura de governo, código de leis e sistema judiciário próprio.

As cortes norte-americanas, até mesmo após a revolução, citavam casos ingleses da época. Isso se dava porque várias decisões das cortes norte-americanas ainda não tinham sido deportadas ou documentadas até a metade do século XIX. Os juízes e os advogados tinham se habituado a usar os materiais legais ingleses para preencher as lacunas. As citações das decisões inglesas foram gradualmente desaparecendo durante o século XIX com o desenvolvimento dos tribunais e de seus princípios para as resoluções dos problemas legais.

As leis nos Estados Unidos são, por um lado, federais e, por outro, leis dos estados. A competência legislativa dos estados age como regra e a competência das autoridades federais seria a exceção fundamentada no texto da constituição. A constituição nos Estados Unidos representa o próprio ato de sua fundação e não é tratada apenas como uma carta política. Ela não se limita a organizar as instituições políticas, mas fixa também os limites dos poderes das autoridades federais nas suas relações com os estados e com os cidadãos. Assim, a lei nos Estados Unidos consiste de vários níveis de formas codificadas e não codificadas, das quais a mais importante é a constituição, base do governo federal. Apesar de a constituição e as leis federais serem consideradas leis supremas, os estados ou qualquer uma das cinquenta unidades da federação partilham a soberania com o governo federal. Assim, a

maioria das leis dos Estados Unidos, especialmente as da vida comum, leis trabalhistas, penais e as do direito de família, são constituídas por leis estaduais e podem variar de um estado para outro.

Os juristas dos Estados Unidos aceitam, desde que certos princípios sejam respeitados, que as leis possam ser diferentes entres os diversos estados, mas não admitem que uma interpretação diversa possa ser dada à *Common Law*. Essa fórmula significa que as jurisdições federais não estão autorizadas a criar um sistema de direito próprio. Elas devem sempre julgar quando não existe uma lei federal, aplicando o direito de um estado, mas isso não significa que os direitos de diversos estados sejam independentes.

O Supremo Tribunal dos Estados Unidos só aceitará conhecer a questão se ela se referir a um princípio fundamental enunciado pela constituição ou por uma lei federal. Ao contrário, quando se trata de questões que são de exclusiva competência dos estados, a decisão da jurisdição estadual é definitiva e não pode ser objeto de recurso. Cerca de 95% das questões são julgadas exclusivamente pelas jurisdições dos estados.

O estado da Louisiana, devido a suas ligações históricas com os países que hoje em dia adotam como sistema de direito o Direito Civil, apresenta-se como uma exceção dentro dos Estados Unidos por ser o único estado que adotou tal sistema, não seguindo como base os preceitos do *Common Law*. No entanto, quando questões de tal estado chegam a âmbito federal, são tratadas sob os preceitos da *Common Law*.

3.2 Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e do Urbanista nos Estados Unidos

Até o final da década de sessenta do século XIX, a arquitetura como ocupação nos Estados Unidos procedeu praticamente sem normas, regularização e organização. Em meados do século XIX, as cidades e a indústria da construção sofriam dramáticas mudanças provindas das grandes emigrações, do desenvolvimento do sistema de transportes, da produção de novos materiais de construção e do intenso crescimento urbano. A sociedade nos Estados Unidos, incluindo a classe dos arquitetos, esforçava-se para acompanhar tais mudanças, particularmente após o período da guerra civil.

As novas burocracias, referentes a obras de grande porte e projetos de transporte urbano, geraram a emergência das especialidades de engenharia, promovendo a ascensão do profissionalismo por meio da necessidade de garantir a competência e a especificidade técnica.[58] Pode ser citado como exemplo o fato de que, em 1867, os oficiais da cidade de Nova Iorque formularam as primeiras normas de habitação, o que talvez tenha sido muito ineficiente para ser considerado um código de obras, servindo para que os profissionais da arquitetura entendessem como um aviso eficaz de que a profissão teria que buscar o encontro de certos padrões.

[58] CUFF, D. **Architecture:** The Story of Pratice. Cambrige, Massachuttes: The MIT Press, 1991, p. 26

Apesar de a sociedade estar sofrendo mudanças rápidas durante esse período, ainda se encontrava relutante em abrir mão da natural ordem das coisas, no qual incluía uma sociedade baseada em camadas sociais. Para os arquitetos, como para outros profissionais, a ênfase em treinamento acadêmico, particularmente a educação no exterior, era uma forma de preservação da atividade profissional para aqueles com *status* social. Para efetivação do processo de profissionalização nos Estados Unidos podem ser considerados dois fatores que operaram em conjunto: os movimentos educacionais estabelecidos para aumentar o status da profissão e a manutenção da atividade profissional nas mãos daqueles que gozavam de tal status.[59]

Durante o século XVIII, era comum aos pais de famílias abastadas enviarem seus filhos à Europa para estudar e ampliar seus conhecimentos. Também era comum, entre os futuros profissionais, inicialmente estudar em faculdades da colônia e depois complementar seus estudos no exterior. Enquanto para maioria dos praticantes não havia nenhuma educação formal, somente a aristocracia poderia frequentar as faculdades nos Estados Unidos e no exterior, assim, da elite educada emergiam os profissionais mais destacados e valorizados da profissão.[60] Quando os representantes da elite retornavam a seu país depois de seu treinamento no exterior, instituíam uma educação profissional similar nos Estados Unidos. As profissões mais sólidas (medicina, direito e o clero), claramente seguiram esse padrão, mas muitos profissionais

[59] CUFF, 1991, p. 26

[60] Ibid.

da arquitetura ascendiam à profissão como aprendizes de ofícios especializados. Mesmo assim, todas as profissões na colônia e no momento pós-revolucionário dos Estados Unidos, incluindo medicina e direito, eram altamente desorganizadas, heterogêneas e desreguladas.

A falta de uma organização profissional entre os profissionais dos Estados Unidos no século XIX fazia um paralelo com a mentalidade do *laissez-faire* em outros aspectos da vida (governo, economia, concorrências, saúde e segurança). Pessoas interessadas, ambiciosas e sem treinamento formal encontravam trabalho com facilidade nas cidades de crescimento rápido dos Estados Unidos.

A maioria dos arquitetos recebia o seu treinamento por meio de trabalhos nos escritórios daqueles já praticantes. Eles permaneciam em tal situação por diferentes períodos, tanto como pupilos quanto como empregados juniores, antes de iniciarem a prática independente. Tal método de treinamento lembrava muito o sistema de aprendizagem e pupilagem comum no Reino Unido. Muitos arquitetos naquela época trabalhavam sozinhos ou com uma pequena equipe e a organização da prática era frequentemente tão informal quanto o seu treinamento. A profissão era indefinida e desorganizada, e poucos escritórios de arquitetura sobreviviam à aposentadoria ou à morte de um de seus sócios. Geralmente, arquitetos eram construtores ou empreiteiros que também projetavam o que construíam. Muitos dos melhores arquitetos, apontados nas listas do censo de então, eram imigrantes treinados em

diversas academias e escolas técnicas da Europa. Poucos americanos nativos antes de 1890 tiveram a oportunidade de gozar dos benefícios do treinamento sistemático estrangeiro, e por entre aqueles que tiveram tal oportunidade estavam os líderes da profissão. O primeiro arquiteto americano formado na *Ecole dês Beaux Arts* de Paris foi Richard Morris Hunt, entre os anos de 1845 e 1853. Após o seu retorno da Europa, os métodos antigos de treinamento foram gradativamente sendo substituídos e deu-se o início à organização de um corpo profissional.

A primeira tentativa de organização profissional nos Estados Unidos foi a formação de um grupo chamado "*The Brethren of the Workshop of Vitruvius*" (Os Irmãos do Workshop de Vitruvius), formado em Nova Iorque em 1803. Em 1836, com o aumento de arquitetos praticantes, o grupo inicial levou à formação de um instituto americano de arquitetos em Nova Iorque, mas, apesar de promissora, a sociedade não resistiu e definhou.

Em 1857, uma organização que então veio a permanecer, *"The American Institute of Architects"* (AIA), foi finalmente fundada, composta de treze participantes liderados pelo arquiteto Richard Upjorn. As primeiras reuniões organizadas para discutir os programas técnicos foram realizadas inicialmente no escritório profissional de Upjorn e mais tarde nos recintos da Universidade de Nova Iorque. O grupo procurou criar uma organização de arquitetos com o intuito de *"promover a perfeição científica e prática de seus membros"* e *"elevar o padrão da profissão"*.

Com a falta de escolas ou leis de licenciamento que enquadrassem a função do arquiteto, a fundação do instituto transformou a profissão do arquiteto nos Estados Unidos profundamente. Um rascunho dos regulamentos e estatutos dos arquitetos foi lido em sua primeira reunião. A única alteração realizada foi em relação ao nome da organização, que naquele momento se chamava Sociedade dos Arquitetos de Nova Iorque. Por ter um membro não nova-iorquino, Thomas U. Walter, do estado da Filadélfia passou então a se chamar *"The American Institute of Architects"* (AIA).

O instituto foi uns dos primeiros grupos estritamente profissionais dos Estados Unidos. A *"American Society of Engeneers and Architects"* (ASCE) foi formada em Nova Iorque em 1852. Em 1869 a terminação *"and Architects"* foi retirada de seu nome após os arquitetos formarem a sua própria associação em 1857. A *"American Medical Association"* (AMA) foi fundada em 1847 e a *"American Bar Association"* (ABA), de advogados, foi formada apenas em 1878, mais de vinte anos depois do AIA.

Em 1858 o seu estatuto foi ampliado com a emenda:

> Empreender a promoção artística e científica e da prática profissional dos seus membros; facilitar suas relações e estimular o bom companheirismo entre seus associados; elevar os padrões da profissão; e reunir os esforços dos envolvidos na prática da Arquitetura e no progresso geral das artes.[61] (tradução nossa)

[61] AIACNY. A Sketch History of the Central NewYork Chapter of AIA. **AIACNY**, 2007. Disponível em: <http://aiacny.org/pdfs/AIACNY-ChapterHistory.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

Empenhados em alcançar tais objetivos, o documento exigia reuniões regulares, palestras focadas em assuntos de interesses gerais, a criação de uma biblioteca e o desenvolvimento de um acervo de maquetes e projetos de arquitetura para utilização de seus membros. Com o intuito de assegurar a harmonia nos encontros, foram proibidas discussões de natureza política ou religiosa. O estatuto inicial permaneceu em vigor até 1867, quando foi modificado com o acréscimo da observação *"Os objetivos do instituto são os de unir em associação os arquitetos deste continente e combinar seus esforços para a promoção artística, científica e a prática eficiente da profissão".*[62] (tradução nossa).

Como uma das principais metas do AIA e uma das maiores necessidades para a consolidação da organização da profissão no conturbado século XIX, estava a padronização dos documentos e contratos usados na indústria da construção civil. O primeiro documento adotado em 1866 foi uma tabela de honorários. Esse documento ajudou a definir quem era um arquiteto e o que ele fazia. O segundo documento adotado pelo AIA em 1870 assegurou o envolvimento dos arquitetos no projeto, na supervisão da obra e no julgamento de concorrências públicas para projetos de arquitetura.

O primeiro código de ética do AIA e do profissional arquiteto nos Estados Unidos foi estabelecido em 1909. O código incluía algumas restrições que

[62] AIA. History of the American Institute of Architects. **The American Institute of Arquitects**, 2012. Disponível em: <http://www.aia.org/about/history/AIAB028819>. Acesso em: 22 Fevereiro 2012.

atualmente ficaram obsoletas, mas que se apresentaram necessárias na época para garantir a integridade da profissão e a confiança da sociedade. Entre as restrições estavam a proibição da gestão de projeto e obras, a proibição de publicidade paga, a proibição de concorrência baseada em honorários e a proibição da apresentação de anteprojetos sem a devida remuneração.

A primeira grande convenção do AIA foi realizada na cidade de Nova Iorque em outubro de 1867. Foram registradas, por meio de relatórios, informações sobre o instituto e suas comissões e foram apresentados artigos e documentos sobre os avanços no campo da arquitetura e da construção civil. Os procedimentos da convenção foram publicados e distribuídos. Nas edições posteriores, os procedimentos de cada convenção incluíam os relatórios de outras divisões e a lista integral dos membros. Esses encontros proporcionavam aos arquitetos a oportunidade de ampliar sua rede de contatos profissionais, aprender sobre as mais recentes tecnologias e produtos e obter créditos para a educação continuada.

Por volta de 1865, arquitetos de outras cidades e estados mostraram interesse em se afiliar ao instituto. Tal evento iniciou uma série de debates sobre qual seria a melhor maneira de incluí-los. Alguns sugeriram convidar arquitetos do Canadá e do México, a ideia não evoluiu e o foco ficou voltado para os arquitetos de outras cidades dos Estados Unidos. Até 1887 foram criadas seções na Filadélfia, Chicago, Cincinnati, Boston, Baltimore, Albany, Rhode Ilsand, San Francisco, St. Louis, Indianápolis e Washington D.C. Atualmente o

AIA tem mais de trezentas seções, agora chamadas de divisões, nos Estados Unidos e em seus territórios, no Reino Unido, na Europa Continental e em Hong Kong.

Em 1887, uma associação rival, a *"Western Association of Architects"* (WAA), foi fundada em Chicago. Tal associação, composta por arquitetos do *"Midwest"* e do Sul dos Estados Unidos, apresentava como principal atrativo a luta a favor do licenciamento e registro dos arquitetos.[63]

Por volta de 1888 já estava claro que o WAA e o AIA tinham objetivos em comum. Em 1889, os dois grupos se reuniram no estado de Cincinatti e entraram em concordância pela união das organizações. Tal união foi aprovada pela maioria de 2/3 dos membros do WAA e seus associados. Os bens e o quadro de membros foram transferidos para o AIA. Como parte das negociações, concluiu-se que a nova organização formada manteria o nome de *"The American Institute of Architects"* e como retribuição o AIA concordou em honrar a nomenclatura dos associados como "Sócios". O AIA tinha uma categoria similar, mas em vez de ser aplicada a todos os membros, ele se reservava a poucos selecionados. Além disso, o AIA também se comprometeu em dar continuidade no incentivo à luta pela licença e registro profissional.

No final do século XIX, devido à ampliação do AIA para escala nacional, veio a necessidade de transferir a sua sede da cidade de Nova Iorque. Após

[63] AIA, 2012

considerarem várias localizações, finalmente escolheram Washington D.C., para onde foi transferido em 1898. A principal razão por Washington ter sido escolhida foi por apresentar um grande número de obras públicas que seriam financiados por fundos controlados pelo congresso. Com a intenção de influenciar o que estava se construindo e quem estava construindo, fazia sentido que a sede acompanhasse o dinheiro e o poder.[64]

Nos primórdios da fundação do AIA, em 1857, o arquiteto Richard Morris Hunt, o primeiro arquiteto americano a ser formado na *Ècole de Beaux Arts* de Paris, participava do conselho do instituto. Tal fato levou o tema "educação profissional" a atrair fortes discussões desde cedo. Em 1867, houve debates no instituto sobre a criação de uma escola nacional de arquitetura, tendo como modelo a *Ècole de Beaux Arts* de Paris. Mas os esforços feitos visando à captação de apoio financeiro naquele momento foram frustrados. O Instituto decidiu então conceder suporte ao incipiente programa de arquitetura desenvolvido pelo *Massachusetts Institute of Tecnology* (MIT), em 1868, e a outros programas também sendo desenvolvidos na *Universidade de Cornell* (1871), na *Universidade de Illinois* (1873), *na Columbia University* (1881) e na *Tuskgee University* (1881). [65]

A influência da *Ècole dês Beaux Arts* de Paris foi particularmente forte nos Estados Unidos no final do século XIX, quando os arquitetos, como muitos

[64] Ibid.
[65] AIACNY, 2007

outros profissionais, almejavam elevar e uniformizar os padrões da profissão. A escola possuía os atributos que os profissionais arquitetos queriam criar em seu país: um currículo bem organizado, uma teoria racional de projeto e a patronagem do governo americano.

Num momento em que os arquitetos dos Estados Unidos estavam lutando por leis de registro estaduais, criticando a baixa qualidade dos edifícios públicos, organizando as sociedades profissionais e procurando fundar novas escolas, a tradicional instituição francesa se apresentava como uma fonte natural de ideias. Para muitos arquitetos que se profissionalizaram entre 1865 e 1915, a *Ècole dês Beaux Arts* fornecia tanto o local exato para um treinamento avançado como também o protótipo de novos programas educacionais que intencionavam estabelecer nos Estados Unidos.

Poucos foram para a Inglaterra, onde estudantes de arquitetura eram aprendizes escolarizados, e a atitude perante os padrões profissionais eram mais ambivalentes do que nos Estados Unidos (KOSTOF, 2000, p. 212). Retornando ao seu país, procuravam disseminar as novas ideias, não somente por meio de seu trabalho, mas também por meio de uma campanha educacional, desde a imprensa tradicional até o estabelecimento de um número grande de escolas.

Assim, um grupo de arquitetos preocupados, muitos deles formados na *Ècole dês Beaux Arts*, começaram uma campanha educacional, nomeada como *Beaux Arts Movement,* voltada ao profissional arquiteto e ao público. Tais

arquitetos possuíam uma dedicação quase missionária, tiravam horas de suas pranchetas para ensinar, escrever, palestrar e organizar cursos.

O principal propósito do *Beaux Arts Movement* estava em levantar o status da profissão. Os arquitetos queriam ser reconhecidos como "*experts",* com conhecimentos especializados obtidos por meio de muito estudo. Pensavam em imergir a profissão em bases teóricas e estabelecer princípios de conduta ética. Os reformadores consideraram que a combinação de forte orientação artística da *Ècole dês Beaux Arts* e uma dose saudável de ciências humanas eram necessárias para contrabalançar o ultrapassado currículo técnico dos programas de arquitetura anteriores que geralmente eram implantados pelos departamentos de engenharia. O conceito americano de uma educação em arquitetura ideal foi desenvolvido por meio da mistura de ideias francesas e nacionais, e temperado pela experiência (KOSTOF, 2000, p. 222).

Em 1898 havia somente nove escolas de arquitetura com um total de 384 estudantes, mas o censo da virada do século apontava 10.581 pessoas se auto-intitulando arquitetos, tal fato se dava porque não havia ainda leis de licenciamento e registro na maioria dos estados americanos.

Diferentemente do processo ocorrido no Reino Unido, a educação foi o fator chave para a profissionalização dos arquitetos nos Estados Unidos. De um modo geral, as escolas profissionais imprimiam ideias e favoreciam a identidade de grupo. Num nível mais formal, forneciam diplomas universitários uniformes, reconhecidos nacionalmente, e também a certificação da

aprovação dos jovens profissionais que buscavam adquirir o registro profissional altamente desejado no meio profissional daquele momento.

Na virada do século XX, esse grande interesse na educação da arquitetura marcou a emergência da profissão. Na convenção anual de 1900, os membros do AIA conseguiram que uma emenda em seus estatutos fosse aprovada, exigindo que os candidatos a membros fossem graduados em uma escola aprovada pelo instituto ou tivessem passado nos exames especiais aplicados pelo instituto. Vários anos depois, em 1912, foi criada a *Association of Collegiate Schools of Architecture* para estimular a troca de informações e incentivar padrões altos e uniformes entre as escolas de arquitetura nos Estados Unidos.

As escolas de arquitetura nos Estados Unidos estavam sendo desenvolvidas tipicamente sob as asas das crescentes universidades e não como entidades independentes, conforme ocorria na Europa. Isso exigia o compromisso de se adaptarem e de se integrarem com as disciplinas das universidades e seus sistemas de classes. Como exposto pelo *AIA's Cometee on Education* em 1906, os objetivos das universidades americanas eram de produzir um *gentleman* com cultura geral e habilidades especiais para arquitetura (KOSTOF, 2000, p. 216).

Também é importante destacar no processo do desenvolvimento do profissionalismo nos Estados Unidos a *World's Columbian Exposition,* em Chicago. No ano de 1893, a feira acordou os interesses dos Estados Unidos para arquitetura monumental e o desenho urbano. Antes da feira os princípios

e métodos da *Ècole dês Beaux Arts* eram de interesse apenas de alguns arquitetos de Nova Iorque e Boston. O cidadão mediano pouco sabia sobre o classicismo acadêmico, apesar de existir um crescente apetite da população americana para a arte e a cultura por todo o país. A feira proporcionou a exposição de que os arquitetos necessitavam para estabelecer na sociedade o seu valor profissional.

Antes de 1897, não havia uma definição "legal" do que seria um profissional de arquitetura, e nenhum requisito legal relativo ao uso do título ou do fornecimento dos serviços de arquitetura. Naquele ano o estado de Illinois foi o primeiro a adotar uma licença legal de arquitetura. Levaria mais cinquenta anos para que todos os estados adotassem o licenciamento e o registro.

Atualmente o AIA trabalha juntamente com o *"National Council of Architectural Registration Board*" (NCARB) para desenvolver e recomendar critérios de regularização da prática da arquitetura.

O NCARB foi criado durante uma convenção do AIA em Nashville, TN, em maio de 1919, com os objetivos de facilitar a troca de informações na aplicação dos exames, do registro e da regularização da profissão do arquiteto, promovendo a uniformidade na prática da arquitetura.

Nos Estados Unidos, o registro de arquitetos pelos estados, que tem como função exigir as qualificações profissionais e com elas a exclusividade legal de

usar o título de arquiteto, veio após a fundação das primeiras escolas. Tal ato representou finalmente o desfecho da formação da profissão no país.

3.3 As Organizações que Regem a Profissão do Arquiteto dos Estados Unidos

Consedera-se como principal organização profissional para arquitetos nos Estados Unidos o *American Institute of Architects* (AIA). Apesar de nem todos os arquitetos registrados serem afiliados, o AIA estabelece padrões que permeiam toda a indústria da construção, elabora diversos contratos que são largamente utilizados nas relações de trabalho dos arquitetos e publica uma grande variedade de documentos que estabelecem diretrizes e expectativas sobre a prática profissional.

O *National Council of Achitectural Registration Board* (NCARB) cuida da regularização e dos registros de todos os estados dos Estados Unidos. A *Association Collegiate Schools of Achitecture* (ACSA) é responsável pela uniformização dos currículos nas escolas de arquitetura e o *National Architectural Accrediting Board* (NAAB) cuida do cadastramento das escolas autorizadas pelo NCARB.

3.3.1 NCARB

Atualmente o NCARB atua como um conselho de quadros de membros formados pelos diferentes estados e jurisdições dos Estados Unidos, procurando assegurar a saúde, a segurança e o bem estar da sociedade e

assistir os conselhos estaduais no cumprimento de suas obrigações. O NCARB desenvolve e recomenda padrões que são exigidos dos candidatos no processo de registro e obtenção da licença profissional, desenvolve e recomenda padrões de regulamentação da prática da arquitetura, fornece o processo de certificação e exigências do registro do arquiteto para os conselhos estaduais e representa o interesse de tais conselhos perante organismos públicos ou privados.

Nos Estados Unidos, todos os cinquenta estados, incluindo o distrito de Columbia, Guam, Ilhas Marianas, Porto Rico e Ilhas Virgens são representados e tem total comprometimento com as decisões do NCARB.

O NCARB funciona como uma organização "quasi-publica" [66], porque embora a regularização da profissão do Arquiteto e o registro dos praticantes não sejam realizados nacionalmente (são funções dos conselhos estaduais) a obrigação de assegurar a saúde, a segurança e o bem estar do cidadão é reservada ao Estado como estabelecido pela constituição dos Estados Unidos. Portanto é uma entidade sem fins lucrativos, oficializada em 26 de março de 1921 no estado de Illinois. Os conselhos estaduais formados pelos 55 estados e territórios formulam as políticas, regras e regularizações do NCARB e elegem seus oficiais e diretores.

[66] "Quasi-Publica"- Semipública – tipo de organização do setor privado que é apoiada por algum ramo do governo, possuindo autorização ou mandato público para fornecimento de um determinado serviço.

Sua organização, funções e processos são regidos por estatutos. Originalmente o NCARB teve constituição e estatutos adotados em novembro de 1920. Em 1958, adotou uma nova constituição e estatuto, expandindo e refinando o seu uso para conselhos estaduais. Essa mudança procurou estabelecer um quadro de diretores ativo e um forte sistema de comitê que perdura até hoje.

Seu endereço está situado no centro executivo de Washington, a seis quarteirões do escritório nacional do AIA. Seus recursos financeiros são derivados de serviços de registro e certificações, taxas de exame, venda de monografias e guias de estudo, taxas dos conselhos estaduais e dividendos de investimentos.

Ao longo do tempo o NCARB procura estreitar leis, regras e regulamentos com a intenção de assegurar a segurança, a saúde e o bem estar da sociedade, facilitando a adoção das leis que regulam a prática profissional da arquitetura em todas as jurisdições dos Estados Unidos e garantindo a sua uniformidade para que o movimento dos arquitetos entre as jurisdições seja facilitado. Assim, o NCARB assiste também os conselhos estaduais, desenvolvendo orientações sobre a aplicação de regras e regulamentos e procedimentos a serem usadas no disciplinamento de arquitetos nos casos de violações ao código de ética.

Com o aumento das oportunidades da prática profissional em uma escala internacional, muitos arquitetos estrangeiros buscam informações no NCARB sobre a validade do processo de qualificação e licenciamento de seus países de origem para a concessão de um registro recíproco. Basicamente é

recomendado um processo em que o diploma de um arquiteto estrangeiro possa ser reconhecido e concedidos os créditos compatíveis com a educação nos Estados Unidos. Após a realização de um estudo minucioso da prática estrangeira, o NCARB recomenda adicionalmente aos arquitetos estrangeiros que complementem seus conhecimentos com uma experiência mínima de um ano de prática em um escritório de arquitetura nos Estados Unidos, antes de se submeterem ao exame de licenciamento.

O NCARB participa de discussões e negociações a nível internacional quando abordado por assuntos de comércio exterior e órgãos de registros profissionais. Sua presença internacional é representada por assessores nomeados de seus 55 conselhos estaduais. Mantém parceria com órgãos de registro do Canadá, México, China, República Checa, Austrália, Nova Zelândia, o ACE (Conselho Europeu de Arquitetos) representando a União Europeia e o APEC (Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico) representando as economias da orla do pacífico.

De acordo com o NCARB existem aproximadamente 104.000 arquitetos licenciados nos Estados Unidos. De acordo com o NAAB, existem aproximadamente 29.000 estudantes inscritos em programas de arquitetura autorizados, sendo que 18.000 em bacharelados e 11.000 em máster[67]. A

[67] B.Arch (Bacharelando de Arquitetura) – Curso básico de arquitetura, uma espécie de pré-graduação. Tem a duração de três a quatro anos. M. Arch (Máster em Arquitetura) – Mestrado obrigatório que tem duração de dois a três anos. Após sua conclusão é permitido lecionar em universidades. A duração total do curso é de no mínimo sete anos. Quatro anos de B.Arch e

National Bureau of Labor Statistics[68], agência federal de dados estatísticos, prevê um aumento de 18% em vagas no mercado de trabalho para arquitetos entre os anos de 2006 e 2016. Cerca de 21% dos arquitetos trabalham independentemente (por conta própria) atualmente, um número considerado alto comparado com outras ocupações.

3.3.2 AIA

Com sua sede em Washington D.C., o *American Institute of Architects* (AIA) tem sido, desde 1857 até os dias de hoje, a associação profissional de maior influência entre os arquitetos registrados e aspirantes à profissão de arquitetura nos Estados Unidos.

Como principais funções destacam-se o amparo legal aos arquitetos registrados, o patrocínio de experiências no programa de educação continuada com o intuito de ajudar os arquitetos a manter o seu registro, a criação de padrões para vários modelos de contrato e planilhas utilizados na indústria da construção, o fornecimento de recursos virtuais para os profissionais arquitetos, a condução de pesquisas de mercado fornecendo análises dos fatores econômicos que afetam os negócios da arquitetura, o esclarecimento da opinião pública sobre o valor do bom projeto e a promoção da excelência do

mais dois anos de M. Arch. O M. Arch não corresponde ao mestrado stricto sensu adotado no Brasil.

[68] BLS, 2011

projeto e das realizações profissionais por meio de um programa de premiação.

O AIA é administrado por um quadro de diretores eleitos nacionalmente. O quadro é composto de um presidente, um presidente eleito, quatro vice-presidentes, secretário, tesoureiro, representantes eleitos de cada uma das dezoito regionais do AIA, dois membros afiliados, dois representantes do *Council of Achitectural Component Executives*; um diretor internacional, um estudante representante (geralmente o presidente da *American Institute of Achitecture Students*) e dois representantes públicos eleitos pelo quadro. O vice-presidente executivo e CEO do AIA são membros *ex officio*.

A divisão nacional do AIA une as divisões locais e estaduais. Complementando o quadro há aproximadamente trezentas divisões estaduais e locais que vinculam os membros do AIA, criando uma rede de apoio que fornece a oportunidade de um fortalecimento significativo da profissão. As divisões locais organizam um grande número de atividades, incluindo conferências sobre educação, projetos de serviços comunitários, workshops dedicados a momentos pós-tragédias e ao desenho urbano e, também, classes preparatórias para o *Architect Registration Exame* (ARE).

Muitas divisões estaduais oferecem conferências sobre educação e oportunidades de inter-relacionamento profissional. Exercem um papel integral na representação dos interesses dos arquitetos perante as leis estaduais e agências regulatórias nas causas comuns de defesa.

A organização dos estágios da carreira da profissão é fornecida pelo AIA por meio da concessão de diversos títulos. O título de Membro Associado é empregado a membros que tenham uma graduação profissional e estejam estagiando sob a supervisão de um arquiteto licenciado e inscrito no programa IDP ou aos docentes de programas de máster. O título de Arquiteto Júnior é dado a arquitetos registrados por menos de dez anos. O título de Arquiteto Sócio é empregado a arquitetos eleitos por um júri formado por seus pares.

Ser um Membro do Conselho ou Arquiteto Sócio é uma das maiores honras que o AIA concede. A elevação a Membro do Conselho não só reconhece as realizações do arquiteto como indivíduo, como também eleva ao reconhecimento do público aqueles arquitetos que fizeram contribuições significativas à profissão e à sociedade. Para pessoas envolvidas na profissão de arquitetura, ser um membro do AIA é valorizado e aumenta as possibilidades de competir e ampliar seus negócios e trabalhos. Os membros do AIA usam a abreviatura do Instituto, precedida de seu nome, para evidenciar a sua afiliação.

Os membros associados do AIA cresceram de seus originais 29 membros em 1.857 para 11.500 em 1957, e para 75.500 em 2005. Desde o início, os associados do instituto deveriam ser limitados a apenas arquitetos registrados. Disposições foram feitas para permitir a adesão de membros honorários e membros honorários correspondentes (arquitetos de outros países).

Atualmente o AIA apresenta cinco classes de membros: AIA (Arquiteto Registrado), AIA Associado (Estagiários), Acadêmicos (Arquitetos não registrados), FAIA (Arquitetos Sócio) e o AIA Emérito (arquitetos registrados aposentados).

O AIA publica documentos intitulados como *Best Practices* (Boa Prática), que são guias que orientam a boa prática para várias situações e serviços. Representam a "sabedoria coletiva" dos membros do AIA. Formam um compêndio de conhecimentos práticos adquiridos no mundo real da prática profissional por meio da experiência de seus membros, imediatamente aplicável a qualquer tarefa necessária. São apresentados muitas vezes em forma de casos.

Os arquitetos e também outros profissionais da indústria da construção civil nos Estados Unidos se apoiam fortemente numa publicação do AIA chamada *The Architects Handbook of Professional Practice*. Esse manual, contendo quase mil páginas, regularmente revisadas, tem como atrativo principal o fornecimento de informações legais e profissionais relacionadas à prática da arquitetura. O seu primeiro capítulo é dedicado à ética e à conduta profissional dos arquitetos. Todos os escritórios e profissionais da arquitetura e da indústria da construção civil possuem pelo menos uma cópia do manual, amplamente utilizado como material de consulta básica na prática profissional.

3.3.3 A Qualificação

O único órgão autorizado a aprovar e reconhecer os programas de graduação profissional nos Estados Unidos é o *National Achitectural Accreditading Board* (NAAB). O *Architect Registration Board* (ARB), órgão do NCARB que elabora e administra o exame de caráter nacional aplicado para a obtenção do registro, apenas aceita registrar candidatos que possuam diploma de instituições de ensino com programa aprovado pelo NAAB. O objetivo do NAAB é o comando e o estabelecimento de normas visando a garantir a qualidade educacional, aumentando o valor, a eficácia e a relevância da profissão do arquiteto. Atualmente são cadastradas 113 escolas autorizadas a oferecer formação para a profissão.

No entanto, ser graduado por um programa aprovado pelo NAAB não garante o licenciamento. Todas as jurisdições requerem que o indivíduo seja qualificado para a prática profissional antes de se autodenominar arquiteto ou ser contratado para serviços de arquitetura. Além de um diploma de Bacharel, Mestre ou Doutor em Arquitetura por alguma instituição em que o programa seja aprovado pelo NAAB, é preciso que o candidato ao licenciamento realize um período de estágio monitorado antes de ser submetido aos exames do ARB.

A maioria dos ARB estaduais exige que os arquitetos graduados completem um programa de estágio, o *Intern Development Program* (IDP), antes de se candidatarem ao registro. Esse programa objetiva o fornecimento de

treinamento aos estagiários para assegurar que o aspirante a arquiteto alcance os conhecimentos e as habilidades necessários para a prática independente da arquitetura. A maioria dos recém graduados completa o seu período de estágio trabalhando em escritórios de arquitetura. Os estagiários podem participar no desenvolvimento de alguma parte do projeto, ajudar a preparar documentos ou desenhos, construir maquetes ou elaborar desenhos executivos em CAD. Os estagiários também podem pesquisar normas construtivas, escrever especificações de matérias para a construção, sugerir critérios de instalações e características de acabamentos ou outros detalhes relacionados. É considerado um tempo de estágio razoável de três a cinco anos.

O AIA reconhece e ressalta em seu código de ética a importância de encorajar os arquitetos mais experientes a tutorarem seus colegas de profissão na medida em que progridem, iniciando com a educação profissional na academia, evoluindo por meio dos estágios e ao longo de suas carreiras. Os tutores ocupam um papel muito importante nos programas de estágios. São arquitetos registrados que se colocam como voluntários acompanhando um ou mais estagiários durante o programa. No *Interin Developing Program* (IDP) é obrigatório a um estagiário ter um tutor (supervisor) durante todo o programa e a estes são concedidos créditos no programa de *Continuing Educational Unit* (CEU), a fim de auxiliar a manutenção do registro.

Os tutores de IDP assinam os relatórios de seus estagiários para verificar se seus créditos são verídicos. Os tutores também são responsáveis por sugerir atividades educacionais complementares, conferindo como supervisores o crescimento profissional do seu estagiário. Para preencher tais requisitos o tutor deve estar sempre familiarizado com as exigências da licença e deve realizar reuniões regularmente com seu estagiário ao menos a cada três meses.

Geralmente os estagiários escolhem seus chefes como tutores. De acordo com o regulamento do NCARB para IPD, um chefe pode ser um tutor, mas isso não é considerado a melhor opção para o estagiário. O ideal é que o tutor trabalhe em outro escritório para contemplar a objetividade e oferecer uma maior variedade de experiência no treinamento.

3.3.4 O Exame

O NCARB produziu o seu primeiro exame nacional para Arquitetos em 1965. Desde então muitas mudanças ocorreram, atualizando questões que refletem a prática da arquitetura corrente e também a utilização da tecnologia que mais corresponde às habilidades dos candidatos atuais.

Em 1979 foi realizado um extenso estudo nas análises e validações das questões que levaram ao aprimoramento do exame e de seu processo. Naquele momento exigia-se que os candidatos passassem por todas as nove

etapas do exame em quatro dias seguidos. O exame era oferecido na maioria das cidades dos Estados Unidos uma vez por ano.

Nos finais dos anos 80, momento em que a prática da arquitetura entrou na era da computação, o NCARB iniciou o desenvolvimento do exame por computador. Depois de uma década de pesquisa e aprimoramentos, a última avaliação em papel e lápis foi realizada no final de 1996.

Atualmente o exame é dividido em sete etapas com perguntas de múltipla escolha e exercícios gráficos, alguns ainda realizados em papel e a lápis. Sua exigência é baseada no conhecimento e nas habilidades esperadas de um arquiteto recém-registrado, praticando independentemente os serviços de arquitetura.

Não há ordem ou prazo para a realização das etapas. Cada etapa pode ser realizada em qualquer ordem e a qualquer momento, contanto que o candidato seja considerado capaz pela jurisdição. Algumas jurisdições podem ter exigências adicionais, como exames extras ou entrevistas. As sete etapas do exame são: *Programming*, *Planning and Practice*, *Site Planning and Design*, *Building Design* and *Construction Systems*, *Schematic Design*, *Structural Systems*, *Building Systems* e *Construction Documents and Services*. O processo se apresenta rigoroso com o propósito de avaliar o conhecimento acumulado e o discernimento correto dos tópicos de arquitetura e da profissão, incluídos nos programas de graduação, e a experiência direta como estagiário de uma organização profissional. É necessário obter a aprovação em todas as

etapas do exame para alcançar o registro profissional. O processo para a conclusão do exame, para a maioria dos estagiários, leva vários anos.

3.3.5 A Manutenção da Competência Profissional

A maioria dos conselhos estaduais requer alguma espécie de educação continuada para manutenção do registro. As exigências variam de estado para estado, mas geralmente envolvem a complementação de certo número de créditos, anuais ou bianuais, por meio de workshops, aulas formais nas universidades, conferências, tutoria de IDP, cursos de autoaprendizado ou outras fontes orientadas pelo NCARB.

O *Continuing Educational Unit* (CEU) é um programa, sob supervisão do NCARB, que assegura que o arquiteto esteja sempre em dia com os códigos construtivos, materiais de construção, novas tecnologias, questões de saúde e segurança, técnicas de desenho e práticas de gestão empresarial (contabilidade, vendas e marketing, elaboração de contratos etc.), ajudando o arquiteto a estar sempre atualizado com as mudanças constantes das necessidades e desejos de seus clientes e do público em geral.

3.4 Os Códigos de Conduta que regem a Profissão do Arquiteto Urbanista nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos existem duas normas de conduta comumente aceitas para os Arquitetos. Em 1977, o NCARB emitiu o documento *Rules of Conduct*, indicado para os conselhos estaduais. O *Rules of Conduct* é derivado da

intenção do conselho de proteger a saúde, a segurança e o bem estar da sociedade. Os arquitetos são legalmente vinculados às responsabilidades das leis de registro de cada jurisdição. O *Rules of Conduct* do NCARB tem sido adotado, com pequenas modificações, por vários estados como parte do regulamento de registro profissional. Os arquitetos registrados que praticam em jurisdições que tenham adotado tais regras de conduta são legalmente obrigados a cumprir com suas prescrições. São estatutos legais e não são definidos como padrões éticos, mesmo assim eles são necessariamente incluídos dentro da autoridade dos princípios legais.

O AIA estabeleceu definições de ética para arquitetos, em seu *Code of Ethics & Professional Conduct,* voltadas a saúde, segurança e bem estar da sociedade, incluindo regras que condizem com as aspirações e interações profissionais, consideradas como condutas obrigatórias. Apesar de tal código ser aplicado somente aos membros do AIA, tem como maior objetivo beneficiar todos os arquitetos registrados.

O desenvolvimento do *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA demonstra uma variedade de questões destinadas ao campo ético e também à dinâmica dos inter-relacionamentos entre ética e prática profissional. O AIA estabeleceu o seu primeiro código de ética para arquitetos em 1909. Na prática atual, algumas das restrições que se encontravam no código se tornaram obsoletas, como é o caso da proibição do arquiteto em se envolver em gestão de obras, a proibição da publicidade paga, a proibição das concorrências

baseadas em honorários e a proibição do fornecimento de anteprojeto sem a devida remuneração.

Essas restrições eram derivadas das práticas comuns da época, e não necessariamente de princípios morais amplamente difundidos. Em 1972, as questões sobre concorrências foram revistas, não especificamente quanto à profissão do arquiteto, mas pelo departamento de justiça americano em cumprimento da lei *anti-trust*. Cumprimento obrigatório que permite ao arquiteto competir sobre bases em honorários. A restrição do AIA quanto à concorrência consistia numa restrição comercial excessiva.

A gestão de projetos e obra foi aprovada como forma de contratação para os membros em 1978. No ano seguinte um dos tribunais federais decidiu que tal lei constituía numa violação da lei *anti-trust*. Em 1977 um arquiteto do conselho do AIA foi suspenso por ter violado tal regra. Apesar de a violação ética não ter sido contestada, o tribunal decidiu a favor do arquiteto. A decisão do tribunal e do departamento de justiça levou a uma reconsideração e a um exame interno do código de ética do AIA, que será explicado com detalhes mais adiante.

O AIA decidiu suspender o seu código de ética em 1980 e o substituiu temporariamente por um documento chamado *Statemant of Ethical Principals*, fornecendo diretrizes para uma conduta voluntária. Em 1986, o conselho do AIA adotou um novo código de ética e prática profissional obrigatório. Apesar de o código e suas versões subsequentes terem sido criados sob os cuidados do gabinete geral do conselho do AIA, o documento não foi limitado a questões

legais. Muitas regras foram criadas para ajudar os arquitetos a clarearem situações complexas. Desde 1986 alterações recorrentes têm sido adotadas acompanhando as mudanças das crenças sociais, econômicas e das inovações tecnológicas.

Algumas situações apresentadas no Código de Ética do AIA são colocadas para serem consideradas como aspirações éticas e são apresentadas como Normas Éticas, por exemplo, a profissão de arquiteto, como um todo, pode aspirar a contribuir com a preservação de recursos históricos e naturais ajudando a desenvolver um código de edificações apropriado e formular diretrizes estéticas. Porém alguns arquitetos estão mais preparados para a realização de tal tarefa do que outros; isso não deve ser uma expectativa razoável para um membro do AIA que tem sua experiência calcada na área de gestão de negócios ou de um designer gráfico. Igualmente não deve ser considerado uma exigência que todos os membros do AIA devam prestar trabalhos pro-bono[69]; alguns arquitetos podem dar suporte a causas ou organizações por outros meios. O AIA acredita que um código de ética deve abraçar todas as aspirações profissionais, mas aspirações são diferentes de definições, não podem ser obrigatórias. Para que possa ser efetivo, um código deve se restringir a definir ações razoáveis a que todos devem se submeter.

[69] Serviço pro-bono é uma prática de serviços assistenciais muito incentivada nos Estados Unidos.

O *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA é definido com base em cinco princípios gerais de conduta: obrigações gerais (incluindo obrigações com o meio ambiente); obrigações para com a sociedade; obrigações para com o cliente; obrigações para com a profissão e obrigações para com os colegas.

No prefácio do Código estão descritos os princípios nos quais as regras são baseadas e ele ainda inclui um breve resumo do documento. Ele prevê que os membros do AIA sejam dedicados aos mais elevados padrões de profissionalismo, integridade e competência. O código expõe orientações para a conduta de seus membros no cumprimento de suas obrigações. É organizado em três tópicos de orientações: Princípios, Normas Éticas e Regras de Conduta. Os Princípios são regras gerais de conduta. As Normas Éticas são os objetivos mais específicos que os membros devem almejar durante seu desempenho e comportamento profissional. As Regras de Conduta são obrigatórias. A violação de uma regra abre precedentes para atos disciplinares por parte do instituto. As Regras de Conduta em alguns casos englobam mais de um Princípio ou Norma Ética.

São feitos comentários para algumas Regras de Conduta. Os comentários têm como objetivo clarear e elaborar a intenção da regra, mas não fazem parte do código. A sanção será determinada pela aplicação da Regra de Conduta sozinha; os comentários servem para auxiliar aqueles que procuram respeitar o Código e aqueles acusados de violação.

As penalidades podem ser impostas por meio de repreensão, censura, suspensão temporária ou expulsão do membro. O *National Ethics Commitee* (NEC) do AIA elabora relatórios editados de suas decisões, nos quais o nome das partes são suprimidas, ficando disponíveis para os membros do AIA e o público em geral. Também são reproduzidas cópias de seus pareceres, procurando mostrar a importância do código e como ele é aplicado em determinadas situações.

O *Rules of Conduct,* publicadas pelo NCARB, é um conjunto de regras recomendadas para os conselhos de cada estado, autorizados a promulgar e executar as regras de conduta aplicáveis ao arquiteto registrado.

Em Julho de 1975, seguindo uma ordem oficial da delegação em um encontro anual, o NCARB iniciou o desenvolvimento de regras referentes à conduta profissional. No encontro anual de 1977 os conselhos estaduais aprovaram as regras recomendadas. A principal razão por ter surgido tal necessidade do NCARB, em elaborar suas próprias regras, foi quando o *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA, adotado oficialmente naquele momento por muitos conselhos estaduais como o conjunto das regras básicas de conduta da profissão do arquiteto, foi contestado no caso Mardirosian[70]. O arquiteto Aram H. Mardirosian, por ter substituído o arquiteto Seymour Auerbach no projeto de restauração da histórica *Union Station* em Washington, em 1975, foi

[70] Mais detalhes sobre o caso poderão ser encontrados no site *Find a Case*. (FINDACASE, 1979)

condenado a um ano de suspensão como membro do AIA. O instituto condenou-o por ter violado a então Norma n° 9, que explicitava:

> Um arquiteto não deve tentar obter, encarregar-se de oferecer ou aceitar um cargo ou serviço, no qual seja de seu conhecimento que outro arquiteto ou firma de arquitetura, legalmente qualificada, tenha sido selecionada ou contratada, até que tenha evidências de que seu contrato de trabalho tenha sido cancelado e a este concedido uma notificação por escrito" (NCARB, 2004, tradução nossa);

e também a Norma n° 10, porque Mardirosian alegadamente não atribuiu os devidos créditos referentes às plantas produzidas pelo arquiteto Auerbach que inapropriadamente foram incorporadas por sua a equipe. Mardirosian processou o Instituto e o departamento de justiça concedeu ganho de causa ao arquiteto. Com isso o AIA admitiu que a Norma n° 9 entrava em conflito com as leis do comércio estaduais e interestaduais do Distrito de Columbia. O *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA foi suspenso temporariamente e substituído por outro documento, como comentado anteriormente, e o NCARB teve que apressar o esboço de seu *Rules of Conduct*.

O NCARB elaborou estudos de conduta profissional em outras profissões, realizando extensivas entrevistas com os principais órgãos relacionados ao direito do trabalho e ao direito do consumidor e conduzindo várias outras pesquisas. Os esforços levaram à formação de seu atual documento *Rules of Conduct*. Em seu conteúdo são ressaltadas as seguintes considerações:

> As regras de conduta que serão as bases da política e do disciplinamento dos arquitetos devem ser de primeira ordem e não devem incluir decisões provisórias, as quais costumam comprometer as obrigações profissionais; tais regras devem ter como objetivo principal assegurar a proteção da saúde,

> segurança e bem estar da sociedade e não a promoção dos interesses profissionais em si; os arquitetos não devem ser injustamente onerados com regras de conduta de expectativas irreais. O público, no entanto, espera encontrar o arquiteto em uma posição de liderança no processo da construção a fim de defender seus interesses. Consequentemente, enquanto o arquiteto está encarregado de servir seu cliente de uma forma fiduciária, ele também tem um dever superveniente para com a sociedade. As regras são intencionadas a delimitar as áreas de comportamento nas quais um arquiteto corre o risco de ser disciplinado pelo seu conselho estadual ou sua jurisdição. (NCARB, 2004, tradução nossa).

Como resultado dessas considerações, as regras de conduta do NCARB, como aprovadas e recomendadas aos seus conselhos estaduais, os quais têm a autoridade de promulgar, centram-se em cinco áreas importantes: competência, conflito de interesses, transparência, cumprimento das leis e conduta profissional.

Para o NCARB é improvável que as infrações ocorridas em cada regra levem a uma mesma punição. Um corpo disciplinar deve levar em consideração a multiplicidade de circunstâncias atuantes. Além disso, a primeira infração de uma das regras, muito provavelmente, não deve resultar em medidas disciplinares. Como exemplo, acredita-se que poucos arquitetos honráveis e respeitáveis conseguem evitar completamente a negligência em suas carreiras. Por outro lado o NCARB tem o direito de disciplinar e reconsiderar o registro de um arquiteto com uma memória recorrente de infrações e incompetências.

O *Rules of Conduct* do NCARB procura manter a necessária proximidade entre o ato prescrito e o interesse do público envolvido. Podemos apontar alguns

pontos os quais o NCARB considera que o público tem interesse em prevenir. O primeiro ponto refere-se a arquitetos concorrendo com base em honorários. Há evidências de que os edifícios construídos por arquitetos que foram contratados com base em seu baixo custo, são edificações, em geral, problemáticas. Como segundo ponto na lista, edifícios projetados por arquitetos que sofrem de deficiências físicas[71] ou mentais têm uma maior propensão a serem também problemáticos em geral. Como último ponto, há o profissional que tem sido constantemente negligente em seus projetos passados e é muito provável que seja negligente em seus futuros projetos.

Em todos os casos acima o NCARB questionou se as probabilidades eram suficientemente altas em relação à questão das concorrências baseadas em honorários, e se estas justificariam uma execução, diante do quadro de registro, assegurando a proteção do público nesse ponto. Uma pergunta parecida foi levantada em relação ao arquiteto que é fisicamente ou mentalmente comprometido. Em certo sentido condenar o arquiteto após a descoberta do edifício defeituoso seria o modo menos efetivo de proteger a sociedade. Esse tipo de questionamento fez com que o NCARB retirasse as questões relacionadas às concorrências com base em honorários e mantivesse as regras relativas à prática de pessoas com deficiências físicas ou mentais.

[71] NCARB. Rules of Conduct. **Ncarb**, 2008-2009. Disponível em: <http://app.ncarb.org/Forms/roconduct.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012. O documento também se encontra anexo à pesquisa. O documento não distingue qual tipo de deficência física a que se refere.

Fundamentado na ideia de assegurar a proteção da sociedade, é permitido ao NCARB intervir e alterar seu código quando há evidências de que alguma regra contradiz a condição existente podendo prejudicar a competência do profissional de arquitetura.[72]

As medidas disciplinares recomendadas pelo NCARB aos estados são de revogação do registro, suspensão por período determinado ou uma reprimenda (em forma de multa ou de censura). Os quadros de registro dos diferentes estados não são obrigados a adotar as regras e procedimentos do NCARB, mesmo assim, tais regras prevalecem em todos os dos estados americanos.

Para que se compreenda melhor a forma como são tratadas as decisões nos Estados Unidos, segue transcrição de parte de uma decisão do quadro de arquitetos do estado da Virgínia em 20 de Março de 2009, referente à conduta de um arquiteto conforme os costumes da *Case Law* no país. Na transcrição abaixo os envolvidos no caso serão mencionados como o Arquiteto, o Clientes e o Empreiteiro.

> RECOMENDAÇÃO: Com base nas evidências e no *Informal Fact-Finding* (IFF), o seguinte é recomendado referente às Considerações resumidas no *Report of Findings*.
>
> Em Janeiro de 2007, o Arquiteto firmou um contrato padrão com o Cliente referente ao projeto de um anexo de dois pavimentos em sua residência em Arlington, Virginia.

[72] NCARB, 2008-2009.

Consideração 1 – Quadro de Registro:

O Artigo 2.5.1 do contrato indicava que como parte dos serviços básicos do Arquiteto "o arquiteto... deverá assistir o proprietário na cotação de preços e na negociação de propostas..."

O Artigo 11.2.1 do contrato indicava que "a remuneração na fase de cotação e construção é fixada no valor de $110,00 por hora."

Uma fatura com data de Julho de 2007 indicava que o Arquiteto cobrou o Cliente por cinco horas gastas com cotações de preços e serviços, resultando num total de $ 550,00.

Numa carta de data 24 de Junho de 2008, o Arquiteto expôs que cobrou o Cliente por suas horas gastas com três empreiteiros distintos para a execução dos trabalhos propostos. O Empreiteiro contratado está listado como um desses empreiteiros.

Em 5 de Abril de 2005, foi concedida a licença Classe B ao Empreiteiro sob o número 2705093822.

Numa proposta submetida pelo Arquiteto na data de 24 de Setembro de 2007, o Empreiteiro propôs o preço de R$ 295.000,00 pela obra em questão.

De acordo com a seção 54. 1-1100 do Código da Virginia, empreiteiro significa "qualquer pessoa que, por um preço fixo, comissão, honorários ou porcentagem compromete-se a cotar, ou aceita, ou se oferece a aceitar trabalhos ou contratos para realizar, administrar ou supervisionar totalmente ou em parte uma obra, remoção, reforma, melhorias de qualquer edifício ou estrutura incorporada a bens imobiliários de propriedade, controlada ou alugada por ele ou outra pessoa ou qualquer outra melhoria para tal bem imobiliário.

A seção 54.1-1100 também expõe que "empreiteiros da Casse B realizam ou administram obras, remoções, reformas ou melhorias quando o valor total em um único contrato ou projeto é de $ 7.500,00 ou mais, mas sempre menos do que $ 120.000,00..."

O Arquiteto cobrou do Cliente pelos honorários gastos na cotação de preço de um empreiteiro que não estava devidamente licenciado para realizar a obra proposta.

No IFF, o Arquiteto admitiu ter enviado uma fatura para o Cliente pelas horas gastas com a cotação do Empreiteiro. O Arquiteto afirmou que ele desconhecia a diferença entre a Classe A e a Classe B de empreiteiros e que naquele momento realizou a cotação. O Arquiteto confiou na declaração do Empreiteiro de que ele era capacitado a realizar trabalhos no valor de $ 150.000,00 ou mais. O Arquiteto não tomou nenhuma medida para verificar as qualificações do Empreiteiro.

A réplica do Arquiteto demonstra que ele não agiu com a devida diligência. Uma das razões que levam um proprietário de imóveis como o Cliente a contratar os serviços de um arquiteto é de assegurar uma supervisão profissional e um controle de qualidade de todos os trabalhos realizados no projeto. É esperado do profissional arquiteto um olhar independente e especializado no mercado da construção, cuidando dos interesses do cliente. Um arquiteto que apenas aceita as palavras de um empreiteiro de que está qualificado para realizar a obra proposta está agindo com negligência perante as suas responsabilidades. No mais está claro que o Arquiteto não possuía um conhecimento básico sobre o sistema de licenciamento do quadro de empreiteiros. Há outras qualificações de que os empreiteiros necessitam para a realização apropriada de seu trabalho, como classificações e especialidades, além da classe de licença. O Arquiteto ou desconhecia ou não se importou em esclarecer a qualificação apropriada de que um empreiteiro necessitaria para realizar o projeto do Cliente.

O processo do Arquiteto se enquadra na violação 18 VAC 10-20-790.A.3. do quadro de registro.

Por essa razão eu recomendo impor uma multa de $ 1.000,00." (tradução nossa)[73]

[73] A íntegra da decisão transcrita se encontra no site do *Department of Professional and Occupational Regulation* (DPOR) do estado da Virgínia. (DPOR, 2009)

3.5 As Violações Recorrentes aos Códigos de Conduta nos Estados Unidos

As violações frequentes ao *Rules of Conduct*. do NCARB e ao *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA foram levantadas em uma monografia[74] publicada pelo NCARB no ano de 2008. Na monografia é feito um comparativo entre os dois códigos ressaltando as suas semelhanças.

As violações ao código de ética e às regras de conduta nos Estados Unidos consideradas frequentes atualmente são a atribuição inapropriadas de crédito (ex: afirmando ou dando crédito indevido a participação em um projeto), a apresentação imprecisa das qualificações profissionais, a deturpação das espectativas do projeto e o impedimento de obter exemplos de trabalho de empregadores.

Quanto à **atribuição de créditos** (direitos autorais):

Considerando-se que a arquitetura é uma profissão em que a capacidade de projetar é valorizada e a propriedade intelectual é a prova mais comum a ser reconhecida em termos de talento e experiência e, ainda, levando em conta que é característica comum da prática contemporânea a formação de equipes que colaboram com seus esforços, pode-se dizer que, quanto mais complexo o

[74] NCARB. Ethics and Proessional Rules of Conduct: Distinction and Clarification. **Ncarb**, 2008. Disponível em: <http://www.ncarb.org/Publications/Mini-Monographs/~/media/Files/PDF/Mini-Monographs/EthicsConductMM.ashx>. Acesso em: 07 Fevereiro 212.

projeto, mais prolongado será o processo de projetar e construir e mais indivíduos com direito a requerer crédito por alguma parte do trabalho estarão envolvidos no processo.

Ao analisar questões sobre atribuição de crédito, o AIA entende como arquiteto responsável a pessoa jurídica que tenha feito contratações e concluído o trabalho em questão. Pode ser uma corporação, uma parceria ou um arquiteto individual. Se o arquiteto responsável reivindica o crédito por um projeto, não há mais necessidade em definir o papel ou atribuição do arquiteto responsável. Salvo alguma atribuição específica e reconhecida supõe-se que o arquiteto responsável representa a responsabilidade completa pelo projeto, incluindo desenho, planejamento e produção de planilhas e documentos.

O membro que se autoatribuir crédito por um projeto ou parte de um projeto, sem ser o arquiteto responsável, deverá especificar claramente de que forma participou no projeto. Referente a esta parte específica em que participou o arquiteto responsável deverá dar o devido reconhecimento.

A atribuição de créditos adequada tem se tornado cada vez mais complicada com a grande variedade de mídias existentes atualmente. Em 2004 o *National Ethics Commitee* (NEC) do AIA estabeleceu orientações baseadas no código para assistir os membros nas questões de atribuição. Complementando tais regras, Normas Éticas (NE) específicas são aplicadas.

NE. 4.2 Dignidade e Integridade:

> Membros devem esforçar-se, por meio de suas ações, a promover a dignidade e integridade da profissão e assegurar que seus representantes e contratados confirmem sua conduta perante este código. (tradução nossa).
>
> NE. 5.3 Reconhecimento Profissional:
>
> Membros devem construir a sua reputação profissional sob os méritos de seus próprios serviços e realizações, e devem reconhecer e dar crédito aos outros pela realização de seus trabalhos profissionais. (tradução nossa)
>
> As regras associadas a tais padrões Éticos obrigam:
>
> Regra 4.201 – Os Membros não devem dar informações enganosas, iludir ou dar falsas declarações sobre as suas qualificações profissionais, experiência ou desempenho, devendo relatar precisamente a abrangência e a natureza de suas responsabilidades no que diga respeito ao trabalho para o qual estão reivindicando crédito. (tradução nossa).
>
> Comentário: A intenção dessa regra é de evitar que os Membros reivindiquem ou insinuem créditos indevidamente por trabalhos que não realizaram, enganando ou renegando a participação de outros, impedindo a estes o reconhecimento de seus próprios créditos. (tradução nossa)
>
> Regra 5.301 - Membros devem reconhecer e respeitar as contribuições profissionais de seus empregados, empregadores, colegas e sócios. (tradução nossa).

As regras de conduta do NCARB também fazem referências às questões de atribuição de créditos e faz recomendações ao corpo de registrados.

> Regra 3.2 – Um arquiteto deve apresentar corretamente as suas qualificações, capacidades, experiências e a abrangência de suas responsabilidades em relação ao trabalho para o qual esteja reivindicando crédito perante um cliente em potencial, já existente ou empregador. (tradução nossa)

Tal questão apresentada nas regras de conduta do NCARB é tratada como uma violação ética e acarreta obrigações legais. Enquanto o código de ética do AIA é mandatório somente para os membros do AIA, o regulamento do NCARB,

adotado pelo conselhos estaduais, aplica-se a todos os arquitetos licenciados da jurisdição.

Quanto à **Apresentação Correta das Qualificações**

Em situações competitivas em que arquitetos tentam persuadir um novo cliente ou negociar algo, expectativas irreais podem ser criadas. Apesar de as obrigações e dos contratos do arquiteto se apresentarem bem definidas, as questões quanto ao objetivo do projeto, necessidades do cliente, funções e outros fatores competitivos pressionam o arquiteto e frequentemente tornam as questões práticas mais subjetivas e mais abertas a interpretações. No código do AIA é oferecida uma direção específica:

> Regra 1.101 Na prática da arquitetura, os Membros devem demonstrar um padrão consistente de responsabilidade e competência, e devem aplicar a capacidade e o conhecimento técnico dentro de um modelo comumente praticado e aceito por arquitetos de boa reputação da mesma localidade. (tradução nossa).
>
> Comentário: Exigindo um "padrão consistente" de aceitação à norma da *Common Law*, esta regra exige o disciplinamento dos Membros que frequentemente não atigem tal padrão. Casos isolados de falhas menores não constituem motivo para processos disciplinares. (tradução nossa).
>
> Regra 3.102 – Os Membros devem se comprometer com a prática profissional somente quando, junto com aqueles a que se associarem como consultores e envolvendo uma área técnica específica, estão qualificados por meio do conhecimento, treinamento, ou expreriência. (tradução nossa).
>
> Comentário: Essa regra tem sua aplicação para assegurar que Membros não se comprometam com projetos acima das suas capacidades profissionais. Os Membros que se envolverem em áreas que requerem experiência ou conhecimento que não possuem poderão adquirir o conhecimento por meio do ensino, do trainamento ou por meio da contratação de consultores com a experiência necessária. (tradução nossa).

Como comentado acima, há várias instâncias em que as regras do NCARB coincidem com o código de ética do AIA. A Regra 3102 se apresenta como um desses casos, em que as palavras são iguais às da Regra 1.3 do NCARB se referindo a arquitetos licenciados.

> Regra 1.3 - Um arquiteto deve comprometer-se a executar os seus serviços profissionais apenas quando ele, juntamente com aqueles a quem se associar como consultores, são devidamente qualificados por meio do conhecimento, do treinamento e da experiência na área técnica envolvida. (tradução da nossa).

Quanto à **Deturpação das Espectativas do Projeto**:

As responsabilidades por custo são reclamações comuns contra os arquitetos. A limitação do arquiteto em descutir espectativas quanto a orçamento, funções, qualidades de materiais e outros resultados antecipados de um serviço proposto podem ajudar a minimizar uma má intenção em potencial. Definições dos contratos e das responsabilidades e reiterações à medida que o projeto progride podem evitar um equívaco em potencial. As regras do código de ética do AIA esboçam as responsabilidades dos arquitetos quanto à má colocação das espectativas do projeto.

> Regra 3.103 – Os Membros não devem alterar a abrangência ou objetivo de um projeto sem o consentimento do cliente. (tradução nossa).

> Regra 3.301 – Os Membros não devem intencionalmente ou imprudentemente enganar os clientes existentes ou potenciais sobre os resultados que poderão alcançar com a contratação dos seus serviços, nem devem afirmar que podem alcançar resultados que violem as leis aplicadas neste Código. (tradução nossa).

> Comentário: Esta regra visa a impedir a desonestidade, a irresponsabilidade ou as representações ilegais de um membro, quer no discurso visando à captação de um cliente ou durante todo percurso da prática profissional. (tradução da nossa)

Quanto à **Obtenção de Exemplares de Trabalhos**:

Por diferentes motivos, nos Estados Unidos, a obtenção de exemplares de trabalho profissional, particularmente por uma empresa ou um empregador anterior, é custosa e ocasionalmente pode resultar em violações éticas. Definir a parte de um arquiteto e sua produção específica se torna difícil com a complexidade dos projetos e tecnologias atuais.

As regras 5.302 e 5.303 do código de ética do AIA oferecem direções específicas a respeito do uso de exemplares de trabalho, no entanto elas são limitadas quando se referem à total complexidade da prática profissional contemporânea.

> Regra 5.302 – Os Membros, quando estiverem se desligando de uma empresa, não devem, sem consentimento prévio de empregador ou sócio, copiar plantas, desenhos, dados, relatórios, notas ou qualquer material relacionado com os trabalhos da empresa, independentemente se realizado ou não pelo Membro. (tradução da nossa).
>
> Regra 5.303 – Um Membro não deve proibir injustificadamente um empregado ou sócio que esteja se desligando da empresa de copiar plantas, desenhos, dados, relatórios, notas ou materiais relacionados a trabalhos realizados pelo empregado ou sócio, que não sejam confidenciais.
>
> Comentário: Um Membro pode impor condições razoáveis, como o pagamento do custo das cópias, dando o direito aos profissionais que estão se desligando da empresa de copiar seus trabalhos realizados. (tradução da nossa).

Procurando fornecer uma posição positiva à profissão do arquiteto, o *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA e o *Rules of Conduct* do NCARB, por meio de contínuas revisões e avaliações em seus documentos, respondem às constantes mudanças da prática profissional, investigando as alterações nos comportamentos sociais e acompanhando o avanço da tecnologia.

A última revisão do *Code of Ethics & Professional Conduct* do AIA foi realizada em 2007 e a do *Rules of Conduct* do NCARB foi concluída em princípios de 2011. Nos Estados Unidos acredita-se que a importância da ética não está necessariamente nas suas definições ou execuções, mas sim na permanente discussão e redefinição das suas questões seguindo, assim, a tradição de seu sistema jurídico baseado no *Common Law* em que os costumes da sociedade são prevalecentes. Consideram ser essencial para todos os arquitetos, como membro do AIA ou licenciado pelo NCARB, entender as responsabilidades éticas e obrigações legais cruciais à boa prática. A cada nova situação são apresentadas novas complexidades e conflitos que continuam a demandar a revisão de certos valores e o reexame dos padrões éticos que governam a profissão do arquiteto.

O estudo da *Common Law* apresenta peculiaridades que a diferenciam do Direito Civil aplicado em nosso país. Nos países que aplicam tal sistema de direito os costumes reforçam as leis que, quando impostas, voltam a reforçar os costumes gerando, com isso, uma coerência própria no processo histórico da sociedade, proporcionando um desenvolvimento sólido e contínuo. Mesmo assim a *Common Law* aceita certa elasticidade para admitir o progresso e a atualização de seus valores legítimos.

A *Common Law* é adotada nos dois países, Reino Unido e Estados Unidos, mas com características diferentes que acompanharam os processos históricos de cada um. O Reino Unido é uma monarquia constitucional com poder legislativo formado por um governo eleito e com poder executivo formado por um conselho de ministros liderado pelo Primeiro Ministro, este último sob julgo do Parlamento. Os Estados Unidos são uma república federal presidencialista. O poder executivo é exercido por um presidente eleito por um colégio eleitoral. O poder legislativo pertence ao congresso e o poder judiciário aos tribunais.

No Reino Unido não há uma constituição escrita. Existe um conjunto de regras de ordem legislativa ou na maioria das vezes jurisprudências. Nos Estados Unidos existem leis de ordem codificada e não codificada das quais a mais importante e dominante no país é a Constituição Federal. Cada estado tem constituição, estrutura de governo, códigos de leis e sistema jurídico próprios, mas em última instância não podem se colocar contra a Constituição Federal.

No Reino Unido existe uma distinção entre “alta justiça”, administrada pelos tribunais superiores, e “baixa justiça”, administrada por jurisdições inferiores ou por organismos “quase-judiciários”, em que é tratada a maior parte dos assuntos da vida comum. Nos Estados Unidos as leis da vida comum, trabalhistas, penais e as de direito de família são constituídas de leis estaduais e podem variar de um estado para outro.

O desenvolvimento da profissão do arquiteto e urbanista no Reino Unido se deu baseado na formação das associações profissionais, na criação de regras de conduta e estatutos profissionais, na organização da profissão criando hierarquias profissionais e no controle das qualificações e do título profissional do arquiteto por meio do registro. A educação profissional sistematizada encontrou obstáculo para o seu desenvolvimento devido ao sistema de treinamento por meio da pupilagem, muito vantajoso para os profissionais destacados no final do século XIX, tanto em termos de fornecimento de serviços como em termos financeiros. Nos Estados Unidos, durante o processo de consolidação profissional dos arquitetos, o tema educação foi tratado com destaque. Os líderes da profissão procuravam implantar os conhecimentos adquiridos durante a educação e treinamento no exterior em seu país com o objetivo de levantar o status da profissão.

Como coloca a professora e pesquisadora Dana Cuff (1991) da *University of California* (UCLA):

> O *ethos* da profissão nasce na escola. Como Larson (1977) aponta, “Este básico (treinamento acadêmico) define a linguagem comum e o

> conhecimento implícito que distingue a profissão como um todo do laico. 'É de fato o suporte principal da subcultura'." O conhecimento implícito – as suposições não ditas, interpretações, expectativas e convenções – podem ser mais importantes para o aprendizado do que o conhecimento e as habilidades explícitas. Tal conhecimento implícito é a essência do ethos profissional, afetando ambas as teoria exposta e a teoria em uso. (CUFF, 1991, p. 43, tradução nossa)

No Reino Unido as funções da profissão não são protegidas pelo órgão de registro, protegendo apenas o uso do título de arquiteto aqueles que apresentam a devida qualificação profissional. Para muitos tal fato significa a permanência de uma lacuna vital para o desfecho total do processo de profissionalização.

Analisando as decisões apresentadas na pesquisa podemos notar como são tratadas as questões de violações às regras de conduta e prática profissional nos países do *Common Law*. Os juízes aplicam as suas sentenças manifestando claramente as suas razões. Dependendo do juiz as exposições são mais objetivas ou mais elaboradas. É importante para eles no processo de julgamento que os fatos e conclusões sejam expostos claramente, servindo como precedentes para casos futuros.

Por meio do levantamento das violações recorrentes podemos notar que no Reino Unido as principais causas para as disputas são as questões de contrato, comportamento mediante uma acusação, prática sem o seguro profissional obrigatório e negligência profissional. Nos Estados Unidos as principais causas para as disputas são a atribuição inapropriada de crédito (direitos autorais), a apresentação imprecisa das qualificações profissionais, a deturpação das

espectativas do projeto e o impedimento na obtenção de exemplos de trabalho por parte dos empregadores.

CAPÍTULO 2:

PROFISSÃO E ÉTICA DO ARQUITETO E URBANISTA NO BRASIL

> A leitura desse mundo globalizado só pode ser empreendida através de certa base de informação a respeito de algumas áreas de conhecimento como a Política, a Macroeconomia, a Tecnologia, a Cultura e, ao final, a Profissão. Porque, partindo do pequeno universo da profissão, não se chegará a uma conclusão suficiente. O domínio da interdependência das áreas de conhecimento acima referidas propiciará um entendimento seguro do mundo real, e, dentro dele, do lugar da nossa profissão. Primeiro é preciso pensar no destino das profissões, numa sociedade pós-industrial, as que permanecem e aquelas que nascem. A arquitetura é a mais antiga das profissões. (PEREIRA, 2005, p. 173)

A situação atual da rotina profissional do arquiteto e urbanista no Brasil é confrontada constantemente com problemas de caráter ético e de conduta profissional. A relação com clientes, empregados, empregadores, parceiros e colegas se encontra confusa e pouco delimitada, gerando práticas que ferem preceitos estabelecidos nos códigos de ética que regem a profissão. Entre elas estão o desentendimento no que se refere à comissão (chamada atualmente, no mercado, de "reserva técnica") recebida dos fornecedores de materiais, mobiliários etc.; a concorrência de serviços pelo menor preço, a desconfiança em projetos realizados por outros profissionais; a substituição de colegas recebendo honorários ou salários mais baixos e a forma de realização dos concursos, que inicialmente deveriam incentivar a projeção de novos profissionais no mercado de trabalho.

Uma justificativa pode ser encontrada em Durand (1972, p. 3), que logo no princípio de sua obra ressalta que é percebido um drama segundo o qual o arquiteto é um profissional extravagante, mais próximo da figura melindrosa e irrequieta do artista do que do conformismo do técnico em relação à organização burocrática e às oportunidades de carreira que esta lhe abre, ou ainda, da perspicácia e do espírito de lucro do empresário.

Na tentativa de fundamentar tal estereótipo o autor ressalta o conflito entre o sistema de crenças que norteia e legitima a atuação profissional do arquiteto e a prática cotidiana do trabalho. Concluindo, com isso, uma configuração de um

profissional com um perfil inconformado com os meios disponíveis para sua atuação, verificando um conflito do *ethos* do arquiteto, talvez ensinado nas escolas de até então, e as exigências reais da prática profissional. Assim, o arquiteto procurava destaque por sua sensibilidade artística, sua percepção sociológica e política, comum ao perfil do arquiteto moderno no resto do mundo naquela época e particularmente do francês, distanciando–se da mentalidade do técnico e do empresário capitalista, encontrada nos outros profissionais da construção civil.

Agravando o quadro apontado por Durand em 1972, é preciso ressaltar que a profissão do arquiteto e urbanista se encontrava, até dezembro de 2011, inserida sob a regulação do Sistema CREA/ CONFEA, órgão que esclarece, em sua página virtual[75], ser responsável por centenas de diferentes títulos profissionais, totalizando por volta de novecentos mil profissionais registrados, regidos todos pelo mesmo Código de Ética Profissional. Não é difícil negar que diante de tal cenário existia uma grande dificuldade no alcance de uma identidade estreita do arquiteto e urbanista e também um prejuízo na formação da uma unidade no comportamento da categoria profissional.

Pode-se dizer que no Brasil tal unidade já se encontrava debilitada na sua origem, na formação do sistema de ensino, onde encontrou duas vertentes díspares gerando dois tipos de profissionais com perfis distintos, os formados

[75] CONFEA. História. CONFEA, 2012a. Disponível em: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=917>. Acesso em: 03 Fevereiro 2012.

na Escola de Belas Artes, onde era enfatizado o perfil artístico, e os formados nas escolas de engenharia, onde era enfatizado o perfil técnico.

É preciso considerar também que segundo Piazza (2000, p. 13) a experiência mostra que, no desempenho de suas atividades, os técnicos, e dentre eles o engenheiro, o arquiteto e o agrônomo, são profissionais que pouco sabem sobre a legislação que trata de seus direitos e deveres em relação ao seu conselho regional, as associações de classes e os sindicatos profissionais da categoria.

Segundo ele, na convivência que teve com a fiscalização do exercício profissional ao longo dos últimos anos, a análise de diferentes situações, de pareceres em processos, do diálogo com diferentes segmentos de profissionais, da interpretação atenta dos dispositivos legais que disciplinam o exercício das profissões técnicas, da participação da diretoria e da Câmara de Engenharia Industrial do CREA-RS, mostra que as irregularidades cometidas, tais como infrações ao Código de Ética, exercício ilegal da profissão, práticas de acobertamento, e muitas outras, em grande parte são consequência do inexplicável desconhecimento da legislação profissional vigente. A bibliografia disponível sobre o assunto é relativamente escassa, e normalmente de difícil acesso, especialmente no que se refere à ética profissional. Embora as questões vinculadas à interpretação dos instrumentos legais sejam amplas e fartas, sua veiculação ainda é restrita.

Este capítulo analisará o processo de desenvolvimento da profissão através da história, a situação atual das entidades que regem a profissão do arquiteto e urbanista no Brasil e o tratamento dado aos nossos códigos de ética profissionais e seus processos.

1. Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista no Brasil

O desenvolvimento da profissão do arquiteto e urbanista no Brasil se deu, primeiramente, pela evolução do sistema de ensino, por vezes adquirido em escolas com acentuado perfil artístico, como a Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro ou, por vezes, adquirido nas escolas de engenharia com caráter de especialização em arquitetura, onde formavam os engenheiros-arquitetos. Em segundo lugar no estabelecimento das entidades profissionais e, por último, na organização legal da profissão.

Com a vinda ao Brasil da Família Real Portuguesa, fugindo das tropas napoleônicas em 1808, foram criados novos estabelecimentos governamentais militares, científicos, culturais e de formação profissional, até então limitados ou proibidos na colônia.

A convite de D. João VI, chegou ao Brasil a missão artística francesa, estabelecendo-se na capital do então Império Português em 1816. Assim, foi fundada, no Rio de Janeiro, a Escola de Belas Artes pelo arquiteto Grandjean de Montigny, primeiro titular da cadeira de arquitetura. Grandjean forneceu a seus discípulos uma formação muito rígida, baseada nos princípios aplicados

na França na época da Revolução e do Império. Desde então os edifícios oficiais seguiam a corrente neoclássica apropriada para as sedes de governo, assembleias legislativas e tribunais, mostrando a influência exercida pelo espírito da missão francesa no pensamento brasileiro.

Durante o século XIX, muitas das casas no centro da cidade do Rio de Janeiro conservavam o seu aspecto português e eram frequentemente construídas por pedreiros de imigração portuguesa. Em compensação os edifícios públicos, e depois os palácios e as grandes casas da classe dominante, adotaram o vocabulário neoclássico, importado pelos franceses. Assim uma rivalidade cada vez maior colocou em confronto o antigo mestre de obras de origem portuguesa ou local, formado no canteiro de obras, e os arquitetos saídos da Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro ou vindos da Europa[76].

A escola em 1816 era chamada Escola Real das Ciências, Artes e Ofícios, passando a se chamar, em 1820, Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil. Em 1824 foi modificada para Academia Imperial de Belas Artes, mas a escola só começaria a funcionar de fato em 1827, com o nome de Academia de Belas Artes. Com a república em 1890 passou a ser

[76] BRUAND, Yves. **Arquitetura Contemporânea no Brasil**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1981, p. 34

denominada Escola Nacional de Belas Artes (ENBA), e hoje pertence à Universidade Federal do Rio de Janeiro[77].

Em 1854, sob a direção de Manoel de Araújo Porto Alegre (1806-1879), o Barão de Santo Ângelo, foram criadas novas e especializadas disciplinas que se mantiveram inalteradas até 1959[78]. O curso foi reorganizado segundo o modelo da Escola de Paris. Distribuía prêmios de viagem correspondentes ao *Prix de Rome* da França, permitindo aos vencedores dos concursos passarem vários anos em Paris. Ministrava uma formação acadêmica calcada no modelo francês.

Segundo Bruand (1981, p. 38), por volta de 1880, a cidade de São Paulo tinha aspecto de um burgo colonial e apenas algumas residências de plantadores de café inspiravam-se nos modelos neoclássicos em voga na capital imperial. Com a construção do monumento comemorativo da Independência (atualmente Museu Paulista, no bairro do Ipiranga) foi inaugurada a era italiana com uma influência tão profunda em São Paulo quanto a francesa no Rio de Janeiro, embora por motivos diferentes. A enorme imigração italiana levou a São Paulo uma mão de obra abundante, compreendida de vários artesãos e pedreiros formados nos canteiros de obra de seu país de origem. A imigração para o Brasil era considerada como uma ótima oportunidade para os

[77] FICHER, Sylvia. **Os Arquitetos da Poli:** Ensino e Profissão em São Paulo. São Paulo: Ed. EDUSP, 2005, p. 177

[78] SALVATORI, Elena. Arquitetura no Brasil: Ensino e Profissão. **Unisinos**, Julho/Dezembro 2008. Disponível em: <http://www.Arquiteturarevista.unisinos.br/pdf/52.pdf>.Acesso em: 11 dez. 2011, 2008

arquitetos italianos, que também vieram em grande número. A maioria estabeleceu-se definitivamente na cidade, enquanto alguns voltaram a sua pátria após a execução de suas obras. Muitos imigrantes enriqueceram rapidamente com o comércio e a indústria, formando uma clientela abastada, que naturalmente dava preferência aos compatriotas estabelecidos na cidade, quando não ia buscar arquitetos e construtores diretamente na Itália. Portanto, existia um ambiente italiano em São Paulo nas últimas décadas do século XIX e principalmente nas primeiras décadas do século XX.

Até por volta de 1900, os arquitetos alemães também desempenharam um papel importante. Trazidos a São Paulo por seus compatriotas que formavam uma colônia próspera, de imediato passaram a gozar de grande prestígio, não só junto à rica clientela germânica, mas também junto às grandes famílias locais.

No início de 1894, a Escola Politécnica de Engenharia de São Paulo inaugurava os seus cursos de engenharia civil, industrial e agrícola. Em seu segundo regulamento, baixado em novembro do mesmo ano, instituiu-se a previsão de um curso para engenheiro-arquiteto. Sua estrutura didática compreendia um curso fundamental de três anos dividido em um ano de curso básico e dois de curso geral, e os cursos especiais de engenheiro civil, arquiteto, industrial e agrônomo. Tal estrutura foi mantida por mais de trinta anos, perdurando até 1931.

Segundo Ficher (2005, p. 26), apenas o curso fundamental correspondia à organização da *École de Polythecnique de Paris* e de outras escolas de engenharia francesas. A estrutura adotada seguia mais o sistema germânico, que unificava o ensino do curso fundamental e dos cursos especiais em uma única escola. Esse sistema foi adotado na Politécnica de São Paulo, muito provavelmente porque o seu principal organizador e primeiro diretor, Antônio Francisco de Paula Souza, havia estudado na *Polytechnikum de Karlsruhe*, onde se formara engenheiro civil em 1868. E ainda como aponta Ficher:

> ...por essa razão, também como em Karlsruhe e Zurique, e diferentemente de Paris ou do Rio de Janeiro, onde os arquitetos eram formados em uma escola integrada ao ensino artístico, em São Paulo a arquitetura veio a ser estudada como uma especialidade da engenharia.

O curso de arquitetura da Politécnica visava a formar engenheiros-arquitetos preparados para projetar e construir edificações, em contraste com seus colegas engenheiros civis, que deveriam projetar e construir obras de engenharia: pontes, viadutos, portos, canais, estradas de ferro e de rodagem, redes de água e esgoto etc. Ainda que na prática profissional essa divisão não fosse observada, principalmente antes do advento das legislações de controle do exercício profissional, e graduados de um curso trabalhassem nas atribuições de outros, a distinção era razoavelmente clara no que dizia respeito ao ensino[79].

[79] FICHER, 2005, p. 26

No ano de 1917 começa a funcionar na Escola de Engenharia do Mackenzie College, um outro curso de engenheiro-arquiteto.

Em 1882, Ramos de Azevedo reorganizou a antiga Sociedade de Difusão da Instrução Popular, criada em 1873, como uma escola profissionalizante visando a atender às necessidades de mão de obra especializada[80]. Transformada no Liceu de Artes e Ofícios, a nova instituição tornou possível a formação de artesãos qualificados e, imbuída de altas aspirações, confiava no apoio do governo para que este fosse o primeiro passo para a futura Escola de Belas Artes de São Paulo.

Segundo Ficher (2005, p. 29), em São Paulo, o surgimento praticamente simultâneo de duas escolas superiores de engenharia e a reforma do liceu profissional parecem indicar que ocorreria então a difusão de uma ideologia de "progresso", que tinha como uma de suas vertentes a institucionalização da formação técnica[81].

Ainda em São Paulo, em 1925, foi fundada a Academia de Belas Artes de São Paulo. O curso de arquitetura foi iniciado em 1928, organizado pelo então diretor da Academia e também professor da Escola Politécnica, Alexandre de

[80] LICEU. História, 2012. Disponível em: <http://novosite.liceuescola.com.br/index.php?q=hmv>. Acesso em: 21 Janeiro 2012.

[81] Apesar de responderem a demandas técnicas e ideológicas análogas, essas escolas nunca tiveram status semelhante. Do ponto de vista do prestígio social, os graduados da Politécnica, a escola oficial, iriam sempre desfrutar de preeminência em relação aos do Makenzie, a escola confessional; já os do Liceu, formados em seus ateliês e oficinas, ocupariam em geral uma posição subalterna de mão de obra. (FICHER, 2005, p. 29)

Albuquerque. Durante a crise financeira em 1930, Albuquerque tentou transferir o curso de arquitetura para a escola politécnica, sem êxito; o curso foi extinto em 1932.

A primeira universidade criada no Brasil foi a Universidade do Rio de Janeiro (URJ), atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 1920. Reunia em universidade a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a Escola de Medicina e as Faculdades Livres de Direito[82]. Mas, foi a partir de 1930, com a criação do Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação pelo governo de Getúlio Vargas, que foram estabelecidas leis federais visando ao controle do ensino superior e criando novas universidades brasileiras. Assim, foi criada a Universidade de São Paulo em 1934, integrando as instituições estaduais de ensino superior, entre as quais a Escola Politécnica de São Paulo.

Em 1945, com a retirada do curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, foi criada a Faculdade Nacional de Arquitetura integrada à Universidade do Rio de Janeiro. Sucedendo esse fato houve a criação de várias faculdades de arquitetura nas capitais dos principais estados brasileiros, como a Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais.

[82] FÁVERO, M. D. L. D. A. A Universidade no Brasil: das origens a Reforma Universitária de 1968. **Revista Educar n 28 p.17-36**, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a03n28.pdf>. Acesso em: 21 Janeiro 2012.

Em 1930, Lúcio Costa fora convocado para a reforma do ensino da Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro. Pretendia proporcionar a seus alunos uma opção entre o ensino acadêmico, ministrado por professores catedráticos, que seriam mantidos em suas funções, e o ensino ministrado por elementos mais jovens, identificados com o espírito moderno, que seriam recrutados por contrato[83]. Os professores antigos, insatisfeitos com a reforma e fundamentados juridicamente sob a alegação de que todo diretor de uma faculdade ou de um instituto deveria ser professor titular, conseguiram a sua demissão automática, assinada pelo reitor em setembro de 1931.

A criação da Faculdade Nacional de Arquitetura (FNA), no Rio de Janeiro, em 1945, marcaria a substituição dos antigos catedráticos da Escola Nacional de Belas Artes por professores plenamente identificados com a arquitetura moderna, e que formaram, por sua vez, os novos mestres que disseminaram os mesmos valores em outras escolas do país. O próprio currículo da FNA, que incluía a escala urbano-territorial no âmbito de atuação do arquiteto, ampliando os limites epistemológicos da disciplina, serviu de modelo a muitos cursos implantados desde então. Mas, apesar de incluir um maior número de professores arquitetos em seus quadros, seus conteúdos curriculares e procedimentos pedagógicos ainda permaneciam bastante parecidos com os do curso de origem[84].

[83] BRUAND, 1981, p. 73
[84] SALVATORI, 2008

Em São Paulo, em 1947, houve a instalação da Faculdade de Arquitetura do Mackenzie, tendo como diretor Cristiano Stockler das Neves. Conforme estabelecido já em sua proposta inicial, tanto os professores quanto os estudantes matriculados no curso de arquitetura da Faculdade de Engenharia passaram automaticamente para a FAM, que veio assim a diplomar sua primeira turma, composta por dois arquitetos, ainda em 1947[85].

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP) teve início em 1948, sendo primeiro diretor Luiz Ignácio de Anhaia Mello. Nos primeiros anos a FAU/USP ficou instalada dentro da Escola Politécnica, no bairro da Luz, sendo transferida para Vila Penteado em 1950. Sua primeira turma, com 26 arquitetos, diplomou-se em 1952[86].

A duração dos cursos de arquitetura era de cinco anos e em tempo integral. Os vestibulares privilegiavam o desenho artístico e a formação em história da arte, favorecendo os candidatos oriundos de estratos de renda e cultura mais elevados. Essa situação se modificou quando o sistema de vestibulares unificados, tanto na Universidade de São Paulo quanto na Universidade do Mackenzie, exigiram mais conhecimento em matemática e física, retirando dos

[85] FICHER, 2005, p. 253
[86] Ibid., p. 254

respectivos corpos docentes a possibilidade de escolha com base principal no que poderíamos chamar aptidão artística[87].

Segundo Salvatori (2008), de acordo com a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, ABEA (2003), em 1933, ano da primeira regulamentação profissional no Brasil, existiam quatro escolas de Arquitetura no país. Além dos cursos da ENBA do Rio de Janeiro, da Escola Politécnica e da Escola de Engenharia do Mackenzie de São Paulo, havia uma faculdade independente, a da Universidade de Minas Gerais, criada em 1930. Havia também outros dois antigos cursos, da Escola de Belas Artes e da Escola Politécnica da Bahia, fundadas em 1877 e 1896, respectivamente. Ao que tudo indica, esses cursos estavam inoperantes em 1933, como é também o caso do antigo curso de Arquitetura da Escola de Engenharia de Porto Alegre, que funcionou entre 1898 e 1911. Segundo a mesma ABEA, as escolas já eram doze, em 1966; vinte e oito, em 1974; setenta e duas, em 1994 e cento e quarenta e sete, em 2002. Em 2008, eram contabilizadas cento e oitenta e quatro escolas de Arquitetura[88].

Segundo o Ministério da Educação, em seu site oficial, por meio do instrumento de busca às Instituições de Educação Superior e Cursos

[87] DURAND, J. C. G. **A Profissão do Arquiteto. Estudo Sociológico. Tese de Mestrado, Apresentada ao Departamento de Ciências Socias da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia da 5a Região (Guanabara), 1972, p. 43

[88] SALVATORI, 2008

Cadastrados, são apresentados atualmente 280 cursos de Arquitetura e Urbanismo por todo o país.[89]

Como coloca Bruand (1981, p. 23), por volta de 1925 era total a falta de organização da construção civil no Brasil. Os mestres de obra, cuja única formação recebida era nos canteiros de obra, ainda dominavam o mercado da construção.

O Instituto Brasileiro de Arquitetos, fundado em 1921, congregava os arquitetos diplomados, mas o reconhecimento das verdadeiras funções do arquiteto e a restrição do campo de atividade dos construtores licenciados só se deu em 1933, quando um decreto regulamentou a profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrônomo, deixando aos mestres de obra determinadas prerrogativas e o direito de usar o título de arquitetos construtores. Mas, com isso, agrava-se o problema, pois ficava difícil estabelecer um limite entre as atribuições do arquiteto e do engenheiro civil, que em sua maioria formavam-se numa mesma escola com as mesmas disciplinas e professores.

A formação profissional pela rede de Instituições de Ensino, em 1916, composta por doze escolas de Engenharia em atividade no país, despertou a necessidade dos profissionais de se organizarem com o objetivo de se unirem na defesa dos direitos da categoria e dos interesses da classe por meio de

[89] MEC. e-MEC. **Sistema e-Mec**, 2012. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 22 Janeiro 2012.

associações que proporcionassem a cooperação profissional, a articulação e mobilização frente às questões voltadas ao desenvolvimento nacional[90].

Fundado em 1880 no Rio de Janeiro, já funcionava o Clube de Engenharia. Mas, segundo Ficher (2005, p. 30), um artigo publicado em 1905 na Revista Politécnica criticava a inexistência na cidade de São Paulo de um clube de engenheiros semelhante ao do Rio de Janeiro. O artigo definia qual era o mais importante dos benefícios que proporcionaria tal agremiação:

> ...a regulamentação do exercício da sua profissão, a debatida questão que a todos preocupa, mas a toda individualidade desanima... a árdua e paciente conquista de uma lei que traga à esquecida classe dos engenheiros a mesma garantia que gozam o médico, o advogado, o farmacêutico, garantia justíssima de honestamente trabalhar de livre concorrência desleal e assustadora de uma legião de exploradores; uma lei que arranque essa digna classe de situação tristíssima, em que se debate, em que se vê nivelado ao arquiteto, ao artista, ao mestre de obras boçal e grosseiro, em que o engenheiro civil, formado em longo e penoso curso de escola oficial, deve ainda lutar com a concorrência absurda dos engenheiros de arribação, portadores de títulos incompreensíveis, caçados em rápidas viagens de recreio aos Estados Unidos, ou dos bacharéis de engenharia, imitação desses últimos falsificada bem perto de nós...

Segundo Ficher (2005, p. 168) pode-se notar na colocação anterior que o "arquiteto", "artista" e "mestre de obra" são equiparados e todos igualmente considerados inferiores. O último comentário sobre "bacharéis de engenharia", bem pode ser uma alusão à escola do Mackenzie, que seguia então um currículo americano.

---

[90] CREA-SP. Manual de Fiscalização e Legislação. **CREA-SP**, 2010a. Disponível em: <http://www.CREAsp.org.br/arquivos/publicacoes/legislacao.pdf>. Acesso em: 07 Janeiro 2012.

Ainda segundo Ficher (2005, p. 30), quanto às agremiações profissionais, o primeiro movimento em sua direção na cidade de São Paulo foi a fundação da Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros de São Paulo em maio de 1911. Em sua reunião estavam presentes onze profissionais, entre eles cinco da Escola Politécnica e nenhum do Mackenzie. A ausência de notícias a seu respeito depois de fevereiro de 1912 parece indicar que a entidade não foi muito além de ter estatutos.

Em 1916, os engenheiros vinculados à Escola Politécnica fundaram uma nova associação, para defender os direitos da categoria e os interesses da classe, e promover ações visando à cooperação profissional, o posicionamento frente às questões nacionais e a regulamentação do exercício das atividades profissionais. O Instituto de Engenharia de São Paulo, contendo em sua estrutura uma Divisão de Arquitetura, teve como seu primeiro presidente Antônio Francisco de Paula Souza, substituído por Francisco de Paula de Ramos de Azevedo em 1917, após seu falecimento.

No Rio de Janeiro, em 1921, foi fundado o Instituto Brasileiro de Arquitetura (IBA) no recinto da Escola Nacional de Belas Artes, com a presença de vinte e sete engenheiros-arquitetos. Seus primeiros documentos fazem referência e associam sua criação à transformação urbana do Rio de Janeiro, no início do século, época de cenário adequado ao surgimento de associações[91].

[91] IAB. História. **IAB**, 2010a. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=46&Itemid=88>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.

Os primeiros momentos após a criação do Instituto foram dedicados à divulgação da arquitetura, por meio da organização de uma campanha para realização de concursos públicos e de uma tabela de honorários que pudesse servir de parâmetro para a remuneração dos serviços.

Uma cisão no grupo original, gerada pelo que consta "por irregularidades do concurso (promovido pelo Instituto) apontadas por alguns colegas" deu lugar à fundação de uma nova entidade, a Sociedade Central de Arquitetos, presidida por Adolfo Morales de Los Rios.

Tal divisão representou um enfraquecimento da categoria, que no momento fazia suas primeiras tentativas visando à consolidação da classe. Assim é que, em 1924, dois anos após a ruptura, as duas entidades fundiram-se dando origem ao Instituto Central de Arquitetos, presidido por Fernando Nereo De Sampaio.

Em São Paulo, em maio de 1930, foi fundado o Instituto Paulista de Arquitetos (IPA), tendo a sua frente Christiano Stockler das Neves. Apesar de sua criação não ter repercutido bem no Instituto de Engenharia, onde já existia uma Divisão de Arquitetura, em seus primeiros anos o IPA apresentou uma atividade dinâmica, mas com constantes crises financeiras, e veio a desaparecer em 1937.

Segundo Ficher (2005, p. 182), no final da década de 1920, haviam se configurado em São Paulo dois grupos politicamente atuantes de arquitetos

diplomados: o da Divisão de Arquitetura do Instituto de Engenharia, liderado por Alexandre de Albuquerque e formado predominantemente por politécnicos, e aquele do IPA, de composição heterogênea, congregando inúmeros mackenzistas e seguindo em partes as ideias de Stockler das Neves.

Em julho de 1930, no IV Congresso Pan-Americano de Arquitetos, houve um embate entre duas fortes correntes da arquitetura da época: o neocolonialismo e o modernismo, prevalecendo a corrente modernista, oficialmente assumida pelo Instituto Central dos Arquitetos do Rio de Janeiro. Assim, a classe profissional foi conclamada a assumir os novos princípios da arquitetura contemporânea.

Em 1934, o Instituto Central dos Arquitetos passa a se chamar Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), que se mantém até os dias atuais sob essa denominação.

Houve uma discussão, em 1939, sobre se o IAB seria ou não transformado em sindicato, mas a decisão foi de que o IAB continuaria como estava, podendo seus associados criar um sindicato utilizando as instalações do Instituto. Tal fato só viria a ocorrer vinte e cinco anos depois[92].

Na primeira metade da década de quarenta surgem os primeiros departamentos estaduais do IAB e tem início a transformação do Instituto de

[92] Ibid.

entidade centrada no Rio de Janeiro em uma estrutura federativa. Os primeiros departamentos de Minas Gerais e de São Paulo foram criados em 1943.

O Departamento de São Paulo do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB/SP) foi instalado em novembro de 1943 em função de uma articulação no 5º Congresso Pan-Americano de Arquitetos, realizado em Montevidéu em março de 1940, entre os arquitetos do IAB e o arquiteto paulista Eduardo Kneese de Mello, visando a organizar uma sucursal em São Paulo.

Kneese de Mello, que naquela época passava pelo que chamou de sua "conversão" à arquitetura moderna, foi a principal figura na arregimentação para o IAB/SP, exatamente daqueles arquitetos da cidade que iriam se identificar com a arquitetura moderna do Rio de Janeiro. Como descrito também por outro de seus fundadores, Oswald Bratke, *"o IAB/SP estava ligado a arquitetos modernos. Determinados arquitetos eram delicadamente afastados, uma vez que não eram reconhecidos por esse time como arquitetos de vanguarda"*[93].

Segundo Ficher (2005, p. 248), a construção da sede do IAB/SP, foi ocasião para a promoção do grupo moderno, com a realização de um concurso fechado em 1948, do qual participaram apenas sócios da entidade e cuja comissão julgadora contou com a presença de Oscar Niemeyer. Além de abrigar exclusivamente escritórios de arquitetos, todos sócios da entidade e em

[93] FICHER, 2005, p. 248

geral atuando como liberais, esse edifício se tornaria ele mesmo um dos principais modelos da nova estética em São Paulo.[94]

Com o crescimento dos departamentos estaduais e também com o aumento da entidade em decorrência da criação de novas escolas de arquitetura, o IAB já não podia mais se restringir a uma entidade no Rio de Janeiro. Tornou-se necessária a criação de uma sede para o funcionamento do IAB Diretório Nacional. Em Assembleia Geral, realizada em 14 de julho de 1957, ficou decidida a criação do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos (COSU), integrado por representantes de todos os departamentos estaduais e ex-presidentes eleitos a cada dois anos. Passa a ser atribuição do COSU traçar a política do Instituto e eleger a Diretoria Nacional. Estava assim definida a estrutura federativa do IAB[95].

Em 1968, os pequenos departamentos se rebelavam contra o que era denominado "hegemonia do eixo Rio – São Paulo", não permitindo uma participação mais efetiva das unidades com menor número de associados. Nessa ocasião foi eleita uma chapa de associados de vários estados tendo à frente Eduardo Kneese de Mello, primeiro presidente do IAB-SP, iniciando a fase de transição do poder central para a estrutura federativa da entidade.

Em 1970, foram feitas as reformas estatutárias que modelaram o IAB de hoje. A definição do COSU como órgão máximo deliberativo e a obrigatoriedade de

[94] Ibid.
[95] IAB, 2010a

eleições baseadas em plataformas elaboradas por departamentos e não mais simplesmente por nomes.

Durante a presidência de Miguel Alves Pereira, de 1972 a 1977, a sede nacional é transferida para Brasília, dando início ao processo de implantação da estrutura federativa e democrática da entidade. Com reuniões semestrais do Conselho Superior realizadas nas capitais do país, inaugurou-se uma maior e mais intensa participação dos associados e dos departamentos, fortalecendo a entidade e sua atuação internamente, em âmbito nacional e internacional. Em seu segundo mandato são criados diversos sindicatos de arquitetos e a Associação Brasileira de Escolas de Arquitetura (ABEA).

Em 1977, a Diretoria Nacional do Instituto é transferida para Porto Alegre e em 1980 a sede da Direção Nacional é transferida novamente para a cidade do Rio de Janeiro. A essa altura já não mais importava a questão da origem da Direção Nacional, mas sim a sua capacidade de cumprir a plataforma modelada pelo Conselho Superior. Por outro lado, a consolidação da associação dos sindicatos, da Federação Nacional de Arquitetos (FNA) e da Associação Brasileira de Escolas de Arquitetura (ABEA) torna a condução da categoria um tanto mais complexa, impondo um grande empenho na organização administrativa da nova Direção Nacional. [96]

[96] Ibid.

Atualmente a Direção Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil tem sede itinerante, instalando-se a cada dois anos junto a um de seus Departamentos Estaduais. No período de Junho de 2010 a junho de 2012 a Direção Nacional do IAB se encontra funcionando junto ao Departamento do Distrito Federal.[97]

Quanto à organização legal da profissão do arquiteto e urbanista no Brasil, podemos citar quatro leis que se destacam, estabelecendo bases e parâmetros determinantes para o exercício da profissão. A Lei Estadual n° 2.022 de São Paulo, o Decreto n° 23.569[98], a Lei Federal no 5.194/66[99] e finalmente a Lei Federal n° 12.378[100].

Em São Paulo surgiu a primeira Lei que regulamenta o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e agrimensor. A Lei Estadual Nº 2.022, de 27 de dezembro de 1924, conhecida como a lei Alexandre de Albuquerque, estabelecia que:

> O exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e agrimensor, em qualquer dos ramos, somente será permitido: a) aos que se mostrarem habilitados por título conferido pelas escolas de engenharia oficiais da União ou do Estado de São Paulo, ou pelas equiparadas; b) aos que, sendo graduado por escola

[97] IAB. Fale com o IAB. **IAB**, 2010b. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=85&Itemid=38>. Acesso em: 23 Janeiro 2012.

[98] BRASIL. Decreto 23.569. **Legislação Federal do Brasil**, 1933. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23569.htm>. Acesso em: 01 Fevereiro 2012.

[99] BRASIL. Lei 5194. **Legislação Federal do Brasil**, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm>. Acesso em: 01 Fevereiro 2012.

[100] BRASIL. Lei 12.378. **Legislação Federal do Brasil**, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12378.htm>. Acesso em: 01 Fevereiro 2012.

> ou faculdade estrangeira, se habilitarem perante qualquer dessas escolas na forma dos respectivos regimentos...[101]

Segundo Ficher (2005, p. 179), a euforia dos diplomados não durou, uma vez que a Lei n° 2.022 não extinguia de fato a concorrência dos práticos[102]. Sua única restrição ao desempenho da profissão era a exigência de um registro junto à Secretaria da Agricultura, do Comércio e de Obras Públicas. Esse poderia ser obtido pelos engenheiros, arquitetos e agrimensores que apresentassem "título acadêmico" expedido pelas escolas de engenharia oficiais ou equiparadas, e por aqueles que "*já contassem cinco anos de exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou agrimensor, no território do Estado*". Nesse último caso, conforme art. 1º § 2, o interessado *"receberá um título de licença na Secretaria da Agricultura desde que prove dentro de um ano, a contar da data da publicação da lei, que executou ou dirigiu trabalhos profissionais"*, o que levou ao neologismo de "licenciado" para caracterizar tais profissionais.

Para contornar os defeitos dessa legislação do ponto de vista dos diplomados, em 1926, Alexandre de Albuquerque, então vereador pelo Partido Republicano Paulista, encaminhou à Câmara Municipal um projeto de lei de regulamentação em nível municipal, do qual resultou a Lei n° 2.986 de 7 de julho do mesmo ano. Tal lei reeditava a Lei n° 2.332 de 1920, no que se refere à

[101] CREA-SP, 2010a, p. 16

[102] Por práticos a autora se refere a praticantes da profissão que não possuíam título acadêmicos das escolas de engenharia oficiais, como exemplo, empreiteiros, mestre de obras, *dillitantes* etc.

aprovação de plantas, voltando a exigir a assinatura do proprietário e do construtor e do registro desse último na Diretoria de Obras da Prefeitura. Entretanto, assim como a Lei estadual n° 2.022, permitia o registro de empreiteiros, *"mediante prova de competência, a juízo da Prefeitura, demonstrada na execução de obras na cidade de São Paulo ou em outras localidades, por um prazo não inferior a três anos*".[103]

E ainda segundo Ficher (2005, p. 180), como a sua congênere estadual, também a Lei n° 2.986 não deixava os diplomados satisfeitos. Em 1930, o Instituto de Engenharia enviava ofício ao prefeito, reclamando da interpretação que havia sido adotada e solicitava a sua imediata anulação. O Instituto Paulista de Arquitetos (IPA) tomou medida semelhante, pedindo *"a revisão das cartas de construtores e arquitetos fornecidas pela prefeitura passada aos protegidos dos políticos que então dominavam o país".*

A partir da Lei Estadual n° 2.022 e com a Lei Municipal n° 2.986, ambas fruto da ação do Instituto de Engenharia, o objetivo da regulamentação para os diplomados ficava ainda mais preciso: garantir a exclusão de construtores práticos no mercado de trabalho por meio da valorização do diploma.[104]

Outros estados também adotaram normas semelhantes e os Estados do Paraná (1926), Pernambuco (1928) e Bahia (1932) reconheceram, também, o privilégio do exercício das profissões. Porém, a ausência de uma estrutura de

[103] FICHER, 2005, p. 180
[104] Ibid.

fiscalização do exercício profissional impedia o sucesso dessas iniciativas, motivando a categoria a continuar o movimento e implementar ações que culminaram na edição do Decreto Federal nº 23.569, em 11 de dezembro de 1933, que regulamentou o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor em todo o território nacional.[105]

Com a revolução de 1930, segundo Ficher (2005, p. 186), a ação voltará mais uma vez para o Rio de Janeiro: o propósito continuava a ser a consecução de uma legislação excludente em relação aos práticos, mas agora em nível nacional. Estrategicamente, as associações de classe do país passaram a exercer pressão junto ao governo federal por meio da elaboração de uma plêiade de anteprojetos de lei de regulamentação.

Finalmente as diversas propostas (de várias associações por todo o Brasil) foram unificadas em um único anteprojeto elaborado por uma comissão do Sindicato Central dos Engenheiros, integrada apenas por profissionais cariocas[106].

Em dezembro de 1933, o Decreto de n° 23.569 regulamentou três profissões (engenheiro, arquiteto e agrimensor) em todo o país e criou os órgãos fiscalizadores da prática profissional: O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e os seus Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs).

---

[105] CREA-SP, 2010a, p. 16
[106] FICHER, 2005, p. 187

> Ao valorizar sobremaneira a titulação, esse decreto iria afetar não só o desempenho da profissão, como também seu ensino institucional, transformando então em caminho único para obtenção da competência profissional. (FICHER, 2005 p. 176)

O decreto se caracterizou pela adoção intransigente de uma doutrina de proteção ao título acadêmico, restringindo o exercício da profissão aos portadores de diploma. Ainda que reconhecesse a figura dos não diplomados e garantisse algo de seus direitos adquiridos, determinava medidas discricionárias muito fortes. Por exemplo, ao tratar da situação dos funcionários públicos não portadores de diploma, pelo art. 2º, esses podiam se registrar junto ao respectivo CREA após provarem que já exerciam cargos *"para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agronomia",* porém com a ressalva de que *"não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos".* E, além disso, havia a informação de que "*os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida a habilitação técnica".* A norma entendia "habilitação técnica" como sinônima do diploma.[107]

No que se refere à situação dos não diplomados com atividade privada, conforme o art. 3º eram respeitadas as licenças expedidas por órgãos estaduais e municipais até a data de publicação do decreto, porém, a critério do respectivo CREA. A discriminação, contudo, encontra-se em seu parágrafo único: *"os profissionais de que se trata este artigo perderão o direito a licenças*

[107] Ibid.

se deixarem de pagar os respectivos impostos durante um ano, ou se cometerem erros técnicos ou atos desabonadores, devidamente apurados pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura", penalidade a que não estava sujeito o profissional diplomado caso fosse inadimplente ou cometesse erros técnicos e atos desabonadores.[108]

Por fim, ao tratar das especializações profissionais, a norma deixava indefinida a diferenciação de competência entre os engenheiros civis e os arquitetos. Pelos artigos 28 e 30, eram comuns as duas especializações: *"o estudo, projeto direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares"* e *"o projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo", ficando adstritas ao arquiteto somente "as obras de arquitetura paisagística" e "as obras de grande decoração arquitetônica".*[109] Em nota, Ficher (2005, p. 243) aponta que os engenheiros civis também partilhavam algumas das atribuições dos engenheiros-industriais, mecânicos-eletricistas, eletricistas, de minas e dos outros agrimensores. De sua exclusiva competência ficava, segundo Ficher, o melhor do filão profissional: as estradas de ferro, os portos, os rios e canais, os aeroportos, as obras de captação e abastecimento de água, as obras de drenagem e irrigação, as obras de saneamento urbano e rural etc.

Devido aos avanços tecnológicos, novos campos de atuação profissional fizeram-se presentes e foi necessária nova regulamentação para o exercício da

[108] Ibid.
[109] Ibid. p. 189

profissão do engenheiro, arquiteto e agrônomo, por meio da Lei Federal n° 5.194/66, que regula e estabelece normas complementares. Essa lei, que rege a profissão do arquiteto até os dias de hoje, adotou formas genéricas, deixando espaços a serem preenchidos pela autoridade encarregada de sua execução. Tal lei aglutinou engenheiros, arquitetos e agrônomos sob a égide de um mesmo estatuto profissional[110]. Nesse documento foi ressaltada a distinção legal entre projeto e construção.[111]

Em 31 de dezembro de 2010 foi assinada a Lei n° 12.378, criando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e seus Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs) como órgãos reguladores da profissão do arquiteto e urbanista, desligando esses profissionais do Sistema CONFEA/CREA e transferindo os seus registros automaticamente para o novo conselho.

No início de 2012, o conselho se encontra em fase de criação e transição, mas até segunda ordem serão adotadas as leis e estatutos que regiam a profissão do arquiteto e urbanista no Sistema CONFEA/CREA.

Expondo a sua opinião sobre o CAU para a Revista *Projeto* na ocasião em que a lei acabava de ser sancionada, o arquiteto Miguel Pereira coloca:

---

[110] PIAZZA, G. **Fundamentos da Ética e Exercício Profissional**. Porto Alegre: CREA-RS, 2000,p. 37

[111] DURAND, 1972, p. 43

> ...A partir de 31/12/2010, tudo mudou na vida dos arquitetos brasileiros. A autoestima e o fragor do patrimônio moral, acumulados ao longo dessa extenuante batalha, são os responsáveis pela alforria e a maioridade de uma profissão, nascida bastarda, no interior do Sistema CREA/CONFEA, decretado por Getúlio Vargas, em 1933. Até então, sempre fomos uma profissão minoritária, humilhada e ofendida. Agora, temos o respaldo legal, promulgado pelo Presidente Lula , para podermos discutir e decidir sobre a nossa prática profissional, para podermos discutir e decidir sobre nossa formação profissional. Construiremos o nosso Código de Ética. Construiremos o nosso Código de Responsabilidade Técnica. Queremos ser uma profissão obediente aos preceitos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor. Queremos ser uma profissão responsável perante a Nação Brasileira. Seremos uma profissão protegida, prestigiada e dignificada..." (IAB-RJ, 2011)

2. As Organizações que Regem a Profissão do Arquiteto e Urbanista no Brasil

No Brasil as organizações que se destacam na atividade profissional do arquiteto e urbanista são até recentemente os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Sistema CONFEA/CREA), responsável pelos registros dos profissionais e pela fiscalização da prática profissional; o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), entidade de caráter político e cultural; a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura (ABEA), organização representativa das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo no país; e a Federação Nacional dos Arquitetos (FNA), entidade nacional que representa os sindicatos de profissionais arquitetos e urbanistas em todo o país. Atualmente o Sistema CONFEA/CREA não mais controla a fiscalização e o os registros dos profissionais arquitetos e urbanistas no país, passando tal tarefa ao Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil (CAU/BR).

2.1. O Sistema CONFEA/CREA

Os conselhos profissionais são entidades cuja finalidade fundamental é promover a fiscalização do exercício profissional, como representantes do Estado para o controle da prática das profissões. Os conselhos, ao mesmo tempo em que atuam fiscalizando as ações, garantem os direitos dos profissionais visando à proteção da comunidade pelo aprimoramento do exercício profissional.

As características do Sistema CONFEA/CREA como autarquia o colocam como entidade vinculada ao Governo por meio do Ministério do Trabalho, mas não subordinado, sendo um órgão auxiliar na administração pública, com autonomia administrativa, com patrimônio e receitas próprias. Sua personalidade é de direito público e pertence à Administração Indireta[112].

As informações a seguir podem ser encontradas na lei n° 5194/66[113], que regula o exercício da profissão do engenheiro, arquiteto e agrônomo, baixada em 24 de dezembro de 1966 e em vigor até os dias de hoje.

O exercício, no Brasil, da profissão de engenheiro, arquiteto, ou engenheiro agrônomo, é assegurado aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas no país; aos que possuam devidamente revalidados e

[112] A administração indireta é o conjunto das entidades que, vinculadas a um ministério, prestam serviços públicos ou de interesse público. (UOL, 2012)
[113] BRASIL, 1966

registrados no País diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que têm esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio; e aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerando a escassez de profissionais de determinada especialidade e ao interesse nacional, tenham seus títulos registrados nos Conselhos Regionais. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais engenheiros arquitetos e agrônomos que não possuam registro nos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) é a instância máxima do sistema organizacional que rege o exercício da profissão. Compete ao CONFEA emitir resoluções para regulamentar as leis profissionais e estabelecer as normas gerais de operação para os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs) de todo o território nacional.[114]

Estão entre as atribuições do CONFEA estabelecer normas gerais para os regimentos dos conselhos regionais; examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia; julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos conselhos regionais; relacionar os cargos e

[114] CREA-PR, 2004, p. 18

funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo; publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, a relação de profissionais habilitados.

A renda do CONFEA é constituída basicamente por 15% da arrecadação anual dos conselhos regionais por todo o território brasileiro, obtidos por meio de anuidades, registros, taxas diversas e multas; doações, legados, juros e receitas patrimoniais; subvenções ou outros rendimentos eventuais.

A organização estrutural do CONFEA é formada por dezoito membros brasileiros e diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, e devidamente habilitados para o exercício profissional, sendo quinze representantes de grupos profissionais possuindo nove representantes da modalidade de engenharia, três arquitetos e três agrônomos. Ainda deverão constar do conselho um representante das escolas de engenharia, um representante das escolas de arquitetura e um representante das escolas de agronomia e finalmente um presidente eleito entre os profissionais habilitados.

Os representantes dos grupos profissionais e seus suplentes são eleitos pelas respectivas entidades de classes registradas na região em assembleias especialmente convocados para este fim pelos conselhos regionais. O prazo dos mandatos dos membros do CONFEA e do presidente é de três anos.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia em suas regiões. Está entre suas atribuições criar as Câmaras Especializadas; examinar reclamações e representações acerca de registros; julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidade e multas; expedir as carteiras profissionais; agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia; organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas; e, finalmente, registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaborados pelos órgãos de classe.

A renda dos CREAs é basicamente constituída por anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas; taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos; emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos; multas; doações, legados, juros e receitas patrimoniais; subvenções e outros.

O quadro estrutural dos CREAs é formado por brasileiros diplomados em curso superior e legalmente habilitados, sendo um presidente eleito, um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na região e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo

A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional é estabelecida com base nos números totais dos registros no conselho regional, de engenheiros das modalidades genéricas, de arquitetos e de engenheiros agrônomos que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no conselho regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade. O mandato dos conselheiros regionais é de três anos e se renova anualmente pelo terço de seus membros.

As Câmaras Especializadas são os Órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética.

Estão entre as funções das Câmaras Especializadas: julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; julgar as infrações no Código de Ética; aplicar as penalidades e multas previstas; apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas e faculdades na Região e elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais.

As Câmaras Especializadas são formadas por conselheiros regionais, sendo que em cada Câmara Especializada há um membro, eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais.

Cabe ao presidente dos conselhos tanto regionais como federais, além da direção do respectivo conselho, a sua representação em juízo.

É facultado aos CREAs criar e manter comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho, com a finalidade de estudar e emitir parecer sobre assuntos específicos. As comissões permanentes são a Comissão de Ética, a de Relações Públicas, as de Legislação Profissional, Tomadas de Contas etc. São consideradas comissões temporárias a De Convênios, de Editorial, de Renovação do Terço, Especial do Meio Ambiente, de Engenharia de Segurança do Trabalho etc. Os grupos de trabalho são compostos por grupos de Relatores, de Processo, de Recurso ao Plenário etc.

Segundo o Sistema CONFEA/CREA enquadram-se na modalidade da arquitetura os arquitetos, os arquitetos e urbanistas, os engenheiros arquitetos, bem como os técnicos de nível médio dessa área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam projetando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades humanas, procurando dar solução aos problemas de organização do espaço físico. Criam, projetam e organizam a construção de edificações residenciais, de serviços, comerciais e industriais, adequando-as ao meio ambiente e às condições culturais, sociais e econômicas de um determinado grupo social. Atuam, também, no planejamento, desenho e supervisão técnica de espaços por eles projetados. Planejam a construção, considerando a finalidade da obra, seu tamanho e estilo, o material necessário e o custo provável, elaborando

projeto, maquete e orçamento. Atuam, ainda, no desenvolvimento de estudos, planos e projetos que visam a promover o crescimento e a revitalização harmoniosa das áreas urbanas, suburbanas e rurais, levando em consideração aspectos geográficos, sociais, econômicos e ambientais. Elaboram planos gerais objetivando à melhor utilização do espaço por parte de uma comunidade, definindo a localização de áreas residenciais, comerciais, industriais e recreativas.[115]

O CREA/SP é o maior Conselho de Fiscalização de Exercício Profissional do mundo. Integra uma complexa rede de fiscalização de atividades profissionais nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, além das atividades dos Tecnólogos e das várias modalidades de Técnicos Industriais de nível médio.

O Sistema CONFEA/CREA fiscaliza e controla o exercício e as atividades profissionais da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitarista, Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica, Engenharia Hídrica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Eletrônica e Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia Industrial, Engenharia de Produção, Engenharia de Operação, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Naval, Engenharia Química, Engenharia

[115] CONFEA. Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional. **CONFEA**, 2007. Disponível em: <http://confea.org.br/media/manual2007.pdf>. Acesso em: 07 Janeiro 2012.

de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia Têxtil, Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia de Geologia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Geografia, Agronomia (ou Engenharia Agronômica), Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Engenharia de Aquicultura, Meteorologia e Engenharia de Segurança do Trabalho, além das atividades dos Técnicos Agrícolas e Técnicos em Agropecuária e das várias modalidades de Técnicos Industriais e Tecnólogos e, também, até recentemente, a atividade de Arquitetura e Urbanismo.[116]

2.2. O CAU

Durante o processo de elaboração desta pesquisa, deu-se um evento de destacada importância para a profissão do arquiteto e urbanista no Brasil. Em 31 de dezembro de 2010 foi assinada a Lei n° 12.378[117], criando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e seus Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs) como órgãos reguladores da profissão do arquiteto e urbanista, desligando esses profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

Até 31 de dezembro de 2011, a atribuição institucional da profissão do arquiteto e urbanista era conferida ao Sistema CONFEA/CREA. A partir de 1º de janeiro de 2012, tal atribuição foi transferida para o Conselho Nacional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), passando a ser tarefas institucionais do CAU todos os

[116] CREA-SP, 2010a, p. 20
[117] BRASIL, 2010

procedimentos de registro profissional, recolhimentos de taxas e emolumentos vinculados ao registro e ao exercício profissional e também a responsabilidade pelo controle das atividades dos arquitetos e urbanistas.

Na resolução n° 6 de 15 de dezembro de 2011[118] ficou decidido que os documentos para os fins relacionados à fiscalização dos registros, disciplina profissional e fiscalização do exercício da profissão de arquiteto e urbanista, expedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREAs), terão validade até 31 de março de 2012. Certidões de registro e quitação de pessoas jurídicas com atividades nas áreas de arquitetura e urbanismo devem ser transferidas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs) de cada estado para os respectivos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Os documentos de identificação de profissionais ou outros documentos de interesse de arquitetos e urbanistas expedidos pelo Sistema CONFEA/CREA também terão validade até 31 de março de 2012.

As informações a seguir podem ser encontradas na lei n° 12.378 de dezembro de 2010, ocasião em que foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) e seus Conselhos dos Estados e Distrito Federal (CAUs), responsáveis pela regulamentação do exercício da profissão do arquiteto e urbanista.

[118] CAU. Resolução n° 6. **CAU**, 15 Dezembro 2011. Disponível em: <http://www.cau.org.br/cauxx_arquivos/RES-6(CETIDOES-VALIDADE)CAU-BR(FINAL).pdf>. Acesso em: 2012 Janeiro 2012.

Segundo a lei ficam como atribuições do arquiteto e urbanista a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desempenho de cargo e função técnica; treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; produção e divulgação técnica especializada; e execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Tais atribuições são aplicadas aos seguintes campos de atuação: da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos; da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes; da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentado nos

sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal. O registro habilitará o profissional a atuar em todo o território nacional.

Para a obtenção do registro é necessário o candidato provar a sua capacidade civil e possuir diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.

Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de arquitetura e urbanismo ou que se apresente como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

O CAU/BR junto com seus CAUs são considerados autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas. Têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como instigar o aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

O CAU/BR e o CAU do Distrito Federal terão sede e foro em Brasília. Cada CAU terá sede e foro na capital do Estado, ou de um dos Estados de sua área de atuação, a critério do CAU/BR.

O Plenário do Conselho do CAU/BR será constituído por um conselheiro representante de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos pelos profissionais dos Estados ou Distrito Federal que representam e um conselheiro representante das instituições de ensino de arquitetura e urbanismo. Seu presidente será eleito entre seus pares por maioria de votos dos conselheiros.

Compete ao CAU/BR zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo; editar, alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os provimentos que julgar necessários; adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAUs; intervir nos CAUs quando constatada violação da Lei ou do Regimento Geral; homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos CAUs; firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável; autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade; julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs; inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País; criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas; deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento; manter relatórios públicos de suas atividades; representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos federais que tratem

de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo; aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas; contratar empresa de auditoria para auditar o CAU/BR e os CAUs, conforme dispuser o Regimento Geral.

Constituem recursos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) 20% da arrecadação receitas dos CAUs com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços; doações, legados, juros e receitas patrimoniais; subvenções; resultados de convênios; outros rendimentos eventuais.

O Plenário do CAU de cada Estado da Federação e do Distrito Federal será constituído de um presidente e de conselheiros, sendo que os conselheiros, e respectivos suplentes, serão eleitos na seguinte proporção: até quatrocentos e noventa e nove profissionais inscritos serão nomeados cinco conselheiros; até mil profissionais serão nomeados sete conselheiros, até três mil profissionais, nove conselheiros e a acima de três mil profissionais será acrescido um conselheiro a cada mil profissionais. É de três anos o mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAUs, sendo permitida apenas uma recondução.

Compete aos CAUs elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos; cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência; criar representações e escritórios

descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR; criar colegiados com finalidades e funções específicas; realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado; cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica; fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos; fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo; julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma em que determinar o Regimento Geral do CAU/BR; deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento; sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação das leis e promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos; representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência; manter relatórios públicos de suas atividades; e firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Constituem recursos dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo (CAUs): receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços; doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais; subvenções; resultados de convênios; outros rendimentos eventuais.

Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs) terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista.

Segundo nota do IAB, supõe-se que a substituição do Sistema CONFEA/CREA pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no controle do exercício da arquitetura e do urbanismo, irá não só manter, mas aprimorar o preceito fundamental de que o controle do exercício profissional se faz em benefício dos interesses da sociedade, ajustando tal preceito às características específicas do exercício da arquitetura e do urbanismo.[119]

2.3. O IAB

O Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), sendo herdeiro direto do Instituto Brasileiro de Arquitetos, fundado em 1921, é a mais antiga organização brasileira ligada ao exercício da profissão do arquiteto e urbanista no Brasil. É caracterizado por ser uma entidade profissional sem fins lucrativos.

Entidades profissionais são instituições de natureza política e cultural, dedicadas ao debate das questões decisivas das profissões em torno das quais se constituem, visando ao aprimoramento dessas profissões. Importante, para a caracterização das entidades profissionais, é o fato de que elas são independentes do Estado, tanto para sua sustentação econômica quanto para

[119] IAB. Ética. **IAB**, 2010e. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content &view=category&layout=blog&id=57&Itemid=19 >. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

sua afirmação institucional. A existência de uma entidade profissional conta apenas com sua própria capacidade de coletar os recursos necessários à sua sobrevivência e com sua própria capacidade de legitimar-se perante os profissionais que procura representar, sendo aquela a viabilização econômica, decorrência direta desta, a legitimidade.[120]

Atualmente o IAB é formado por vinte e sete departamentos, distribuídos por diferentes estados e liderados pela Direção Nacional, responsável pela articulação e coordenação de todos os departamentos e pelas ações de abrangência nacional e internacional do instituto.

Por meio da Direção Nacional, o sistema IAB é representado nos órgãos da administração federal e nos órgãos internacionais, como a União Nacional dos Arquitetos (UIA), órgão consultivo da UNESCO referente a assuntos ligados ao habitat e à qualidade do espaço construído, a Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos (FPAA) e o Conselho Industrial de Arquitetos de Língua Portuguesa (CIALP).[121]

Segundo dados do IAB existem atualmente no Brasil cerca de 100 mil profissionais de arquitetura e urbanismo.[122]

---

[120] IAB. Um esclarecimento necessário: as diferenças entre IAB e CAU. **IAB**, 2010c. Disponível em: <www.iab.org.br/images/stories/iabxcau.pdf>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.
[121] IAB. O que é o IAB. **IAB**, 2010d. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=10&Itemid=21>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.
[122] Ibid.

As informações a seguir foram retiradas do Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil, aprovado em outubro de 1989.[123]

O IAB tem como algumas de suas finalidades congregar os arquitetos brasileiros em defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento profissional; representar os arquitetos brasileiros junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais e técnicas, colaborando em todos os setores para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país; representar o pensamento dos arquitetos brasileiros junto às missões diplomáticas ou organismos internacionais a que estejam filiados, participando de seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão do arquiteto; contribuir efetivamente na defesa do patrimônio cultural nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização; zelar pela ética profissional; promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do arquiteto por meio da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino, da pesquisa e do exercício profissional e promover as conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais do arquiteto; concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos concursos de arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB. Também é finalidade do

[123] IAB. Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil. **IAB**, Outubro 1989. Disponível em: <http://www.iab.org.br/images/stories/iab-estatuto.pdf>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.

IAB incentivar os poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas a utilizarem os concursos públicos como procedimento democrático para a contratação de projeto; elaborar tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas e finalmente a promoção permanente, por meio do Conselho Superior e de outros fóruns, a discussão e revisão das normas e leis que regem a profissão do arquiteto com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional.

Quanto a sua estrutura, o IAB é constituído de departamentos, seções e núcleos ou outras formas de organização de base, desde que sejam aprovados pelo Conselho Superior (COSU). Sua direção é exercida pelo Diretório Nacional do IAB (IAB/DN), tendo como órgão supremo o COSU. Os departamentos e seções do IAB estão organizados, havendo apenas um por unidade federativa e um por município ligado à estrutura do departamento da unidade federativa correspondente. Cada departamento, seção ou núcleo possui seu próprio estatuto, que deve ser coerente com o estatuto da Direção Nacional e ser aprovado pelo Conselho Superior.

O Conselho Superior (COSU) é o órgão supremo do IAB com poderes para resolver assuntos e decidir todos os atos sociais da organização. O conselho é formado pelos presidentes dos departamentos e seções, pelos conselheiros dos departamentos e pelos membros da Direção Nacional.

Quanto à forma de representação, o número de conselheiros que formam o COSU é variável, seguindo o critério de que cada departamento é representado pelo seu respectivo presidente, considerado membro nato do conselho, e no mínimo três conselheiros até o limite de seiscentos associados. A partir desse número haverá mais um conselheiro a cada acréscimo de 50% no número de associados. Quanto às seções, elas serão representadas unicamente por seu respectivo presidente.

Suas reuniões são realizadas duas vezes por ano, sendo uma a cada semestre ou extraordinariamente quando houver convocação do presidente.

Fica sob a competência do COSU: eleger a Direção Nacional entre seus membros titulares e suplentes; fiscalizar as ações da Direção Nacional; decidir em última instância manifestações públicas do IAB; atualizar e reformar seus estatutos; elaborar normas e regulamentos para premiações nacionais e internacionais; estabelecer normas de concurso público para projetos de arquitetura organizados pelo IAB; designar o corpo de jurados para concursos e premiações de arquitetura; estabelecer ou oficializar tabelas de honorários profissionais para todo o país; examinar e dar parecer sobre as contas da Direção Nacional; conhecer os recursos impostos pelos sócios quanto às decisões dos departamentos e seções; suspender ou reconhecer a execução de resoluções dos departamentos estaduais e seções municipais; suspender ou reconhecer a condição de sócio do IAB nos casos de violação grave das obrigações estatutárias ou na perda dos requisitos para a permanência no

quadro federativo do IAB, sob votação de maioria de 2/3 dos membros do conselho e, finalmente, conhecer, em última instância, os recursos de penalidades aplicadas aos associados, e as seções aplicadas dos departamentos e sanções, sendo exigida a maioria de 2/3 de votos dos membros do conselho.

A Direção Nacional tem poderes para cumprir as determinações do COSU, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior (COSU). O mandato da Direção Nacional é de dois anos com direito de cada membro a concorrer a uma reeleição.

A Direção Nacional é constituída pelo presidente do IAB, vice-presidente nacional, secretário geral, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor cultural e os vice-presidentes regionais.

Suas reuniões se dão duas vezes por mês, sem obrigatoriedade da presença dos vice-presidentes regionais.

É competência da Direção Nacional: executar as resoluções do COSU; representar os departamentos e seções perante as autoridades federais ou órgãos sediados em outros locais fora da respectiva região; administrar o IAB; ratificar os editais de concurso nacionais de arquitetura; divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior a todos os departamentos e seções; e receber os recursos apresentados pelos associados, departamentos e seções, devendo dar encaminhamento inicial ao processo.

No que se refere à categoria de membros existem os títulos de sócio titular, sócio aspirante, sócio honorário, sócio benemérito, sócio correspondente e arquiteto honorário. Os sócios titulares são todos os membros legalmente habilitados para o exercício da profissão. Os sócios aspirantes são aqueles que estão regularmente matriculados nos cursos de arquitetura oficialmente reconhecidos. Os sócios honorários são os arquitetos estrangeiros de reconhecida notoriedade e que tenham prestado, ao IAB ou à profissão, serviços relevantes. O título de sócio benemérito é concedido aos indicados pela Direção Nacional do IAB ou por qualquer departamento pela prestação de serviços de alta relevância ao IAB ou à profissão. Os sócios correspondentes são aqueles arquitetos que residem no exterior e que sejam legalmente diplomados por escolas reconhecidas no país. O título de arquiteto honorário é dado a qualquer cidadão brasileiro indicado pelo Diretório Nacional ou pelos departamentos, que no exercício da prática da arquitetura tenha contribuído para o desenvolvimento da arquitetura brasileira.

O Fundo Social do IAB é constituído por arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados, e pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

A Receita do IAB é formada pelas contribuições dos Departamentos e Seções, fixadas pelo Conselho Superior, como parcela da contribuição devida aos mesmos pelos seus associados; pelas receitas eventuais provenientes de

promoções de qualquer natureza e pelo auxílio e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam.

2.4. O FNA

Os sindicatos são corporações que agrupam profissionais afins e têm como meta defender os direitos e os privilégios de classe. Os sindicatos têm, também, como fim, promover a ação política de desenvolvimento do profissional como trabalhador e procurar [...] resguardar os seus direitos ante o seu empregador e o seu cliente.[124]

A Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA) é uma organização sindical que congrega dezesseis sindicatos e associações profissionais estaduais, formada para coordenar e proteger a categoria profissional dos arquitetos e urbanistas, nas relações de trabalho, direitos e atribuições e está filiada à Central Única dos Trabalhadores, sendo uma das suas fundadoras em 1983.

A FNA, dentre as suas atribuições, representa perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos arquitetos, principalmente os acordos e negociações coletivas; estimula o aperfeiçoamento profissional e científico e atua na capacitação profissional; auxilia na fundação de sindicatos estaduais, oferecendo assistência técnica e jurídica; edita publicações de

[124] CREA-PR. Manual do Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **CREA-PR**, Setembro 2004. Disponível em: <http://www.CREA-pr.org.br/CREA3/html3_site/manuais/Manual%20do%20Profissional.pdf>. Acesso em: 04 Janeiro 2012.

interesse dos arquitetos e urbanistas; celebra convênios, acordos, instaura dissídios e assiste os sindicatos filiados em processos trabalhistas.[125]

Para exercer as suas atribuições, a FNA possui uma estrutura política e administrativa composta de uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal e o Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas - ENSA's.[126]

Sua diretoria é eleita para um mandato de três anos, contendo os cargos de presidente, 1º, 2º, 3º e 4º vice-presidentes, secretário e secretário suplente, tesoureiro e tesoureiro suplente e mais um conjunto de diretores estaduais, sendo treze titulares e doze suplentes, que representam no mínimo 60% dos estados da federação.

2.5. A ABEA

A Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo é uma entidade sem fins lucrativos atuando na busca de melhoria na qualidade de ensino de arquitetura e urbanismo no Brasil.

A ABEA trabalha desde 1989 na tentativa de implantação de uma política nacional para o estabelecimento de padrões que assegurem a qualificação do profissional arquiteto e urbanista. Participa, junto ao Ministério da Educação (MEC), do processo de avaliação da qualidade do ensino superior do país,

[125] FNA. Quem é a FNA. **FNA**, 2012a. Disponível em: <http://www.fna.org.br/site/secoes/pagina/87/Sobre-a-FNA>. Acesso em: 26 Janeiro 2012.
[126] FNA. Como a FNA se organiza. **FNA**, 2012b. Disponível em: <http://www.fna.org.br/site/secoes/pagina/89/Organizacao>. Acesso em: 26 Janeiro 2012.

contribuindo na elaboração das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conjunto com a Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo. Atualmente a ABEA vem acompanhando a Comissão de Avaliação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do INEP, nas formulações das diretrizes para o Exame Nacional de Cursos e nas formulações das diretrizes para a avaliação *in loco* dos cursos.

A ABEA vem atuando junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), organismo gerenciador do Exame Nacional de Cursos no Ministério da Educação. Com o objetivo de ampliar os instrumentos usuais de avaliação, a ABEA propôs a incorporação do Trabalho Final de Graduação (TFG) como mais um instrumento de medição da qualidade dos cursos. Segundo a ABEA o TFG permite conhecer critérios internos de avaliação em cada curso, temas mais frequentes, nível de abrangência de cada trabalho, metodologias desenvolvidas, práticas pedagógicas adotadas, capacidade de resolução de problemas em arquitetura e urbanismo, dentre outros critérios. A proposta da ABEA quanto ao TFG ainda considera como fator de avaliação os "Trabalhos Finais de Graduação" cujo resultado permite medir qualitativamente o desempenho, confrontando-o com o universo de cursos no país.[127]

[127] ABEA. Informações Gerais. **ABEA**, 2012. Disponível em: <http://www.abea-arq.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=45&Itemid=125>. Acesso em: 26 Janeiro 2012.

2.6. A Qualificação

Segundo a lei 5194/66[128], em seu artigo 3º, são reservadas exclusivamente aos profissionais referidos na lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica. Em seu artigo 10º, coloca ainda que cabe às congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, indicarem ao conselho federal, em função dos títulos apreciados por meio da formação profissional em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

A Resolução n° 1010[129], aprovada pelo plenário do CONFEA em 2005, como substituta da Resolução n° 218 de 1973, regulamenta as atribuições e o exercício profissional daqueles inseridos no sistema CONFEA/CREA.

As resoluções propostas pelo sistema tomam por base os currículos e programas fornecidos pelas instituições de ensino de engenharia, arquitetura, agronomia e demais profissões da área tecnológica, sendo que as disciplinas de características profissionalizantes é que determinam as atribuições profissionais.[130]

---

[128] BRASIL, 1966

[129] CREA-SP, 2010a.

[130] SOUZA, F. Uma Reflexão sobre a Resolução 1010. **UFMA**, 2012. Disponível em: <http://www.dee.ufma.br/~fsouza/anais/arquivos/13_72_765.pdf>. Acesso em: 29 Janeiro 2012.

São intenções da resolução n° 1010 a concessão das atribuições em função da competência adquirida, por meio de um currículo integralizado em consonância com o projeto pedagógico do curso, permitindo um estreitamento da definição do perfil profissional do diplomado a ser indicado pela instituição de ensino ao Sistema CONFEA/CREA, e também a concessão de extensão das atribuições inicialmente concedidas por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *strictu sensu* (mestrado e doutorado)[131].

Tal lei ainda tem causado muita discussão entre as entidades profissionais e as instituições de ensino. Desde o ano de 2005 tem dado motivos para constantes revisões e aperfeiçoamentos.

Segundo a lei n° 12.378[132], criadora do Conselho dos Arquitetos e Urbanistas (CAU/BR) e seus CAUs dos estados e Distrito Federal, os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo serão definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

---

[131] CREA-SP, 2010a, p. 145 Para os profissionais [...] portadores de certificado de curso de formação profissional pós-graduada no senso lato, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de especialista [...]; para os profissionais [...] diplomados em curso de formação profissional pós-graduada no senso estrito, será acrescida ao título profissional atribuído inicialmente a designação de mestre ou doutor na respectiva área de concentração de seu mestrado ou doutorado.

[132] BRASIL, 2010

Serão especificadas as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Enquanto não editada a resolução conjunta, ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

É intenção do CAU/BR organizar e manter atualizado o cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos.

3. Os Códigos de Conduta que Regem a Profissão do Arquiteto e Urbanista no Brasil

No Brasil existem dois códigos de conduta que regem a profissão do arquiteto e urbanista. O documento do IAB, Normas de Conduta Profissional do Arquiteto[133], de menor divulgação, aprovado em assembleia em 8 de maio de 1964, vigente até os dias de hoje e o Código de Ética Profissional da

[133] IAB. Normas de Conduta Profissional do Arquiteto. **IAB**, 08 Maio 1964. Disponível em: <http://www.iab.org.br/images/stories/iab-normas-conduta-profissional.pdf>. Acesso em: 13 Janeiro 2012. Encontradas também anexo à pesquisa.

Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia e da Meteorologia[134], publicado pelo Sistema CONFEA/CREA, tendo a sua última revisão sido aprovada na resolução n° 1002 em 26 de novembro de 2002. O Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU), na lei que o cria, a lei n° 12.378, esboça algumas posições éticas do Conselho, prevendo uma futura formulação de seu próprio código de ética.

As Normas de Conduta Profissional do Arquiteto formuladas pelo IAB estabelecem normas de conduta gerais, as quais o instituto acredita que os arquitetos devem especialmente observar. Elas se referem a casos de cargos e posições assumidos pelo profissional, aos direitos autorais e aos salários, a questões relacionadas à publicidade e placas, ao relacionamento entre os arquitetos e aos deveres profissionais dos arquitetos. Tendo em vista que a sua publicação é datada de 1964, algumas de suas questões se encontram obsoletas e não condizentes com o atual quadro do mercado de trabalho como, por exemplo, as formas de remuneração ou questões referentes à publicidade.

Após deliberações da Comissão Diretora do IAB, a critério do Conselho Superior (COSU), o arquiteto considerado culpado será passível de repreensão, suspensão ou expulsão do quadro de membros, conforme a gravidade da

[134] CREA-SP. O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. **CREA-SP**, Setembro 2010b. Disponível em: <http://www.CREAsp.org.br/arquivos/publicacoes/codigo_de_etica.pdf>. Acesso em: 05 Janeiro 2012. Encontrado também anexo à pesquisa.

transgressão cometida. O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Diretor de cada departamento.

É de compreensão do IAB que todos os associados titulares devem manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir decisões do Conselho Superior do IAB e do Conselho Diretor do Departamento.

Em matéria disciplinar o Conselho Diretor deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

No que se refere à representação, o presidente do Conselho Diretor designará entre os seus pares um relator, o qual, recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar. A deliberação do Conselho Diretor procederá sempre, de audiência do acusado, notificado para, dentro de cinco dias, apresentar defesa que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

Serão eliminados do quadro social do IAB, com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas, os associados que forem condenados pela Justiça Pública, por sentença da qual não caiba recurso ordinário, ou por qualquer crime que for julgado pelo Conselho Diretor de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria.

O Conselho Diretor suspenderá, do gozo de seus direitos, até noventa dias segundo a gravidade do fato, o associado que infringir qualquer disposição dos

estatutos sociais, faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado que representar o Departamento ou manifestar-se em nome sem a expressa incumbência do Conselho Diretor.

Quanto aos códigos de ética estabelecidos pelo Sistema CONFEA/CREA, em 1957, por meio da Resolução n° 114, o Conselho Federal aprovou o primeiro Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agrimensura.[135]

Por determinação expressa da lei 5.194/66, vigente até os dias de hoje, em 30 de setembro de 1971 o plenário do Conselho Federal adota, por meio da resolução 205/71, o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia[136], proposto pelas entidades de classe.

Mesmo após o início da vigência da resolução 205/71, por muito tempo os processos permaneceram imobilizados e os transgressores impunes devido à falta de normas orientadoras dos procedimentos necessários para correta condução legal e administrativa das infrações ao código. Somente em 06 de outubro de 1995, 14 anos após a adoção do Código de Ética Profissional, o Conselho Federal baixou a Resolução nº 401, que teve por ementa o Manual de

[135] CONFEA. Resolução 114. **CONFEA**, 1957. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=163&idTiposEmentas=5&Numero>. Acesso em: 30 Janeiro 2012. Encontrada também anexa à pesquisa.

[136] CONFEA. Resolução 205. **CONFEA**, 1971. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=253&idTiposEmentas=5&Numero=205&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo >. Acesso em: 30 Janeiro 2012. Encontrada também anexa à pesquisa.

Procedimentos para a condução de processos de infração ao Código de Ética[137].

Em 26 de novembro de 2002 foi adotado pela Resolução n. 1.002/2002 o texto do Novo Código de Ética, agora denominado de Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia[138], abrangendo todas as categorias ou grupos profissionais integrados ao Sistema CONFEA/CREA, bem como suas modalidades e especialidades, em todos os níveis de formação.

A revisão do Manual de Procedimentos foi aprovada em 27 de junho de 2003, por meio da resolução nº 1.004[139], sob o título de Regulamento para a condução do Processo Ético Disciplinar.

Segundo Macedo (2011), devido ao sistema da renovação do terço nos conselhos federal e regionais, embora com a possibilidade de uma reeleição, os operadores dos processos éticos têm passagem relativamente rápida pelos plenos e pelas câmaras, o que nem sempre permite internalizar os princípios éticos e a capacitação processual desejada para a função julgadora que devem exercer. Daí porque muitas das críticas dirigidas aos instrumentos

[137] CONFEA. Resolução 401. **CONFEA**, 1995. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=449&idTiposEmentas=5&Numero=0401&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo>. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

[138] CONFEA. Resolução 1002. **CONFEA**, 2002. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/1002-02.pdf>. Acesso em: 30 Janeiro 2012. Encotrada também anexa a pesquisa.

[139] CONFEA. Resolução 1004. **CONFEA**, 2003. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/1004-03.pdf>. Acesso em 30 Janeiro 2012.

normativos que regulamentam a processualística deveriam ser dirigidas à inexperiência em manuseá-los por parte desses operadores[140].

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia adotado pela resolução nº 1002 abrange todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação.

O código busca enunciar os fundamentos éticos e as condutas, necessários à boa e honesta prática das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA e relaciona os seus deveres e direitos. Abrange questões quanto a identidades das profissões e dos profissionais; quanto aos princípios considerados éticos no objetivo da profissão, na natureza da profissão, na honradez da profissão; quanto à eficácia profissional; quanto ao relacionamento profissional; quanto à intervenção sobre o meio; quanto à liberdade e segurança dos profissionais; e finalmente quanto aos deveres, condutas vedadas e direitos dos profissionais.

Segundo o código, constitui infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente aos princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos de terceiros.

[140] MACEDO, E. F. Breve Histórico do Código de Ética Profissional e de sua Aplicação no Sistema Confea/CREA. **CONFEA**, 01 Março 2011. Disponível em: <http://www.confea.org/media/etica_historico.pdf>. Acesso em: 04 Janeiro 2012.

As informações a seguir sobre o processo disciplinar fazem parte do Regulamento para a condução do Processo Ético Disciplinar[141] aprovado na resolução n° 1004.

O processo disciplinar inicia-se por meio de uma denúncia formulada por escrito por qualquer cidadão, entidade, instituição de ensino ou empresa que se considere prejudicado por um profissional inserido no Sistema CONFEA/CREA. Após a formulação da denúncia ela é protocolada e instaurada pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorreu a infração e encaminhada à Comissão de Ética Profissional.

O regulamento define a Comissão de Ética Profissional como sendo o órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, constituída de acordo com o regimento do CREA, e recomenda a presença de um representante de cada Câmara Especializada em sua composição.

Suas atribuições são as de iniciar o processo ético ante a notícia ou indício de infração, instruir o processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando ou determinando a realização de diligências necessárias para apurar os fatos. Após apurados os fatos emite um relatório fundamentado, encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação.

[141] CONFEA, 2003

O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela Câmara Especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo. A decisão, se desfavorável ao denunciado, informará as disposições legais e éticas infringidas e a penalidade correspondente.

Da decisão proferida pela Câmara Especializada, as partes poderão interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para o Plenário do CREA. Da decisão proferida pelo Plenário do CREA, as partes ainda poderão interpor outro recurso, que terá efeito suspensivo, para o Plenário do CONFEA. O processo será apreciado pelo Plenário do CONFEA, que lavrará decisão sobre o assunto como autoridade de última instância. Há ainda possibilidade de as partes interessadas entrarem com pedido de reconsideração da decisão.

Cumpre ao CREA da jurisdição do profissional penalizado, onde se iniciou o processo, a execução das decisões proferidas nos processos do Código de Ética Profissional.

Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as seguintes penalidades: a advertência reservada, que será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, e a censura pública, anotada nos assentamentos do profissional e efetivada por meio de edital afixado no quadro de avisos das inspetorias, na sede do CREA onde estiver inscrito o profissional, divulgada em publicação do CREA ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou

em outro meio, economicamente aceitável, que amplie as possibilidades de conhecimento da sociedade.

O tempo de permanência do edital divulgando a pena de censura pública no quadro de avisos das inspetorias e da sede do CREA será fixado na decisão proferida pela instância julgadora.

A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo e todo processo disciplinar que ficar paralisado por três ou mais anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado por determinação da autoridade competente ou a requerimento da parte interessada.

Como exposto acima, as penalidades aplicadas às infrações cometidas ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia são apenas a advertência reservada e a de censura pública. As penalidades decorrentes de atos de imperícia, imprudência ou negligência profissional, além de serem autuadas como infrações ao Código de Ética Profissional, também são enquadradas no artigo 75 da lei n° 5194/66, em que se explicita: "O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante".[142]

[142] CONFEA. Decisão Normativa 69. **CONFEA**, 2001. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0069-01.pdf>. Acesso em: 31 Janeiro 2012.

Outras sanções, como multa e suspensão temporária do exercício profissional, são aplicadas não como infrações ao Código de Ética, mas como infração à Lei 5194/66.

As pessoas não habilitadas que exerceram as profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Como apoio ao entendimento de como se estabelece o processo disciplinar às infrações ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia estabelecido pelo Sistema CONFEA/ CREA, segue uma decisão publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2007. Informações como nome e número de registro foram suprimidas.

> O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, Serviço Público Federal, Órgão de fiscalização do exercício profissional, com fundamento no artigo 71, alínea "b", da Lei 5.194/66, em cumprimento à DECISÃO da Câmara Especializada de Arquitetura, torna público que foi aplicada ao Arquiteto [..] Registro no CREA-RS, sob o nº [..] a pena de CENSURA PÚBLICA, por ter solicitado baixa de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica por conclusão, quando as obras ainda estavam em andamento, relativamente às ARTs nºs [...]; [...]; e [...], consoante com os respectivos processos disciplinares sob os nºs [...], [...] e [...]. Tal fato fere frontalmente o dever ético consagrado no CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, adotado pela Resolução 205/71, do CONFEA, no artigo 2º, em conexão com as alíneas "c" e "d", do GUIA DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.[143]

[143] A censura pode ser encontrada em sua íntegra em CREA-RS. Aviso de Penalidade. **DOU**, 2007. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/598079/dou-secao-3-08-06-2007-pg-119/pdf>. Acesso em: 31 Janeiro 2012.

Na lei n° 12.378[144], criadora do Conselho dos Arquitetos e Urbanisas do Brasil (CAU/BR) e seus Conselhos Estaduais e do Distrito Federal (CAUs), são propostas algumas posições éticas prevendo uma futura formulação de seu próprio código de ética.

O CAU considera que, no exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros que serão definidos no Código que deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares.

O processo disciplinar deverá ser instaurado por meio de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

Preliminarmente, constituem infrações disciplinares, além de outras a serem definidas pelo Código de Ética e Disciplina, registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não tenham sido efetivamente concebidos, desenvolvidos ou elaborados por quem requerer o registro; reproduzir projeto ou trabalho técnico ou de criação, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais; fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no CAU; delegar a quem não seja

[144] BRASIL, 2010

arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista; integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar, efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no CAU, de utilizar o nome “arquitetura” ou “urbanismo” na razão jurídica ou nome fantasia ou ainda de simular para os usuários dos serviços de arquitetura e urbanismo a existência de profissional do ramo atuando; locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, a custa de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros; recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele, diretamente ou por intermédio de terceiros; deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR ou aos CAUs, os dados exigidos nos termos desta Lei; deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo; ser desidioso na execução do trabalho contratado; deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado; e finalmente não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.

Como sanções disciplinares o CAU pretende adotar, dependendo da gravidade da infração, a advertência; suspensão entre trinta dias a um ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional; cancelamento do registro; e/ou multa no valor entre uma e dez anuidades. É intenção do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) tornar público o processo após a decisão final.

Segundo Segnini (2002, p. 16), em 1971 o CONFEA resolve adotar o Código de Ética Profissional. Essa entidade foi fortemente influenciada pelo Código de Guadet e apresenta aspectos comuns na construção do significado da ética profissional do arquiteto.

Em sua tese de doutorado, Segnini (2002, p. 10) fornece tradução de trechos do Código de Guadet, aprovado no *Congress de Bordeux* em 1895 e publicado na revista *L'Architecture* em 1895, intitulado de *"Les devoirs profissionnels de lárchitecte".* Segundo Segnini, tal código estabelecia princípios básicos para a organização da profissão e seus reflexos, definindo parâmetros para as lutas dos arquitetos franceses por melhores condições de trabalho. Seguem os trechos:

> A sociedade central dos arquitetos franceses,
>
> Considerando que é necessário precisar as obrigações morais que sempre foram a regra de conduta e a honra dos arquitetos verdadeiramente dignos deste nome;
> Que é necessário, de fato, que o público, os clientes e as administrações possam ter conhecimento de garantias às quais têm direito de esperar dos arquitetos que exercem honradamente suas profissões;
> Declara que os princípios que regem a conduta dos arquitetos nas suas relações com seus companheiros, seus clientes e empresários ou pessoal da construção, são os seguintes: (...)
>
> 1. O arquiteto é definido, pelo dicionário da Academia francesa (edição 1878), nestes termos: O artista que compõe os edifícios, determinando suas proporções, suas distribuições, os faz executar sob suas ordens e controla suas despesas. Por consequência o arquiteto é, ao mesmo tempo, um artista e um prático. Sua função é conceber e estudar a composição de um edifício, dirigir e supervisionar a execução, verificar e organizar as contas das despesas que lhe são relativas.
> 2. Ele exerce uma profissão liberal e não comercial. Essa profissão é incompatível com aquela do empresário, industrial ou fornecedor de materiais ou objetos empregados na construção. Ele é retribuído unicamente

por seus honorários, excluindo–se todas as espécies de benefício por ocasião de seus trabalhos ou durante o exercício de seu mandato. (...)

4. Ao arquiteto, não sendo nem um comerciante e nem um agente de negócios, proíbem-se todas as operações que possam dar lugar a vantagens ou comissões. Ele se abstém de fazer, visando a vantagens pessoais, anúncios, reclames ou ofertas de serviços por meio de jornais, cartazes, prospectos ou outros meios de publicidade em uso nas profissões comerciais. (...)
6. Ao lado de seus colegas, o arquiteto se proíbe o plágio, assim como o desconhecimento das delicadas regras que a consciência impõe aos artistas dignos deste nome nas relações entre eles. (...)
7. Ele reconhece a qualidade de seu colega e confere o título a todo arquiteto que exerça honradamente a profissão. Ele dará, na medida do possível, prioridade a seus colegas ao marcar encontros, convocações, recepções etc. Quando houver reuniões entre muitos arquitetos, essas reuniões deverão realizar-se no escritório do mais velho. (...)
9. O arquiteto coloca à disposição de seu cliente todo o seu saber e sua experiência na elaboração dos projetos que lhe são solicitados, na direção e supervisão de seus trabalhos, assim como nos pareceres e conselhos a lhe serem fornecidos. Todos os esforços têm como objetivo a defesa dos interesses que lhe são confiados.
10. Entretanto o arquiteto não se presta a operações, memo que exigidas pelo cliente, que possam por sua natureza lezar os direitos de terceiros. (..)
15. O arquiteto se recusa a ser nomeado “expert” em negócio em que o seu cliente é questionado, mesmo quando tenha emitido um parecer a respeito da causa em litígio. Da mesma forma, quando é designado “expert” pelo seu cliente, por exemplo, em questão de garantia de registro etc., e não é mais mandatário de seu cliente, ele não passa de um “expert”. Quando ele é chamado com árbitro as suas obrigações são as mesmas. (...)
16. O arquiteto emprega a sua autoridade moral no sentido de garantir aos operários da obra condições de trabalho as menos penosas possíveis, e assegurar a harmonia, a cordialidade e a honorabilidade nas relações de todas as pessoas envolvidas nos serviços.
17. Ao lado dos empresários ou fornecedores, o arquiteto se proíbe de receber recompensa, comissão ou donativo, seja em dinheiro, seja em espécie, que tais empresários ou fornecedores tenham ou não empregados nos trabalhos de construção. (...)
20. Quando um arquiteto tem como cliente um empresário ou grupo de empresários, ele, nesse caso também, é remunerado unicamente por honorários. Ele jamais se submete ao jogo de ganhos e perdas que é a essência do empreendimento empresarial, em contradição com o exercício profissão liberal do arquiteto.

> 21. O arquiteto que se transforma em empresário ou mandatário de empresa, incorporador, verificador, perde a qualidade de arquiteto. Ele não a perde sendo um mandatário de um arquiteto. (...)[145]

Com base na observação de Segnini, podemos comparar algumas questões apresentadas no Código Guadet com os códigos atualmente vigentes na profissão de Arquiteto e Urbanista, as Normas de Conduta Profissional do Arquiteto de 1964 do IAB e a Resolução de n° 1002 de 2002 do Sistema CONFEA/CREA.

Quanto à questão dos **honorários** o Código de Guadet coloca:

> Ele (o arquiteto) exerce uma profissão liberal e não comercial. Essa profissão é incompatível com aquela do empresário, industrial ou fornecedor de materiais ou objetos empregados na construção. Ele é retribuído unicamente por seus honorários, excluindo–se todas as espécies de benefício por ocasião de seus trabalhos ou durante o exercício de seu mandato. (...)

Na Resolução de n° 1002 de 2002 do Sistema CONFEA/CREA encontramos:

> Das Condutas Vedadas: formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; apresentar proposta dos honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquistas de contrato.

As Normas de Conduta Profissional do Arquiteto de 1964 do IAB exprimem:

> O arquiteto será recompensado unicamente por remuneração, ou seja, pela cessão dos seus direitos autorais referentes a trabalhos elaborados; como profissional independente, recebida diretamente do cliente; ou salário, pelos seus serviços prestados, recebido diretamente do empregador. O arquiteto não poderá aceitar qualquer trabalho para o qual tenha de fazer descontos ou receber comissões. O arquiteto não poderá aceitar, fora dos seus direitos

[145] SEGNINI JR., F. **A Prática Profissional do Arquiteto em Discussão. Tese de Doutorado**. São Paulo: FAU/USP, 2002, p.10

> autorais ou salários, qualquer outra quantia, sob forma de comissões e vantagens, paga por fornecedores, negociantes, construtores, empreiteiros ou outros relacionados com os seus trabalhos.

Quanto aos **direitos autorais** o Código de Guadet coloca:

> Ao lado de seus colegas, o arquiteto se proíbe o plágio, assim como o desconhecimento das delicadas regras que a consciência impõe aos artistas dignos deste nome nas relações entre eles. (...)

Na Resolução de n° 1002 de 2002 do Sistema CONFEA/CREA encontramos:

> Das condutas vedadas: intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal.
> Dos direitos: são reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais [...]; a proteção de seu título, de seus contratos e de seu trabalho; a proteção da propriedade intelectual sobre sua criação; e a propriedade de seu acervo técnico profissional.

Nas Normas de Conduta Profissional do Arquiteto de 1964 do IAB, a questão dos direitos autorais se apresenta apenas quando se refere às formas de remuneração, então novamente:

> O arquiteto será recompensado unicamente por remuneração, pela cessão dos seus direitos autorais referentes a trabalhos elaborados como profissional independente, recebida diretamente do cliente; por salário, pelos seus serviços prestados, recebido diretamente do empregador. E ainda completa: no caso de remuneração pela cessão de direitos autorais, é dever do arquiteto observar e cumprir a Tabela em vigor, aprovada pelo IAB.

Quanto à **publicidade** o Código de Guadet coloca:

> Ao arquiteto, não sendo nem um comerciante e nem um agente de negócios, proíbem-se todas as operações que possam dar lugar a vantagens ou comissões. Ele se abstém de fazer, visando a vantagens pessoais, anúncios, reclames ou ofertas de serviços por meio de jornais, cartazes, prospectos ou outros meios de publicidade em uso nas profissões comerciais. (...)

Na Resolução de n° 1002 de 2002 do Sistema CONFEA/CREA (lembrando que esse código não abrange somente a categoria dos arquitetos e urbanistas, mas

também todas as classes profissionais reguladas sob o sistema CONFEA/CREA) encontramos:

> Dos Deveres: fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal.

As Normas de Conduta Profissional do Arquiteto de 1964 do IAB exprime:

> Não é permitido ao arquiteto: solicitar, provocar ou sugerir publicidade dos seus merecimentos ou atividades; anunciar ou oferecer os seus serviços profissionais por meio de circulares, publicações na imprensa ou formas semelhantes, admitida, apenas, simples nota sobre endereço ou telefone; publicar projetos elaborados por iniciativa própria, ou simples notícia sobre os mesmos apenas para inculcá-los a possíveis interessados em potencial; divulgar ou permitir divulgação de doações de projetos. É permitido ao arquiteto: publicar, com ilustrações, fotografias e descrições, projetos de sua autoria, desde que sejam respeitadas estas NORMAS; oferecer qualquer pagamento por tal publicação. E também é permitida a assinatura da sua obra arquitetônica, por meio de placas ou gravações deixadas na edificação.

4. As Violações Recorrentes aos Códigos de Conduta no Brasil

As censuras públicas apresentam várias opções de efefivação e publicação. Podem ser por meio de edital afixado no quadro de avisos na sede do CREA regional onde o profissional estiver inscrito, divulgada em publicação do CREA, em jornal de circulação da jurisdição, no diário oficial do estado ou qualquer outro meio, tendo como variante a questão econômica. As decisões disciplinares também são anotadas nos assentamentos do profissional, mas ainda se encontram de difícil acesso ao público. Tais fatores tornam quase impossível o agrupamento das infrações a nível nacional. A falta de padronização da publicação da censura pública no Brasil impede a avaliação de quais violações ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da

Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia são recorrentes em nossa sociedade.

A padronização no meio de publicação das decisões impostas é um instrumento valioso para medir a eficácia dos códigos vigentes no Brasil, viabilizando ressaltar quais infrações precisam de especial atenção para obter um melhor entendimento do comportamento profissional e seu impacto perante a sociedade. Tal procedimento também possibilita a verificação de uma eventual revisão dos códigos tornando, assim, a conduta profissional cada vez mais compatível com as reais necessidades do mercado de trabalho.

Por meio de uma publicação do CONFEA de 2007, o Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional[146], publicado com o intuito de auxiliar os fiscais na identificação das infrações e do seu enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas algumas ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos CREAs. Entre as ocorrências apresentadas, apenas duas ferem diretamente o Código de Conduta Profissional do Sistema CREA/ CONFEA. São elas:

Utilização de Plano ou Projeto Sem o Consentimento do Autor

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.

Infração: art. 17 da Lei nº 5.194, de 1966.

[146] CONFEA, 2007, p. 30

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: Ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 (intervir em trabalho de outro profissional, sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício legal), que sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966; e

Modificação de Plano ou Projeto Sem o Consentimento do Autor

Descrição: profissional ou pessoa jurídica que modifica plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.

Infração: art. 18 da Lei nº 5.194, de 1966.

Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Observação: ocorrendo denúncia contra profissional, deve ser instaurado processo de infração ao art. 10, inciso IV (intervir em trabalho de outro profissional, sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício legal), do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 2002, que sujeita os profissionais às penalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966.

O processo de desenvolvimento da profissão do arquiteto e urbanista no Brasil evoluiu primeiramente pelo estabelecimento das instituições de ensino. Instituições essas que apresentavam duas vertentes distintas, formando dois perfis de profissionais arquitetos e urbanistas: um com acentuado perfil artístico, vindo das escolas de belas artes caracterizadas pela herança da escola francesa e outro constituído por egressos das escolas politécnicas, com ênfase no perfil técnico e sob o título de engenheiros-arquitetos.

O segundo movimento rumo ao desenvolvimento profissional do arquiteto e urbanista no Brasil se dá com a primeira tentativa de organização profissional envolvendo somente profissionais da arquitetura e urbanismo, a formação do Instituto Brasileiro de Arquitetos, hoje Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) em 1921. O Instituto basicamente agrupava os arquitetos que apresentavam tendência a adotar as novas vertentes da arquitetura contemporânea da época, junto com ressaltado interesse nos preceitos urbanistas. Apesar de o Instituto ter sido fundado no ano de 1921, as suas Normas de Conduta Ética Profissional só vieram a ser estabelecidas em 1964 e até os dias atuais não apresentaram qualquer modificação.

Um terceiro movimento se estabelece por meio do Decreto n° 23.569. Regulamentando a profissão do arquiteto e urbanista, junto com várias outras profissões consideradas afins na época, surge seu órgão regulador, o Sistema CONFEA/CREA, em 1933. Mas, pelo fato de a profissão de arquitetura e urbanismo se encontrar inserida num organismo com outros profissionais

como o engenheiro, o agrônomo, o meteorologista e várias outras categorias, sob regulação das mesmas leis e códigos de ética, tornou-se difícil a formação de uma identidade e unidade próprias a sua categoria. Apesar de a Lei 5.194, promulgada em 1966, apresentar a tentativa de distinguir as atribuições entre os profissionais inseridos no Sistema, ainda existem muitas sobreposições de atribuições que geram confusões no exercício da prática profissional de cada uma das classes de profissionais.

Recentemente, mais um passo foi dado rumo ao desenvolvimento profissional do arquiteto urbanista no Brasil. Com a Lei Federal n° 12.378, promulgada em dezembro de 2010, os profissionais da arquitetura e urbanismo finalmente conquistaram o estabelecimento de seu próprio órgão regulador, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). O CAU, atualmente, se encontra em fase de formação e transição, desligando os profissionais inseridos no Sistema CREA/ CONFEA e transferindo seus registros profissionais para o novo conselho, e também reorganizando as suas leis e atribuições. Com isso, pretendem formular em breve o seu próprio código de ética.

O Código de Ética estabelecido pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil, principal instituto que representa a classe de arquitetos e urbanistas no país, as Normas de Conduta Profissional do Arquiteto, apresenta preceitos obsoletos incompatíveis com as atuais condições do mercado de trabalho, dificultando, assim, a compreensão de uma conduta estreita da atuação profissional do arquiteto e urbanista.

O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelecido pelo Sistema CONFEA/CREA com sua última revisão no ano de 2002, é dirigido a várias categorias profissionais. De certo modo, obriga a classe dos arquitetos e urbanistas a adotar posturas que diluem a sua identidade por entre os profissionais que participam do mesmo código.

As punições ao Código de Ética Profissional do Sistema CREA/ CONFEA são apenas a advertência reservada e a censura pública. Na ocorrência de faltas graves como a imperícia, imprudência ou negligência profissional, é preciso recorrer ao artigo 75 da lei n° 5194/66, que explicita: "O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante", enfraquecendo o efeito de tal Código de Ética como instrumento balizador da conduta profissional.

Quanto ao meio de divulgação das sanções impostas, fornecendo a possibilidade de várias opções para sua efetivação e publicação, junto com o fato de seus processos não serem de acesso público, torna-se quase impossível o agrupamento das infrações em nível nacional. A falta de padronização da publicação da censura pública no Brasil prejudica a avaliação de quais violações ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia são recorrentes em nossa sociedade. A ausência desse valioso instrumento impede

a medição de sua eficácia, inviabilizando ressaltar quais infrações precisam de especial atenção, obtendo, com isso, um melhor entendimento do comportamento profissional e o impacto de sua atuação perante sociedade.

CAPÍTULO 3:

ANÁLISE COMPARATIVA: REINO UNIDO, ESTADOS UNIDOS E BRASIL

> O método atual de treinar arquitetos em uma instituição, que também desenvolve pesquisas e estudos sistemáticos em uma grande variedade de áreas intelectuais, é recente e resultou da síntese dos sistemas educacionais de vários países. Da França, adotamos a noção de um ensino em arquitetura formal e organizado; da Alemanha, o conceito de que há e deve haver um elo entre o ensino e a pesquisa e que isso ocorre nas universidades. Essas duas ideias foram reunidas de modo incongruente nos Estados Unidos, onde se sobrepuseram a um sistema de aprendizado por pupilagem herdado da Grã-Bretanha. (STEVENS, 2003, p. 200)

1. O Desenvolvimento da Profissão do Arquiteto e Urbanista

O desenvolvimento da profissão do arquiteto e urbanista no Reino Unido se deu baseado na formação das associações profissionais, na criação de regras de conduta e estatutos profissionais, na organização da profissão, criando hierarquias profissionais e no controle das qualificações e do título profissional do arquiteto por meio do registro. A educação profissional sistematizada encontrou obstáculo para o seu desenvolvimento devido ao sistema de treinamento por meio da pupilagem, muito vantajoso para os profissionais destacados no final do século XIX, tanto em termos de fornecimento de serviços quanto em termos financeiros.

O *Royal Institute of British Arquitetcs* (RIBA), fundado em 1834, atualmente é o maior instituto relacionado à profissão de arquiteto e urbanista no mundo. Foi fundado com o intuito de facilitar a aquisição de conhecimento arquitetônico e para que houvesse o estabelecimento de uma uniformidade e respeitabilidade da prática da profissão. Ser uma associado ao RIBA era, no princípio do séc.XX, o mais reconhecido método de iniciação à profissão do arquiteto. A severidade de seu código de conduta e abrangência de seu exame de qualificação davam a seus associados os atributos necessários, permitindo a diferenciação dos arquitetos com boas perspectivas de sucesso.

O RIBA adotou o primeiro exame voluntário de entrada para a profissão em 1863. Com isso, a *Architectural Association* formou um curso intitulado "*Voluntary Examination Class*", estabelecendo assim, pela primeira vez, o

conceito de uma educação sistematizada testada pelo exame, como base da educação do arquiteto. Funcionava como um curso de complementação para os arquitetos, que em sua maioria, já participavam do sistema de treinamento por meio da pupilagem. Em 1887, o exame para a adesão de membros do RIBA se tornou compulsório.

O *Architects Registration Act,* aprovado em 1938, substituindo o Ato de 1931, o qual concedia registro para arquiteto de caráter voluntário, modificou o registro apenas restringindo o uso do título de arquiteto aos profissionais registrados. Nenhuma modificação foi feita referente à restrição da prática dos arquitetos. Até os dias de hoje o registro de arquiteto no Reino Unido protege apenas o título de arquiteto, mas não suas funções.

Nos Estados Unidos, até o final da década de sessenta do século XIX, a arquitetura como ocupação procedia praticamente sem normas, regularização e organização. Para efetivação do processo de profissionalização, dois fatores operaram em conjunto: os movimentos educacionais estabelecidos para aumentar o status da profissão e a manutenção da atividade profissional nas mãos daqueles que gozavam de tal status. Durante o século XVIII, era comum os aspirantes a arquitetos irem à Europa para estudar e ampliar seus conhecimentos. Também era comum, entre os futuros profissionais, inicialmente estudar em faculdades da colônia e depois complementar seus estudos no exterior. Quando retornavam a seu país depois de seu treinamento no exterior instituíam uma educação profissional similar nos Estados Unidos.

Assim, a influência da *Ècole dês Beaux Arts* de Paris foi particularmente forte nos Estados Unidos no final do século XIX, momento em que os arquitetos almejavam elevar e uniformizar os padrões da profissão.

Também aperfeiçoavam o seu treinamento por meio de trabalhos nos escritórios de arquitetura. Lembrando o método de treinamento do sistema de aprendizagem e pupilagem comum no Reino Unido.

Mas, diferentemente do processo ocorrido no Reino Unido, a educação foi o fator chave para a profissionalização dos arquitetos nos Estados Unidos. De um modo geral, as escolas de formação de profissionais imprimiam ideias e favoreciam a identidade de grupo. Num nível mais formal, forneciam diplomas universitários com características homogêneas reconhecidos nacionalmente e também a certificação da aprovação dos jovens profissionais que buscavam adquirir o registro profissional altamente desejado no meio profissional daquele momento. Na virada do século XX, esse grande interesse na educação da arquitetura marcou a emergência da profissão.

Em 1857, foi fundado o *"American Institute of Architects"* (AIA), com o intuito de *"promover a perfeição científica e prática de seus membros"* e *"elevar o padrão da profissão"*.

Antes de 1897, não havia uma definição "legal" do que seria um profissional de arquitetura, e nenhum requisito legal relativo ao uso do título ou do fornecimento dos serviços de tal profissional. Naquele ano o estado de Illinois

foi o primeiro a adotar uma licença legal para exercer a profissão. Seriam mais cinquenta anos até que todos os estados adotassem o licenciamento e o registro.

O primeiro exame nacional para Arquitetos nos Estados Unidos, exigência para o registro profissional até os dias de hoje, foi aplicado em 1965. No país, o registro de arquitetos pelos estados tem como função exigir as qualificações profissionais que permitem usar o título de arquiteto e praticar os serviços da arquitetura.

No Brasil, o processo de desenvolvimento da profissão do arquiteto e urbanista evoluiu primeiramente pelo estabelecimento das instituições de ensino, apresentando duas vertentes distintas, formando dois perfis de profissionais arquitetos e urbanistas. Um com acentuado perfil artístico, vindo das escolas de belas artes, caracterizadas pela herança da escola francesa, e outro formado pelos egressos das escolas politécnicas, com ênfase no perfil técnico e sob o título de engenheiros-arquitetos.

A primeira tentativa de organização profissional envolvendo somente profissionais da arquitetura e urbanismo no Brasil se dá com a formação do Instituto Brasileiro de Arquitetos, hoje Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), em 1921. O Instituto basicamente agrupava os arquitetos que apresentavam tendência a adotar as novas vertentes da arquitetura contemporânea da época, junto com ressaltado interesse nos preceitos urbanistas. Seus primeiros documentos fazem referência e associam sua criação à transformação urbana

do Rio de Janeiro, no início do século. Foi fundado com o intuito de divulgar a arquitetura, por meio da organização de uma campanha para realização de concursos públicos e de uma tabela de honorários que pudesse servir de parâmetro para a remuneração dos serviços.

O Decreto n° 23.569 regulamentou a profissão do arquiteto e urbanista, junto com várias outras profissões consideradas afins na época, criando o seu órgão regulador, o Sistema CONFEA/CREA, em 1933. Mas, pelo fato de a profissão de arquitetura e urbanista se encontrar inserida num organismo com outros profissionais como o engenheiro, o agrônomo, o meteorologista e várias outras categorias, sob regulação das mesmas leis e códigos de ética, tornou-se difícil a formação de uma identidade e unidade própria a sua categoria. Apesar de a Lei 5.194, promulgada em 1966, apresentar a tentativa de distinguir as atribuições entre os profissionais inseridos no Sistema, ainda existem muitas sobreposições de atribuições que geram confusões no exercício da prática profissional de cada uma das classes de profissionais.

Recentemente, mais um passo foi dado rumo ao desenvolvimento profissional do arquiteto urbanista no Brasil. Com a Lei Federal n° 12.378, promulgada em dezembro de 2010, os profissionais da arquitetura e urbanismo finalmente conquistaram o estabelecimento de seu próprio órgão regulador, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

2. Quadro Atual da Organização da Profissão

No Reino Unido, o *Achitects Registration Board* (ARB) é o órgão regulamentador do profissional arquiteto. Suas principais funções são as de prescrever ou reconhecer as qualificações necessárias para se tornar um arquiteto, de manter o quadro de registro profissional dos arquitetos no Reino Unido, de investigar as denúncias contra a conduta ou a competências dos profissionais e garantir que somente pessoas registradas ofereçam seus serviços com título de arquiteto.

O ARB, no entanto, lida apenas com a proteção do título de arquiteto no Reino Unido, e não com sua função. Segundo o ARB, qualquer indivíduo poderá praticar as funções destinadas a arquitetura, mas sob um título diferente e não protegido, como “designer” ou “consultor”, por exemplo.

Atualmente o *Royal Institute of British Architects* (RIBA) é a maior instituição ligada à profissão de arquitetura no mundo e engloba grande parte dos assuntos ligados à profissão do arquiteto no Reino Unido. Tem influência forte nas diretrizes tomadas para as qualificações profissionais e tem voz ativa e influente no ARB. Distribui suas funções entre várias empresas que são controladas por uma empresa *holding*, a qual é supervisionada pelo conselho principal do RIBA.

O RIBA possui uma das maiores coleções mundiais de desenhos arquitetônicos, fotos e arquivos relacionados à arquitetura e é responsável pela premiação do *Stirling Prize*.

O processo de qualificação do arquiteto no Reino Unido é regulado pelo ARB. Seu percurso comum tem a duração de aproximadamente sete anos. Tipicamente um estudante de arquitetura frequenta um curso de três anos representando a primeira etapa da graduação e, após pelo menos um ano de prática profissional, presta o exame chamado de *Part One.* Depois retorna para mais dois anos de estudos em tempo integral. Após a conclusão dos estudos, presta o exame referido como *Part Two* e, após completar mais um ano de prática profissional, estará apto para realizar o exame das qualificações prescritas com respeito à prática profissional referido como *Part Three.*

No exame *Part One* são exigidos os conhecimentos dos tópicos de Projeto (as exigências legais e determinadas nos estatutos, assim como a boa prática de projetar), Tecnologia e Meio Ambiente (a importância das novas tecnologias na escolha de materiais e métodos construtivos com referência particular às considerações ambientais), Contexto Cultural (as inter-relações entre a população, o entorno e o ambiente), Modos de Comunicação (as diversas formas de métodos de comunicação – verbal, escrita, por meio de croquis, maquete e técnicas digitais e eletrônicas – bem como as convenções para representação tanto bidimensional e tridimensional), História e Teoria da Arquitetura (as implicações e influências na qualidade do projeto) e Gestão,

Prática e Lei (os recursos técnicos, humanos, legais e financeiros, necessários para tocar um projeto ou negócio). No exame *Part Two* são abordados os mesmos tópicos, mas com uma maior abrangência e profundidade. No *Part Three*, etapa final, é exigido o conhecimento dos seguintes tópicos: Contexto da Prática (a compreensão do ambiente construído e do mercado da construção), Gerenciamento do Projeto e Obra (a gestão do projeto por todas as suas fases, desde seu desenvolvimento inicial até a sua conclusão) e a Gestão da Prática e Administração de Empresas.

É exigido do profissional arquiteto no Reino Unido que, ao longo de sua carreira, preencha certos requisitos estabelecidos por um sistema de manutenção de competência profissional.

Nos Estados Unidos, atualmente, o NCARB atua como um conselho de quadros de membros formados pelos diferentes estados e jurisdições dos Estados Unidos, assistindo os conselhos estaduais na regulação dos registros. O NCARB desenvolve e recomenda padrões que são exigidos dos candidatos no processo de registro e obtenção da licença profissional, desenvolve e recomenda padrões de regulamentação da prática da arquitetura, fornece o processo de certificação e exigências do registro do arquiteto para os conselhos estaduais e representa o interesse de tais conselhos perante organismos públicos ou privados.

O *American Institute of Architects* (AIA) é a associação profissional de maior influência entre os arquitetos registrados e aspirantes à profissão de arquitetura

nos Estados Unidos. Como principais funções destacam-se o amparo legal aos arquitetos registrados, o patrocínio de várias experiências no programa de educação continuada, buscando ajudar os arquitetos a manterem o seu registro, a criação de padrões para vários modelos de contrato e planilhas utilizados na indústria da construção, o fornecimento de recursos virtuais para os profissionais arquitetos, a condução de pesquisas de mercado fornecendo análises dos fatores econômicos que afetam os negócios da arquitetura, o esclarecimento da opinião pública sobre o valor do bom projeto e a promoção da excelência do projeto e das realizações profissionais por meio de um programa de premiação.

O único órgão autorizado a aprovar e reconhecer os programas de graduação profissional nos Estados Unidos é o *National Achitectural Accreditading Board* (NAAB). O órgão regulador, NCARB, responsável pela elaboração e administração do exame de caráter nacional, apenas aceita registrar candidatos que possuam diploma de instituições de ensino com programa aprovado pelo NAAB. Além da formação profissional nos progarmas de graduação é preciso que o candidato ao licenciamento realize um período de estágio monitorado chamado *Intern Development Program* (IDP), antes de ser submetido aos exames do ARB. O programa objetiva o fornecimento de treinamento aos estagiários para assegurar que o aspirante a arquiteto alcance os conhecimentos e as habilidades necessários para a prática independente da arquitetura. O período de três a cinco anos é considerado um tempo de estágio razoável.

O exame aplicado pelo NCARB é dividido em sete etapas com perguntas de múltipla escolha e exercícios gráficos, alguns ainda realizados com papel e lápis. Sua exigência é baseada no conhecimento e nas habilidades esperadas de um arquiteto recém-registrado, praticando independentemente os serviços de arquitetura.

Não há ordem ou prazo para a realização das etapas. Cada etapa pode ser realizada em qualquer ordem e a qualquer momento, contanto que o candidato seja considerado capaz pela jurisdição. Algumas jurisdições podem ter exigências adicionais como exames extras ou entrevistas. As sete etapas do exame são: *Programming*, *Planning and Practice*, *Site Planning and Design*, *Building Design* and *Construction Systems*, *Schematic Design*, *Structural Systems*, *Building Systems* e *Construction Documents and Services*. O processo para a conclusão do exame, para a maioria dos estagiários, leva vários anos.

Também nos Estados Unidos, a maioria dos conselhos estaduais requer alguma espécie de educação continuada para manutenção do registro. As exigências variam de estado para estado, mas geralmente envolvem a complementação de certo número de créditos, anuais ou bi anuais, por meio de workshops, aulas formais nas universidades, conferências, tutoria de IDP, cursos de autoaprendizado outras fontes orientadas pelo NCARB.

No Brasil o Sistema CONFEA/CREA era responsável pelos registros dos profissionais e fiscalização da prática profissional do arquiteto e urbanista até

recentemente. O CREA/SP é o maior Conselho de Fiscalização de Exercício Profissional do mundo. Integra uma complexa rede de fiscalização de atividades profissionais nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, além das atividades dos Tecnólogos e das várias modalidades de Técnicos Industriais de nível médio.

O Sistema CONFEA/CREA fiscaliza e controla o exercício e as atividades profissionais da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitarista, Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica, Engenharia Hídrica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Eletrônica e Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia Industrial, Engenharia de Produção, Engenharia de Operação, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Naval, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Materiais, Engenharia Têxtil, Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia de Geologia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Geografia, Agronomia (ou Engenharia Agronômica), Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Engenharia de Aquicultura, Meteorologia e Engenharia de Segurança do Trabalho, além das atividades dos Técnicos Agrícolas e Técnicos em Agropecuária, as várias modalidades de Técnicos Industriais e Tecnólogos, e até recentemente o profissional de Arquitetura e Urbanismo.

Em 31 de dezembro de 2010 foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e seus Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs) como órgãos reguladores da profissão do arquiteto e urbanista, desligando esses profissionais do Sistema CONFEA/CREA. Assim, a atribuição institucional da profissão do arquiteto e urbanista, antes conferida ao Sistema CONFEA/CREA, foi transferida para o Conselho Nacional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), em 1° de janeiro de 2012, junto com todos os procedimentos de registro profissional, recolhimentos de taxas e emolumentos vinculados ao registro e ao exercício profissional e também a responsabilidade pelo controle das atividades dos arquitetos e urbanistas.

O exercício da profissão do arquiteto e urbanista no Brasil é assegurado aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas no país. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais engenheiros, arquitetos e agrônomos que não possuam registro nos Conselhos Regionais.

O Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) é a mais antiga organização brasileira ligada ao exercício da profissão do arquiteto e urbanista no Brasil. Atualmente o IAB é formado por vinte e sete departamentos, distribuídos por diferentes estados e liderados pela Direção Nacional, responsável pela articulação e

coordenação de todos os departamentos e pelas ações de abrangência nacional e internacional do instituto.

Segundo o seu estatuto, o IAB tem como algumas de suas finalidades: congregar os arquitetos brasileiros em defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento profissional; representar os arquitetos brasileiros junto aos poderes públicos; zelar pela ética profissional; promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do arquiteto; concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos concursos de arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB; elaborar tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, e finalmente a promoção permanente, por meio da discussão e revisão das normas e leis que regem a profissão do arquiteto, com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional.

A Resolução n° 1010[147], aprovada pelo plenário do CONFEA em 2005, regulamenta as atribuições e o exercício profissional daqueles inseridos no sistema CONFEA/CREA, que naquele momento controlava o exercício profissional do arquiteto e urbanista.

A resolução proposta pelo sistema toma por base os currículos e programas fornecidos pelas instituições de ensino de engenharia, arquitetura, agronomia e demais profissões da área tecnológica, sendo que as disciplinas de

[147] CREA-SP, 2010a.

características profissionalizantes é que determinam as atribuições profissionais.

Segundo a lei n° 12.378[148], criadora do Conselho dos Arquitetos e Urbanistas (CAU/BR) e seus CAUs dos estados e Distrito Federal, os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo serão definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional. Também serão especificadas as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

No Brasil não é aplicado o exame de categoria para a concessão do registro profissional do arquiteto e urbanista. Tampouco existe um sistema de educação continuada para assegurar a manutenção da competência profissional.

3. Os Códigos de Conduta dos Institutos de Arquitetura e Urbanismo

O RIBA publica o *Code of Professional Conduct* indicando os padrões de comportamento profissional esperados de seus membros. O código é revisado regularmente por um conselho especializado. Sua última revisão é de Janeiro

[148] BRASIL, 2010

de 2005. O código vem acompanhado de *Guidance Notes*[149], notas explicativas das normas explicitadas no código. Atualmente são nove notas que também são revisadas regularmente. A última revisão feita foi na nota 3, sobre propaganda e publicidade, em Setembro de 2007.

Os membros do RIBA, que dentro de sua capacidade profissional se comportarem de forma considerada inaceitável, ou contrariem o *Code of Professional Conduct* do RIBA, são susceptíveis a repreensão, suspensão ou expulsão por parte do instituto.

O AIA estabeleceu definições de ética para arquitetos, em seu *Code of Ethics & Professional Conduct* . É organizado em três tópicos de orientações: Princípios, Normas Éticas e Regras de Conduta. Os Princípios são regras gerais de conduta. As Normas Éticas são os objetivos mais específicos a que os membros devem aspirar durante seu desempenho e comportamento profissional. As Regras de Conduta são obrigatórias. A violação de uma regra abre precedentes para atos disciplinares. As Regras de Conduta em alguns casos englobam mais de um Princípio ou Norma Ética. Algumas regras de conduta vêm acompanhadas de comentários que visam a clarear e elaborar a intenção da regra. A sua última revisão foi feita em 2007.

As penalidades podem ser impostas por meio de repreensão, censura, suspensão temporária ou expulsão do membro. O AIA elabora relatórios

[149] Notas de orientação.

editados de suas decisões, nos quais os nomes das partes são suprimidos, ficando, tais relatórios, disponíveis para os membros do AIA e o público em geral. Também são reproduzidas cópias de seus pareceres, procurando mostrar a importância do código e como ele é aplicado em determinadas situações.

O AIA publica guias com a finalidade de orientar a boa prática para várias situações e serviços chamados de *Best Practices* (Boas Práticas). Procuram representar a "sabedoria coletiva" dos membros do AIA. É um compêndio de conhecimentos práticos adquirido no mundo real da prática profissional por meio da experiência de seus membros, imediatamente aplicável a qualquer tarefa necessária. São apresentados muitas vezes em forma de casos.

As *Normas de Conduta Profissional do Arquiteto,* formuladas pelo IAB, apesar de o Instituto ser fundado no ano de 1921, foram estabelecidas em 1964 e até os dias atuais não apresentaram qualquer modificação.

O código estabelece normas de condutas gerais, basicamente referidas a casos de cargos e posições assumidos pelo profissional, direitos autorais e salários, publicidade e placas, relações entre os arquitetos e os deveres dos arquitetos. Tendo em vista que a sua publicação é datada de 1964, algumas de suas questões se encontram obsoletas e não condizentes com o atual quadro do mercado de trabalho, como as formas de remuneração ou questões referentes à publicidade. O código é pouco divulgado, portanto pouco conhecido entre os profissionais arquitetos e urbanistas.

O arquiteto ou urbanista considerado culpado por violação ao código será passível de repreensão, suspensão ou expulsão do quadro de membros, conforme a gravidade da transgressão cometida.

4. Os Códigos de Ética dos Órgãos de Registro

O *Architects Code* do ARB contém doze normas, abrangendo desde honestidade e integridade até o respeito ao próximo. É considerado um esboço da boa prática e um meio em que as denúncias contra a conduta ou competência de um arquiteto são acessadas.

O ARB mantém o seu código sob constante revisão e modifica suas prescrições quando julgar necessário. Porém, antes de publicar uma mudança no código, consulta as organizações profissionais e as autoridades ligadas à arquitetura no Reino Unido. Sua última revisão foi realizada em Setembro de 2009.

São adotados pelo ARB quatro procedimentos para as penalidades. Aviso formal (repreensão), multa (geralmente no máximo de £ 5.000), suspensão do registro por no máximo dois anos (significa que ficam impedidos de atuar sob o título de arquitetos durante esse período) ou remoção do registro.

As decisões referentes às violações ao *Architects Code* são publicadas no próprio site do ARB. Ficam disponíveis ao público por um determinado número de anos.

O profissional que for suspenso ou expulso do registro, em caráter temporário ou permanente, deverá interromper a sua prática profissional sob o título de Arquiteto no Reino Unido. No entanto, como o registro do ARB lida com a proteção do título, e não com a função, o indivíduo poderá continuar a praticar como antes, mas sob um diferente e não protegido título como, por exemplo, designer ou consultor.

O *Rules of Conduct,* publicado pelo NCARB, é um conjunto de regras recomendadas para os conselhos de cada estado, autorizados a promulgar e executar as regras de conduta aplicáveis ao arquiteto registrado. Sua primeira publicação é de 1977, substituindo o *Code of Ethics & Professional Conduct,* publicado pelo AIA, adotado oficialmente nos Estados Unidos até aquele momento.

As medidas disciplinares recomendadas pelo NCARB aos estados são de revogação do registro, suspensão por período determinado ou uma reprimenda (em forma de multa ou de censura). Os quadros de registro dos diferentes estados não são obrigados a adotar as regras e procedimentos do NCARB, mesmo assim, tais regras prevalecem em todos os estados americanos.

Usualmente as decisões disciplinares dos órgãos reguladores do arquiteto e urbanista nos Estados Unidos podem ser encontradas nos sites dos órgãos reguladores de licenças profissionais e ocupacionais de cada estado.

O *Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia*, estabelecido pelo Sistema CONFEA/CREA, com sua última revisão no ano de 2002, é dirigido a inúmeras categorias profissionais e, de certo modo, obriga a classe dos arquitetos e urbanistas a adotar posturas que diluem a sua identidade entre os profissionais que participam do mesmo código.

As punições ao Código de Ética Profissional do Sistema CREA/ CONFEA são apenas a advertência reservada e censura pública. Na ocorrência de faltas graves, como imperícia, imprudência ou negligência profissional, é preciso recorrer ao artigo 75 da lei n° 5194/66, que explicita: "O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante", enfraquecendo o efeito de tal Código de Ética como instrumento balizador da conduta profissional.

As sanções impostas pelo Sistema CREA/CONFEA de advertência reservada são anotadas nos assentamentos do profissional e têm caráter confidencial; e a censura pública, anotada nos assentamentos do profissional, é efetivada por meio de edital afixado no quadro de avisos das inspetorias na sede do CREA onde estiver inscrito o profissional, divulgada em publicação do CREA ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do estado ou em outro meio, economicamente aceitável.

O CAU, atualmente, se encontra em fase de formação e transição, desligando os profissionais inseridos no Sistema CREA/ CONFEA e transferindo seus registros profissionais para o novo conselho, e também reorganizando as suas leis e atribuições. Com isso, pretende formular o seu próprio código de ética.

5. As Violações Comuns aos Códigos de Ética

No Reino Unido as violações ao *Architects Code* do ARB que se apresentam com mais frequência são as referentes a contratos, ao comportamento mediante uma acusação, à prática sem o seguro profissional obrigatório e à negligência profissional.

Nos Estados Unidos as principais causas para as disputas e violações ao *Rules of Conduct* publicadas pelo NCARB são a atribuição inapropriada de crédito (direitos autorais), a apresentação imprecisa das qualificações profissionais, a deturpação das espectativas do projeto e o impedimento em obter exemplos de trabalho dos empregadores.

No Brasil, pelo fato de o meio de divulgação das sanções impostas adotado pelo Sistema CREA/ CONFEA apresentar várias possibilidades de efetivação e publicação, junto com o fato de seus processos não serem de acesso público, torna-se quase impossível o agrupamento das infrações a nível nacional. A falta de padronização da publicação da censura pública no Brasil prejudica a avaliação de quais violações ao *Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia* são

recorrentes em nossa sociedade. A ausência desse valioso instrumento impede a medição de sua eficácia, inviabilizando ressaltar quais infrações precisam de especial atenção, obtendo, com isso, um melhor entendimento do comportamento profissional e o impacto de sua atuação perante a sociedade.

Mas consegue-se encontrar algum indício num documento, publicado pelo CONFEA em 2007, chamado “Manual de Procedimentos para a Verificação e a Fiscalização do Exercício Profissional”. Tal documento foi publicado visando a auxiliar o fiscal na identificação das infrações e do seu enquadramento no dispositivo legal correspondente. Entre as ocorrências apresentadas, apenas duas ferem diretamente o Código de Conduta Profissional do Sistema CREA/ CONFEA e não são dirigidas diretamente a arquitetos e urbanistas. São elas a utilização de plano ou projeto sem o consentimento do autor e a modificação de plano ou projeto sem o consentimento do autor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apolo Délfico, através dos oráculos de Pítia, proclamou que Sócrates era o mais sábio de todos os homens. Diz-se que este filósofo havia afirmado, de modo hábil e sapientíssimo, que seria bom se os corações dos homens estivessem visíveis e patentes, para que não houvesse sentimentos ocultos, podendo assim estar expostos à observação. Oxalá que a natureza aceitasse essa sugestão de Sócrates e tornasse possível e presente. Se, com efeito, assim acontecesse, não só as virtudes e os vícios da alma seriam examinados imediatamente, como também os dados científicos sujeitos à observação dos olhos seriam provados por juízos verdadeiros, além de que uma autoridade egrégia e estável acompanharia sempre os doutos e os sábios. Como, porém, essas coisas não estão assim ordenadas, mas sim como a natureza determinou, não é possível que os homens possam julgar o valor das manifestações da arte que surgem no íntimo sob a escondida natureza dos corações. E os próprios artistas [*artifex*, arquiteto] não poderão nos oferecer a sua arte se não tiverem abundância de dinheiro, se não estiverem integrados em escolas de reconhecida antiguidade ou se não tiverem prática forense e eloquência, bem como pela sua própria diligência, a autoridade dos estudos, para que sejam reconhecidos naquilo que proclamam saber. (VITRUVIUS POLLIO, 2007, p. 166)

No Brasil, pelo fato de a formação do sistema de ensino ter encontrado duas vertentes díspares, gerando dois tipos de profissionais com perfis distintos (os formados na Escola de Belas Artes, onde era enfatizado o perfil artístico, e os formados nas escolas de engenharia, onde se enfatizava o perfil técnico) encontramos indícios de uma dicotomia na unidade do perfil do arquiteto urbanista desde sua origem, dificultando a padronização de uma identidade profissional.

Com a criação do IAB, em 1921, houve uma tentativa em busca de uma unidade profissional e sua valorização perante a sociedade, mas com a criação do Sistema CREA/CONFEA, inserindo os profissionais de arquitetura e urbanismo num mesmo órgão regulador, junto com os engenheiros e outras categorias profissionais, ocorreu o enfraquecimento de tal tentativa, contribuindo para discrepância do perfil profissional dos arquitetos e urbanistas no Brasil.

Talvez naquele primeiro momento, em 1933, quando o Sistema CREA/CONFEA foi criado, pareceu ser esse o caminho mais eficaz para a proteção da atuação da classe profissional, mas criou-se também certa dependência em outras categorias profissionais, impedindo a profissão do arquiteto e urbanista de seguir o seu próprio rumo em busca da criação de uma unidade de competência e de comportamento profissional.

Com o passar dos anos, tal união se tornou massacrante, diluindo as características básicas do profissional arquiteto e urbanista, intensificando a sensação de confusão e de desunião da categoria, principalmente no que se refere à conquista de seu espaço no mercado de trabalho.

Os códigos de ética e conduta elaborados pelos institutos de arquitetura e urbanismo geralmente têm caráter informativo e educativo. As suas violações não levam ao impedimento do exercício profissional, apenas restringem a sua participação na associação. Os códigos elaborados pelos institutos também contribuem efetivamente na formação do *ethos* profissional. Quando suas normas são cuidadosamente elaboradas, por meio de um acompanhamento estreito do exercício profissional e das condições reais do mercado, contribuem como uma valiosa ferramenta para o controle da competência e do comportamento do profissional valorizando a sua prática. Os códigos de conduta e ética profissional dos institutos têm uma contribuição ainda maior quando são acompanhados de comentários, exemplos e guias explicativos justificando cada princípio colocado. Com isso, permitem que o profissional compreenda os reais prejuízos que acarretam as suas eventuais violações, incentivando coletivamente o fortalecimento da imagem e da identidade profissional.

As regras dos códigos de conduta e ética dos órgãos reguladores são de caráter punitivo, podendo impedir o exercíco do profissional que as violarem. Devem ser compatíveis com os códigos dos institutos que respresentam a

classe profissional, e também devem ser constantemente revisadas com o intuito de acompanhar as transformações sociais e do mercado de trabalho. A padronização no meio de publicação das decisões impostas é um instrumento valioso para medir a eficácia dos códigos vigentes no Brasil, viabilizando ressaltar quais infrações precisam de especial atenção para obter um melhor entendimento do comportamento profissional e seu impacto perante a sociedade. Também tal procedimento auxilia a verificação de uma eventual revisão de alguma regra tornando, assim, a conduta profissional cada vez mais compatível com o contexto real do mercado de trabalho.

Recentemente a categoria do profissional arquiteto e urbanista conquistou a formação de seu próprio órgão regulador, voltado somente ao profissional arquiteto e urbanista. Acredita-se que, com isso, haverá mudanças no quadro da situação profissional do arquiteto e urabanista no Brasil. Ao menos no que se refere ao fomento da possibilidade do fortalecimento de uma identidade profissional mais estreita, por meio de unidade na competência e no comportamento profissional, reforçando sua atuação no mercado de trabalho e valorizando a categoria perante a sociedade.

Com a criação do CAU acredita-se também que ocorrerá um revigoramento na atuação do IAB, promovendo as suas responsabilidades em todas as áreas relacionadas à profissão do arquiteto e urbanista.

As instituições de formação profissional encerram um poder definitivo na competência e no comportamento profissional do arquiteto e urbanista no

Brasil. A busca contínua por meio do ensino e da pesquisa no aperfeiçoamento das habilidades profissionais garante uma qualificação adequada do arquiteto e urbanista para o exercício responsável da profissão.

Assim, com o contínuo aperfeiçoamento do sistema de ensino profissional, com a criação de um órgão regulador próprio e com o fortalecimento do instituto profissional, todos amparados por codigos de ética e conduta profissionais cuidadosamente reformulados por meio da observação legítima da prática profissional, espera-se que num futuro próximo a profissão do arquiteto e urbanista no Brasil encontre percursos rasoáveis para a evolução da sua prática.

BIBLIOGRAFIA

ARB. Professional Conduct Committee Decisions. **ARB**, 2011c. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/professional_standards/regulating_architects/professional_conduct_committee_decisions.php>. Acesso em: 20 Outubro 2011.

ARB. Board Meetings. **ARB**, 2012a. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/about_us/arbs_board/board_meetings/default.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Audit Committee. **ARB**, 2012b. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/about_us/arbs_board/board_committees/audit_committee.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Board Business Plan. **ARB**, 2012c. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/about_us/arbs_board/board_business_plan/default.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Remuneration Committee. **ARB**, 2012d. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/about_us/arbs_board/board_committees/remuneration_committee.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. ARB facts. **ARB**, 2012e. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/about_us/arb_facts/default.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. 10 reasons for registering. **ARB**, 2012f. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/registration/before_registration/10_reasons_for_registering.php>.Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Practical training requirements. **ARB**, 2012g. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/publications/guidance/practical_training_experience.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. EU qualifications. **ARB**, 2012h. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/registration/how_to_register/eu_qualifications.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. UK qualifications. **ARB**, 2012i. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/registration/how_to_register/uk_qualifications.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Guidelines for maintaining competence. **ARB**, 2012j. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/publications/guidance/maintaining_competence.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Regulation of title. **ARB**, 2012k. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/professional_standards/regulation_of_title/default.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Making a complaint about an architect's conduct or competence. **ARB**, 2012l. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/professional_standards/complaints/making_a_complaint.php>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARB. Dealing with a complaint. **ARB**, 2012m. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/professional_standards/complaints/dealing_with_a_complaint.php>. Acesso em: 06 Feveiro 2012.

ARB. PII Guidance. **ARB**, 2012n. Disponível em: <http://www.arb.org.uk/templates/includes/professional_standards/PII%20Guidance.pdf>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

ARCHSOC.COM. A History of Architectural Education in the West. **ArchSoc.com**, 2011. Disponível em: <http://www.archsoc.com/kcas/Historyed.html>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco - Tradução do Grego de Antônio de Castro Caeiro**. São Paulo: Atlas, 2009.

ASCE. History of ASCE. **ASCE**, 2010. Disponível em: <http://content.asce.org/history/150/150years.html>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

AULETE, C. Deontologia. **iDicionário Aulete**, 2010. Disponível em: <http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=deontologia&x=12&y=13>. Acesso em: 20 Julho 2010.

BBC. A History of British Architecture. **BBC**, 2012. Disponível em: <http://www.bbc.com.uk/history/british/architecture_01.shtml>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

BLS. Architects, Except Landscape and Naval. **Bureau of Labor Statistics**, 2011. Disponível em: <www.bls.gov/oco/ocos038.htm>. Acesso em: 20 Novembro 2011.

BRASIL. Decreto 23.569. **Legislação Federal do Brasil**, 1933. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23569.htm>. Acesso em: 01 Fevereiro 2012.

BRASIL. Lei 5194. **Legislação Federal do Brasil**, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm>. Acesso em: 01 Fevereiro 2012.

BRASIL. Lei 9.394. **Legislação Federal do Brasil**, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 Fevereiro 2012.

BRASIL. Lei 12.378. **Legislação Federal do Brasil**, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12378.htm>. Acesso em: 01 Fevereiro 2012.

BRUAND, Y. **Arquitetura Contemporânea no Brasil**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1981.

CAU. Resolução No 6. **CAU**, 15 Dezembro 2011. Disponível em: <http://www.cau.org.br/cauxx_arquivos/RES-6(CETIDOES-VALIDADE)CAU-BR(FINAL).pdf>. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

CHAMBERS, E. **Chamber's Encyclopaedia, A Dictionary of Universal Knowledge for the People, Vol. II**, 1870. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=Q1oMAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q=Chancellor%20&f=false>. Acesso em: 06 Fevereiro 2012.

CONFEA. Resolução 114. **CONFEA**, 1957. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=163&idTiposEmentas=5&Numero>. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

CONFEA. Resolução 205. **CONFEA**, 1971. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=253&idTiposEmentas=5&Numero=205&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo >. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

CONFEA. Resolução 401. **CONFEA**, 1995. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=449&idTiposEmentas=5&Numero=0401&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo>. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

CONFEA. Decisão Normativa 69. **CONFEA**, 2001. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0069-01.pdf>. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

CONFEA. Resolução 1002. **CONFEA**, 2002. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/1002-02.pdf>. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

CONFEA. Resolução 1004. **CONFEA**, 2003. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/1004-03.pdf>. Acesso em: 30 Janeiro 2012.

CONFEA. Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional. **CONFEA**, 2007. Disponível em: <http://confea.org.br/media/manual 2007.pdf>. Acesso em: 07 Janeiro 2012.

CONFEA. História. **CONFEA**, 2012a. Disponível em: <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=917>. Acesso em: 03 Fevereiro 2012.

CREA-PR. Manual do Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **CREA-PR**, Setembro 2004. Disponível em: <http://www.crea-pr.org.br/crea3/html3_site/manuais/Manual%20do%20Profissional.pdf>. Acesso em: 04 Janeiro 2012.

CREA-RS. Aviso de Penalidade. **DOU**, 2007. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/598079/dou-secao-3-08-06-2007-pg-119/pdf>. Acesso em: 31 Janeiro 2012.

CREA-SP. Manual de Fiscalização e Legislação. **CREA-SP**, 2010a. Disponível em: <http://www.creasp.org.br/arquivos/publicacoes/legislacao.pdf>. Acesso em: 07 Janeiro 2012.

CREA-SP. O Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. **CREA-SP**, Setembro 2010b. Disponível em: <http://www.creasp.org.br/arquivos/publicacoes/codigo_de_etica.pdf>. Acesso em: 05 Janeiro 2012.

CUFF, D. **Architecture:** The Story of Pratice. Cambrige, Massachuttes: The MIT Press, 1991.

DAVID, R. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DPOR. Disciplinary Actions. **Dpor**, 2009. Disponível em: <http://www.dpor.virginia.gov/regulantlookup/disciplinaryactions/pdf_orders/2008-03470_0401007971.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

DURAND, J. C. **Arte, Privilégio e Distinção**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1989.

DURAND, J. C. G. **A Profissão do Arquiteto. Estudo Sociológico. Tese de Mestrado Apresentada ao Departamento de Ciências Socias da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia da 5a Região (Guanabara), 1972.

ESTEVES, L. A. S. **Padrões de Profissionalismo para o Exercício da Arquitetura no Brasil:** Uma reflexão sobre o Tema. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. São Paulo: FAU/USP, 2003.

FÁVERO, M. D. L. D. A. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Revista Educar n 28 p.17-36**, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a03n28.pdf>. Acesso em: 21 Janeiro 2012.

FICHER, S. **Os Arquitetos da Poli:** Ensino e Profissão em São Paulo. São Paulo: Ed. EDUSP, 2005.

FINDACASE. MARDIROSIAN v. AMERICAN INST. OF ARCHITECTS. **Find a Case**, 1979. Disponível em: <http://dc.findacase.com/research/wfrmDocViewer.aspx/xq/fac.19790625_0000078.DDC.htm/qx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

FNA. Quem é a FNA. **FNA**, 2012a. Disponível em: <http://www.fna.org.br/site/secoes/pagina/87/Sobre-a-FNA>. Acesso em: 26 Janeiro 2012.

FNA. Como a FNA se organiza. **FNA**, 2012b. Disponível em: <http://www.fna.org.br/site/secoes/pagina/89/Organizacao>. Acesso em: 26 Janeiro 2012.

HINCKLEY-BOSWORTH. Environment and planning. **Hinckley & Bosworth Borough Council**, 2011. Disponível em: <http://www.hinckley-bosworth.gov.uk/info/100006/environment_and_planning>. Acesso em: 23 Outubro 2011.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2001.

IAB. Normas de Conduta Profissional do Arquiteto. **IAB**, 08 Maio 1964. Disponível em: <http://www.iab.org.br/images/stories/iab-normas-conduta-profissional.pdf>. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

IAB. Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil. **IAB**, Outubro 1989. Disponível em: <http://www.iab.org.br/images/stories/iab-estatuto.pdf>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.

IAB. História. **IAB**, 2010a. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=46&Itemid=88>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.

IAB. Fale com o IAB. **IAB**, 2010b. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=85&Itemid=38>. Acesso em: 23 Janeiro 2012.

IAB. Um esclarecimento necessário: as diferenças entre IAB e CAU. **IAB**, 2010c. Disponível em: <www.iab.org.br/images/stories/iabxcau.pdf>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.

IAB. O que é o IAB. **IAB**, 2010d. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=10&Itemid=21>. Acesso em: 11 Janeiro 2012.

IAB. Ética. **IAB**, 2010e. Disponível em: <http://www.iab.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=57&Itemid=19 >. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

IAB-RJ. Resposta do arquiteto Miguel Pereira à revista Projeto sobre o CAU. **IAB-RJ**, 16 Fevereiro 2011. Disponível em: <http://www.iabrj.org.br/resposta-do-arquiteto-miguel-pereira-a-revista-projeto-sobre-o-cau>. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

IAB-SP. Retificação da Alteração do Estatuto. **IAB-SP**, 16 Março 2005. Disponível em: <http://www.iabsp.org.br/estatuto_iab-sp.pdf>. Acesso em: 13 Janeiro 2012.

IDICIONÁRIO AULETE. Dicionário Aulete: Significado de Mecenato. **UOL**, 2012. Disponível em: <http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital&op=loadVerbete&pesquisa=1&palavra=Mecenato>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

iINFOLAW. The Directory: Goverment Department. **INFOLAW Lawfinder**, 2011. Disponível em: <http://www.infolaw.co.uk/lawfinder/results.asp?lwftp=The+Directory&lwfct=Government+Departments&lwfsc=ifllwbrws>. Acesso em: 14 Outubro 2011.

INFOPÉDIA. Direito Natural. **INFOPÉDIA**, 2012. Disponível em: <http://www.infopedia.pt/$direito-natural>. Acesso em: 24 Outubro 2011.

JENKINS, F. **Architect and Patron. A survey of professional relations an practice in England from the sixteenth century to present day**. 1a. ed. London: Oxford University Press, 1961.

JV. Gustav Radbruch e a fundamentação de uma Teoria Racionalista dos Direitos Humanos. **Jus Vijilantibus**, 2008. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/36307>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

KAYE, B. **The Development of the Architectural Profession in Britain:** A Sociological Study. 1a. ed. London: Geairge Allen & Unwin, 1960.

KOSTOF, S. (Org.). **The Architect. Chapters in the History of the Profession**. Berkeley: University of California Press, 2000.

LEMOINE, A. Sobre ser Arquiteto e Urbanista no Brasil. **André Lemoine Blogspot**, 2011. Disponível em: <http://andrelemoine.blogspot.com/2011/02/sobre-ser-arquiteto-e-urbanista-no.html>. Acesso em: 21 Fevereiro 2012.

LICEU. História, 2012. Disponível em: <http://novosite.liceuescola.com.br/index.php?q=hmv>. Acesso em: 21 Janeiro 2012.

MACEDO, E. F. Breve Histórico do Código de Ética Profissional e de sua Aplicação no Sistema Confea/Crea. **CONFEA**, 01 Março 2011. Disponível em: <http://www.confea.org/media/etica_historico.pdf>. Acesso em: 04 Janeiro 2012.

MEC. e-MEC. **Sistema e-Mec**, 2012. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 22 Janeiro 2012.

MERRIAM-WEBSTER INC. **Webster's Ninth New Collegiiate Dictionary**. Massachusetts: Merriam Webster Inc. Publishers, 1990.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário Inglês & Português**. São Paulo: Melhoramentos, 1992.

MUNARI, L. **O Costume da Arte**. São Paulo: FUPAM, 2002.

MUNARI, L. **Reflexões e Exercícios sobre a História da Arte. Livre Docência**. São Paulo: FAU/USP, 2008.

NCARB. The History of NCARB. **NCARB**, 2004. Disponível em: <http://app.ncarb.org/forms/history.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

NCARB. Ethics and Proessional Rules of Conduct: Distinction and Clarification. **Ncarb**, 2008. Disponível em: <http://www.ncarb.org/Publications/Mini-Monographs/~/media/Files/PDF/Mini-Monographs/EthicsConductMM.ashx>. Acesso em: 07 Fevereiro 212.

NCARB. Rules of Conduct. **Ncarb**, 2008-2009. Disponível em: <http://app.ncarb.org/Forms/roconduct.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

NCARB. ARE History. **NCARB**, 2009. Disponível em: <http://www.ncarb.org/en/ARE/ARE-Overview/ARE-History.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

NOVAES, A. (Org.). **Ética:** Vários Autores. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PEREIRA, M. **Arquitetura:** Cultura, Formação, Prática e Política Profissional. São Paulo: Ed. Pini, 2005.

PIAZZA, G. **Fundamentos da Ética e Exercício Profissional**. Porto Alegre: CREA-RS, 2000.

PLANNING PORTAL. Planning Appeals. **Planning Portal**, 2011. Disponível em: <http://www.planningportal.gov.uk/planning/appeals/planningappeals>. Acesso em: 23 Outubro 2011.

RADBRUCH, G. **El Espiritú Del Derecho Inglês**. 1a. ed. Madrid: Revista Occidente, 1958.

RADBRUCH, G. **O Espírito do Direito Inglês e a Jurisprudência Anglo-Americana**. 1a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIBA. Code of Professional Conduct. **RIBA**, 2005-2007. Disponível em: <http://www.architecture.com/Files/RIBAProfessionalServices/ProfessionalConduct/Constitution/CodeOfConduct/2005RIBACodeOfProfessionalConduct.pdf>. Acesso em: 08 Maio 2010.

RIBA. Charter and Byelaws. **RIBA**, 2009. Disponível em: <http://www.architecture.com/Files/RIBAProfessionalServices/ProfessionalConduct/Constitution/charter_byelaws.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. It's useful to know. **RIBA**, 2010. Disponível em: <http://www.architecture.com/Files/RIBAProfessionalServices/ProfessionalConduct/DisputeResolution/PracticalMatters/ItsUsefulToKnow.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. About us. **RIBA**, 2011a. Disponível em: <http://www.architecture.com/TheRIBA/AboutUs/AbouttheRIBA.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. RIBA Members. **RIBA**, 2011b. Disponível em: <http://www.architecture.com/TheRIBA/AboutUs/RIBAMembers.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. Our structure. **RIBA**, 2011c. Disponível em: <http://www.architecture.com/TheRIBA/AboutUs/Ourstructure/Organisation.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. RIBA Professional Services. **RIBA**, 2011d. Disponível em: <http://www.architecture.com/TheRIBA/AboutUs/Ourstructure/RIBAProfessionalServices/RIBAProfessionalServices.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. Practice Department. **RIBA**, 2011e. Disponível em: <http://www.architecture.com/TheRIBA/AboutUs/Ourstructure/RIBAProfessionalServices/Departments/Practice/PracticeDepartment.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. RIBA Enterprises. **RIBA**, 2011f. Disponível em: <http://www.architecture.com/TheRIBA/AboutUs/Ourstructure/RIBAEnterprises/RIBAEnterprises.aspx>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RIBA. Guidance on the RIBA Disciplinary Process and Procedures. **RIBA**, 2011g. Disponível em: <http://www.architecture.com/Files/RIBAProfessionalServices/Practice/ProfessionalConduct/GuidanceontheRIBADisciplinaryProcessandProcedures.pdf>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RICS. RICS New Rules of Measurement. **RICS**, 2012. Disponível em: <http://www.rics.org/nrm>. Acesso em: 07 Fevereiro 2012.

RODRIGUES, M. D. L. **Sociologia das Profissões**. 2a. ed. Oeiras: Celta Editora, 2002.

SÁ, F. C. D. **Arquiteta. Formação profissional, mercado de trabalho e projeto arquitetônico nas perspectivas das relações de gêneros. Dissertação de Mestrado**. São Paulo: FAU/USP, 2010.

SALVATORI, E. Arquitetura no Brasil: Ensino e Profissão. **Unisinos**, Julho/Dezembro 2008. Disponível em: <http://www.arquiteturarevista.unisinos.br/pdf/52.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2011.

SEGNINI JR., F. **A Prática Profissional do Arquiteto em Discussão. Tese de Doutorado**. São Paulo: FAU/USP, 2002.

SMITH, T. W. Job Satisfaction in the United States. **UCHICAGO**, 2007. Disponível em: <http://www-news.uchicago.edu/releases/07/pdf/070417.jobs.pdf>. Acesso em: 09 Fevereiro 2012.

SOARES, G. F. S. **Common Law. Introdução ao Direito dos EUA**. 1a. ed. São Paulo: Afiliada, 1999.

SOUZA, F. Uma Reflexão sobre a Resolução 1010. **UFMA**, 2012. Disponível em: <http://www.dee.ufma.br/~fsouza/anais/arquivos/13_72_765.pdf>. Acesso em: 29 Janeiro 2012.

STEVENS, G. **Um Círculo Privilegiado:** Fundamentos sociais da distinção arquitetônica. Brasília: Universidade de Brasília, 2003.

THE LAW SOCIETY. The Law Society of England and Wales. **The Law Society**, 2012. Disponível em: <http://www.lawsociety.org.uk/home.law>. Acesso em: 16 Outubro 2011.

UCHICAGO. Looking for satisfaction and happiness in a career? Start by choosing a job that helps others. **The University of Chicago News Office**, 2007. Disponível em: <http://www-news.uchicago.edu/releases/07/070417.jobs.shtml>. Acesso em: 09 Fevereiro 2012.

UNURTHED. De l'orme's Architectural Allegories. **Unurthed**, 2007. Disponível em: <http://unurthed.com/2007/08/05/de-lormes-architectural-allegories/>. Acesso em: 04 Outubro 2011.

UOL. Administração Indireta - Cidadania - UOL Educação. **UOL**, 2012. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/cidadania/administracao-indireta-entidades-que-prestam-servicos-publicos.jhtm>. Acesso em: 28 Janeiro 2012.

VARGAS, J. P. Direito Inglês (Desenvolvimento Histórico e Organização Judiciária). **Issuu**, 2011. Disponível em: <http://issuu.com/protasiovargas /docs/direito_ingles>. Acesso em: 14 Janeiro 2012.

VILAR, D. Matriz Americana de Direito Constitucional: caracteres inovadores e influências. **Mundialista**, 2010. Disponível em: <http://www.mundialistas.com.br /blog/?p=2369>. Acesso em: 24 Outubro 2011.

VITRUVIUS POLLIO, M. **Tratado de Arquitetura/Vitrúvio; tradução e notas M. Justino Maciel**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ANEXO I

OS CODIGOS DE ÉTICA E CONDUTA NO REINO UNIDO

Architects Registration Board

Architects Code

Architects Code:
Standards of Conduct and Practice

8 Weymouth Street London W1W 5BU
Telephone 020 7580 5861 Facsimile 020 7436 5269
email info@arb.org.uk www.arb.org.uk

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

As an architect you are expected to:

1. Be honest and act with integrity
2. Be competent
3. Promote your services honestly and responsibly
4. Manage your business competently
5. Consider the wider impact of your work
6. Carry out your work faithfully and conscientiously
7. Be trustworthy and look after your clients' money properly
8. Have appropriate insurance arrangements
9. Maintain the reputation of architects
10. Deal with disputes or complaints appropriately
11. Co-operate with regulatory requirements and investigations
12. Have respect for others

1

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

Introduction

Section 13 of the Architects Act 1997 ("the Act") requires the Architects Registration Board ("the Board") to issue a Code laying down the standards of professional conduct and practice expected of persons registered as architects under the Act. This is that Code. Any failure to comply with the provisions of this Code is not of itself to be taken as constituting unacceptable professional conduct or serious professional incompetence, but it shall be taken into account in any disciplinary proceedings before the Board's Professional Conduct Committee.

You are expected to be guided in your professional conduct and professional work by the spirit of the Code as well as by its express terms. The fact that a course of conduct is not specifically referred to in the Code does not mean that it cannot form the basis of disciplinary proceedings. Each case is judged on its facts, and there may be circumstances in which unacceptable professional conduct or serious professional incompetence is found even where there has been no clear breach of the express terms of the Code.

Not every shortcoming, or failure to meet the Standards expected by the Code, will necessarily give rise to disciplinary proceedings.

A disciplinary order may be made against you if you are convicted of a criminal offence other than where that offence has no material relevance to your fitness to practise as an architect.

Standard 1
Honesty and Integrity

1.1 You are expected at all times to act with honesty and integrity and to avoid any actions or situations which are inconsistent with your professional obligations. This standard underpins the Code and will be taken to be required in any consideration of your conduct under any of the other standards.

1.2 You should not make any statement which is contrary to your professional opinion or which you know to be misleading, unfair to others or discreditable to the profession.

1.3 Where a conflict of interest arises you are expected to disclose it in writing and manage it to the satisfaction of all affected parties. You should seek written confirmation that all parties involved give their informed consent to your continuing to act. Where this consent is not received you should cease acting for one or more of the parties.

1.4 Where you make or receive any payment or other inducement for the introduction or referral of work, you should disclose the arrangement to the client or prospective client at the outset.

Standard 2
Competence

2.1 You are expected to be competent to carry out the professional work you undertake to do, and if you engage others to do that work you should ensure that they are competent and adequately supervised.

2.2 You are expected to make appropriate arrangements for your professional work in the event of incapacity, death, absence from, or inability to, work.

2.3 You are expected to ensure that the necessary communication skills and local knowledge are available to you to discharge your responsibilities.

2.4 You are expected to keep your knowledge and skills relevant to your professional work up to date and be aware of the content of any guidelines issued by the Board from time to time.

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

Standard 3
Honest promotion of your services

3.1 You are expected to promote your professional services in a truthful and responsible manner.

3.2 In advertising and promoting your professional services you should comply with the codes and principles applying to advertising generally. These include those of the Advertising Standards Authority or any other body having oversight of advertising standards in various media.

3.3 The business style of a practice should not be misleading.

3.4 If you are a principal in a practice you are expected to ensure that all architectural work is under the control and management of one or more architects, and that their names are made known to clients and any relevant third party. You should notify your client promptly of any change in the architect responsible for the work.

Standard 4
Competent management of your business

4.1 You are expected to have effective systems in place to ensure that your practice is run professionally and that projects are regularly monitored and reviewed.

4.2 You should ensure that you are able to provide adequate professional, financial and technical resources when entering into a contract and throughout its duration. You should also, where appropriate, ensure you have sufficient suitably qualified and supervised staff to provide an effective and efficient service to clients.

4.3 You should ensure that adequate security is in place to safeguard both paper and electronic records for your clients, taking full account of data protection legislation, and that clients' confidential information is safeguarded.

4.4 You are expected to ensure that before you undertake any professional work you have entered into a written agreement with the client which adequately covers:

- the contracting parties;
- the scope of the work:
- the fee or method of calculating it;
- who will be responsible for what;
- any constraints or limitations on the responsibilities of the parties;
- the provisions for suspension or termination of the agreement;
- a statement that you have adequate and appropriate insurance cover as specified by the Board;
- your complaints-handling procedure (see Standard 10), including details of any special arrangements for resolving disputes (e.g. arbitration).

4.5 Any agreed variations to the written agreement should be recorded in writing.

4.6 You are expected to ensure that your client agreements record that you are registered with the Architects Registration Board and that you are subject to this Code; and that the client can refer a complaint to the Board if your conduct or competence appears to fall short of the standards in the Code.

4.7 You should make clear to the client the extent to which any of your architectural services are being subcontracted.

4.8 At the end of a contract (if requested) or otherwise upon reasonable demand you should promptly return to a client any papers, plans or property to which the client is legally entitled.

Standard 5
Considering the wider impact of your work

5.1 Whilst your primary responsibility is to your clients, you should take into account the environmental impact of your professional activities.

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

Standard 6
You should carry out your professional work faithfully and conscientiously and with due regard to relevant technical and professional standards

6.1 You are expected to carry out your work promptly and with skill and care and in accordance with the terms of your engagement.

6.2 You should carry out your professional work without undue delay and, so far is reasonably practicable, in accordance with any time-scale and cost limits agreed with your client.

6.3 You are expected to keep your client informed of the progress of work undertaken on their behalf and of any issue which may significantly affect its quality or cost.

6.4 You should, when acting between parties or giving advice, exercise impartial and independent professional judgment. If you are to act as both architect and contractor you should make it clear in writing that your advice will no longer be impartial.

Standard 7
Trustworthiness and safeguarding clients' money

7.1 You are expected to keep proper records of all money held by you which belongs to a client or other third party, and to account for it at all times.

7.2 You should keep such money in a designated interest-bearing bank account, called a "client account" which is separate from any personal or business account.

7.3 You are expected to instruct the bank in writing and ensure that all money in the client account is held as clients' money, and that the bank cannot combine it with any other account, or exercise any right of set-off or counterclaim against it.

7.4 You should ensure that money is not withdrawn from a client account to make a payment unless it is made to or on behalf of a client on the client's specific written instructions.

7.5 Unless otherwise agreed by the client, you should arrange for any interest (or other benefit) accruing from a client account to be paid to the client.

Standard 8
Insurance arrangements

8.1 You are expected to have adequate and appropriate insurance cover for you, your practice and your employees. You should ensure that your insurance is adequate to meet a claim, whenever it is made. You are expected to maintain a minimum level of cover, including run-off cover, in accordance with the Board's guidance.

8.2 The need for cover extends to professional work undertaken outside your main practice or employment.

8.3 If you are an employed architect you should, as far as possible, ensure that insurance cover and/ or other appropriate indemnity arrangements are provided by your employer.

8.4 You are expected to provide evidence that you have met the standards expected of this Standard in such form as the Board may require.

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

Standard 9
Maintaining the reputation of architects

9.1 You should ensure that your professional finances are managed responsibly.

9.2 You are expected to conduct yourself in a way which does not bring either yourself or the profession into disrepute. If you find yourself in a position where you know that you have fallen short of these standards, or that your conduct could reflect badly on the profession, you are expected to report the matter to the Board. For example, you should notify the Registrar within 28 days if you:

- are convicted of a criminal offence;
- are made the subject of a court order disqualifying you from acting as a company director;
- are made the subject of a bankruptcy order;
- are a director of a company which is wound up (other than for amalgamation or reconstruction purposes);
- make an accommodation with creditors (including a voluntary arrangement);
- fail to pay a judgment debt.

The above are examples of acts which may be examined in order to ascertain whether they disclose a wilful disregard of your responsibilities or a lack of integrity, however this list is not exhaustive.

9.3 In appropriate circumstances, you should report to the Board and/or other public authority another architect whose conduct falls significantly short of the expected standards. If you are in doubt as to whether such a report is required, you should consult the Board for guidance.

9.4 Standard 9.3 may not apply to the contents of privileged information given to you when acting as an arbitrator, adjudicator, mediator, conciliator or expert witness.

9.5 You should not enter into any contract (other than in a settlement of a dispute) the terms of which would prevent any party from reporting an apparent breach of the Code to the Board.

9.6 If you are subject to an investigation by the Board you are expected to use your best endeavours to assist in that investigation.

8

Standard 10
Deal with disputes or complaints appropriately

10.1 You are expected to have a written procedure for prompt and courteous handling of complaints which will be in accordance with the Code and provide this to clients. This should include the name of the architect who will respond to complaints.

10.2 Complaints should be handled courteously and promptly at every stage; and as far as practicable in accordance with the following time scales:
- a an acknowledgement within 10 working days from the receipt of a complaint; and
- b a response addressing the issues raised in the initial letter of complaint within 30 working days from its receipt.

10.3 If appropriate, you should encourage alternative methods of dispute resolution, such as mediation or conciliation.

Standard 11
Co-operation with regulatory requirements and investigations

11.1 You are expected to co-operate fully and promptly with the Board, and within any specified timescale, if it asks you to provide information which it needs to carry out its statutory duties, including evidence that you are complying with these Standards.

11.2 You should notify the Board promptly and in writing of any changes in the details held about you on the Register, including your address. Under the Act, architects who do not tell the Board of a change of address may be removed from the Register.

Standard 12
Respect for others

12.1 You should treat everyone fairly and in line with the law. You should not discriminate because of disability, age, gender, sexual orientation, ethnicity, or any other inappropriate consideration.

The whole of this document is the Code of Conduct pursuant to Section 13 of the Architects Act 1997

9

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

General Guidance

A Interpretation
B Legal Proceedings
C Leaflets and Advice

A Interpretation

This Code is issued by the Architects Registration Board in accordance with Section 13 of the Architects Act 1997.

Throughout this Code:

- *Architect* has the meaning given to it by the Architects Act 1997.
- *Principal* is the architect in control and management of all the architectural work
- *Bank* may also mean a similar institution.
- *Client* means the person or body to whom the architect agrees to supply services or goods.
- *Board* means the Architects Registration Board.
- *Registrar* means the Registrar of the Architects Registration Board.
- *Professional Conduct Committee* means the Professional Conduct Committee of the Board.
- *Disciplinary Proceedings* means proceedings taken in accordance with the Architects Act 1997.

A word in the singular shall be taken as including the plural; and a word in the plural shall be taken as including the singular, unless otherwise specified.

The following sections provide guidance on the Board's approach to complaints which are made in the context of court proceedings or arbitrations. It is not part of the Code.

B Legal Proceedings

1 Parallel Proceedings
The Board may suspend an investigation pending the outcome of civil or criminal proceedings where this is necessary in the interests of justice.

2 Civil or Tribunal Proceedings
It will not automatically lead to disciplinary proceedings if a civil action is successfully brought against you. However, the facts giving rise to a civil suit may result in disciplinary proceedings if they disclose serious professional incompetence or unacceptable professional conduct.

Conduct resulting in proceedings against you relating to your employment of others, whether based on unfair dismissal, disability, age, gender, sexual orientation, ethnicity, race discrimination or otherwise, may amount to unacceptable professional conduct, and judicial findings may be evidence in the disciplinary process.

3 Criminal Proceedings
The Board does not determine whether or not a criminal offence has been committed and the Board will not assume the responsibilities allocated to the criminal justice system.

If you are acquitted by a court of a criminal charge you may nonetheless be still subject to disciplinary proceedings arising from the same factual circumstances.

Criminal Convictions
A criminal conviction may be materially relevant to your fitness to practise, if, for example (this list is not exclusive):

a it constitutes an offence under the Architects Act 1997 or other legislation directly affecting architects;
b it arises directly out of your professional activities;
c it constitutes an offence of dishonesty;
d it otherwise calls into question your integrity.

The Architects Code
Standards of Professional Conduct and Practice

General Guidance

C **Leaflets and Advice**

1 The Board does not give legal advice, nor does it become involved in the settlement of disputes. The Board does publish a range of information leaflets about different aspects of its work. If you are in doubt in doubt as to how to act in a particular situation, you should seek independent professional or legal advice.

2 You are expected to observe this Code wherever in the world you work. In a country where there are accepted standards of professional conduct for architects, you are expected to (and, if registered there, you should) also conduct yourself according to that country's codes and ethical standards.

3 Advice on the appointment of Architects, including the appointment of expert witnesses or advisers in the case of disputes, can be obtained from the Royal Institute of British Architects, the Royal Incorporation of Architects in Scotland, the Royal Society of Ulster Architects, the Royal Society of Architects in Wales, the Association of Consultant Architects, or other relevant professional organisation.

Published
Architects Registration Board
September 2009©

RIBA

Royal Institute
of British Architects

Code of Professional Conduct

January 2005

Code of Professional Conduct

For Members of the Royal Institute of British Architects

Introduction

1. This Code and its accompanying Guidance Notes set out and explain the standards of professional conduct and practice that the Royal Institute requires of its members.

2. This Code comprises:
   - **three principles** of professional conduct
   - **professional values** that support those principles
   - **Guidance Notes** which explain how the principles can be upheld.

The Royal Institute's Values

Honesty, integrity and competency, as well as concern for others and for the environment, are the foundations of the Royal Institute's three principles of professional conduct set out below. All members of the Royal Institute are required to comply.

The Three Principles

Principle 1: Integrity

Members shall act with honesty and integrity at all times.

Principle 2: Competence

In the performance of their work Members shall act competently, conscientiously and responsibly. Members must be able to provide the knowledge, the ability and the financial and technical resources appropriate for their work.

Principle 3: Relationships

Members shall respect the relevant rights and interests of others.

The Royal Institute's Values

Honesty, integrity and competency, as well as concern for others and for the environment, are the foundations of the Royal Institute's three principles of professional conduct set out below. All members of the Royal Institute are required to comply.

The Three Principles

Principle 1: Integrity

Members shall act with honesty and integrity at all times.

Principle 2: Competence

In the performance of their work Members shall act competently, conscientiously and responsibly. Members must be able to provide the knowledge, the ability and the financial and technical resources appropriate for their work.

Principle 3: Relationships

Members shall respect the relevant rights and interests of others.

2.4 Members should keep their clients informed of the progress of a project and of the key decisions made on the client's behalf.

2.5 Members are expected to use their best endeavours to meet the client's agreed time, cost and quality requirements for the project.

3. Principle 3 – Relationships

3.1 Members should respect the beliefs and opinions of other people, recognise social diversity and treat everyone fairly. They should also have a proper concern and due regard for the effect that their work may have on its users and the local community.

3.2 Members should be aware of the environmental impact of their work.

3.3 Members are expected to comply with good employment practice and the RIBA Employment Policy, in their capacity as an employer or an employee.

3.4 Where members are engaged in any form of competition to win work or awards, they should act fairly and honestly with potential clients and competitors. Any competition process in which they are participating must be known to be reasonable, transparent and impartial. If members find this not to be the case, they should endeavour to rectify the competition process or withdraw.

3.5 Members are expected to have in place (or have access to) effective procedures for dealing promptly and appropriately with disputes or complaints.

The supporting Guidance Notes

	Guidance Note	Related Principle(s)
1.	Integrity, Conflicts of Interest, Confidentiality and Privacy, Corruption and Bribery	Principle 1, Principle 3
2.	Competition	Principle 1, Principle 3
3.	Advertising	Principle 1
4.	Appointments	Principle 2
5.	Insurance	Principle 2
6.	CPD	Principle 2
7.	Relationships	Principle 3
8.	Employment and Equal Opportunities	Principle 3
9.	Complaints and Dispute Resolution	Principle 3

Application of the Code

1. **Professionalism**
   The purpose of this Code is to promote professional good conduct and best practice. Members should at all times be guided by its spirit as well as its precise and express terms.

2. **The Law**
   Members must comply with all relevant legal obligations. It is not the remit of this Code to duplicate the provisions of business, employment, health and safety, environmental and discrimination law.

3. **Amendments and Additions**
   Periodically the Royal Institute will publish further guidance on specific aspects of professional practice and conduct. Members must observe such amendments and additions as they come into effect.

Other Applicable Codes

1. **United Kingdom Codes**
   Chartered Members who are also registered in the United Kingdom are subject to **The Architects' Code**, published by the **Architects Registration Board** (ARB).

2. **Other National Codes**
   A member practising in a country outside the United Kingdom may be required to be a member of, or registered by, that country's professional or regulatory body for architects. If this is the case the Royal Institute recognises that a member's first obligation will be to comply with the rules of conduct published by the local professional or regulatory body.

3. **Other Professions' Codes**
   This Code applies to all members regardless of their fields of activity, contracts of employment or membership of other professional organisations. The Royal Institute recognises that members may participate in other professional activities and that when they do so the rules of the relevant professions' governing bodies will take precedence over this Code. Under normal circumstances the Royal Institute would take no action under this Code if the matter is also under consideration by another, more directly involved, professional body. However, such action may be considered necessary if the matter raises issues connected with a member's status as a member or an architect.

Discipline

1. **Contraventions of this Code**
   Any member who contravenes this Code shall in accordance with **Byelaw 4** of the Royal Institute's Charter and Byelaws, be liable to reprimand, suspension or expulsion. The power to sanction a member for professional misconduct is exercised by the Disciplinary Committee on behalf of the Royal Institute's Council through a delegation of authority made under Byelaw 4.4.

2. **Remit**
   Members' conduct outside the practice of architecture will not normally fall within the remit of this Code and the Royal Institute's Disciplinary Procedures, unless the Disciplinary Committee determines that such conduct generally offends against the honour and integrity of the profession.

3. **Judgments from External Competent Authorities**
   A judgment from a competent court or tribunal against a member in his or her professional capacity as an architect may be considered sufficient evidence of a breach of this Code.

4. **Investigations**
   Any member, against whom a complaint of professional misconduct has been received, may be required to answer inquiries arising under the **Disciplinary Procedure Regulations.** At the conclusion of an investigation, the Disciplinary Committee may reprimand, suspend or expel any member whose conduct is found to be in contravention of this Code or otherwise inconsistent with the status of a member.

5. **Professional Conduct Committee Judgments from the ARB**
   Where a member is sanctioned by the ARB's Professional Conduct Committee, the Disciplinary Committee shall determine whether or not to impose the same, or an alternative, sanction on behalf of the Royal Institute.

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 1

Integrity
Conflicts of Interest
Confidentiality and Privacy
Corruption and Bribery

Integrity

1.1 Members are expected to act with integrity in all their professional and business activities. This means acting with honesty, fairness and impartiality at all times and not allowing oneself to be improperly influenced either by self-interest or the interests of others.

1.2 Members should avoid actions or situations which are inconsistent with their professional obligations. If members find themselves in such a situation, they should remove themselves from it as soon as possible. In the most serious circumstances, they should resign from the commission.

1.3 Members should not be a party to any statement which they know to be untrue, misleading, unfair to others, or contrary to their own professional knowledge, either by making it themselves, or acquiescing to its being made by others.

1.4 Members should seek appropriate advice when faced with a situation which they recognise as being outside their own or their practice's experience, knowledge or competence.

Conflicts of Interest

1.5 Members' personal, private, religious, political or financial interests should not conflict with their duties and obligations to their clients or employers (see GN7 Relationships). Should such a conflict arise it should be declared to the client or employer, and, if the conflict is unacceptable or cannot be resolved, the member should withdraw from the engagement or resign from the employment.

1.6 Members involved in any other business activity which might impact, even indirectly, on their practice of architecture, must declare that involvement to the client or employer before any contract is finalised. If the other activity is unacceptable to the client members should either withdraw from it during the engagement, or decline the commission; if the other activity is unacceptable to the employer, members must either withdraw from it during the employment or resign from/refuse to accept the job.

RIBA

1.7 Members must not undertake any architectural functions which require independence and impartiality (such as the issue of Architect's Certificates) if they are connected to the contracting party.

Confidentiality

1.8 Private information acquired during the course work should be regarded as privileged and treated as confidential. Such information must not be used by members for their personal benefit, nor should it be disclosed to any third party without the prior consent, preferably in writing, of the person or company it concerns.

1.9 It is recognised that there are certain specific circumstances in which the disclosure of confidential information may be required, for example, planning and Building Regulation applications, a court order made for any reason, prevailing legislation (such as the Proceeds of Crime Act 2002). In such circumstances, members are expected to obey the law and disclose the information they hold to the appropriate authorities.

Privacy

1.10 Members must adhere to any reasonable contractual provisions regarding confidentiality and should also comply with the legal rights of privacy. For example, members should be cautious about taking photographs of private buildings from public highways with the intention of publishing them, or discussing private details with third parties such as journalists, if there has been no explicit permission to do so. Members should therefore ascertain from their clients what type of publicity they will allow about their project, and agree the terms and conditions for publication. This also applies to a member's own promotional material.

1.11 Data held by members concerning others must be handled in accordance with the prevailing data protection legislation.

Corruption and Bribery.

1.12 **Acting Corruptly**
The Royal Institute shall regard members as acting corruptly if they give or offer a gift or advantage to someone with the intention of persuading them to act against their professional obligations and/or the interests of those to whom they owe a duty (such as a client or employer). Members who request and/or accept and act on such an incentive shall be regarded as acting corruptly.

1.13 **A Bribe**
An incentive to act against one's professional obligations or duty to others is a bribe. However, the exchange of small gifts and advantages in the normal course of business (such as promotional gifts or corporate hospitality) is not prohibited so long as the value to the recipient is not such that it exerts an improper influence over them.

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 1

Integrity
Conflicts of Interest
Confidentiality and Privacy
Corruption and Bribery

Integrity

1.1 Members are expected to act with integrity in all their professional and business activities. This means acting with honesty, fairness and impartiality at all times and not allowing oneself to be improperly influenced either by self-interest or the interests of others.

1.2 Members should avoid actions or situations which are inconsistent with their professional obligations. If members find themselves in such a situation, they should remove themselves from it as soon as possible. In the most serious circumstances, they should resign from the commission.

1.3 Members should not be a party to any statement which they know to be untrue, misleading, unfair to others, or contrary to their own professional knowledge, either by making it themselves, or acquiescing to its being made by others.

1.4 Members should seek appropriate advice when faced with a situation which they recognise as being outside their own or their practice's experience, knowledge or competence.

Conflicts of Interest

1.5 Members' personal, private, religious, political or financial interests should not conflict with their duties and obligations to their clients or employers (see GN7 Relationships). Should such a conflict arise it should be declared to the client or employer, and, if the conflict is unacceptable or cannot be resolved, the member should withdraw from the engagement or resign from the employment.

1.6 Members involved in any other business activity which might impact, even indirectly, on their practice of architecture, must declare that involvement to the client or employer before any contract is finalised. If the other activity is unacceptable to the client members should either withdraw from it during the engagement, or decline the commission; if the other activity is unacceptable to the employer, members must either withdraw from it during the employment or resign from/refuse to accept the job.

RIBA

1.7 Members must not undertake any architectural functions which require independence and impartiality (such as the issue of Architect's Certificates) if they are connected to the contracting party.

Confidentiality

1.8 Private information acquired during the course work should be regarded as privileged and treated as confidential. Such information must not be used by members for their personal benefit, nor should it be disclosed to any third party without the prior consent, preferably in writing, of the person or company it concerns.

1.9 It is recognised that there are certain specific circumstances in which the disclosure of confidential information may be required, for example, planning and Building Regulation applications, a court order made for any reason, prevailing legislation (such as the Proceeds of Crime Act 2002). In such circumstances, members are expected to obey the law and disclose the information they hold to the appropriate authorities.

Privacy

1.10 Members must adhere to any reasonable contractual provisions regarding confidentiality and should also comply with the legal rights of privacy. For example, members should be cautious about taking photographs of private buildings from public highways with the intention of publishing them, or discussing private details with third parties such as journalists, if there has been no explicit permission to do so. Members should therefore ascertain from their clients what type of publicity they will allow about their project, and agree the terms and conditions for publication. This also applies to a member's own promotional material.

1.11 Data held by members concerning others must be handled in accordance with the prevailing data protection legislation.

Corruption and Bribery.

1.12 **Acting Corruptly**
The Royal Institute shall regard members as acting corruptly if they give or offer a gift or advantage to someone with the intention of persuading them to act against their professional obligations and/or the interests of those to whom they owe a duty (such as a client or employer). Members who request and/or accept and act on such an incentive shall be regarded as acting corruptly.

1.13 **A Bribe**
An incentive to act against one's professional obligations or duty to others is a bribe. However, the exchange of small gifts and advantages in the normal course of business (such as promotional gifts or corporate hospitality) is not prohibited so long as the value to the recipient is not such that it exerts an improper influence over them.

RIBA

15. **The retired, occasional worker**
A retired member in the UK who continues to use the affix and occasionally undertakes any of the above architectural activities, will be breaking the law if their name is no longer on the ARB Register. This is regardless of how infrequent or short-lived such undertakings may be. Members working in architecture and using the affix in a professional capacity must be registered.

16. A member who intends to semi-retire / work part-time / take up another occupation in addition to architectural practice, must remain registered for as long as he or she continues to practice any form of architecture.

17. **Use of the Affix in Business Names**
The affix is exclusive to chartered members of the Royal Institute and should not be used as part of a business name on its letterhead or anywhere else.

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 2

Competition

Introduction

2.1 Where members are engaged in any form of competition to win work or awards, they should act fairly and honestly with potential clients and competitors. Any competition process in which they are participating must be known to be reasonable, transparent and impartial. Members who find this not to be the case should do all they reasonably can to effect the introduction of these criteria, but if unsuccessful should withdraw from the competition.

2.2 Members should not enter into agreements with others to fix prices and control markets or otherwise distort competition. Where working under the jurisdiction of UK and EU legislation, they should have due regard to the provisions of the Competition Act 1998 and Articles 81 and 82 of the EC Treaty to ensure that any agreement they enter into, or practice they undertake, complies with the relevant competition law[1].

Methods of Selection of an Architect

2.3 There are a number of different selection methods through which clients can seek the services of an architect. The relative importance attached to price, competence, ability, experience and resources will help to determine the method of selection.

2.4 Further information about selection can be found in the RIBA – CIC publication, 'Guidance for Clients to Quality Based Selection' in the *Engaging an Architect* series. Guidance on the conduct of architectural competitions can be obtained from the RIBA Competitions Office in Leeds.

2.5 Members must not judge or assess any work in which they have been, or may become, directly involved.

When Competing for Work....

2.4 Members should ensure that they have, or will have when needed, the appropriate competence, skills and resources to meet the requirements of the work for which they are bidding.

2.5 When bidding for work, members should not claim experience and resources they do not have at the time. If a project requires particular skills or resources not currently available to the member's practice, he or she should explain to the potential client how and when they will be acquired.

[1] Members may find detailed guidance on the Office of Fair Trading's web-site at www.oft.gov.uk

RIBA

2.6 Members must not seek to gain unfair advantage with the client, nor attempt to influence the client to show bias or favour.

2.7 Clients should be informed whenever variations in the agreed scope of works will require further fees, or significant modifications to the agreed services.

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 3

Advertising

3.1 **Advertising Architectural Services**

In advertising their services members must ensure that the information they include is factual and relevant, does not mislead and is not unfair to anyone else. All marketing and promotional material *should*:

- be legal, decent, honest and truthful;
- be prepared with a sense of responsibility to consumers, to society generally and to the environment and natural resources;
- respect the principles of fair competition (see Guidance Note 2 on competition);

and should not:

- imply expertise or resources beyond those which can be provided;
- unfairly discredit competitors either directly or by implication;
- encourage or condone unacceptable behaviour.

3.2 **Practice Names and Descriptions**

The manner in which members present their practices should not be misleading, and must comply with all relevant legislation, such as the Architects Act 1997, if protected words or titles/descriptions are used. A practice name and description should not imply the ability to provide technical resources and services when the practice cannot do so.

3.3 **Historic Names**

Where a practice name comprises the name(s) of its founder(s), now departed, the business stationery should include the date when the practice was established, e.g. "Estd 1920", so that it is clear that the founder(s) are no longer participating in the work of the firm.

3.4 **Identifying Principals**

Business stationery must include the names of the principals so that it is clear who is in charge of the practice. The only exception is when the number of principals exceeds twenty, in which case reference can be made to a list of names being available at the practice's registered office.

Further guidance for principals on their practice names and the correct use of the RIBA crest and affix is provided in the following Annex.

RIBA

GN3 ANNEX

Business Names

1. **Members' Entitlements**
The RIBA's Charter bestows the status of 'Chartered Architect' on chartered members. Practising members using this title must also be registered wherever registration is a requirement under the law. Accordingly, a practising 'Chartered Architect' in the UK must be both a chartered member of the RIBA *and* registered at the ARB.

2. Where the 'chartered' status is applicable to individuals, members should be careful when using 'Chartered ArchitectS' (plural) in their letterheadings, practice names, or elsewhere.

3. **Practice Descriptions**
For example, ***'Smithson, Johnson and Partners, Chartered Architects'*** means that *all* the partners in this practice are chartered architects. If this is not the case, then the description is misleading about the professional and registered status of the people in charge of the business, and should be modified to reflect the correct position.

4. If the names of the founders form the business name, then it is inevitable that over time those people will be replaced by new principals. The historic name may be retained, however, and it is up to the practice to determine whether the names of any current principals are substituted for those of the founders. The practice may continue to refer to itself as 'Chartered Architects' *only* if its current principals are chartered members of the Royal Institute[1]. Therefore, 'Chartered Architects' must be corrected or removed if the new principals are *not* registered and chartered members of the RIBA. The names of the current principals must be clearly listed on the business stationery.

5. **The omission of names from business stationery**
Names of partners and associates (or a reference to where a list of them is held), or directors in the case of companies, should be included on the practice stationery, otherwise it is impossible to tell whether the name of the practice is accurate and properly reflects its ownership and control.

6. **Chartered Practices**
In 2007, the Privy Council extended the right to use the 'chartered' status to practices which qualify under the RIBA's Chartered Practice Scheme. Those practices may define themselves as an 'RIBA Chartered Practice'. At least one of the full-time principals must be a Chartered Member of the RIBA, and at least one in eight of all the staff must be an architect registered at the Architects Registration Board (in the UK – or its equivalent overseas). One in ten of all staff must be an RIBA Chartered Member. Nevertheless, care should still be taken in describing a multi-disciplinary business as 'Chartered

[1] and/or the Royal Incorporation of Architects in Scotland

RIBA

Architects' when referring to its composition and the services offered (see below).

7. **Multi-Disciplinary Practices**
In multi-disciplinary practices, members should take care how they list the professional status of the people in the business. For instance, '*Chartered Architects and Chartered Town Planners*' can be interpreted to mean that the practice comprises people who are both architects *and* town planners (and chartered members of both relevant institutes). '*Chartered Engineers, Surveyors and Architects*' can be interpreted to mean that everyone in the business is an engineer-surveyor-architect (and similarly members of all relevant institutes). Members should therefore take care in combining professional titles to avoid implying that it is the *members* of the firm who are multi-disciplinary rather than the firm itself.

8. **The Potential to Mislead**
There is enormous potential to mislead. Rather than implying that all the named partners/directors/associates are members of professional chartered bodies (if it is not true), it might be more accurate to describe the services provided rather than the professional status of those who are providing them: 'Architecture Surveying Planning Engineering', for instance. Large multi-disciplined organisations may *not* refer to themselves as 'Chartered Architects' in their letterheadings simply because a small minority of their staff are chartered members of the RIBA.

9. **Accuracy**
Business titles should accurately reflect the services which can be provided and should not exaggerate the firm's expertise and resources.

RIBA

RIBA Crest

10. **Members' Entitlements**
In May 1984, the RIBA Council agreed that chartered members may use the RIBA crest in the following circumstances :

i.. **Private Sector**
Where a chartered architect is a principal in an organisation (i.e. a director, partner or sole principal), the crest may be used on stationery and in publicity, provided that the business to which the use relates is one/more of the following :

- consulting architectural services
- development
- contracting (including design and build)

The crest can*not* be used by an organisation where neither partners nor directors are chartered architects.

ii. **Public Sector**
Chartered members who are

- chief officers;
- their designated deputies;
- the most senior in their authorities; or
- heads of architectural departments

may use the crest on their stationery (for correspondence, reports, business cards etc.) in conjunction with their name. Neither the department, nor the overall authority, can use the crest indiscriminately simply because a member of staff is a chartered architect.

iii. **Educational Sector**
Chartered members in teaching positions may use the crest on their personal stationery.

iv. **Social Use**
Chartered members may use the crest on private personal stationery for social purposes (e.g. writing paper bearing private addresses).

RIBA

RIBA Affix and the need to be registered

11. **Members' Entitlements**
The Royal Institute's Charter and Byelaws entitle all chartered members to use 'RIBA' after their name.

12. **Registration**
However, where the law requires a practising architect to be registered members must comply in order to use the affix legally. The exceptions are explained in the following paragraph.

13. **Non-registered**
In the UK Chartered Members who may use the affix *without* being registered are:

- the fully retired – undertaking no practice of architecture whatsoever, and
- those in other non-practising types of occupation.

Un-registered Chartered Members who practice architecture and do not use the title 'architect', may *not* use the affix, as it has been established in law that to do so would constitute a breach of section 20 of the Architects Act 1997[2].

14. In the UK the Architects Registration Board requires anyone undertaking **any type** of work that could be described as 'architecture' to be registered, regardless of their age or retirement status. The ARB has issued a guidance note (on Section 20 of the Architects Act 1997) which includes a list of the type of activities it will treat as 'practice or business related to architecture'. These are :-

- Arbitration
- Building contracting
- Building services engineering
- Conservation
- Expert Witness
- Interior Design
- Project Management
- Space planning
- Structural engineering
- Surveying

The ARB is careful to state that this list is *not* exhaustive, merely illustrative of those activities it regards as demonstrating the practice of architecture. Members working abroad should check the equivalent criteria with the registration body in their country of residence.

[2] Via a case fought up to the High Court, the ARB established that the affix 'RIBA' can only mean 'architect' for the purposes of section 20 of the Architects Act 1997.

RIBA

15. **The retired, occasional worker**
A retired member in the UK who continues to use the affix and occasionally undertakes any of the above architectural activities, will be breaking the law if their name is no longer on the ARB Register. This is regardless of how infrequent or short-lived such undertakings may be. Members working in architecture and using the affix in a professional capacity must be registered.

16. A member who intends to semi-retire / work part-time / take up another occupation in addition to architectural practice, must remain registered for as long as he or she continues to practice any form of architecture.

17. **Use of the Affix in Business Names**
The affix is exclusive to chartered members of the Royal Institute and should not be used as part of a business name on its letterhead or anywhere else.

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 4

Appointments

4.1 **Terms of Appointment**
When proposing or confirming an appointment, a member should ensure that its terms and scope of works are clear and recorded in writing.

4.2 When contracting to supply architectural services, the terms of appointment should include:

- a clear statement of the client's requirements;
- a clear definition of the services required;
- the obligation to perform the services with due skill and care;
- the obligation to keep the client informed of progress;
- the roles of other parties who will provide services to the project;
- the name of any person(s) with authority to act on behalf of the client;
- procedures for calculation and payment of fees and expenses;
- any limitation of liability and insurance;
- provisions for protection of copyright and confidential information;
- provisions for suspension and determination
- provisions for dispute resolution

4.3 Any variation to a standard form of appointment (standard forms of appointment are outlined in the Annex) should be agreed with the client and clearly stated in the contract documentation. Members should take care that non-standard terms and conditions are:

- legally acceptable,
- compatible with other provisions,
- will not lead to excessive liabilities, and
- do not create conflicts of interest.

4.4 When accepting an appointment members should not undertake to provide services which they know, or ought to know, are beyond their competence or resources.

4.5 At the outset of any project, Members should provide the client with their terms and conditions of appointment. Members should ensure that the client understands that any work they undertake on the client's behalf will be according to those terms and conditions (including the method of calculating and paying fees).

Members should also make it clear to the client whether they will:

- charge for their initial visit, or
- undertake it speculatively (no fee), or
- undertake it 'at risk' (no fee unless the project proceeds)

RIBA

The instruction to proceed with the work must be clearly understood by both parties. Where this is not in writing from the client (which may include an e-mail or text message), Members should make a note of the date and time, and what was said, when they receive the instruction orally, and keep that note in the project records. It is recommended that whenever an oral instruction is received from the client, Members should subsequently confirm it in writing back to the client (i.e. by letter, meeting notes or email).

4.6 **Covering Absences**
Members should make arrangements with an appropriately qualified person to run their office(s), administer their contracts and cover any other ongoing work during a period of planned absence. When this will affect current projects, clients should be informed of those arrangements.

4.7 **Transfers of responsibilities**
Members should not transfer or sub-contract their agreed responsibilities without first obtaining the written consent of the client.

4.8 **Suspension and determination of an appointment**
Members should not evade their contractual obligations by abandoning a commission without due reason or notice. Members should inform the client in writing of their intention to suspend or determine an appointment, explain their reasons for doing so, and confirm whether or not the client has a licence to use any information, including drawings, specifications, calculations and the like, prepared by the architect.

4.9 **Professional Indemnity Insurance**
Members practising as Architects in the United Kingdom must be registered at the Architects Registration Board and are obliged under the terms of the ARB's Code to hold professional indemnity insurance (PII). Members practising as a principal of an RIBA Registered Practice are also required by the Royal Institute to hold appropriate professional indemnity insurance.
When accepting an appointment members should:

- ensure that they hold appropriate PII cover;
- consult their insurer if there are any doubts about the terms of the policy in relation to the appointment; and
- confirm to the client that such insurance is held and the amount of cover available under the contract.

Further guidance on professional indemnity insurance is given in Guidance Note 5.

4.10 **Taking over a previous appointment**
Before accepting an appointment to continue a project started by someone else, members should ascertain from the potential client:

- that the previous appointment has been properly determined; and
- the client holds a licence to use any information, including drawings, specifications, calculations and the like, prepared by the preceding appointee; and
- that there are no outstanding contractual or other matters, which would prevent the member from accepting the appointment.

If there are any doubts, a suitable indemnity should be obtained from the client.

RIBA

Further guidance on taking over someone else's work is given in Guidance Note 7.

4.11 **Fee Quotations**

When invited to quote for architectural or other services, members should ensure that they have sufficient information about the commission for the calculation of their fee. Any fee quotation should clearly indicate the type and extent of the services (a defined scope of works) to be undertaken for that fee, and will also enable any subsequent changes to be identified. Members should ensure that they have adequate and appropriate financial and technical resources and professional expertise to deliver the services offered.

RIBA

GN4 ANNEX 2007

Below are listed relevant contractual and statutory references current at the time of publication.

RIBA Agreements 2007

The RIBA Agreements are based on the *RIBA Outline Plan of Work 2007* and aim to allocate risk fairly between the parties.

Each agreement is presented as a number of separate components to create a fully flexible system and is available in Architect or Consultant versions in printed and/or in on-line format in a print size to aid comprehension and assist the visually impaired.

Members are not obliged to use RIBA agreements where acceptable alternatives exist, but they are encouraged to do so wherever possible for the benefit of both themselves and their clients.

The Conditions of Appointment components are consistent with architects' codes of professional conduct. Apart from the Conditions, use of any other components is optional. On-line components in editable format can be customised to match the practice's house style and/or to meet the needs of the project in hand.

The Consultant versions are suitable as stand alone agreements or as companion agreements to the Architect versions and would be particularly suitable for use with a multi-disciplinary consultant team so that all consultants are on the same contract terms.

S-Con-07 — *RIBA Standard Agreement 2007* comprises:
Standard Conditions, Project Data, Memorandum of Agreement, Design Services, Role Specifications, Fees and Expenses and Notes and Model Letter
The schedule of Role Specifications includes Project Manager, Lead Consultant, Lead Cost Consultant, Contract Administrator/ Employer's Agent, Lead Designer, Designers and CDM Co-ordinator

S-Con-07 is suitable for any commission or construction project where detailed contract terms are necessary and for projects using most procurement methods.
SS-CDS-07 - Contractor's Design Services is a supplementary design schedule for use with S-Con-07 where the commission is to prepare a design for a Contractor's Development project or Contractor's Proposals for a design and build project.

C-Con-07 — *RIBA Concise Agreement* comprises:
Concise Conditions, Services for a Small Project and Notes and Model Letter

C-Con-07 is suitable for a professional commission or construction project with simple contract terms where the client is acting for business purposes.

D-Con-07 — *RIBA Domestic Project Agreement* comprises:

RIBA

Conditions of Appointment for a Domestic Project, Services for a Small Project,
Notes and Model Letter and a Guide *'Working with an architect for your home'*.

D-Con-07 is suitable for use where the client requires work to his/her home. A client, who has elected to use these Conditions in his/her own name, will be a "consumer" to whom the Unfair Terms in Consumer Contracts Regulations 1999 apply.

SubCon-07 *RIBA Agreement for the Appointment of a Sub-Consultant* comprises:
Conditions of Appointment for a Sub-Consultant and Notes and Model Letter
SubCon-07 is for the appointment of a sub-consultant to perform part of the Services under the head agreement with the client.

On-line Services Schedules

Access Management Services and Client Guide
CDM Co-ordinator's Services
Design Services for a Historic Building or Conservation Project and Client Guide
Initial Occupation and Post Occupation Evaluation and Client Guide
Interior Design Services
Master Planning Services
Multi-disciplinary Services
Project Management Services

Relevant UK Legislation

The substantial majority of RIBA members practice in the United Kingdom, and the following legislation is relevant to professional appointments and fee recovery:

The Sale of Goods Act 1979
Supply of Goods and Services Act 1982
Defective Premises Act 1972
The Housing Grants, Construction and Regeneration Act 1996
Unfair Contract Terms Act 1977
Unfair Terms in Consumer Contracts Regulations 1999
Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999
Late Payment of Commercial Debts (Interest) Act 1998
The Architect's Act 1997

Under the terms of the Housing Grants, Construction and Regeneration Act 1996 all construction contracts, which include professional services contracts, except contracts with residential occupiers, must include the following provisions:

- the right to refer disputes to adjudication;
- the entitlement to stage payments unless the project duration is less than 45 days;

RIBA

- the means of calculating the amount due and the date on which it is due, and the final date for payment;
- payment may not be off-set or withheld unless a notice has been given stating the amount to be withheld and on what grounds (cannot be issued after the final payment date);
- the right to suspend performance of the contract if the amount due has not been paid by the due date and no withholding notice has been issued - suspension on 7 days' notice;
- payment cannot be made dependent on the receipt of money from a third party.

Further Reading:

RIBA Codes of Professional Conduct, 1997 and 2005 editions
ARB: Architects Code Standards of Conduct and Practice. December 1999
Guide to RIBA Agreements 2007
(*and previously*: The Architect's Contract: Guide to RIBA Forms of Appointment by Roland Phillips – 2nd edition, 2004)
Architect's Job Book, 7th Edition, 2000
Architect's Handbook of Practice Management – 7th edition, 2001
The Architect in Practice, 9th Edition, David Chappell and Andrew Willis 2005

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 5

Insurance

5.1 **RIBA Requirements**
Members practising architecture are exposed to the risk of being sued for negligence or breaches of contract. Some form of insurance should therefore be held which will generally cover liabilities arising from such claims. Holding appropriate insurance cover is a requirement of an RIBA Registered Practice.

5.2 **ARB Requirements**
In the UK, the Architects Registration Board requires all practising registered persons to be covered by a professional indemnity insurance (PII) policy. Advice should be sought from the ARB regarding the level of cover it requires for a member's income and portfolio.

5.3 **Members practising overseas**
The Institute recognises that PII is not the only form of insurance cover available. Those members not registered with the ARB (such as those working abroad), must ensure that they have an appropriate form of cover for their circumstances.

5.4 **Members' assets as cover**
Whilst in theory members could pay damages and costs from their business or personal assets, this is rarely adequate or practical and is not generally acceptable as the sole form of cover for negligence and breach of contract.

5.5 Members should therefore ensure that their professional work is protected by an appropriate insurance policy at a level of cover commensurate with the type of projects they undertake.

PI Insurance is explained in more detail in the Annex: Professional Indemnity Insurance.

RIBA

GN5 ANNEX

Professional Indemnity Insurance

It is not possible to cover all the intricacies of PII here but the main points are:

1. **Limiting the levels of liability and cover**
   It is possible and appropriate to include clauses in the appointment contract that limit the level of liability and level of cover, and such clauses are included in the RIBA standard appointment forms. There are no prescribed formulae for calculating the appropriate amount, but it should cover the potential rectification costs and consequential losses. This should be negotiated between the client and the architect. Client demands for very high amounts of cover are often the result of an inappropriate blanket application to cater for larger/different risks and other types of insurance (often on an "aggregate" basis – see below). However the amount must be reasonable and clearly explained to the client in relation to the particular project, especially if dealing with a "consumer client".

2. **Net contributions**
   As well as sensibly limiting the total amount of liability and cover available for the project the RIBA standard appointment forms make provisions intended to limit the liability for an event where responsibility might be shared with another party to "*…that sum as is just and equitable for the Architect to pay having regard to the extent of the Architect's responsibility for the loss and/or damage….*". This is known in the RIBA forms as the "Net contribution clause". In other contracts it is sometimes called a "proportional liability clause".

3. **'Claims made' annual insurance cover**
   Like most insurance PII is annually renewable, but it differs because it is written on a "claims made" basis. This means that the insurer at the time the claim is made is responsible for covering that claim. This is why proposal forms are often detailed and must be filled-in conscientiously. For example an architect would not be able to make a claim with a new insurer for a project or advice (however trivial) completed, say 2 years ago, if they forgot to put it on the form. Less obvious mistakes or omissions on the proposal form to a new or existing insurer could also invalidate the cover.

4. **Aggregate or 'each and every claim' cover**
   Whilst it is possible to buy "aggregate cover", to comply with the ARB requirement all PII must be written on the basis of "each and every claim". This means that the full amount of the cover limit (see above) is available for each and every separate and unrelated claim on the project. If aggregate cover (where each claim on a project is added to the others until the cover limit is reached) were to be permitted then the cover limits would need to be significantly higher.

RIBA

5. **Notifying Claims**
Claims must be promptly notified, but policies will also require prompt notifications of the architect becoming aware of "*...circumstances that might give rise to a claim...*". Claims or "circumstances" should still be notified even if their potential amount is less than the excess of the policy. Insurers will normally correspond with the insured via the broker. Where claims handling is a part of the service offered with the insurance this is usually organised via the broker. It is very unwise, if a claim or "circumstance" arises at the end of an insurance period, to delay disclosure (even by a day or two) in order that it does not appear on the proposal form for the following year's insurance – thus not affecting that year's premium quotation. If such delay is detected and proven the cover could become void.

6. **Client information**
Whilst it may be reassuring for a client to know the name of the insurer at the time the appointment is made, and some client contracts call for the use of a "reputable insurer", this information is not likely to be of practical purpose in the event of a claim. This is principally for two reasons: Firstly, the insurer will not correspond with the architect's client directly until after the architect has notified the claim. Secondly, since PII is written on a "claims made" basis (see above) it is possible that the insurer at the time of the appointment will not be the insurer at the time a claim is made.

7. **How long does an architect need to remain covered?**
PII covers liability in both contract and tort, making this question very difficult; indeed there is no definitive answer, however below is some brief guidance[1]:

i. **Contract**:
Under the law in England and Wales liability under the appointment contract for each project is either 6 years (simple contracts) or 12 years (deeds) from the architect's last action on a project. For the longest length of run-off cover this is measured from the project with the most recent last action date. This will inevitably take the insurance into the seventh or thirteenth year. The six-year period also coincides with the ARB requirement.

ii. **Tort**:
For tortuous liability in England and Wales the period must be calculated with reference to The Limitation Act 1980 and The Latent Damage Act 1986. The net result on liability periods for negligence actions in tort is the operation of the 15 year long-stop provisions of the 1986 Act. Theoretically this suggests that PII should be

[1] **NB.** Members should note that under Scottish law there are different time periods for suing (limitation) and the extinction of claims (prescription). Members should refer to the Prescription and Limitation (Scotland) Act 1973 (as amended). Time periods may vary in Northern Ireland as well: refer to the Limitation (NI) Order 1989.

RIBA

maintained for this period with the added complication that the architect could become involved as a third party in a claim against somebody else (e.g. the engineer) for probably up to two to three years beyond this time. The ARB requirements do not appear to consider these issues.

See Also: "Retirement rules – how long you should maintain PII after ceasing to practice" (RIBA practice pages July 2003)

Information from the Construction Industry Council (CIC)

All carry the advice:
"Reproduction of this liability briefing is encouraged provided it is reproduced unaltered and in full and the CIC's authorship is acknowledged".

1 Managing Liability through financial caps
http://www.cic.org.uk/liability/lb200402.pdf
2 Professional indemnity insurance for construction consultants
http://www.cic.org.uk/liability/lb200401.pdf
3 Professional indemnity insurance
http://www.cic.org.uk/liability/LA3.pdf

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 6

Continuing Professional Development

Introduction

6.1 Members are expected to continue to develop and update their skills, knowledge and expertise throughout their careers for the benefit of their clients and the quality of the built environment. Learning does not cease on passing Part III and becoming a chartered member. The Royal Institute therefore requires its practising chartered members to undertake **continuing professional development** (CPD) for as long as they continue in practice (RIBA Byelaw 2.8(a)). This is also an obligation under Standard 6 of the Architects' Code, published by the Architects Registration Board and applicable to members registered in the UK.

Rules

6.2 **RIBA Requirements**
Under the RIBA's CPD scheme, practising Chartered Members must undertake to:

- carry out a minimum of **35 hours** of CPD annually;
- achieve a minimum of **100 points** each year of which 50% should be structured CPD wherever possible;
- to complete an annual Professional Development Plan; and
- to keep records of CPD undertaken.

Members should make themselves aware of the Royal Institute's current CPD scheme which can be found on the Royal Institute's web-site at: www.riba.org/go/RIBA/Member/CPD_495.html, or a hard copy may be requested from any RIBA regional office.

CPD 1 January 2005

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 7

Relationships

7.1 **Personal beliefs and duties**
The Royal Institute expects its members to place their duty to their clients and/or employers ahead of their personal religious beliefs or political convictions (see also Guidance Note 1 on conflicts of interest and Guidance Note 8 on employment). If members are faced with an instruction from a client or employer which presents them with a personal moral dilemma, they should withdraw from the situation if at all possible and explain their reasons for doing so to the client or employer. Where members are the 'conscientious objector's' employer, agreement to the withdrawal should not unreasonably be withheld.

7.2 **Duties to other architects**
Members should neither maliciously nor unfairly seek to damage another member's reputation or practice.

7.3 **Supplanting other architects**
Members should not deliberately approach another architect's client in a conscious attempt to take over an active project. Members should therefore avoid, as far as possible, sending advertising mailshots, or any other forms of practice publicity, aimed at a specific project where it is apparent that another architect has already been appointed. This does not prohibit speculative approaches to clients (such as developers) who regularly engage architects.

7.4 **Verifying offers of work**
When members are approached by clients to undertake work on an existing project, reasonable enquiries should be made to establish whether or not any other architects are already involved . If there are, members must clarify with the client whether their role will be to replace an appointed architect or take on separate work within the same project. Members should, unless there is a justifiable reason not to, inform the appointed architect(s) that the client has approached them. However, if the client denies or fails to mention that another architect is already engaged for this work, the Royal Institute is unlikely to regard an omission to notify the original architect as professional misconduct.

7.5 **Taking over someone else's work**
In whatever circumstances a member takes over a project started by someone else, the Royal Institute regards it as good practice to contact the consultants previously engaged in order to establish that their appointment was properly determined and the client holds a licence to use any information (such as drawings, specifications, calculations etc.) they

RIBA

prepared during their commission. (See Guidance Note 4 on Appointments)

7.6 **Acknowledging the contribution of others**
The contribution of others to a member's work should be appropriately acknowledged. Members should not seek to pass off someone else's work as their own.

7.7 **Commenting on the work of others**
Members engaged to review, appraise or comment on another member's work should do so fairly and objectively, based on their own knowledge and experience. Members should not engage in personal criticisms of other members, nor attempt to discredit their work in order to gain advantage.

7.8 **Recognising the need for external advice**
Members should seek appropriate advice when faced with a situation which they recognise as being outside their own or their practice's experience or capabilities.

7.9 **Maintaining professional service**
Members should make arrangements with an appropriately qualified person for the running of their office and the administration of contracts during absences (particularly for periods of more than five working days) and should inform their clients of those arrangements. When in practice as a sole practitioner or sole principal, members could achieve this by establishing networks with other members.

7.10 **Notification of breaches of the Code**
If members become aware of a breach of the Code of Professional Conduct by another member, they should report it to the Royal Institute, with such supporting documentary evidence as is available, for investigation under the Disciplinary Procedures. Failure to report a breach may only be justified when prevented by law or the courts (such as an agreed settlement which precludes any further action).

7.11 **Criminal conviction/disqualification as a director**
A criminal conviction which relates in any way to a member's practice of architecture may be regarded as sufficient grounds for automatic expulsion from membership. Members disqualified from acting as a director, must report this to the Royal Institute for possible investigation under the Disciplinary Procedures.

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 8

Employment and Equal Opportunities

General Requirement

8.1 Members must not unlawfully discriminate against others on the grounds of sex, sexual orientation, race, religion, age, disability or culture.

Employment

8.2 Members who employ staff must comply with all legal requirements and define the conditions of employment, authority and liability of their employees in writing. The Royal Institute's policy on employment (adopted by the RIBA Council in May 2004) is produced below:

RIBA Employment Policy
The RIBA believes that good employment practice, by and for its members, will contribute positively to the effectiveness and influence of the architectural profession. It will also improve business opportunities, employment diversity and personal development, and is vital to the profession's role in raising the quality of our built environment and benefiting society.

8.3 Members should have due regard for the religious, cultural or political interests of their staff and should try to accommodate them as far as is practicable. Members making requests for special dispensation on the basis of their religious, cultural or political beliefs must accept that in the overall interests of clients or the practice generally, an accommodation may not always be possible (see also Guidance Note 1 on conflicts of interest and Guidance Note 7 on relationships).

8.4 **Employment disputes**
The resolution of disputes concerning employment matters will generally be outside the Institute's competence, and should therefore be taken up with an appropriately qualified authority, such as ACAS or the Employment Tribunal. Employment disputes cannot be resolved through the RIBA's disciplinary procedures and in order to form a judgment on whether a member is guilty of professional misconduct, the Disciplinary Committee will require a decision against the member from an authority (such as the Employment Tribunal) with the relevant competence to make such a judgment.

8.5 **Employing Students**
Where an employee is an architectural student undertaking professional experience at Stage 1, (Post Part 1) or Stage Two, (Post Part 2), the

RIBA

employer should also have due regard for the employee's general training and education in accordance with the objectives of the RIBA's Professional Experience and Development Record Scheme (PEDR)[1].

8.6 Members who employ students are expected to:

- provide them with a proper written contract of employment; (NB. The RIBA has produced a model employment contract for the use of members in the UK employing Stage One and Stage Two architectural students)
- nominate an employment mentor to supervise the professional development of the employee and to complete the quarterly PEDR record sheets in a timely manner;
- provide a reasonable breadth of work experience and level of responsibility in accordance with the objectives and regulations of the PEDR scheme
- permit attendance at courses, study days and examinations and for work shadowing in accordance with the objectives and regulations of the PEDR scheme.

Equal Opportunities and the Promotion of Diversity

8.7 Members must have due regard for equality of opportunities and the promotion of diversity. The Royal Institute's policy on equal opportunities, (adopted by RIBA Council in February 2001) is produced below:

RIBA Equal Opportunities Policy
The RIBA values the creative potential which individuals from diverse backgrounds, and with differing skills and abilities, bring to the Institute and the architectural profession. We will endeavour to foster an environment that is free from harassment or unfair discrimination, where human potential can be cultivated and in which the human rights of all individuals are respected.

To achieve this policy the RIBA is committed to:

- Fostering an environment of mutual respect in working relationships between RIBA members, between members and their employees, and between RIBA members and RIBA staff.
- Increasing awareness and understanding of equal opportunities amongst members and staff through public forums and events, the media and training.
- Identifying opportunities for achieving appreciation of diversity and the promotion of equal opportunities in both the architectural profession and in architectural education.
- Monitoring and keeping under review policies and practices within the Institute to ensure the promotion of equal opportunities amongst RIBA members in both architectural practice and in architectural education

[1] The PEDR-is published on www.pedr.co.uk

RIBA

Code of Professional Conduct

Guidance Note 9

Complaints and Dispute Resolution

9.1 **Members' complaint handling procedures**

The Royal Institute recognises that in the course of their work members may occasionally be involved in disputes and complaints. Members are expected to deal with them effectively and fairly, and wherever possible members' practices should operate a procedure which:

- ensures that clients are informed of whom to approach in the event of any problem with the professional service provided; and
- handles disputes and complaints promptly.

Unless advised otherwise by their legal advisers, members should not ignore a complaint. It should be acknowledged and dealt with as appropriate to the grievance expressed.

9.2 **Dispute Resolution**

If a complaint or dispute cannot be resolved by a member's own procedures (as may be the case with a sole practitioner for instance), members and clients may make use of the Royal Institute's various independent Alternative Dispute Resolution (ADR) services, which include mediation, adjudication and arbitration. ADR is explained in more detail in the Annex, and for further details on the RIBA's ADR services, contact the RIBA Dispute Resolution Office (Tel – 020 7307 3649, Fax – 020 7307 3793, Email – adjudication@inst.riba.org).

9.3 **Complaints to the RIBA about professional misconduct**

A complaint or dispute concerning a member's performance is very different from a complaint about their professional conduct. A complaint about performance should be resolved by the member's own complaints procedures (see 9.1 above), or one of the ADR procedures (see 9.2 above and Annex). The RIBA's disciplinary process is unable to provide a solution to specific project or performance disputes. The RIBA's complaints and disciplinary procedures only deal with professional misconduct.

9.4 **Complaint to the Architects Registration Board**

In the UK complaints against a registered architect may also be made to the Architects Registration Board (ARB). Architects found to have breached the ARB's code, may be removed or suspended from the Register which means that they can no longer use the title 'architect'. If a member is sanctioned by the ARB for unacceptable professional conduct or serious professional incompetence, the RIBA's Disciplinary Committee has the discretion to impose a similar sanction.

RIBA

GN9 ANNEX

Dispute Resolution and the RIBA

1. **Background**:
Alternative dispute resolution (ADR) grew out of a need for an effective alternative to litigation. In terms of statute, the most relevant Acts in the United Kingdom are the Arbitration Act 1996, and the Housing Grants Construction & Regeneration Act 1996 (HGCRA).

2. As a result of the processes set out in these Acts, the RIBA became an Arbitrator Appointing Body and an Adjudicator Nominating Body. The Royal Institute also offers a mediation service.

The differences between the available ADR processes

3. **Mediation**
Mediation, formerly known as conciliation, is an informal process which does not impose a resolution to a dispute. It relies on a willingness on both sides to co-operate. Any settlement arising out of mediation only becomes binding if all parties agree to its terms. It is essentially an opportunity for an experienced third party to assist a negotiated settlement.

Mediation is particularly suitable for assisting in the restoration of client-architect relations when there has been a falling-out between parties.

4. **Adjudication**
Adjudication is a formal and binding dispute resolution procedure. The key factor in adjudication, which differentiates it from other procedures, is that it is time limited. Under JCT contracts, for instance, once a dispute has arisen, a notice of adjudication should be given to the responding party with the aim of securing the nomination of an adjudicator, and referral of the dispute to that nominee, within 7 days. Once the matter has been referred to the adjudicator, that person will make a decision within 28 days.

5. The adjudicator's decision is immediately enforceable and binding until the dispute is finally determined by legal proceedings, by arbitration (if applicable) or by agreement. However, if the parties themselves agree to accept the adjudicator's decision as finally determining the dispute, it can be taken no further.

6. **Arbitration**
Arbitration is also a formal and binding dispute resolution procedure. It differs from adjudication in that it has no set time-scales. The arbitrator's decision is binding unless it is appealed and revised/overturned by the courts.

RIBA

It is generally felt that arbitration is more suited to larger disputes of £10,000 or more.

7. The RIBA's Conditions of Engagement for the appointment of an architect contain an arbitration clause which enables disputes to be referred to arbitration. If a dispute arises, both parties should agree to the appointment of a particular arbitrator. If such agreement proves impossible within a specified time, the arbitrator may be appointed by application to the President (or a Vice-President) of the RIBA. (NB. the appointor under SFA92 however, is the President of the Chartered Institute of Arbitrators.)

8. If a dispute arises in a contract where there is no arbitration clause, the parties may make an ad hoc agreement (which should be in writing) to refer the matter to arbitration. Such an agreement may make provision for the arbitrator to be appointed by the President or Vice-President of the RIBA

9. The foregoing ADR processes are available through the Dispute Resolution Office at the RIBA.

ANEXO II

OS CODIGOS DE ÉTICA E CONDUTA NOS ESTADOS UNIDOS

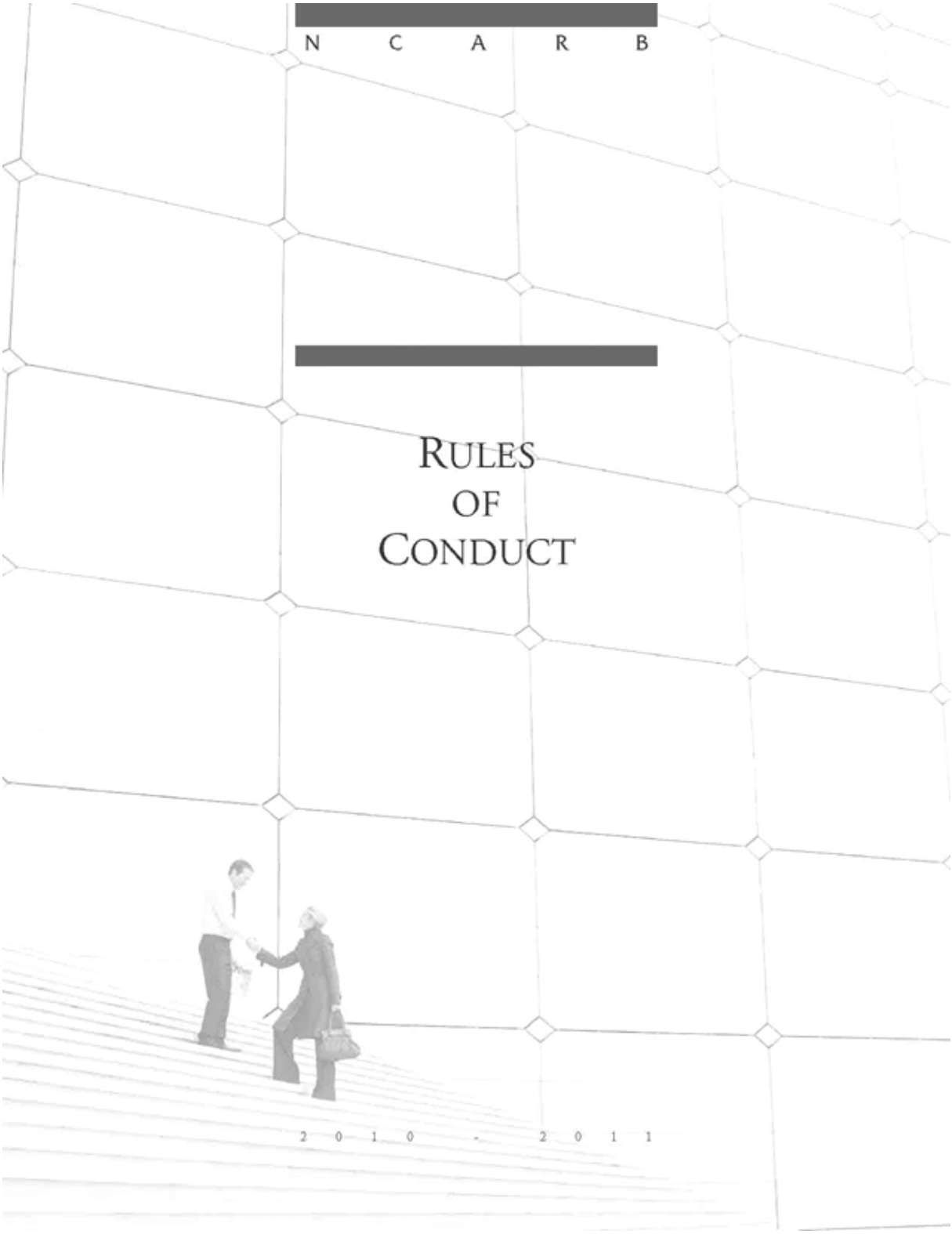
N C A R B
RULES
OF
CONDUCT
2 0 1 0 - 2 0 1 1

NCARB Mission
The National Council of Architectural Registration Boards protects the public health, safety, and welfare by leading the regulation of the practice of architecture through the development and application of standards for licensure and credentialing of architects.

Core Values
NCARB believes in:
- **Integrity** – Honest, impartial, and well-reasoned action.
- **Accountability** – Consistent, equitable, and responsible performance.
- **Transparency** – Clear and accessible rules, policies, procedures, governance, and communication.
- **Collaboration** – Working together toward common goals.
- **Leadership** – Proactive, creative thinking, and decisive actions.
- **Excellence** – Professional, expert, courteous, respectful, and responsive service.

NCARB is a nonprofit corporation comprising the legally constituted architectural registration boards of the 50 states, the District of Columbia, Guam, Puerto Rico, and the U.S. Virgin Islands as its members.

2010-2011 Rules of Conduct
National Council of Architectural Registration Boards
1801 K Street NW, Suite 700K
Washington, DC 20006
202/783-6500
www.ncarb.org

This document was revised in July 2010 and supersedes all previous editions.

2010-2011
RULES OF CONDUCT

INTRODUCTION 1

RULE 1 COMPETENCE 3

RULE 2 CONFLICT OF INTEREST 4

RULE 3 FULL DISCLOSURE 4

RULE 4 COMPLIANCE WITH LAWS 6

RULE 5 PROFESSIONAL CONDUCT 7

2010-2011
RULES OF CONDUCT

INTRODUCTION

These rules of conduct are published by NCARB as a recommended set of rules for Member Boards having the authority to promulgate and enforce rules of conduct applicable to their registrants.

Immediately following the 1975 Annual Meeting, the Board of Directors charged the NCARB Committee on Professional Conduct with drafting a set of rules of conduct for use by Member Boards. The Committee worked on these rules over an 18-month period. Initially, the Committee searched the existing rules of several of its Member Boards. From this search a preliminary set of rules of conduct covering a multitude of matters was prepared. The preliminary rules were finally revised to a draft set of rules in February 1976. That draft was submitted to representatives of various governmental agencies and professional organizations in March 1976. On the basis of informal comment received at that time, the rules were again revised. In November 1976, another series of hearings with governmental officials was held and further revisions were made.

Thereafter, these rules were distributed broadly with requests for comment, and in February 1977 the Committee on Professional Conduct, taking into account the comments received, revised, and redrafted the rules into their present form. The rules were approved by the Member Boards at the 1977 Annual Meeting. At the 1982 NCARB Annual Meeting one amendment to these rules of conduct was approved, adding a new Section 5.1 and renumbering subsequent items accordingly.

Certain Committee assumptions are clarified as follows:

• It is the Committee's belief that a set of rules of conduct, which will be the basis for policing and disciplining members of the profession, should be "hard-edged" rules and should not include those precatory injunctions which are often found in a list of professional obligations. For example, the Committee believes that it is an obligation of all registered architects to assist interns in their development. But the Committee could not conceive of making the failure to perform that obligation the basis for revocation of registration, suspension of registration, or reprimand. Thus, the rules set forth below have all been subjected to the critical test of whether or not an architect violating any one of the rules should be subject to discipline. It is the Committee's judgment that the rules proposed are all rules for which it is appropriate to command compliance and threaten sanctions.

• The Committee views these rules as having as their objective the protection of the public and not the advancement of the interests of the profession of architecture. The Committee believes, however, the profession is advanced by requiring registration holders to act in the public interest. There are, however, various rules of conduct found in many existing state board rules which seem more directed at protecting the profession than advancing the public interest. Such a rule is the prohibition against allowing one architect to supplant another until he/she has adequate proof that the first architect has been properly discharged. Without doubt, such a rule makes the practice more civilized, more orderly, and, under some circumstances, exposes a client to less risk. On the other hand, it was frequently pointed out to the Committee that clients may often wish to verify the competence of a retained architect by engaging a second architect, and it hardly seems appropriate for governmental regulation to prevent that from occurring. Similarly, prohibitions against brokers selling architects' services, fee competition, advertising, free sketches, and the like, seem more appropriately included in professional ethical standards than in rules to be enforced by state agencies.

In protecting the public, there are two general areas of concern. First, non-architects (beginning with the client and including all other members of the construction industry) dealing with an architect should be protected against misrepresentation, fraud, and deceit. It has long been recognized as a proper function of government to protect the consumer of services from such wrongful behavior. Second, the users of a project on which the architect has worked must be protected from a building which is unsafe. This kind of protection by a governmental agency has an even longer history.

2010-2011
Rules of Conduct

• The Committee sought to avoid burdening the architect with standards of conduct which were unreasonable to expect. At the same time, the Committee took into account the fact that the public views the architect or, in the case of an engineering project, the engineer as the only registered professional involved in a leadership position in the construction process, and relies on the registered professional to help safeguard the public interest. Rule 3.3, derived from a similar rule found in the Alaska State Board's rules of conduct, recognizes the special responsibility of the registered architect. In this regard, the architect is not unlike the lawyer who, while enjoined to defend vigorously the position of his/her client, must under certain circumstances abandon his/her partisan effort on behalf of his/her client by virtue of his/her duty as an officer of the court to advance the cause of justice. Similarly, accountants have in recent years been compelled to insist on positions that are not in their client's interest but that are necessary in order to provide the public with full disclosure. So the architect has a fiduciary duty to his/her client, while at the same time has a supervening duty to the public.

• As has been stated above, these rules are intended to point out those areas of behavior for which an architect risks being disciplined by his/her state board. The enforcement of these rules is the subject of a paper titled "Procedural Requirements for Discipline of Architects by State Architectural Registration Boards," prepared and distributed by the Professional Conduct Committee. Enforcement, of course, raises quite special problems. State registration boards are notoriously understaffed and underfunded. Nonetheless, the Committee believes the experience of some of our Member Boards in using available resources to assist in enforcement will provide guidance to other state boards that have despaired of being able to enforce rules of conduct in the past. The paper on enforcement suggests strategies by which the state boards can police the profession and can effectively enforce these rules. The Committee, however, does not believe that an infraction of each of these rules will yield the same punishment. Obviously, any disciplinary body takes into account a multitude of mitigating circumstances. In addition, a first infraction of some of the rules would, in all likelihood, not result in disciplinary action. For example, very few responsible and honorable architects avoid negligence completely in their careers. On the other hand, the board must have the right to discipline and, if necessary, revoke the registration of an architect with a demonstrated record of incompetence.

• The Committee struggled with the question of the necessary proximity between the act proscribed and the public interest involved. As an example, we can pick out three points on a line all leading to unsafe structures which the public clearly has an interest in preventing. The first point, for purposes of this illustration, is architects bidding against each other on the basis of fee. There is evidence that buildings constructed from the work of architects who have won the job on the basis of a low fee have more problems than buildings generally. As a second point on the line, buildings designed by architects who suffer from substantial physical or mental disabilities contain a much higher risk of defects than buildings generally. As a final point on the line, there is the architect who has been chronically negligent in his/her past projects and is likely to perform with similar negligence in the future. The Committee was compelled to ask itself whether the odds were sufficiently high in connection with the competitive bidding issue to warrant a registration board attempting to protect the public at that point on the line. A similar question was raised concerning the architect whose competence is physically or mentally impaired. In a sense, disciplining the architect after the defective building had been discovered was the least effective way of protecting the public. This kind of inquiry resulted in the Committee's deleting any reference to competitive bidding in its rules but retaining a rule concerning physical or mental disabilities on the grounds that the protection of the public required that the board have power to step in when it has evidence that such a condition exists and is likely to impair the competence of the architect. Similar inquiries were made in connection with many of the other rules set forth in this document.

GUIDELINES

RULE 1 COMPETENCE

1.1 In practicing architecture, an architect's primary duty is to protect the public's health, safety, and welfare. In discharging this duty, an architect shall act with reasonable care and competence, and shall apply the knowledge and skill which is ordinarily applied by architects of good standing, practicing in the same locality.

COMMENTARY

Although many of the existing state board rules of conduct fail to mention standards of competence, it is clear that the public expects that incompetence will be disciplined and, where appropriate, will result in revocation of the license. Rule 1.1 sets forth the common law standard which has existed in this country for 100 years or more in judging the performance of architects. While some courts have stated that an architect, like the manufacturer of goods, warrants that his/her design is fit for its intended use, this rule specifically rejects the minority standard in favor of the standard applied in the vast majority of jurisdictions that the architect need be careful but need not always be right. In an age of national television, national universities, a national registration exam, and the like, the reference to the skill and knowledge applied in the same locality may be less significant than it was in the past when there was a wide disparity across the face of the United States in the degree of skill and knowledge which an architect was expected to bring to his/her work. Nonetheless, the courts have still recognized this portion of the standard, and it is true that what may be expected of an architect in a complex urban setting may vary from what is expected in a more simple, rural environment.

1.2 In designing a project, an architect shall take into account all applicable state and municipal building laws and regulations. While an architect may rely on the advice of other professionals (e.g., attorneys, engineers, and other qualified persons) as to the intent and meaning of such laws and regulations, once having obtained such advice, an architect shall not knowingly design a project in violation of such laws and regulations.

COMMENTARY

It should be noted that the rule is limited to applicable state and municipal building laws and regulations. Every major project being built in the United States is subject to a multitude of laws in addition to the applicable building laws and regulations. As to these other laws, it may be negligent of the architect to have failed to take them into account, but the rule does not make the architect specifically responsible for such other laws. Even the building laws and regulations are of sufficient complexity that the architect may be required to seek the interpretation of other professionals. The rule permits the architect to rely on the advice of such other professionals.

1.3 An architect shall undertake to perform professional services only when he/she, together with those whom the architect may engage as consultants, is qualified by education, training, and experience in the specific technical areas involved.

COMMENTARY

While an architect is licensed to undertake any project which falls within the definition of the practice of architecture, as a professional, the architect must understand and be limited by the limitations of his/her own capacity and knowledge. Where an architect lacks experience, the rule supposes that he/she will retain consultants who can appropriately supplement his/her own capacity. If an architect chooses to undertake a project where he/she lacks knowledge and where he/she does not seek such supplementing consultants, the architect has violated the rule.

1.4 No person shall be permitted to practice architecture if, in the board's judgment, such person's professional competence is substantially impaired by physical or mental disabilities.

2010-2011
RULES OF CONDUCT

COMMENTARY
Here the state registration board is given the opportunity to revoke or suspend a license when the board has suitable evidence that the license holder's professional competence is impaired by physical or mental disabilities. Thus, the board need not wait until a building fails in order to revoke the license of an architect whose addiction to alcohol, for example, makes it impossible for that person to perform professional services with necessary care.

RULE 2 CONFLICT OF INTEREST

2.1 An architect shall not accept compensation in connection with services from more than one party on a project (and never in connection with specifying or endorsing materials or equipment) unless the circumstances are fully disclosed to and agreed to (such disclosure and agreement to be in writing) by all interested parties.

COMMENTARY
This rule recognizes that in some circumstances an architect may receive compensation from more than one party involved in a project but that such bifurcated loyalty is unacceptable unless all parties have understood it and accepted it.

2.2 If an architect has any business association or direct or indirect financial interest which is substantial enough to influence his/her judgment in connection with the performance of professional services, the architect shall fully disclose in writing to his/her client or employer the nature of the business association or financial interest, and if the client or employer objects to such association or financial interest, the architect will either terminate such association or interest or offer to give up the commission or employment.

COMMENTARY
Like 2.1, this rule is directed at conflicts of interest. It requires disclosure by the architect of any interest which would affect the architect's performance.

2.3 An architect shall not solicit or accept compensation from material or equipment suppliers in connection with specifying or endorsing their products. As used herein, "compensation" shall not mean customary and reasonable business hospitality, entertainment, or product education.

COMMENTARY
This rule appears in most of the existing state standards. It is absolute and does not provide for waiver by agreement. Customary and reasonable business hospitality, entertainment, and product education, while not furnishing a clear definition of what is and is not allowed is nevertheless well understood by state ethics laws, company policies, and tax guidelines that wish to allow what is usual and appropriate in the industry in terms of dining, entertainment, and travel while ruling out lavish or excessive expenditures.

2.4 When acting as the interpreter of building contract documents and the judge of contract performance, an architect shall render decisions impartially, favoring neither party to the contract.

COMMENTARY
This rule applies only when the architect is acting as the interpreter of building contract documents and the judge of contract performance. The rule recognizes that these roles are not inevitable and that there may be circumstances (for example, where the architect has an interest in the owning entity) in which the architect may appropriately decline to act in those two roles. In general, however, the rule governs the customary construction industry relationship where the architect, though paid by the owner and owing the owner his/her loyalty, is nonetheless required, in fulfilling his/her role in the typical construction industry documents, to act with impartiality.

RULE 3 FULL DISCLOSURE

3.1 An architect, making public statements on architectural questions, shall disclose when he/she is being compensated for making such statement or when he/she has an economic interest in the issue.

4

COMMENTARY
Architects frequently and appropriately make statements on questions affecting the environment in the architect's community. As citizens and as members of a profession acutely concerned with environmental change, they doubtless have an obligation to be heard on such questions. Many architects may, however, be representing the interests of potential developers when making statements on such issues. It is consistent with the probity which the public expects from members of the architectural profession that they not be allowed under the circumstances described in the rule to disguise the fact that they are not speaking on the particular issue as an independent professional but as a professional engaged to act on behalf of a client.

3.2 An architect shall accurately represent to a prospective or existing client or employer his/her qualifications, capabilities, experience, and the scope of his/her responsibility in connection with work for which he/she is claiming credit.

COMMENTARY
Many important projects require a team of architects to do the work. Regrettably, there has been some conflict in recent years when individual members of that team have claimed greater credit for the project than was appropriate to their work done. It should be noted that a young architect who develops his/her experience working under a more senior architect has every right to claim credit for the work which he/she did. On the other hand, the public must be protected from believing that the younger architect's role was greater than was the fact.

3.3 If, in the course of his/her work on a project, an architect becomes aware of a decision taken by his/her employer or client, against the architect's advice, which violates applicable state or municipal building laws and regulations and which will, in the architect's judgment, materially and adversely affect the safety to the public of the finished project, the architect shall

(i) report the decision to the local building inspector or other public official charged with the enforcement of the applicable state or municipal building laws and regulations,
(ii) refuse to consent to the decision, and
(iii) in circumstances where the architect reasonably believes that other such decisions will be taken notwithstanding his/her objection, terminate his/herservices with reference to the project unless the architect is able to cause the matter to be resolved by other means.

In the case of a termination in accordance with Clause (iii), the architect shall have no liability to his/her client or employer on account of such termination.

COMMENTARY
This rule holds the architect to the same standard of independence which has been applied to lawyers and accountants. In the circumstances described, the architect is compelled to report the matter to a public official even though to do so may substantially harm the architect's client. Note that the circumstances are violations of building laws which adversely affect the safety of the finished project. While a proposed technical violation of building laws (e.g., a violation which does not affect the public safety) will cause a responsible architect to take action to oppose its implementation, the Committee specifically does not make such a proposed violation trigger the provisions of this rule. The rule specifically intends to exclude safety problems during the course of construction which are traditionally the obligation of the contractor. There is no intent here to create a liability for the architect in this area. Clause (iii) gives the architect the obligation to terminate his/her services if he/she has clearly lost professional control. The standard is that the architect reasonably believes that other such decisions will be taken notwithstanding his/her objection. The rule goes on to provide that the architect shall not be liable for a termination made pursuant to Clause (iii). Such an exemption from contract liability is necessary if the architect is to be free to refuse to participate on a project in which such decisions are being made.

2010-2011
RULES OF CONDUCT

3.4 An architect shall not deliberately make a false statement or fail deliberately to disclose accurately and completely a material fact requested in connection with his/her application for registration or renewal or otherwise lawfully requested by the board.

COMMENTARY

The registration board which grants registration or renews registration on the basis of a misrepresentation by the applicant must have the power to revoke that registration.

3.5 An architect shall not assist the application for registration of a person known by the architect to be unqualified in respect to education, training, experience, or character.

3.6 An architect possessing knowledge of a violation of these rules by another architect shall report such knowledge to the board.

COMMENTARY

This rule has its analogue in the Code of Professional Responsibility for lawyers. Its thrust is consistent with the special responsibility which the public expects from architects.

RULE 4 COMPLIANCE WITH LAWS

4.1 An architect shall not, in the conduct of his/her architectural practice, knowingly violate any state or federal criminal law.

COMMENTARY

This rule is concerned with the violation of a state or federal criminal law while in the conduct of the registrant's professional practice. Thus, it does not cover criminal conduct entirely unrelated to the registrant's architectural practice. It is intended, however, that rule 5.4 will cover reprehensible conduct on the part of the architect not embraced by rule 4.1. At present, there are several ways in which Member Boards have dealt with this sort of rule. Some have disregarded the requirement that the conduct be related to professional practice and have provided for discipline whenever the architect engages in a crime involving "moral turpitude."

The Committee declined the use of that phrase, as its meaning is by no means clearly or uniformly understood. Some Member Boards discipline for felony crimes and not for misdemeanor crimes. While the distinction between the two was once the distinction between serious crimes and technical crimes, that distinction has been blurred in recent years. Accordingly, the Committee specifies crimes in the course of the architect's professional practice, and, under 5.4, gives to the Member Board discretion to deal with other reprehensible conduct. Note that the rule is concerned only with violations of state or federal criminal law. The Committee specifically decided against the inclusion of violations of the laws of other nations. Not only is it extremely difficult for a Member Board to obtain suitable evidence of the interpretation of foreign laws, it is not unusual for such laws to be at odds with the laws, or, at least, the policy of the United States. For example, the failure to follow the dictates of the "anti-Israel boycott" laws found in most Arab jurisdictions is a crime under the laws of most of those jurisdictions; while the anti-Israel boycott is contrary to the policy of the government of the United States and following its dictates is illegal under the laws of the United States.

4.2 An architect shall neither offer nor make any payment or gift to a government official (whether elected or appointed) with the intent of influencing the official's judgment in connection with a prospective or existing project in which the architect is interested.

COMMENTARY

Rule 4.2 tracks a typical bribe statute. It is covered by the general language of 4.1, but it was the Committee's view that 4.2 should be explicitly set out in the rules of conduct. Note that all of the rules under this section look to the conduct of the architect and not to whether or not the architect has actually been convicted under a criminal law. An architect who bribes a public official is subject to discipline by the state registration board, whether or not the architect has been convicted under the state criminal procedure.

4.3 An architect shall comply with the registration laws and regulations governing his/her professional practice in any United States jurisdiction. An architect may be subject to disciplinary action if, based on grounds substantially similar to those which lead to disciplinary action in this jurisdiction, the architect is disciplined in any other United States jurisdiction.

COMMENTARY

Here, again, for the reasons set out under 4.1, the Committee chose to limit this rule to United States jurisdictions.

4.4 An employer engaged in the practice of architecture shall not have been found by a court or an administrative tribunal to have violated any applicable federal or state law protecting the rights of persons working for the employer with respect to fair labor standards or with respect to maintaining a workplace free of discrimination. [States may choose instead to make specific reference to the "Federal Fair Labor Standards Act of 1938, as amended" and the "Equal Employment Opportunity Act of 1972, as amended" and to state laws of similar scope.] For purposes of this rule, any registered architect employed by a firm engaged in the practice of architecture who is in charge of the firm's architectural practice, either alone or with other architects, shall be deemed to have violated this rule if the firm has violated this rule.

RULE 5 PROFESSIONAL CONDUCT

5.1 Each office engaged in the practice of architecture shall have an architect resident and regularly employed in that office.

5.2 An architect may sign and seal technical submissions only if the technical submissions were: (i) prepared by the architect; (ii) prepared by persons under the architect's responsible control; (iii) prepared by another architect registered in the same jurisdiction if the signing and sealing architect has reviewed the other architect's work and either has coordinated the preparation of the work or has integrated the work into his/her own technical submissions; or (iv) prepared by another architect registered in any United States jurisdiction and holding the certification issued by the National Council of Architectural Registration Board if (a) the signing and sealing architect has reviewed the other architect's work and has integrated the work into his/her own technical submissions and (b) the other architect's technical submissions are prototypical building documents. An architect may also sign and seal drawings, specifications, or other work which is not required by law to be prepared by an architect if the architect has reviewed such work and has integrated it into his/her own technical submissions. "Responsible control" shall be that amount of control over and detailed professional knowledge of the content of technical submissions during their preparation as is ordinarily exercised by a registered architect applying the required professional standard of care, including but not limited to an architect's integration of information from manufacturers, suppliers, installers, the architect's consultants, owners, contractors, or other sources the architect reasonably trusts that is incidental to and intended to be incorporated into the architect's technical submissions if the architect has coordinated and reviewed such information. Other review, or review and correction, of technical submissions after they have been prepared by

others does not constitute the exercise of responsible control because the reviewer has neither control over nor detailed professional knowledge of the content of such submissions throughout their preparation. Any registered architect signing or sealing technical submissions not prepared by that architect but prepared under the architect's responsible control by persons not regularly employed in the office where the architect is resident, shall maintain and make available to the board upon request for at least five years following such signing and sealing, adequate and complete records demonstrating the nature and extent of the architect's control over and detailed knowledge of such technical submissions throughout their preparation. Any registered architect signing or sealing technical submissions integrating the work of another architect into the registered architect's own work as permitted under clauses (iii) or (iv) above shall maintain and make available to the board upon request for at least five years following such signing and sealing, adequate and complete records demonstrating the nature and extent of the registered architect's review of and integration of the work of such other architect's work into his/her own technical submissions, and that such review and integration met the required professional standard of care.

COMMENTARY

This provision reflects current practice by which the architect's final construction documents may comprise the work of other architects as well as that of the architect who signs and seals professional submissions. The architect is permitted to apply his/her seal to work over which the architect has both control and detailed professional knowledge, and also to work prepared under the direct supervision of another architect whom he/she employs when the architect has both coordinated and reviewed the work.

5.3 An architect shall neither offer nor make any gifts, other than gifts of nominal value (including, for example, reasonable entertainment and hospitality), with the intent of influencing the judgment of an existing or prospective client in connection with a project in which the architect is interested.

COMMENTARY

This provision refers to "private bribes" (which are ordinarily not criminal in nature) and the unseemly conduct of using gifts to obtain work. Note that the rule realistically excludes reasonable entertainment and hospitality and other gifts of nominal value.

5.4 An architect shall not engage in conduct involving fraud or wanton disregard of the rights of others.

COMMENTARY

Violations of this rule may involve criminal conduct not covered by 4.1, or other reprehensible conduct which the board believes should warrant discipline. A state board must, in any disciplinary matter, be able to point to a specific rule which has been violated. An architect who is continuously involved in nighttime burglaries (no connection to his/her daytime professional practice) is not covered by 4.1 (crimes committed "in the conduct of his/her architectural practice"). Serious misconduct, even though not related to professional practice, may well be grounds for discipline. Lawyers commenting on the rules had little trouble with the standard set in 5.4; it applies to conduct which would be characterized as wicked, as opposed to minor breaches of the law. While each board must "flesh out" the rule, murder, rape, arson, burglary, extortion, grand larceny, and the like would be conduct subject to the rule, while disorderly conduct, traffic violations, tax violations, and the like would not be considered subject to the rule.

5.5 An architect shall not make misleading, deceptive, or false statements or claims.

COMMENTARY

An architect who fails to accurately and completely disclose information, even when not related to the practice of architecture, may be subject to disciplinary actions if the board concludes that the failure was serious and material.

THE AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS

Ethics

FROM THE OFFICE OF GENERAL COUNSEL

2007 Code of Ethics & Professional Conduct

Preamble

Members of The American Institute of Architects are dedicated to the highest standards of professionalism, integrity, and competence. This Code of Ethics and Professional Conduct states guidelines for the conduct of Members in fulfilling those obligations. The Code is arranged in three tiers of statements: Canons, Ethical Standards, and Rules of Conduct:

- Canons are broad principles of conduct.
- Ethical Standards (E.S.) are more specific goals toward which Members should aspire in professional performance and behavior.
- Rules of Conduct (**Rule**) are mandatory; violation of a Rule is grounds for disciplinary action by the Institute. Rules of Conduct, in some instances, implement more than one Canon or Ethical Standard.

The **Code** applies to the professional activities of all classes of Members, wherever they occur. It addresses responsibilities to the public, which the profession serves and enriches; to the clients and users of architecture and in the building industries, who help to shape the built environment; and to the art and science of architecture, that continuum of knowledge and creation which is the heritage and legacy of the profession.

Commentary is provided for some of the Rules of Conduct. That commentary is meant to clarify or elaborate the intent of the rule. The commentary is not part of the **Code**. Enforcement will be determined by application of the Rules of Conduct alone; the commentary will assist those seeking to conform their conduct to the **Code** and those charged with its enforcement.

Statement in Compliance With Antitrust Law

The following practices are not, in themselves, unethical, unprofessional, or contrary to any policy of The American Institute of Architects or any of its components:

(1) submitting, at any time, competitive bids or price quotations, including in circumstances where price is the sole or principal consideration in the selection of an architect;
(2) providing discounts; or
(3) providing free services.

Individual architects or architecture firms, acting alone and not on behalf of the Institute or any of its components, are free to decide for themselves whether or not to engage in any of these practices. Antitrust law permits the Institute, its components, or Members to advocate legislative or other government policies or actions relating to these practices. Finally, architects should continue to consult with state laws or regulations governing the practice of architecture.

CANON I

General Obligations

Members should maintain and advance their knowledge of the art and science of architecture, respect the body of architectural accomplishment, contribute to its growth, thoughtfully consider the social and environmental impact of their professional activities, and exercise learned and uncompromised professional judgment.

E.S. 1.1 Knowledge and Skill: Members should strive to improve their professional knowledge and skill.

Rule 1.101 In practicing architecture, Members shall demonstrate a consistent pattern of reasonable care and competence, and shall apply the technical knowledge and skill which is ordinarily applied by architects of good standing practicing in the same locality.

Commentary: By requiring a "consistent pattern" of adherence to the common law standard of competence, this rule allows for discipline of a Member who more than infrequently does not achieve that standard. Isolated instances of minor lapses would not provide the basis for discipline.

E.S. 1.2 Standards of Excellence: Members should continually seek to raise the standards of aesthetic excellence, architectural education, research, training, and practice.

E.S. 1.3 Natural and Cultural Heritage: Members should respect and help conserve their natural and cultural heritage while striving to improve the environment and the quality of life within it.

E.S. 1.4 Human Rights: Members should uphold human rights in all their professional endeavors.

Rule 1.401 Members shall not discriminate in their professional activities on the basis of race, religion, gender, national origin, age, disability, or sexual orientation.

E.S. 1.5 Allied Arts & Industries:
Members should promote allied arts and contribute to the knowledge and capability of the building industries as a whole.

CANON II

Obligations to the Public

Members should embrace the spirit and letter of the law governing their professional affairs and should promote and serve the public interest in their personal and professional activities.

E.S. 2.1 Conduct:
Members should uphold the law in the conduct of their professional activities.

Rule 2.101 Members shall not, in the conduct of their professional practice, knowingly violate the law.

Commentary: The violation of any law, local, state or federal, occurring in the conduct of a Member's professional practice, is made the basis for discipline by this rule. This includes the federal Copyright Act, which prohibits copying architectural works without the permission of the copyright owner. Allegations of violations of this rule must be based on an independent finding of a violation of the law by a court of competent jurisdiction or an administrative or regulatory body.

Rule 2.102 Members shall neither offer nor make any payment or gift to a public official with the intent of influencing the official's judgment in connection with an existing or prospective project in which the Members are interested.

Commentary: This rule does not prohibit campaign contributions made in conformity with applicable campaign financing laws.

Rule 2.103 Members serving in a public capacity shall not accept payments or gifts which are intended to influence their judgment.

Rule 2.104 Members shall not engage in conduct involving fraud or wanton disregard of the rights of others.

Commentary: This rule addresses serious misconduct whether or not related to a Member's professional practice. When an alleged violation of this rule is based on a violation of a law, or of fraud, then its proof must be based on an independent finding of a violation of the law or a finding of fraud by a court of competent jurisdiction or an administrative or regulatory body.

Rule 2.105 If, in the course of their work on a project, the Members become aware of a decision taken by their employer or client which violates any law or regulation and which will, in the Members' judgment, materially affect adversely the safety to the public of the finished project, the Members shall:
(a) advise their employer or client against the decision,
(b) refuse to consent to the decision, and
(c) report the decision to the local building inspector or other public official charged with the enforcement of the applicable laws and regulations, unless the Members are able to cause the matter to be satisfactorily resolved by other means.

Commentary: This rule extends only to violations of the building laws that threaten the public safety. The obligation under this rule applies only to the safety of the finished project, an obligation coextensive with the usual undertaking of an architect.

Rule 2.106 Members shall not counsel or assist a client in conduct that the architect knows, or reasonably should know, is fraudulent or illegal.

E.S. 2.2 Public Interest Services:
Members should render public interest professional services, including pro bono services, and encourage their employees to render such services. Pro bono services are those rendered without expecting compensation, including those rendered for indigent persons, after disasters, or in other emergencies.

E.S. 2.3 Civic Responsibility:
Members should be involved in civic activities as citizens and professionals, and should strive to improve public appreciation and understanding of architecture and the functions and responsibilities of architects.

Rule 2.301 Members making public statements on architectural issues shall disclose when they are being compensated for making such statements or when they have an economic interest in the issue.

CANON III

Obligations to the Client

Members should serve their clients competently and in a professional manner, and should exercise unprejudiced and unbiased judgment when performing all professional services.

E.S. 3.1 Competence:
Members should serve their clients in a timely and competent manner.

Rule 3.101 In performing professional services, Members shall take into account applicable laws and regulations. Members may rely on the advice of other qualified persons as to the intent and meaning of such regulations.

Rule 3.102 Members shall undertake to perform professional services only when they, together with those whom they may engage as consultants, are qualified by education, training, or experience in the specific technical areas involved.

Commentary: This rule is meant to ensure that Members not undertake projects that are beyond their professional capacity. Members venturing into areas that require expertise they do not possess may obtain that expertise by additional education, training, or through the retention of consultants with the necessary expertise.

Rule 3.103 Members shall not materially alter the scope or objectives of a project without the client's consent.

E.S. 3.2 Conflict of Interest:
Members should avoid conflicts of interest in their professional practices and fully disclose all unavoidable conflicts as they arise.

Rule 3.201 A Member shall not render professional services if the Member's professional judgment could be affected by responsibilities to another project or person, or by the Member's own interests, unless all those who rely on the Member's judgment consent after full disclosure.

Commentary: This rule is intended to embrace the full range of situations that may present a Member with a conflict between his interests or responsibilities and the interest of others. Those who are entitled to disclosure may include a client, owner, employer, contractor, or others who rely on or are affected by the Member's professional decisions. A Member who cannot appropriately communicate about a conflict directly with an affected person must take steps to ensure that disclosure is made by other means.

Rule 3.202 When acting by agreement of the parties as the independent interpreter of building contract documents and the judge of contract performance, Members shall render decisions impartially.

Commentary: This rule applies when the Member, though paid by the owner and owing the owner loyalty, is nonetheless required to act with impartiality in fulfilling the architect's professional responsibilities.

E.S. 3.3 Candor and Truthfulness:
Members should be candid and truthful in their professional communications and keep their clients reasonably informed about the clients' projects.

Rule 3.301 Members shall not intentionally or recklessly mislead existing or prospective clients about the results that can be achieved through the use of the Members' services, nor shall the Members state that they can achieve results by means that violate applicable law or this **Code**.

Commentary: This rule is meant to preclude dishonest, reckless, or illegal representations by a Member either in the course of soliciting a client or during performance.

E.S. 3.4 Confidentiality:
Members should safeguard the trust placed in them by their clients.

Rule 3.401 Members shall not knowingly disclose information that would adversely affect their client or that they have been asked to maintain in confidence, except as otherwise allowed or required by this **Code** or applicable law.

*Commentary: To encourage the full and open exchange of information necessary for a successful professional relationship, Members must recognize and respect the sensitive nature of confidential client communications. Because the law does not recognize an architect-client privilege, however, the rule permits a Member to reveal a confidence when a failure to do so would be unlawful or contrary to another ethical duty imposed by this **Code**.*

CANON IV

Obligations to the Profession

Members should uphold the integrity and dignity of the profession.

E.S. 4.1 Honesty and Fairness:
Members should pursue their professional activities with honesty and fairness.

Rule 4.101 Members having substantial information which leads to a reasonable belief that another Member has committed a violation of this **Code** which raises a serious question as to that Member's honesty, trustworthiness, or fitness as a Member, shall file a complaint with the National Ethics Council.

Commentary: Often, only an architect can recognize that the behavior of another architect poses a serious question as to that other's professional integrity. In those circumstances, the duty to the professional's calling requires that a complaint be filed. In most jurisdictions, a complaint that invokes professional standards is protected from a libel or slander action if the complaint was made in good faith. If in doubt, a Member should seek counsel before reporting on another under this rule.

Rule 4.102 Members shall not sign or seal drawings, specifications, reports, or other professional work for which they do not have responsible control.

Commentary: Responsible control means the degree of knowledge and supervision ordinarily required by the professional standard of care. With respect to the work of licensed consultants, Members may sign or seal such work if they have reviewed it, coordinated its preparation, or intend to be responsible for its adequacy.

Rule 4.103 Members speaking in their professional capacity shall not knowingly make false statements of material fact.

Commentary: This rule applies to statements in all professional contexts, including applications for licensure and AIA membership.

E.S. 4.2 Dignity and Integrity:
Members should strive, through their actions, to promote the dignity and integrity of the profession, and to ensure that their representatives and employees conform their conduct to this **Code**.

Rule 4.201 Members shall not make misleading, deceptive, or false statements or claims about their professional qualifications, experience, or performance and shall accurately state the scope and nature of their responsibilities in connection with work for which they are claiming credit.

Commentary: This rule is meant to prevent Members from claiming or implying credit for work which they did not do, misleading others, and denying other participants in a project their proper share of credit.

Rule 4.202 Members shall make reasonable efforts to ensure that those over whom they have supervisory authority conform their conduct to this **Code**.

Commentary: What constitutes "reasonable efforts" under this rule is a common sense matter. As it makes sense to ensure that those over whom the

*architect exercises supervision be made generally aware of the **Code**, it can also make sense to bring a particular provision to the attention of a particular employee when a situation is present which might give rise to violation.*

CANON V

Obligations to Colleagues

Members should respect the rights and acknowledge the professional aspirations and contributions of their colleagues.

E.S. 5.1 Professional Environment: Members should provide their associates and employees with a suitable working environment, compensate them fairly, and facilitate their professional development.

E.S. 5.2 Intern and Professional Development: Members should recognize and fulfill their obligation to nurture fellow professionals as they progress through all stages of their career, beginning with professional education in the academy, progressing through internship and continuing throughout their career.

E.S. 5.3 Professional Recognition: Members should build their professional reputation on the merits of their own service and performance and should recognize and give credit to others for the professional work they have performed.

Rule 5.301 Members shall recognize and respect the professional contributions of their employees, employers, professional colleagues, and business associates.

Rule 5.302 Members leaving a firm shall not, without the permission of their employer or partner, take designs, drawings, data, reports, notes, or other materials relating to the firm's work, whether or not performed by the Member.

Rule 5.303 A Member shall not unreasonably withhold permission from a departing employee or partner to take copies of designs, drawings, data, reports, notes, or other materials relating to work performed by the employee or partner that are not confidential.

Commentary: A Member may impose reasonable conditions, such as the payment of copying costs, on the right of departing persons to take copies of their work.

CANON VI

Obligations to the Environment

Members should promote sustainable design and development principles in their professional activities.

E.S. 6.1 Sustainable Design: In performing design work, Members should be environmentally responsible and advocate sustainable building and site design.

E.S. 6.2 Sustainable Development: In performing professional services, Members should advocate the design, construction, and operation of sustainable buildings and communities.

E.S. 6.3 Sustainable Practices: Members should use sustainable practices within their firms and professional organizations, and they should encourage their clients to do the same.

RULES OF APPLICATION, ENFORCEMENT, AND AMENDMENT

Application

The **Code of Ethics and Professional Conduct** applies to the professional activities of all members of the AIA.

Enforcement

The Bylaws of the Institute state procedures for the enforcement of the **Code of Ethics and Professional Conduct**. Such procedures provide that:

(1) Enforcement of the **Code** is administered through a National Ethics Council, appointed by the AIA Board of Directors.

(2) Formal charges are filed directly with the National Ethics Council by Members, components, or anyone directly aggrieved by the conduct of the Members.

(3) Penalties that may be imposed by the National Ethics Council are:
(a) Admonition
(b) Censure
(c) Suspension of membership for a period of time
(d) Termination of membership.

(4) Appeal procedures are available.

(5) All proceedings are confidential, as is the imposition of an admonishment; however, all other penalties shall be made public.

Enforcement of Rules 4.101 and 4.202 refer to and support enforcement of other Rules. A violation of Rules 4.101 or 4.202 cannot be established without proof of a pertinent violation of at least one other Rule.

Amendment

The **Code of Ethics and Professional Conduct** may be amended by the convention of the Institute under the same procedures as are necessary to amend the Institute's Bylaws. The **Code** may also be amended by the AIA Board of Directors upon a two-thirds vote of the entire Board.

***2007 Edition**. This copy of the **Code of Ethics** is current as of December 2007. Contact the General Counsel's Office for further information at (202) 626-7311.*

ANEXO III

OS CODIGOS DE ÉTICA E CONDUTA NO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA** - **Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o disposto nos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, obriga a todos os profissionais do Sistema Confea/Crea a observância e cumprimento do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;

Considerando as mudanças ocorridas nas condições históricas, econômicas, sociais, políticas e culturais da Sociedade Brasileira, que resultaram no amplo reordenamento da economia, das organizações empresariais nos diversos setores, do aparelho do Estado e da Sociedade Civil, condições essas que têm contribuído para pautar a "ética" como um dos temas centrais da vida brasileira nas últimas décadas;

Considerando que um "código de ética profissional" deve ser resultante de um pacto profissional, de um acordo crítico coletivo em torno das condições de convivência e relacionamento que se desenvolve entre as categorias integrantes de um mesmo sistema profissional, visando uma conduta profissional cidadã;

Considerando a reiterada demanda dos cidadãos-profissionais que integram o Sistema Confea/Crea, especialmente explicitada através dos Congressos Estaduais e Nacionais de Profissionais, relacionada à revisão do "Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo" adotado pela Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971;

Considerando a deliberação do IV Congresso Nacional de Profissionais – IV CNP sobre o tema "Ética Profissional", aprovada por unanimidade, propondo a revisão do Código de Ética Profissional vigente e indicando o Colégio de Entidades Nacionais - CDEN para elaboração do novo texto,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do CDEN - Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação.

Art. 3º O Confea, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta, deve editar Resolução adotando novo "Manual de Procedimentos para a condução de processo de infração ao código de Ética Profissional".

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em conjunto, após a publicação desta Resolução, devem desenvolver campanha nacional visando a ampla divulgação deste Código de Ética Profissional, especialmente junto às entidades de classe, instituições de ensino e profissionais em geral.

Art. 5° O Código de Ética Profissional, adotado por esta Resolução, entra em vigor à partir de 1° de agosto de 2003.

Art. 6º Fica revogada a Resolução 205, de 30 de setembro de 1971 e demais disposições em contrário, a partir de 1º de agosto de 2003.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

Eng. Wilson Lang
Presidente

Publicada no D.O.U de 12 de dezembro de 2002 – Seção 1, pág. 359/360

ESTRUTURA

TÍTULO

1. PROCLAMAÇÃO
2. PREÂMBULO
3. DA IDENTIDADE DAS PROFISSÕES E DOS PROFISSIONAIS
4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS
5. DOS DEVERES
6. DAS CONDUTAS VEDADAS
7. DOS DIREITOS
8. DA INFRAÇÃO ÉTICA

TÍTULO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA, DA AGRONOMIA, DA GEOLOGIA, DA GEOGRAFIA E DA METEOROLOGIA

1. **PROCLAMAÇÃO**

As Entidades Nacionais representativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia pactuam e proclamam o presente **Código de Ética Profissional.**

2. **PREÂMBULO**.

Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.

Art. 3º As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.

3. **DA IDENTIDADE DAS PROFISSÕES E DOS PROFISSIONAIS**

Art. 4º As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.

Art. 5º Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento.

Art. 6º O objetivo das profissões e a ação dos profissionais voltam-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

Art. 7º As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.
4. **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS.** Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:
Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;
Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;
Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;
Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;
Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;
Da intervenção profissional sobre o meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;
Da liberdade e segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

5. **DOS DEVERES.**

Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:

I – ante o ser humano e seus valores:

a) oferecer seu saber para o bem da humanidade;

b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;

c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;

d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;

II – ante à profissão:

a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;

b) conservar e desenvolver a cultura da profissão;

c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;

d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;

e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas.

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da eqüidade;

b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;

c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;

d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;

e) considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;

f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua inobservância,

g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;

IV - nas relações com os demais profissionais:

a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;

b) Manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;

c) Preservar e defender os direitos profissionais;

V – Ante ao meio:

a) Orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;

b) Atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;

c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.

6. DAS CONDUTAS VEDADAS.

Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:

I - ante ao ser humano e a seus valores:

a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;

b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.

c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

II – ante à profissão:

a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;

c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;

c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;

e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;

g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;

IV - nas relações com os demais profissionais:

a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;

b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;

c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;

d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;

V – ante ao meio:

a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

7. **DOS DIREITOS**

Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente:

a) à livre associação e organização em corporações profissionais;

b) ao gozo da exclusividade do exercício profissional;

c) ao reconhecimento legal;

d) à representação institucional.

Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:

a) à liberdade de escolha de especialização;

b) à liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão;

c) ao uso do título profissional;

d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar;

e) à justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa;

f) ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros;

g) à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais;

h) à proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho;

i) à proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;

j) à competição honesta no mercado de trabalho;

k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais;

l) à propriedade de seu acervo técnico profissional.

8. **DA INFRAÇÃO ÉTICA**

Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar.

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 30 SET 1971

Adota o Código de Ética Profissional.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO ser imperativo para a disciplina profissional a adoção do Código de Ética do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, anexo à presente Resolução, elaborado pelas entidades de classe na forma prevista na letra "n" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

Art. 2º - O Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, para os efeitos dos Arts. 27, letra "n", 34, letra "d", 45, 46, letra "b" e 72, da Lei nº 5.194/66, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura e Agronomia, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 SET 1971.

Prof. FAUSTO AITA GAI

Presidente
Engº. NILDO DA SILVA PEIXOTO

1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 23 NOV 1971.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO

ENGENHEIRO, DO ARQUITETO E DO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

SÃO DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA,

DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA:

1º - Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade.

2º - Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade.

3º - Não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças contra colegas.

4º - Não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais.

5° - Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam competição de preços por serviços profissionais.

6° - Atuar dentro da melhor técnica e do mais elevado espírito público, devendo, quando Consultor, limitar seus pareceres às matérias específicas que tenham sido objeto da consulta.

7° - Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes, e com espírito de justiça e eqüidade para com os contratantes e empreiteiros.

8° - Ter sempre em vista o bem-estar e o progresso funcional dos seus empregados ou subordinados e tratá-los com retidão, justiça e humanidade.

9° - Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, visando a cumprí-la corretamente e colaborar para sua atualização e aperfeiçoamento.

GUIA DO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA

E DA AGRONOMIA PARA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

DE ÉTICA

Art. 1° - Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo, deve o profissional:

a) Cooperar para o progresso da coletividade, trazendo seu concurso intelectual e material para as obras de cultura, ilustração técnica, ciência aplicada e investigação científica.

b) Despender o máximo de seus esforços no sentido de auxiliar a coletividade na compreensão correta dos aspectos técnicos e assuntos relativos à profissão e a seu exercício.

c) Não se expressar publicamente sobre assuntos técnicos sem estar devidamente capacitado para tal e, quando solicitado a emitir sua opinião, somente fazê-lo com conhecimento da finalidade da solicitação e se em benefício da coletividade.

Art. 2° - Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo deve o profissional:

a) Cooperar para o progresso da profissão, mediante o intercâmbio de informações sobre os seus conhecimentos e tirocínio, e contribuição de trabalho às associações de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica.

b) Prestigiar as Entidades de Classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso das suas iniciativas em proveito da profissão, dos profissionais e da coletividade.

c) Não nomear nem contribuir para que se nomeiem pessoas que não tenham a necessária habilitação profissional para cargos rigorosamente técnicos.

d) Não se associar a qualquer empreendimento de caráter duvidoso ou que não se coadune com os princípios da ética.

e) Não aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes, ou ainda que possam prestar-se a malícia ou dolo.

f) Não subscrever, não expedir, nem contribuir para que se expeçam títulos, diplomas, licenças ou atestados de idoneidade profissional, senão a pessoas que preencham os requisitos indispensáveis para exercer a profissão.

g) Realizar de maneira digna a publicidade que efetue de sua empresa ou atividade profissional, impedindo toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito de sua profissão ou de

colegas.

h) Não utilizar sua posição para obter vantagens pessoais, quando ocupar um cargo ou função em organização profissional.

Art. 3° - Não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças contra colegas.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo, deve o profissional:

a) Não prejudicar, de maneira falsa ou maliciosa, direta ou indiretamente, a reputação, a situação ou a atividade de um colega.

b) Não criticar de maneira desleal os trabalhos de outro profissional ou as determinações do que tenha atribuições superiores.

c) Não se interpor entre outros profissionais e seus clientes sem ser solicitada sua intervenção e, nesse caso, evitar, na medida do possível, que se cometa injustiça.

Art. 4° - Não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo, deve o profissional:

a) Não se aproveitar nem concorrer para que se aproveitem de idéias, planos ou projetos de autoria de outros profissionais, sem a necessária citação ou autorização expressa.

b) Não injuriar outro profissional, nem criticar de maneira desprimorosa sua atuação ou a de entidades de classe.

c) Não substituir profissional em trabalho já iniciado, sem seu conhecimento prévio.

d) Não solicitar nem pleitear cargo desempenhado por outro profissional.

e) Não procurar suplantar outro profissional depois de ter este tomado providências para a obtenção de emprego ou serviço.

f) Não tentar obter emprego ou serviço à base de menores salários ou honorários nem pelo desmerecimento da capacidade alheia.

g) Não rever ou corrigir o trabalho de outro profissional, salvo com o consentimento deste e sempre após o término de suas funções.

h) Não intervir num projeto em detrimento de outros profissionais que já tenham atuado ativamente em sua elaboração, tendo presentes os preceitos legais vigentes.

Art. 5° - Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam competição por serviços profissionais.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo deve o profissional:

a) Não competir por meio de reduções de remuneração ou qualquer outra forma de concessão.

b) Não propor serviços com redução de preços, após haver conhecido propostas de outros profissionais.

c) Manter-se atualizado quanto a tabelas de honorários, salários e dados de custo recomendados pelos órgãos de Classe competentes e adotá-los como base para serviços profissionais.

Art. 6° - Atuar dentro da melhor técnica e do mais elevado espírito público, devendo, quando Consultor, limitar seus pareceres às matérias específicas que tenham sido objeto de consulta.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo deve o profissional:

a) Na qualidade de Consultor, perito ou árbitro independente, agir com absoluta imparcialidade e não levar em conta nenhuma consideração de ordem pessoal.

b) Quando servir em julgamento, perícia ou comissão técnica, somente expressar a sua opinião se baseada em conhecimentos adequados e convicção honesta.

c) Não atuar como consultor sem o conhecimento dos profissionais encarregados diretamente do serviço.

d) Se atuar como consultor em outro país, observar as normas nele vigentes sobre conduta profissional, ou - no caso da inexistência de normas específicas - adotar as estabelecidas pela FMOI (Fédération Mondiale des Organisations d'Ingénieurs).

e) Por serviços prestados em outro país, não utilizar nenhum processo de promoção, publicidade ou divulgação diverso do que for admitido pelas normas do referido país.

Art. 7º - Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes, e com o espírito de justiça e eqüidade para com os contratantes e empreiteiros.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo deve o profissional:

a) Considerar como confidencial toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, que obtenha sobre os interesses de seu cliente ou empregador.

b) Receber somente de uma única fonte honorários ou compensações pelo mesmo serviço prestado, salvo se, para proceder de modo diverso, tiver havido consentimento de todas as partes interessadas.

c) Não receber de empreiteiros, fornecedores ou de entidades relacionadas com a transação em causa, comissões, descontos, serviços ou outro favorecimento, nem apresentar qualquer proposta nesse sentido.

d) Prevenir seu empregador, colega interessado ou cliente, das conseqüências que possam advir do não-acolhimento de parecer ou projeto de sua autoria.

e) Não praticar quaisquer atos que possam comprometer a confiança que lhe é depositada pelo seu cliente ou empregador.

Art. 8º - Ter sempre em vista o bem-estar e o progresso funcional de seus empregados ou subordinados e tratá-los com retidão, justiça e humanidade.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo, deve o profissional:

a) Facilitar e estimular a atividade funcional de seus empregados, não criando obstáculos aos seus anseios de promoção e melhoria.

b) Defender o princípio de fixar para seus subordinados ou empregados, sem distinção, salários adequados à responsabilidade, à eficiência e ao grau de perfeição do serviço que executam.

c) Reconhecer e respeitar os direitos de seus empregados ou subordinados no que concerne às liberdades civis, individuais, políticas, de pensamento e de associação.

d) Não utilizar sua condição de empregador ou chefe para desrespeitar a dignidade de subordinado seu, nem para induzir um profissional a infringir qualquer dispositivo deste Código.

Art. 9º - Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, visando a cumprí-la corretamente e colaborar para sua atualização e aperfeiçoamento.

Em conexão com o cumprimento deste Artigo, deve o profissional:

a) Manter-se em dia com a legislação vigente e procurar difundi-la, a fim de que seja prestigiado e defendido o legítimo exercício da profissão.

b) Procurar colaborar com os órgãos incumbidos da aplicação da Lei de regulamentação do exercício profissional e promover, pelo seu voto nas entidades de classe, a melhor composição daqueles órgãos.

c) Ter sempre presente que as infrações deste Código de Ética serão julgadas pelas Câmaras Especializadas instituídas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs - cabendo recurso para os referidos Conselhos Regionais e, em última instância, para o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - conforme dispõe a legislação vigente.

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 30 DEZ 1957 (1)

"Aprova o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrimensor".

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e pelos Artigos 35 e 36 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, e
Considerando ser um aspiração das profissões regulamentadas, a existência do Código de Ética Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adotado e recomendado o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrimensor, tendo por objetivo regular a conduta moral e profissional dos mesmos.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura criação, em suas sedes, as correspondentes Comissões de Inquérito, para julgamento das infrações ao Código de Ética, adotado e recomendado por esta Resolução, dentro dos limites das respectivas jurisdições.

Art. 3º - As conclusões das Comissões de Inquérito, criadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, serão submetidos ao apreço da Comissão de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4º - A decisão final caberá ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 5º - O Código de Ética Profissional, que consubstancia as normas dos deveres profissionais do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrimensor, é o seguinte:

1 – Eximir-se de praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública ou privada, capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a fiel observância da regulamentação profissional.

2 – Abster-se de subscrever, expedir ou de contribuir para que se expeçam títulos, diplomas, licenças ou atestados de idoneidade profissional às pessoas que não preenchem os requisitos indispensáveis ao exercício da profissão, segundo os princípios da técnica da engenharia, da arquitetura ou da agrimensura e as disposições das leis e regulamentos vigentes.

3 – Esforça-se no sentido da elevação social do profissional, realizando, de maneira digna, a propaganda de sua atividade, e evitando manifestações que possam conduzir a apreciações comprometedoras da dignidade da profissão.

4 – Não criticar ou injuriar de maneira desleal ou desprimorosa a atuação ou ordem de outro profissional, bem como de entidades de classe.

5 – Eximir-se de praticar atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar interesses de outro profissional, não atuando de forma a se aproveitar ou intervir, sem a necessária citação ou autorização, de idéias, planos ou projetos de autoria de terceiros.

6 – Considerar como confidencial toda e qualquer informação que obtenha relativamente aos interesses de seu chefe, empregado ou cliente.

7 – Informar a seus chefes, empregadores ou clientes, de qualquer impedimento que julgue relacionado com assunto ou trabalho a que venha a ser solicitado a efetuar ou a opinar.

8 – Não receber honorários nem compensações, financeiras ou outras quaisquer, em trabalho ou serviço, que não sejam provenientes de seu chefe, empregador ou cliente.

9 – Não se prestar a ações que lesem direitos de terceiros e ajustar, nas suas relações entre clientes

e contratantes, sua conduta à tarefa de juiz imparcial e intérprete das obrigações contraídas entre as partes.

10 – Tratar com retidão, justiça e humanidade os seus subordinados ou empregados, considerando, em especial, o bem-estar e segurança pessoal dos mesmos, esforçando-se por possibilitar-lhes, independentemente de sua categoria, oportunidade de desenvolvimento e progresso profissional.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1957.

as) Adolfo Morales de Los Rios Filho as) João Aristides Wiltgen
Presidente Secretário

Publicada no "Diário Oficial" de 21.3.58.

(1) Revogada pela Resolução n.° 205.

NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL DO ARQUITETO

Aprovadas pela Assembléia Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil em 08 de maio de 1964

Índice

1 – Preâmbulo
2 – Cargos e posições
3 – Direitos autorais e salários
4 – Publicidade e placas
5 – Relações entre arquitetos
6 – Deveres do arquiteto
7 – Observância das NORMAS
8 – Penalidades
9 – Modificação e vigência das NORMAS.

1 – PREÂMBULO

Estas NORMAS acrescentam às normas gerais de conduta as que o arquiteto deve especialmente observar.

2 – CARGOS E POSIÇÕES

2.1 – Nenhum arquiteto poderá possuir, assumir ou aceitar conscientemente, qualquer posição ou cargo em que o interesse pessoal entre em conflito com o dever profissional.

2.2 – O arquiteto poderá ser **consultor**, **conselheiro** ou **assistente** de construtores, decoradores, fabricantes, agentes imobiliários, firmas ou companhias de expansão territorial, firmas ou companhias de material de construção, firmas ou companhias cujas atividades estejam, por qualquer forma, ligadas a indústrias de construção, desde que:

a) os seus serviços prestados sejam remunerados em salários ou direitos autorais, e não em comissões por vendas ou lucros;
b) não solicite, direta ou indiretamente, serviços ou pedidos de compras para a firma ou companhia em que exerce suas funções profissionais.

2.3 – Quando o arquiteto for contratado especificamente como **consultor**, **conselheiro** ou **assistente**, conforme o item 2.2, não poderá prestar serviços profissionais a terceiros, com os quais os seus empregadores tenham relações comerciais, a menos que as partes interessadas estejam em pleno acordo.

3 – DIREITOS AUTORAIS E SALÁRIOS

3.1 – O arquiteto será recompensado unicamente por:

a) **remuneração** – pela cessão dos seus direitos autorais referentes a trabalhos elaborados como profissional independente, recebida diretamente do cliente;
b) **salário** – pelos seus serviços prestados – recebido diretamente do empregador.

3.2 – No caso de remuneração pela cessão de direitos autorais, é dever do arquiteto observar e cumprir a Tabela em vigor, aprovada pelo IAB.

3.3 – O arquiteto não poderá aceitar qualquer trabalho para o qual tenha de fazer descontos ou receber comissões.

3.4 – O arquiteto não poderá aceitar, fora dos seus direitos autorais ou salários, qualquer outra quantia, sob forma de comissões e vantagens, paga por fornecedores, negociantes, construtores, empreiteiros ou outros relacionados com os seus trabalhos.

4 – PUBLICIDADE E PLACAS

4.1 – Não é permitido ao arquiteto:
- a) solicitar, provocar ou sugerir publicidade dos seus merecimentos ou atividades;
- b) anunciar ou oferecer os seus serviços profissionais por meio de circulares, publicações na imprensa ou formas semelhantes, admitida, apenas, simples nota sobre endereço ou telefone;
- c) publicar projetos elaborados por iniciativa própria, ou simples noticia sobre os mesmos, apenas para inculcá-los a possíveis interessados em potencial;
- d) divulgar ou permitir divulgação de doações de projetos.

4.2 – É permitido ao arquiteto:
- a) publicar – com ilustrações, fotografias e descrições – projetos de sua autoria, desde que:
  - 1º - sejam respeitadas estas NORMAS;
  - 2º - não ofereça qualquer pagamento por tal publicação.
- b) a assinatura da sua obra arquitetônica, por meio de placas ou gravações deixadas na edificação.

5 – RELAÇÕES ENTRE ARQUITETOS

5.1 – Nenhum arquiteto poderá prejudicar profissionalmente outro colega:
- a) inculcando-se, direta ou indiretamente, para executar um serviço já entregue a outro arquiteto;
- b) competindo por meio de reduções de remuneração ou qualquer outra forma de concessão.
- c) referindo-se ao colega de maneira pouco condizente.

5.2 – O arquiteto que for convidado para elaborar ou continuar um trabalho profissional já entregue anteriormente a outro arquiteto deverá notificá-lo imediatamente, e só aceitará o serviço quando o vínculo anterior estiver completamente encerrado, respeitando assim os legítimos interesses do colega.

5.3 – O arquiteto encarregado da direção ou fiscalização de obras projetadas por outros arquitetos não poderá realizar ou permitir que se façam modificações no projeto em construção, sem previa concordância do autor do projeto.

6 – DEVERES DO ARQUITETO

6.1 – Nenhum arquiteto poderá utilizar-se do plágio.

6.2 – O arquiteto municipal, estadual, federal ou autárquico que, por motivo de posição ocupada, se encontrar em condições de conceder ou influenciar, sob qualquer forma possível, a aprovação de projetos, não deve aceitar trabalho particular relacionado com as suas atividades de funcionário.

6.3 – Em qualquer caso de disputa entre proprietário e construtor, o arquiteto deve agir imparcialmente, interpretando com toda a lealdade as condições do contrato.

6.4 – O arquiteto não deve permitir, em nenhum documento contratual, a inserção de clausulas que impliquem em receber de outros, que não o contratante, qualquer item da Tabela.

6.5 – Nenhum arquiteto deve participar de concurso público ou privado quando as bases dos mesmos não forem previamente aprovadas pelo IAB.

6.6 – O arquiteto nunca deve participar de concursos como concorrente e ao mesmo tempo aceitar incumbências de membro do júri, assessor ou procurador de outro arquiteto junto aos promotores.

6.7 – O arquiteto proprietário ou beneficiário de qualquer material de construção, equipamento ou patente, que de uma forma ou outra, possa ser empregado no trabalho para o qual for chamado, deve informar ao cliente, ou empregador, de tal propriedade ou benefício.

6.8 – O arquiteto, ao ser procurado para assessorar concursos de arquitetura, deverá comunica-lo ao IAB, e só aceitará a incumbência se o concurso for organizado de acordo com as bases preconizadas pelo IAB.

6.9 – O arquiteto que for procurado oficialmente pelos promotores de um pretendido concurso, para aconselhar sobre a organização do mesmo, não deve aceitar a elaboração do projeto se, posteriormente, ficaram decididas a não realização do concurso e a entrega dos serviços diretamente a um arquiteto.

6.10 – Todo arquiteto deve ser sócio do IAB, mantendo-se em dia com suas obrigações.

7 – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

7.1 – A inscrição do sócio no IAB implica em integral compromisso de obediência a estas NORMAS.

7.2 – Cabe ao arquiteto a obrigação de levar ao conhecimento do IAB, por escrito, todas as transgressões a estas NORMAS.

7.3 – Deverão ser apresentadas à consideração do IAB todos os casos passíveis de dúvidas sobre questões de ética, ou ainda não previstos nestas NORMAS.

7.4 – Sempre que tiver conhecimento de transgressões a estas NORMAS, o IAB, através dos seus departamentos e delegacias estaduais, chamará atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8 – PENALIDADES

8.1 – Após deliberações da Comissão Diretora do IAB, a critério do Conselho Superior, será passível de punição – repreensão, suspensão ou expulsão – conforme a gravidade da transgressão cometida:

a) o arquiteto que se conduzir de maneira considerada pelo IAB como:
   - 1º - ofensiva ao caráter profissional;
   - 2º - capaz de afetar a reputação do IAB, diminuindo-lhe a confiança perante o público, ou referindo-se pejorativamente ao órgão de classe;
   - 3º - capaz de atingir a opinião pública, diminuindo-lhe a confiança pela profissão;

b) o arquiteto que, de qualquer forma, deixar de cumprir estas NORMAS.

8.2 – Os recursos serão instruídos de acordo com as disposições estatutárias.

9 – MODIFICAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS

9.1 – Qualquer modificação destas NORMAS somente será feita pela Assembléia Nacional do IAB.

9.2 – As presentes NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL DO ARQUITETO entrarão em vigência, em todo território nacional, a 8 de maio de 1964, cabendo aos presidentes de departamentos promover a sua mais ampla divulgação.

Ícaro de Castro Mello
Presidente Nacional do IAB

ANEXO IV

BEST PRACTICES (AIA)

THE AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS

Code of Ethics and Professional Conduct
DECISION 87-4

Misrepresentation of Qualifications

Summary

The facts of this case, as found by the hearing officer and supported by the evidence, establish a violation of Rule 4.201 by an Associate Member who falsely represented to his employer and others that he was a registered, graduate architect, NCARB certificate holder and a full AIA Member. The penalty imposed by the National Judicial Council, subject to review and concurrence by the Board of Directors, is termination of membership.

All initials, names, dates, places, and gender references in this decision have been changed.

Reference

Code of Ethics and Professional Conduct, Canon IV, Obligations to the Profession

R. 4.201 Members shall not make misleading, deceptive or false statements or claims about their professional qualifications, experience or performance.

Facts

Associate Member AM (not the Member's real initials) applied for employment with a Member firm in July 1986. He submitted a resume that falsely claimed an architectural degree, registration with NCARB, and full Membership in the American Institute of Architects. The resume also claimed experience over the course of sixteen years in various positions as "Architect," "Architect in Charge," "Assistant Project Architect," "Project Manager and Architect," and "University Architect." The firm believed AM to be a registered graduate architect and AIA Member, and on that basis hired him as a senior project architect. The resume became part of his permanent personnel record.

In December 1986, AM completed a personal biographical form for the firm's marketing department on which he again claimed an architectural degree, active professional registration, AIA membership and NCARB certification. All of these claims were false. The biographical information was requested by the firm for use in preparing statements of qualifications in proposals to be submitted to prospective clients, and this fact was expressly communicated to those who were asked to complete the form. The inaccurate information supplied by AM was included by the firm in at least one proposal that was considered by a prospective client after January 1, 1987.

On several occasions in January and February 1987, AM sent out letters over his signature using the title "Senior Project Architect" and including the initials AIA as a suffix to his name. In at least one such letter he referred to himself in the text of the letter as an "Architect."

The firm did not discover until the end of February 1987, that AM did not hold the qualifications to which he pretended. When confronted with evidence that he had no degree from a school of architecture and was neither a registered architect nor an AIA Member, AM insisted that he held these credentials and could prove it. When he failed to do so within a week, the firm discharged him and commenced this proceeding under the Code of Ethics and Professional Conduct.

Discussion

The Council's authority to dispose of the charged

of unethical conduct in this case is provided by the Bylaws of the Institute, Article XIV, section 2. The penalty of termination of membership, subject to review and concurrence by the Board of Directors, is among the penalties the Council may impose.

The Respondent Associate Member admits some of the facts comprising the charge against him and denies others. AM agrees that he is not now and never has been a registered architect, does not have an architectural degree, is not NCARB certified and is not a full AIA Member. He denies that he ever misrepresented his qualifications to his employer or anyone else. While he submitted a resume and completed a biographical form in 1986, he now states that those documents have been altered by his former employer to add credentials that AM did not at the time claim to have. In addition, AM asserts that he informed his employer at the time he was offered a job that he was not a graduate registered architect and was only as associate AIA Member. Finally, he concedes that he sent out letters, but says that he only used the title the firm had given him, without intending to present himself as an architect.

We are satisfied that the evidence presented to the hearing officer adequately supports his conclusion that AM affirmatively misrepresented his qualifications. The resume and the biographical form both plainly display a professional pedigree that AM admits he doesn't have. The copies shown to us and to the hearing officer bear no sign of having been altered. AM presented no evidence to support his assertion that they had been changed. We see no basis to reject the hearing officer's conclusion that the documents are authentic and present false professional qualifications.

We also find no reason to reject the conclusion that AM never told his employer what his tru qualifications were. AM has asserted that before he was hired he gave the firm documents showing his partial but incomplete progress toward a degree and registration. The argument that the

firm knew all along the AM was not what he appeared to b simply doesn't square with the evidence of the firm's conduct and practices. AM alleges a conspiracy by his employer and others to knowingly misrepresent him to clients, and then cover up their involvement, but the facts simply do not support such a scenario. The hearing officer's decision to reject these arguments by the Respondent was not arbitrary and is consistent with the evidence.

In our view, AM's admitted use of the title "Senior project Architect" and the AIA initials on personal and professional correspondence in January and February 1987 is, in and of itself, a violation of Rule 4.201. The matter is more serious than that, however.

Although the false resume and biographical form were prepared in 1986 when the Code of Ethics was not in effect, they remained in the firm's active files after that date and were never withdrawn or amended by AM. AM violated the Code when he allowed his employer in the period of January and February 1987 to continue to rely on false statements that he had made previous to that period. His conduct displays an intent to deceive. AM knew his employer was relying on his misrepresentations in its dealing with clients and prospective clients. his failure to "come clean" about his professional status at any time after January 1, 1987, effectively tainted the entire firm with is unethical conduct. This, in our view, makes the violation serious enough to deserve a penalty more severe than might otherwise have been warranted.

To ensure that the basis for our decision is clear, we emphasize that we looked at the events before January 1, 1987, when the Code was not in effect, only as background. It is AM's conduct after that date that violates the Code.

The hearing officer recommended a penalty of termination of membership. We agree that this penalty is justified. The qualities of honesty and fidelity to a relationship of trust are essential attributes of a professional. In this case the

misrepresentations concerned AM's right to call

himself a professional architect. This is not a trivial matter and potentially affects the public health, safety and welfare. Most states regard falsely claiming to be a licensed architect to be so seriously wrong that it warrants criminal punishment.

The facts here demonstrate a knowing and continuous course of conduct founded in deception. These were not mere oversights or misunderstandings. AM intended his employer and others to believe that he was an architect ad AIA Member and for them to rely on those assertions. This conduct reflects a complete disregard for fundamental values of the profession. We think it deserves the most severe penalty we can impose.

Conclusion

The Associate Member violated Rule 4.201 by misrepresenting to his employer and others that he was a graduate registered architect, AIA Member and NCARB certificate holder. His false representations to his employer were a continuing violation due to his failure, after the Code of Ethics took effect, to withdraw or correct false statement previously made on which his employer continued to rely. He also portray himself as an architect and AIA Member after the Code became effective.

The Council imposes a penalty of termination of membership.

Harry Harmon, FAIA
Samuel Anderson III, FAIA
Jerry Cooper, FAIA
Thomas McKittrick, FAIA
Notley Alford, FAIA

The hearing officer, Kirk Miller, AIA, did not participate in the decision of this case, as provided in the Rules of Procedures. Peter Forbes, FAIA, a member of the Council, also did not

participate.

October 8, 1987

THE AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS

Code of Ethics and Professional Conduct
DECISION 87-6

Inaccurate Claim of Professional Credit; Failure to Give Credit Where Due

Summary

The facts of this case, as found by the hearing officer and supported by the evidence, establish a violation of Rule 4.107 by three Members who allowed the scope and nature of the responsibility of their firm in connection with a project to be inaccurately portrayed in a newspaper advertisement. The facts further establish a violation of Rule 5.201 by one of the Members for failing to include in the advertisement an appropriate reference to his former firm, which had done the bulk of the architectural work on the project. The penalty imposed for these infractions is admonition.

All initials, names, dates, places, and gender references in this decision have been changed.

References

Code of Ethics and professional Conduct, Cannon IV, Obligations to the Profession

R. 4.107 Members shall accurately represent their qualifications and the scope and nature of their responsibilities in connection with work for which they are claiming credit.

Code of Ethics and Professional Conduct, Cannon V, Obligations to Colleagues

R. 5.201 Members shall recognize and respect the professional contributions of their employees, employers and business associates.

Facts

A firm of two principals—A & B Architects (not the firm's real name)—was retained in 1985 to provide architectural services for a major building renovation. Architect B was the project architect from start to finish, and Architect A's involvement was peripheral.

When construction of the project was nearly complete in 1987, A and B decided to dissolve their partnership. Architect A formed his own firm, and Architect B joined the firm of C & D Architects. B continued as the architect on the renovation project, and A did no work on it after the partners separated.

Architects A and B had one or more conversations around the time of their separation about how work done by their former partnership should be credited. They reached no agreement on the subject, but A stated that no unearned credit should be given to B's new firm for work that had been done by the dissolved partnership.

Three months later, B was invited to participate in a full page advertisement in the local paper announcing the completion of the project and listing members of the building team. In formulating the part of the ad that identified the "Architect/Interior Designer" for the project, B consulted briefly with C and D, who felt that some reference to B's former firm would be appropriate, but left the final decision to B. As submitted to the newspaper and printed, the ad listed B's name in boldface type, followed in smaller type by the name of his current firm, C & D Architects. There was no reference to the firm of record, A & B Architects.

A saw the advertisement for the first time when it

was printed in the newspaper. He believed that it unfairly credited the C & D firm for work done by his former firm. He promptly commenced this proceeding against B, C, and D.

Discussion

The essential facts of this matter are undisputed and relatively simple. We are to decide whether the conclusions of the hearing officer as to the meaning and effect of the advertisement in the circumstances of this case are supported by the evidence. We think that they are, and accordingly find that the Code has been violated.

The hearing officer found that the ordinary reader of the ad would conclude that the firm of C & D Architects had a leading role in the project, which was not true. This conclusion is compelled by the evidence, since both sides agree that it is not customary to credit an individual as the architect of record when he is engaged in practice with a firm. The inclusion of a firm name in the notice would naturally lead one to believe it was the firm with primary responsibility for the project. Here, the architect of record was A & B Architects. B, C, and D, by allowing the name C & D Architects to appear in the notice without an explanation of the firm's role, misrepresented the scope and nature of their responsibilities in connection with the project in violation of Rule 4.107.

We do not doubt that B intended the reference to C & D Architects in the ad simply to reflect that he was currently employed by that firm. Nevertheless, he and his principals should have been more sensitive to how the ad would be understood by the public and the need to accurately portray the firm's connection to the project.

Turning to the separate question whether B adequately credited his former firm and partner in the ad, we agree with the hearing officer that Rule 5.201 must be read to include former as well as current business associates. B therefore was required to recognize the professional contribution of the A & B firm to the project, even though that firm no longer existed. A & B Architects was the firm of record for the project, and the omission of any mention of the firm in the ad was a significant failing.

We don't think there would have been any negative connotation, as B suggests, to indicating in the ad that he was formerly of the firm of A & B Architects. Particularly in light of the discussions he had had with A about professional credit for their former firm, it was wrong for B not even to confer with A on how this advertisement should be phrased. We agree with the hearing officer that these facts present a violation of Rule 5.201.

In considering what penalty to impose, we think it significant that there is no evidence in the record of malice or ill will in the formulation of the ad's text. The conduct here, from all that we can see, was an honest mistake in judgement. The problem could have been avoided through greater care and sensitivity to the interests of others and through better communication among the persons involved. Having all these considerations in mind, we accept the recommendation of the hearing officer and admonish the Respondents for their failure to adhere to the Rules in this instance.

Conclusion

Members B, C, and D violated Rule 4.107 of the Code of Ethics and Professional Conduct by permitting the appearance of an advertisement that inaccurately gave credit to their firm for work that was the responsibility of another firm. In addition, Member B violated Rule 5.201 by failing to include in the ad an appropriate reference to his former firm, which was the architect of record for the project. The penalty imposed by the Council for each of these infractions is admonishment.

THE AMERICAN
INSTITUTE
OF ARCHITECTS

Harry Harmon, FAIA, Chair, NJC
A. Notley Alford, FAIA
Thomas L. McKittrick, FAIA
Glenn A. Buff, FAIA
Robert V. M. Harrison, FAIA

Code of Ethics and Professional Conduct
DECISION 87-6

The hearing officer, Samuel A. Anderson III, FAIA, did not participate in the decision of this case, as provided in the Rules of Procedure. Peter Forbes, FAIA, a member of the Council, also did not participate.

July 15, 1988

THE AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS

Code of Ethics and Professional Conduct
DECISION 88-7

Withholding Copies of Photographs

Summary

The Council finds that there is no violation of the Code of Ethics in a refusal to provide to a former employee, who had been gone from the firm for eighteen months, copies of photographs of projects on which the employee had worked. The Council dismisses the complaint against a member principal of the firm because the facts fail to establish a violation of Rule 5.203.

All initials, names, dates, places, and gender references in this decision have been changed.

Reference

Code of Ethics and Professional Conduct, Canon V, Obligations to Colleagues

Rule 5.203: Members shall not unreasonably withhold permission from departing employees to take copies of designs, data, reports, notes, or other materials relating to work performed by the employees in the members' service which are not confidential.

Facts

The evidence supports the following findings of fact in the hearing report. An associate member of the AIA worked as a member of the design team on several projects while employed by a firm in which a member of the AIA is a principal. When the projects were complete, the firm commissioned professional photographers to take photographs that the firm used for marketing purposes. The associate member left the firm and eighteen months later requested copies of some of the firm's photographs of projects on which he had worked. The firm declined to provide the copies on the ground that they were proprietary marketing materials of the firm not available for the personal use of any employee or former employee. The associate member alleges that the member is in violation of Rule 5.203 of the Code of Ethics for unreasonably refusing to provide copies of materials relating to work he performed.

Discussion

There are two questions of interpretation to be decided in this case. The first is whether an employee who does not make a request for copies until eighteen months after leaving employment is still a "departing" employee within the meaning of the Rule. The second question is whether the rule requires employers to provide copies of photographs of the kind requested here. For the reasons indicated below, we think the answer to both of these questions is no.

As to the first point, the Rule plainly applies only to the requests of employees who are "departing" a member's service. The hearing report and the complainant both recommend a broad construction of the word departing to include requests from former employees if made within a reasonable time after leaving. The argument is that employees should have some latitude in the timing of their requests for copies. The hearing report suggests that a rule that requires all such requests to be made at the time the employee leaves, and no later, would be too harsh.

If we were free to rewrite the rule, complainant's interpretation could be considered, but we don't have that authority. The ordinary meaning of the word "departing" is to be engaged in the process of leaving. Once an employee has left a firm he

THE AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS

Code of Ethics and Professional Conduct
DECISION 88-7

is no longer "departing," he has departed. This rule, like all the rules of the Code, requires interpretation, but it would be unfair to amend a rule in the guise of interpreting it. We believe that a fair reading of the rule that is faithful to its language as written requires us to find that a request for copies some eighteen months after leaving is not the request of a departing employee.

We note that while it is not unethical to refuse requests from former employees for copies of their work, members certainly are permitted, and encouraged, to go beyond the minimum requirements of the rules in respecting the professional aspirations of their colleagues. We hope members will exercise discretion in accommodating such requests when they are reasonable.

We also note that it is advisable for members to review in an exit interview with departing employees what materials they may take with them and whether they can get copies in the future. In this case, the firm did conduct an exit interview but did not discuss whether the employee could have photographs of the projects on which he had worked. This brings us to the second interpretation issue in this case: whether photographs commissioned by a firm for use as marketing materials must be copied for departing employees.

Rule 5.203 lists several items that employers may not unreasonably refuse to copy for departing employees. The list does not explicitly include photographs. The question then is whether one or more of the terms in the list includes photographs. We think not.

The hearing report recommends a broad interpretation of the term "other materials" to include photographs and any other tangible depiction of an employee's work. We think this goes too far. Photographs are of a different character from any of the other items in the list. The photographs at issue here were not design materials since they were commissioned after the projects were completed. Moreover, the taking of photographs for record and marketing purposes is a well-established part of architectural practice. If the Convention that adopted this Code of Ethics had intended to include photographs, it would have done so explicitly. We think that it stretches the language of the rule too far to find that professionally commissioned photographs not taken by the employee himself must be supplied by an employer to his departing employees.

Conclusion

We do not disagree with the findings of fact in the hearing report. We do, however, take a different view as to the appropriate interpretation of Rule 5.203. As we interpret the rule, the member here is not in violation of the Code of Ethics and Professional Conduct because the complainant was not a departing employee and the photographs requested are not within the terms of the rule. Accordingly, the complaint is dismissed.

Samuel A. Anderson, III, FAIA, Chair
Harry Harmon, FAIA
A. Notley Alford, FAIA
Robert V. M. Harrison, FAIA
Kirk Miller, AIA
James A. Clutts, FAIA

The hearing officer, Glenn A. Buff, FAIA, did not participate in the decision of this case, as provided in the Rules of Procedure.

May 22, 1989

National Judicial Council 8